



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

DATA: 20/01/2025.

ITEM	PRODUTOS	UND.	QUANT	FONTE 01	PREÇO	FONTE 02	PREÇO	FONTE 03	PREÇO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Barbante cru algodão, com no mínimo 100 metros, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	Unidade	24	CONTRATO Nº 20240314 - Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim	R\$ 16,38	CONTRATO Nº 2024221001 - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piria	R\$ 9,80	CONTRATO Nº 20249011 - CAMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ	R\$ 11,40	R\$ 12,53	R\$ 300,72
2	Bloco de papel adesivo para recado, celulose vegetal acrílica, 76mmx76mm, bloco com 100 folhas, 90g.	Unidade	100	CONTRATO Nº 20240432 - Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu	R\$ 2,80	CONTRATO Nº 1806001/2024FME - Prefeitura Municipal de Trairão	R\$ 10,90	CONTRATO Nº. 13/2024 - IPMB DE Paragominas	R\$ 3,72	R\$ 5,81	R\$ 581,00

3	Borracha bicolor, azul e vermelha, composta de borracha natural, borracha sintética, cargas de óleo mineral, pigmento, abrasivo, acelerador e essência, medindo 45x17x7,3 mm, de boa qualidade. Caixa com 40 unidades	Caixa	10	CONTRATO N° 20249011 - CM de Salinópolis	R\$ 44,80	CONTRATO N° 2024280301 - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá	R\$ 34,05	CONTRATO N° 20249011 - CAMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ	R\$ 28,40	R\$ 35,75	R\$ 357,50
4	Borracha branca, macia, medindo no mínimo 32x23x7 mm, caixa com 40 unidades.	Caixa	10	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008.2024 PM de Ananindeua	R\$ 22,00	CONTRATO N° 2024280301 - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá	R\$ 14,97	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01.AD.002/2024 - CMC - Câmara Municipal de Cametá	R\$ 14,90	R\$ 17,29	R\$ 172,90

5	Caixa para correspondência articulada tipo tripla, material acrílico na cor fume, dimensões aproximadas 370 mm de comprimento, 255 mm de largura e 180 mm de altura.	Unidade	30	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.AD.002/2024 – CMC - Câmara Municipal de Cametá	R\$ 43,10	CONTRATO Nº 03-2024 - Câmara Municipal de Acará	R\$ 54,00	CONTRATO Nº. 13/2024 - IPMB DE Paragominas	R\$ 48,08	R\$ 48,39	R\$ 1.451,70
6	Caixa plástica para arquivo morto em polionda, medindo 35X25X12 cm.	Unidade	700	CONTRATO Nº 03-2024 - Câmara Municipal de Acará	R\$ 12,94	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.AD.002/2024 – CMC - Câmara Municipal de Cametá	R\$ 6,45	CONTRATO Nº 20249021CMAAN - CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE	R\$ 8,75	R\$ 9,38	R\$ 6.566,00
7	Calculadora eletrônica de mesa, visor inclinado, 12 dígitos.	Unidade	50	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.AD.002/2024 – CMC - Câmara Municipal de Cametá	R\$ 22,50	CONTRATO Nº 03-2024 - Câmara Municipal de Acará	R\$ 32,00	CONTRATO Nº 20240314 - Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim	R\$ 36,00	R\$ 30,17	R\$ 1.508,50

8	Caneta esferográfica, escrita média, cor azul, com suspiro, bico de metal amarelo, caixas com 50 unidades de 1ª linha.	Caixa	50	CONTRATO Nº 20240314 - Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim	R\$ 70,24	CONTRATO Nº 2024040201- CM de Salinópolis	R\$ 49,80	CONTRATO Nº 03-2024 - Câmara Municipal de Acará	R\$ 62,89	R\$ 60,98	R\$ 3.049,00
9	Caneta marca texto, cores diversas, tinta fluorescente a base d'água, ponta, corpo, tampa e fundo em polipropileno, com espessura do traço de 2,5 ou 5,00 mm, gravado no corpo a marca do fabricante. Caixa com 12 unidades.	Caixa	40	CONTRATO Nº 20240314 - Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim	R\$ 32,38	CONTRATO Nº 20240339 - Prefeitura Municipal de Tucuruí	R\$ 23,33	CONTRATO Nº 2024040201- CMS - CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS	R\$ 31,30	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00

10	Clips 2/0, galvanizado, metal, caixa com 100 unidades.	Caixa	160	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.AD.002/2024 – CMC - Câmara Municipal de Cameté	R\$ 2,33	CONTRATO Nº 1806001/2024FME - Prefeitura Municipal de Trairão	R\$ 4,52	CONTRATO Nº 20240314 - Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim	R\$ 6,66	R\$ 4,50	R\$ 720,00
11	Clips 3/0, galvanizado, metal, caixa com 50 unidades.	Caixa	160	CONTRATO Nº 1806001/2024FME - Prefeitura Municipal de Trairão	R\$ 4,51	Contrato Nº. 13/2024 - IPMB Paragominas	R\$ 2,20	CONTRATO Nº 03-2024 - Câmara Municipal de Acará	R\$ 6,96	R\$ 4,56	R\$ 729,60
12	Clips 4/0, galvanizado, metal, caixa com 100 unidades.	Caixa	160	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.AD.002/2024 – CMC - Câmara Municipal de Cameté	R\$ 2,38	CONTRATO Nº 20240314 - Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim	R\$ 7,02	CONTRATO Nº 20240339 - Prefeitura Municipal de Tucuruí	R\$ 3,78	R\$ 4,39	R\$ 702,40

13	Clips 6/0, galvanizado, metal, caixa com 50 unidades.	Caixa	160	CONTRATO N° 20249021CM AAN - CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE	R\$ 7,70	CONTRATO N° 2024040201-CMS - CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS	R\$ 12,60	CONTRATO N° 2024280301 - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá	R\$ 4,63	R\$ 8,31	R\$ 1.329,60
14	Cola branca acetado de polivinila líquida, tubo com 90g, não toxica e com selo de segurança do INMETRO.	Unidade	240	CONTRATO N° 03-2024 - Câmara Municipal de Acará	R\$ 3,63	CONTRATO N° 1806001/2024F ME - Prefeitura Municipal de Trairão	R\$ 4,11	CONTRATO N° 20240339 - Prefeitura Municipal de Tucuruí	R\$ 2,87	R\$ 3,54	R\$ 849,60
15	Corretivo líquido à base d'agua, não tóxico, lavável, inodoro e não resseca, tubo de 18 ml.	Unidade	288	CONTRATO n° 097/2024 - PM Brasil Novo	R\$ 3,52	CONTRATO N° 1806001/2024F ME - Prefeitura Municipal de Trairão	R\$ 5,25	CONTRATO N° 20249021CMA AN - CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE	R\$ 8,75	R\$ 5,84	R\$ 1.681,92

16	Envelope de papel, tipo A4, cor branca, medindo 23X34 cm, sem timbre.	Unidade	800	CONTRATO Nº 20240314 - Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim	R\$ 1,50	CONTRATO Nº 20240339 - Prefeitura Municipal de Tucuruí	R\$ 0,62	CONTRATO Nº 20249021CMA AN - CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE	R\$ 1,43	R\$ 1,18	R\$ 944,00
17	Estilete, em corpo plástico, com lâmina inoxidável, medindo 18 mm de largura, graduável e com trava de segurança. Caixa com 12 unidades.	Caixa	40	CONTRATO Nº 1806001/2024FME - Prefeitura Municipal de Trairão	R\$ 3,75	CONTRATO Nº 20249021CMA AN - CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE	R\$ 18,00	CONTRATO Nº 2024040201-CMS - CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS	R\$ 9,50	R\$ 10,42	R\$ 416,80
18	EVA em cores diversas, pacote com 20 unidades.	Unidade	400	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008.2024 PM de Ananindeua	R\$ 4,00	CONTRATO Nº 1806001/2024FME - Prefeitura Municipal de Trairão	R\$ 2,68	CONTRATO Nº 823/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA	R\$ 0,92	R\$ 2,53	R\$ 1.012,00

19	Extrator de grampo, tipo morcego.	Unidade	40	CONTRATO N° 20249021CM AAN - CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE	R\$ 7,63	CONTRATO N° 03-2024 - Câmara Municipal de Acará	R\$ 7,83	CONTRATO N° 2024280301 - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá	R\$ 4,05	R\$ 6,50	R\$ 260,00
20	Fita adesiva dupla face de 12mmX30m, pacotes com 4 rolos.	Unidade	160	CONTRATO N° 2024221001 - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá	R\$ 11,60	CONTRATO N° 20240314 - Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim	R\$ 40,00	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01.AD.002/2024 - CMC - Câmara Municipal de Cametá	R\$ 8,30	R\$ 19,97	R\$ 3.195,20
21	Fita adesiva gomada, tamanho mínimo 40mmX50m.	Unidade	360	CONTRATO N° 2024060503-CMSJP - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS	R\$ 3,75	CONTRATO N° 2024040201-CMS - CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS	R\$ 7,90	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010.11/2024-SEMMA - Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri	R\$ 11,98	R\$ 7,88	R\$ 2.836,80

22	Fita adesiva, material polipropileno transparente, medindo mínimo 12mmX40m.	Unidade	360	CONTRATO N° 2024221001 - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá	R\$ 4,50	CONTRATO N° 20240339 - Prefeitura Municipal de Tucuruí	R\$ 3,57	CONTRATO N° 2024280301 - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá	R\$ 4,24	R\$ 4,10	R\$ 1.476,00
23	Fita Crepe 18x50	Unidade	360	CONTRATO N° 2024280301 - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá	R\$ 7,91	CONTRATO N° 20240314 - Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim	R\$ 5,06	CONTRATO N° 1806001/2024 FME - Prefeitura Municipal de Trairão	R\$ 8,69	R\$ 7,22	R\$ 2.599,20
24	Grampeador, cor preta, estrutura metálica, para alfinetar e grampear. Capacidade até 30 folhas de 75g/m² (grampo fechado), para grampo 26/6.	Unidade	60	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008.2024.PM A.SEMUTRAN - Prefeitura Municipal de Ananindeua	R\$ 8,00	CONTRATO N° 2024280301 - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá	R\$ 29,00	CONTRATO N° 2024060503-CMSJP - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS	R\$ 10,55	R\$ 15,85	R\$ 951,00

25	Grampeador, cor preta, estrutura metálica, capacidade para 100 folhas, grampos suportados 23/8 e 23/13.	Unidade	12	Contrato Nº 2024040201 CM de Salinópolis	R\$ 171,40	CONTRATO Nº 20249021CMA AN - CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE	R\$ 68,40	CONTRATO Nº 20249011 - CAMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ	R\$ 78,65	R\$ 106,15	R\$ 1.273,80
26	Grampo em trilho de plástico tipo bailarina. Caixa com 50 unidades.	Caixa	200	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008.2024.PM A.SEMUTRAN - Prefeitura Municipal de Ananindeua	R\$ 14,18	CONTRATO Nº 20240432 - Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu	R\$ 7,50	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010.10/2024-SEMMA - Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri	R\$ 7,73	R\$ 9,80	R\$ 1.960,00
27	Grampo tipo trilho, material aço, comprimento 180 mm, tratamento superficial niquelado, com distância entre furos de 80 mm. Caixa com 50 unidades.	Caixa	200	CONTRATO Nº 20240323 - Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás	R\$ 10,68	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.AD.002/2024 - CMC - Câmara Municipal de Cametá	R\$ 10,90	CONTRATO Nº 20249011 - CAMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ	R\$ 10,65	R\$ 10,74	R\$ 2.148,00

28	Grampo galvanizado, tamanho 26/6 mm, capacidade para 25 folhas. Caixa com 5.000 grampos.	Caixa	100	CONTRATO Nº 2024280301 - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá	R\$ 8,73	CONTRATO Nº 20249011 - CAMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ	R\$ 5,05	CONTRATO Nº 1806001/2024 FME - Prefeitura Municipal de Trairão	R\$ 6,88	R\$ 6,89	R\$ 689,00
29	Grampos galvanizados para grampeador modelo 23/13, com pontas cortantes, sem rebarbas. Caixas com 5.000 unidades.	Unidade	100	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008.2024.PM A.SEMUTRAN - Prefeitura Municipal de Ananindeua	R\$ 11,50	TERMO DE CONTRATO nº 20240805 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA	R\$ 30,25	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº035/2024-SEMSA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM	R\$ 9,58	R\$ 17,11	R\$ 1.711,00

30	Lápis de grafite preto, tamanho 02, corpo de madeira maciça, roliço, apontado, medindo no mínimo 17,5 cm, aprovado pelo INMETRO, caixa com 144 unidades.	Caixa	30	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº035/2024 PM de Santarém	R\$ 33,87	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008.2024.PMA. SEMUTRAN - Prefeitura Municipal de Ananindeua	R\$ 43,64	CONTRATO Nº 2024280301 - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piria	R\$ 44,99	R\$ 40,83	R\$ 1.224,90
31	Liga elástica, grossa, em látex nº 18, com 100g.	Pacote	12	CONTRATO Nº 20240297 - PM de Breves	R\$ 5,22	CONTRATO Nº 20240492 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	R\$ 0,98	CONTRATO Nº 1412005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA	R\$ 4,98	R\$ 3,73	R\$ 44,76
32	Livro de protocolo, em papel off-set, 100 folhas, 22X16 cm, capa dura, folhas pautadas.	Unidade	30	CONTRATO Nº 20240432 - Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu	R\$ 10,00	CONTRATO Nº 2024280301 - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piria	R\$ 16,99	CONTRATO Nº 20240318 - Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim	R\$ 15,00	R\$ 14,00	R\$ 420,00

33	Papel couchê, pacote com 50 unidades.	Pacote	40	CONTRATO Nº 2024280301 - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá	R\$ 18,97	CONTRATO Nº 20240298 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES	R\$ 25,00	CONTRATO Nº 1806001/2024 FME - Prefeitura Municipal de Trairão	R\$ 26,10	R\$ 23,36	R\$ 934,40
34	Papel fotográfico, pacote com 50 unidades.	Pacote	60	CONTRATO Nº 2024221001 - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá	R\$ 19,88	CONTRATO Nº 2024060503-CMSJP - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS	R\$ 14,04	CONTRATO Nº 1412005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA	R\$ 44,00	R\$ 25,97	R\$ 1.558,20
35	Papel tamanho A4, medindo 210x297mm, 75g/m², resmas com 500 folhas, caixa com 10 resmas.	Caixa	250	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008.2024.PM A.SEMUTRAN - Prefeitura Municipal de Ananindeua	R\$ 263,97	CONTRATO Nº 202428030 - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá	R\$ 244,89	CONTRATO Nº 2024040201-CMS - CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS	R\$ 290,90	R\$ 266,59	R\$ 66.647,50

36	Pasta arquivo, tipo AZ, material papelão prensado plastificado, com visor e prendedor interno, com medidas aproximadas de 285mm de largura, 350 mm altura e lombada e 70 mm.	Unidade	1000	CONTRATO Nº 2024060503-CMSJP - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS	R\$ 13,00	CONTRATO Nº 2024040201-CMS - CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS	R\$ 22,50	CONTRATO Nº 20249021CMAAN - CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE	R\$ 16,30	R\$ 17,27	R\$ 17.270,00
37	Perfurador de papel, funcionamento manual, 2 furos, estrutura de metal, capacidade mínima de 70 folhas.	Unidade	8	CONTRATO Nº 20249021CMAAN - CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE	R\$ 160,00	CONTRATO Nº 20240314 - Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim	R\$ 55,05	CONTRATO Nº 1412005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA	R\$ 180,00	R\$ 131,68	R\$ 1.053,44

38	Perfurador p/ papel, em metal pintado, 2 furos redondos, com marginador, capacidade até 50 fls.	Unidade	20	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008.2024.PM A.SEMUTRAN - Prefeitura Municipal de Ananindeua	R\$ 106,38	CONTRATO Nº 20240432 - Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu	R\$ 40,00	CONTRATO Nº 2024040201 - CMS - CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS	R\$ 177,80	R\$ 108,06	R\$ 2.161,20
39	Pilha AA com 14.5 mm de diâmetro e 50.5 mm de comprimento, cartela com 2 unidades.	Unidade	40	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010.10/2024-SEMMA - Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri	R\$ 4,02	CONTRATO Nº 20240323 - Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás	R\$ 4,18	CONTRATO Nº 2024280301 - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá	R\$ 6,85	R\$ 5,02	R\$ 200,80
40	Pilha AAA com 10.5 mm de diâmetro e 44.5 mm de comprimento, cartela com 2 unidades.	Unidade	40	CONTRATO Nº 20240323 - Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás	R\$ 4,40	CONTRATO Nº 2024280301 - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá	R\$ 8,84	CONTRATO Nº 20240339 - Prefeitura Municipal de Tucuruí	R\$ 4,99	R\$ 6,08	R\$ 243,20

41	Pincel atômico 1100. Caixa com 12 unidades.	Caixa	30	CONTRATO Nº 1806001/2024FME - Prefeitura Municipal de Trairão	R\$ 55,20	CONTRATO Nº 03-2024 - Câmara Municipal de Acará	R\$ 63,88	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010.10/2024-SEMMA - Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri	R\$ 26,00	R\$ 48,36	R\$ 1.450,80
42	Pincel para quadro branco/magnético, material plástico, ponta acrílico, tipo carga descartável, cor preta ou azul, ponta 4 mm, espessura escrita 2 mm, fabricado com resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes. Caixa com 12 unidades.	Caixa	100	TERMO DE CONTRATO nº 20240805 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA	R\$ 16,40	CONTRATO Nº 1412005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA	R\$ 58,75	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008.2024.PMA. SEMUTRAN - Prefeitura Municipal de Ananindeua	R\$ 33,48	R\$ 36,21	R\$ 3.621,00

43	Régua acrílica, medindo 30 cm com escala em milímetro, na cor transparente.	Unidade	100	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010.10/2024-SEMMA - Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri	R\$ 1,98	CONTRATO Nº 2024040201-CMS - CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS	R\$ 2,90	CONTRATO Nº 2024221001 - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá	R\$ 1,37	R\$ 2,08	R\$ 208,00
44	Tesoura multiuso, cabo de polietileno preto, medindo aproximadamente o total de 21cm e lâmina de aproximadamente 10cm em aço inoxidável.	Unidade	40	CONTRATO Nº 20249021CM AAN - CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE	R\$ 15,70	CONTRATO Nº 20249011 - CAMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ	R\$ 29,70	CONTRATO Nº 20240318 - Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim	R\$ 59,76	R\$ 35,05	R\$ 1.402,00
45	Tesoura sem ponta, medindo 12 cm. Caixa com 36 unidades.	Caixa	10	CONTRATO Nº 20240323 - Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás	R\$ 3,76	CONTRATO Nº 823/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA	R\$ 2,10	CONTRATO 016/2024-SEMC - Prefeitura Municipal de Santarém	R\$ 4,28	R\$ 3,38	R\$ 33,80

46	TNT, rolo com 50 metros, cores diversas.	Rolo	12	CONTRATO N° 20240323 - Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás	R\$ 120,99	CONTRATO N° 20240298 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES	R\$ 94,00	CONTRATO N° 1806001/2024 FME - Prefeitura Municipal de Trairão	R\$ 127,00	R\$ 114,00	R\$ 1.368,00
	VALOR TOTAL										R\$ 142.475,24
MILENA DA CUNHA FURTADO:07580146274  Assinado de forma digital por MILENA DA CUNHA FURTADO:07580146274 SETOR DE CONTRATAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE										obs:	



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.AD.002/2024 – CMC
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2024-PMLA
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024-PMLA-SRP

MATERIAL DE EXPEDIENTE, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA, EM ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024-PMLA-SRP, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024-PMLA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DO AJURU, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ E A EMPRESA WANZELER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ, através do Presidente, com sede na Travessa Eneás Martins. nº 2105, Altos, bairro Central, CEP nº 68400-000 na cidade de Cametá/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.625.749/0001-46, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO PAULO CUNHA NUNES** Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ, doravante denominado CONTRATANTE, e a **WANZELER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.201.177/0001-97, sediada na Passagem Santa Fé, nº 2901, bairro Santa Maria em Cametá/PA, CEP 69.400-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ELIELTON WANZELER MOIA**, portador do CPF sob o nº 023.313.602-94 tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2412/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, art. 86, §2º, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da ata de registro de preços nº 08/2024-PMLA-SRP, do pregão eletrônico 007/2024-PMLA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento diz respeito à **MATERIAL DE EXPEDIENTE, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS DIDÁTICOS** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cametá/PA, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2024-PMLA-SRP, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2024-PMLA, da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, conforme com as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência em anexo;

1.2. As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

WANZELER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; CNPJ 51.201.177/0001-97					
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
4	ALFINETE PARA MAPA TIPO TAXA EASY OFFICE	15,0000	caixa	R\$ 4,90	R\$ 73,50
5	Almofada para carimbo, na cor azul nº03 - material da caixa plástico, material da almofada esponj aabsorvente revestida em tecido na cor azul ou preta,tipo entintada, tampa Em latão medindo 9x12cm.	100,0000	unidade	R\$ 9,80	R\$ 980,00
12	Barbante Cordão Sisal Rolo com 200mt/1 Cordinha Sisal peso médio 1kg,	150,0000	pacote	R\$ 5,90	R\$ 885,00
15	Kit 6 Bloco Auto Adesivo Tipo Post-it 38x50mm - 4 Cores Neon - 100 Folhas cada bloco	125,0000	pacote	R\$ 6,30	R\$ 787,50
21	Borracha apagador escrita lápis/lapiseira, Composição: borracha natural e livre de PVC. Medidas mínimas: 32 x 22 x8 mm. Atóxica, branca, dimensões 33x23x08 mm, aplicação qualquer graduação de grafite.	80,0000	caixa	R\$ 14,90	R\$ 1.192,00
26	CAIXA ARQUIVO - CAIXA ARQUIVO MATERIAL PLASTICO POLIANODA, COM TRAVA DE SEGURANÇA, PARA ARQUIVO DE DOCUMENTO, MEDIDAD APROXIMADAS ALTURA 35X13X25 CM	430,0000	unidade	R\$ 6,45	R\$ 2.773,50
27	CAIXA ARQUIVO - CAIXA ARQUIVO, EM POLIPROPILENO DIMENÇÕES DIMENSÃO: 250 x 130 x 350mm	430,0000	unidade	R\$ 6,10	R\$ 2.623,00
29	Caixa Correspondência tripla articulação	100,0000	unidade	R\$ 43,10	R\$ 4.310,00
31	Calculadora de mesa com visor, dimensões aproximada 10x13, 5x1, conteúdo 12 dígitos, big display, 04 operações básicas, porcentagem, memória independentes, marcador de ponto a cada 3 dígitos e teclas plásticas.	50,0000	unidade	R\$ 22,50	R\$ 1.125,00
32	Caneta esferográfica caixa com 50 unidades nas cores azul, preta e vermelha. Com Diâmetro Interno De 3,2mm, com corpo hexagonal que assegura o conforto na escrita e transparente para visualização da tinta. Tinta de alta qualidade, que seca rapidamente evitando borrões na escrita, durabilidade: escreve até 2 km. Escrita macia, ponta média de 2 mm, largura da linha 0,6mm. tampa e plug da mesma cor da tinta, tampa ventilada em conformidade com padrão ISO. Tubo Em Polietileno Com Diâmetro Interno De 3,2mm, Ponta Em Latão Usinado com Esfera De Tungstênio Usinado, esfera perfeita e muito resistente, Ponta 133,480mm, sem partes rosqueáveis, embalagem com 50 und. nas cores azul, preta e vermelha que não apresente falhas na escrita.	125,0000	caixa	R\$ 29,80	R\$ 3.725,00
34	Caneta Técnica Fine Line com ponta de poliéster com ponteira de metal; Pacote	25,0000	caixa	R\$ 38,00	R\$ 950,00



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

	com 12 canetas com as seguintes pontas: 0.5mm e 0.7mm				
40	Clip para papel nº 2/0 - tratamento superficial niquelado, material em aço carbono, e tratamento antiferrugem, formato paralelo, caixa com 100 unidades.	40,0000	caixa	R\$ 2,33	R\$ 93,20
42	Clip para papel nº 4/0 - tratamento superficial niquelado, material em aço carbono, e tratamento antiferrugem, formato paralelo, caixa com 100 unidades.	500,0000	caixa	R\$ 2,38	R\$ 1.190,00
43	Clip para papel nº 8/0 - tratamento superficial niquelado, material em aço carbono, e tratamento antiferrugem, formato paralelo, caixa com 100 unidades.	400,0000	caixa	R\$ 2,00	R\$ 800,00
45	CLIPS Nº 05 - CLIPES GALVANIZADOS QUE SERVE PARA ANEXAR PAPEIS OU AFINS E DEVE SE APRESENTAR SEM IMPERFEIÇÕES E EM BOAS CONDIÇÕES DE EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	250,0000	caixa	R\$ 2,87	R\$ 717,50
47	Cola branca, atóxica, tubo de 1 lt, líquida lavável Cola de uso diversos em escolas, escritórios, etc. Para colagem de papeis, papelão, madeira etc. Produto também muito utilizado em trabalhos artesanais dos mais diversos etc. Ideal para colagens em papel, papel cartão e cartolina. Possui um exclusivo bico aplicador que facilita a aplicação, além de ser mais econômica. Composição em PVA, lavável, atóxica, para papel, com bico dosador de encaixe.	200,0000	unidade	R\$ 2,14	R\$ 428,00
49	Cola para isopor, Cola especial para trabalhos de decoração e artesanato em isopor. Solúvel em água e secagem rápida. Com embalagem de auto aplicação. Embalagem com 1 litro.	100,0000	caixa	R\$ 22,30	R\$ 2.230,00
58	ENVELOPE BRANCO TAM. MEMORANDO 26,0 X 36,0 - PAC. COM 100 UNIDADES	100,0000	pacote	R\$ 36,50	R\$ 3.650,00
59	Envelope Laranja 24x30, pct com 100 unid	300,0000	pacote	R\$ 39,90	R\$ 11.970,00
60	ESTILETE LÂMINA GROSSA - ESTILETE LÂMINA GROSSA, RESINA TERMOPLASTICA, TRAVA DESLIZANTE, LÂMINA EM AÇO INOX MEDIDA APROXIMADA, LÂMINA COM 18 MM COM 12 UNIDADES LARGURA COMPRIMENTO 135 MM	40,0000	caixa	R\$ 21,40	R\$ 856,00
61	Extrator de grampo tipo espátula, fabricado em inox, medindo aprox. 158X2 cm. CAIXA C/12 UNIDADES	20,0000	caixa	R\$ 15,53	R\$ 310,60
64	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE - MONOFACE, POLIPROPILENO, LISA, TRANSPARENTE, 45MM X 100M COM 03 UNIDADES	250,0000	pacote	R\$ 16,00	R\$ 4.000,00
67	Fita adesiva, crepe mono face, Bege, multiuso, medindo 25 mm X 50 metros.	145,0000	pacote	R\$ 24,87	R\$ 3.606,15
68	Fita adesiva, crepe mono face, Bege, multiuso, medindo 50 mm X 50 metros.	145,0000	pacote	R\$ 16,53	R\$ 2.396,85
69	Fita adesiva, material crepe, tipo mono face, medindo 25mmx30m, à base de solvente borracha e resinas sintéticas, na cor branca.	145,0000	unidade	R\$ 9,60	R\$ 1.392,00
74	Fita dupla face	200,0000	unidade	R\$ 8,30	R\$ 1.660,00
75	Fita gomada marrom 25X30.	500,0000	unidade	R\$ 6,30	R\$ 3.150,00
86	GRAMPEADOR 100 FOLHAS	200,0000	unidade	R\$ 44,40	R\$ 8.880,00
91	GRAMPO 23/08	60,0000	caixa	R\$ 15,10	R\$ 906,00



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

93	Grampo 26/6 cobreado, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem, cx com 1.000 unidades	500,0000	caixa	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
94	Grampo para pasta tipo trilho em ferro 80 mm com 50 pares	250,0000	caixa	R\$ 10,90	R\$ 2.725,00
105	Lápis preto Nº 02 apontado - redondo - sem borracha - corpo sextavado confeccionado em madeira de alta qualidade, sem rachaduras- Resistente, com escrita macia, traço escuro e excelente apagabilidade - caixa lacrada com 50 unidades	50,0000	caixa	R\$ 17,90	R\$ 895,00
110	Livro Protocolo de correspondências. Capa/contracapa: papelão 697g/m ² . Revestimento: papel off-set 120g/m ² . Folhas internas: Papel off-set 63gr/m ² , 104 folhas. Dimensões: 21,6cm Comprimento, 15,3cm Largura.	150,0000	unidade	R\$ 4,30	R\$ 645,00
112	MARCADOR PERMANENTE AZUL - PONTA POLIÉSTER, SECAGEM RÁPIDA, AUTA-FIXAÇÃO, CORES VARIADAS, APLICAÇÃO CD, DVD, PAPEL, PLÁSTICO, VIDRO, MADEIRA, METAIS (PINCEL / CANETA)	50,0000	unidade	R\$ 14,30	R\$ 715,00
121	Papel branco, alcalino que possibilita impressão na frente e verso, 75g /M2 medindo 210 mm x 297 mm (A4). Caixa com 10 resmas de 500 folhas.	3000,0000	caixa	R\$ 213,00	R\$639.000,00
136	Papel Kraft, puro 235MT Bobina de 60gr x 60cm 235 metros	20,0000	pacote	R\$ 132,80	R\$ 2.656,00
143	Pasta A-Z lombo estreito. Cartão maciço de alta qualidade 2,4 mm de espessura; forração interna e externa em PVC; mecanismo prático e moderno de alta qualidade; cantoneira metálica de proteção na parte inferior da pasta; raios niquelados com travamento, olhal niquelado e etiqueta para personalização do arquivo. Medida Aproximada 280mm x 350mm x 50mm.	2000,0000	unidade	R\$ 8,90	R\$ 17.800,00
146	Pasta com Ferragem Simples	500,0000	unidade	R\$ 3,90	R\$ 1.950,00
154	PASTA SANFONADA	100,0000	unidade	R\$ 26,40	R\$ 2.640,00
181	Saco Plástico A4 (Com 2 furos)	100,0000	pacote	R\$ 21,70	R\$ 2.170,00
182	Tachinha de fixação (Carrapicho)	50,0000	caixa	R\$ 2,30	R\$ 115,00
186	Tesoura multiuso fabricação em Inox Cabo Emborrachado 21 cm multicolor	200,0000	unidade	R\$ 8,20	R\$ 1.640,00
193	Tinta para almofada de carimbo preto. Frasco 42ml, cx com 10unid.	120,0000	caixa	R\$ 12,00	R\$ 1.440,00
219	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL CX C/50 UNID, ESCRITA MÉDIA DE 1 MM, CORPO EM PLÁSTICO RÍGIDO, PONTA DE ESFERA DE TUNGSTÊNIO, FORMATO DO CORPO HEXAGONAL, TRANSPARENTE, COM FURO PARA SUSPIRO, CARGA REMOVÍVEL, SEM ACIONAMENTO, TAMPA VENTILADA, TAMANHO TOTAL APROXIMADO DE 15 CM	500,0000	unidade	R\$ 18,50	R\$ 9.250,00
VALOR TOTAL					R\$753.751,80

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

1.2.2. Eventuais anexos do documento supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 753.751,80 (setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e oito centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus anexos;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no TR e seus anexos, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com defeitos ou com vício.
- 9.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.37. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 7% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 7% do valor do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01 01 Câmara Municipal de Cametá

Classificação Institucional: 01

Classificação Funcional: 01 031 2001 2.002

Manutenção da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021,



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de CAMETÁ/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CAMETÁ/PA, em 23 de Setembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ
JOÃO PAULO CUNHA NUNES
CONTRATANTE

WANZELER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ/MF sob o nº 51.201.177/0001-97
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Câmara Municipal de Acará



CONTRATO Nº 03-2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03-2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ, POR INTERMÉDIO D A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ E A EMPRESA EDMAR Q. DE SOUSA COMERCIO & SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ACARÁ, através da CÂMARA MUNICIPAL, CNPJ-MF, Nº 04.362.646/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. CLAUDIA MARIA CARNEIRO MOTA DA SILVA, VEREADORA PRESIDENTE, e do outro lado EDMAR Q. DE SOUSA COMERCIO & SERVIÇOS, CNPJ/CPF CNPJ 43.758.913/0001-84, com sede na Av. João Paulo II nº 09, Marituba, Marituba-PA, CEP 67205-025, de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.EDMAR QUARESMA DE SOUSA, portador do CPF 516.754.712-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ/PA. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010346	PAPEL A4	CAIXA	50,00	347,000	17.350,00
010348	CANETA AZUL (CX C/50)	CAIXA	40,00	62,890	2.515,60
010349	CANETA PRETA (CX C/50)	CAIXA	40,00	62,920	2.516,80
010359	COLA BRANCA 90G c/ 12und	CAIXA	25,00	3,630	90,75
	cola branca, acetado de polivinila liquida, c/ 90g, não tóxica c/selo de segurança do inmetro,cx c/12 unidades				
010361	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE	UNIDADE	1,00	184,130	184,13
010365	PASTA A-Z PEQUENA	CAIXA	40,00	17,780	711,20
010369	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº3 6,6 x 10,8cm	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
010372	TINTA P/ CARIMBO	UNIDADE	15,00	17,380	260,70
010763	COLA BRANCA	TUBO	15,00	35,830	537,45
010944	CLIPS 8.0	CAIXA	40,00	9,260	370,40
010946	ESTILETE GRANDE	UNIDADE	50,00	5,000	250,00
010979	PASTA A/Z	UNIDADE	100,00	32,380	3.238,00
	lombo 7,5 cm dac preto MATERIAL PAPELÃO Prensado, TIPO REGISTRADORA AZ, LARGURA 280, ALTURA 350, LOMBADA 45, COR PRETA, APLICAÇÃO ARQUIVO DE DOCUMENTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2 PRENDEDOR				
010981	PASTA SUSPensa	UNIDADE	75,00	6,030	452,25
011878	CALCULADORA ELETRÔNICA	UNIDADE	10,00	32,000	320,00
011890	CLIPS Nº 03 galvanizado, metal resistente a oxidação,caixa com 50 unidades	CAIXA	40,00	6,960	278,40
011891	CLIPS Nº 04 caixa com 500 grs	CAIXA	40,00	7,960	318,40
011907	GRAMPO C/ TRILHO PARA PASTA	CAIXA	50,00	20,970	1.048,50
011915	PAPEL VERGÊ cores variadas	PACOTE	25,00	35,800	895,00
011916	PASTA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO Tamanho ofício com aprox. 4.0cm de altura.	UNIDADE	125,00	12,280	1.535,00
011928	PRANCHETAS	UNIDADE	25,00	17,380	434,50
024587	QUADRO DE AVISO	UNIDADE	5,00	224,990	1.124,95
	QUADRO CORTIÇA CAFIX MAX ALUMÍNIO 120X90CM - CORTIARTE QUADRO DE AVISOS COM BASE EM CORTIÇA PARA FIXAÇÃO DE AVISO, FOTO, POSTER, ETC. IDEAL PARA USO EM ESCRITÓRIOS, RESIDÊNCIAS, BARES, RESTAURANTES, DECORAÇÃO DE QUARTOS, ESTÚDIOS, MUSEUS, CONSULTÓRIOS, ETC. FABRICADO COM DESIGN ESPECIAL, DIFERENTE DE TUDO QUE TEM HOJE NO MERCADO. INDICADO A SER UTILIZADO PARA EXPOSIÇÃO EM AMBIENTES QUE EXIGEM UM PRODUTO DIFERENCIADO. ALTA FIXAÇÃO DE ALFINETES				
036861	EXTRATOR DE GRAMPO	UNIDADE	25,00	7,830	195,75
036862	FITA ADESIVA FINATRASPARENTE	UNIDADE	50,00	9,380	469,00
036959	PERFURADOR DE PAPEL MÉDIO	UNIDADE	15,00	62,380	935,70



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Câmara Municipal de Acará



036988	Para 40 folhas.				
036988	TESOURA GRANDE	UNIDADE	10,00	35,180	351,80
036990	TESOURA PEQUENA SEM PONTA	UNIDADE	15,00	53,180	797,70
037219	GRAMPEADOR COMPACTADO 100 FOLHAS	UNIDADE	15,00	179,980	2.699,70
037241	PERCEVEJO, CX COM 100 UNID	CAIXA	25,00	7,280	182,00
	Percevejo, composto em arame e chapa de aço, com tratamento antiferrugem e pontas perfurantes em embalagem de papel caixa com 100 unidades				
037244	PILHA MÉDIA AA	PAR	15,00	8,030	120,45
037245	PILHA PALITO AA	PAR	15,00	7,080	106,20
	Pilha alcalina 1.5 volts				
037251	RÉGUA COMUM 30CM	UNIDADE	25,00	2,030	50,75
	medindo 30 cm c/ escala em milímetro, na cor transparente acrílico				
048717	ENVELOPE GRANDE	UNIDADE	500,00	1,030	515,00
048718	ENVELOPE MÉDIO	UNIDADE	500,00	1,030	515,00
059923	CAIXA ARQUIVO MEDIA	UNIDADE	375,00	12,940	4.852,50
060131	CANETA VERMELHA (C/50)	CAIXA	40,00	62,860	2.514,40
060133	ENVELOPE PEQUENO	UNIDADE	500,00	0,830	415,00
060162	PORTA CANETA	UNIDADE	15,00	28,030	420,45
060356	CANETA MARCA TEXTO, CORES VARIADAS cores diversas, tinta fluorescente a base de água, corpo, tampa e fundo em polipropileno, ponta em polietileno espessura do traço 2,5 ou 5,00mm conteúdo 2,5, gravado no corpo a marca do fabricante cx. c/12 unid.	CAIXA	40,00	43,460	1.738,40
077460	GRAMPEADOR COM CAPACIDADE DE ATÉ 20 FOLHAS	UNIDADE	25,00	38,980	974,50
091535	ADESIVO P/RECADO COM 100FLS	UNIDADE	75,00	6,450	483,75
091536	LAPIS CX COM 50UN	CAIXA	25,00	38,000	950,00
091537	CADERNO P/ANOTAÇÕES 80FLS	UNIDADE	15,00	17,900	268,50
091538	CAIXA CORRESPONDENCIA	UNIDADE	25,00	54,000	1.350,00
091539	COLCHETE P/ARQUIVO C/50UN	CAIXA	50,00	18,200	910,00
091540	ESTILETE MEDIO	UNIDADE	50,00	3,730	186,50
091541	LIVRO ATA 50FLS	UNIDADE	40,00	15,880	635,20
091542	PAPEL OFICIO RESMA C/500FL	CAIXA	25,00	385,780	9.644,50
091543	PASTA "A" "Z" - MEDIA	UNIDADE	40,00	17,280	691,20
091544	PASTA "L" DE PLASTICO	UNIDADE	65,00	2,980	193,70
091545	PINCEL ATOMICO CORES VARIADAS CX C/12UN	CAIXA	10,00	63,880	638,80
091546	ALFINETE TIPO TAÇA C/25UN	CAIXA	25,00	12,580	314,50
				VALOR GLOBAL R\$	68.852,98

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 68.852,98 (sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 03-2024, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Câmara Municipal de Acará



Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRA TADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Câmara Municipal de Acará



- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Câmara Municipal de Acará



- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Câmara Municipal de Acará



II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CÂMARA MUNICIPAL.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Câmara Municipal de Acará



- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Câmara Municipal de Acará



de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20 de Setembro de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Câmara Municipal de Acará



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Câmara Municipal de Acará



inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Câmara Municipal de Acará



13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de ACARÁ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ACARÁ - PA, 11 de Outubro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ(MF) 04.362.646/0001-70
CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Câmara Municipal de Acará



EDMAR Q. DE SOUSA COMERCIO & SERVIÇOS
CNPJ 43.758.913/0001-84
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



CONTRATO

CONTRATO Nº. 13/2024

Contrato Administrativo para: “Aquisição de material de consumo diversos (gêneros de alimentação, material de expediente, material de copa e cozinha e material de limpeza e produtos de higienização, material de proteção e segurança e gás engarrafado) para suprir as necessidades do prédio administrativo do IPMP, bem como, o anexo I deste, visando atender às demandas relacionadas a Gestão e os demais setores em todas as atividades previstas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses”, que entre si celebram de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS e do outro a empresa L C POZZER LTDA como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS** devidamente inscrito no CNPJ nº 00.978.716/0001-68, com sede na Rua 31 de Março, nº 221, Centro, neste ato representado por sua Presidente, a Sr.^a **MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, residente domiciliada na Rua CARLOS BRITO, 247 – PROMISSÃO III, Paragominas-PA, portadora do CPF nº 641.557.142-72 e RG nº 2836275 PC/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a Empresa L C POZZER LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 34.848.473/0001-65, situada na Avenida Presidente Vargas, bairro nº 114 Bairro Célio Miranda Loteamento Módulo I, na cidade de PARAGOMINAS, Estado do PARÁ, CEP 68625-130, representada pelo Sr. LUIZ CARLOS POZZER, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 514.268.201-78, e da Cédula de Identidade RG nº 7585665 expedida pelo PC/PA, residente e domiciliado na Rua Afonso Leão nº 106, bairro Promissão I, na cidade de PARAGOMINAS, Estado do PARÁ, CEP: 68628-020, denominado para este ato **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-00010**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

1. CLÁUSULA I - OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a “Aquisição de material de consumo diversos (gêneros de alimentação, material de expediente, material de copa e cozinha e material de limpeza e produtos de higienização, material de proteção e segurança e gás engarrafado) para suprir as necessidades do prédio administrativo do IPMP, bem como, o anexo I deste, visando atender às demandas relacionadas a Gestão e os demais setores em todas as atividades



previstas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses”, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência do presente processo de dispensa de licitação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se aos demais documentos do presente processo de dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A presente dispensa de Licitação está fundamentada conforme o Art. 75, II da Lei 14.133/21, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referências e seus anexos.

3. CLÁUSULA II – VIGÊNCIA:

3.1. O Prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de homologação.

4. CLÁUSULA III - PREÇO:

4.1. O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 11.639,20** (Onze mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos), conforme orçamentos em anexo, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

4.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, com exceção das ferramentas e combustível que ficarão por conta da CONTRATANTE.

4.3. Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora, conforme anexo I.

5. CLÁUSULA IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Para as despesas referentes a este contrato estão previstas as seguintes dotações orçamentárias (Exercício 2024):

Projeto/Atividade: 2.131 – Manutenção das atividades do IPMP;

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



Subelemento:

- 3.3.90.30.04 – Gás engarrafado
- 3.3.90.30.07 – Gêneros de alimentação
- 3.3.90.30.16 – Material de expediente
- 3.3.90.30.17 – Material de processamento de dados
- 3.3.90.30.21 – Material de copa e cozinha
- 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e produtos de higienização
- 3.3.90.30.26 – Material elétrico e eletrônico
- 3.3.90.30.28 - Material de proteção e segurança

Recurso: Próprio.

6. CLÁUSULA V - PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta corrente no nome da CONTRATADA, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2. A nota fiscal deverá referir-se a serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pelo IPMP com autorização da Presidente.

6.4. Ficará reservada a CONTRATANTE de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da CONTRATADA.

6.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o



pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Estadual e Certidão Municipal), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. O IPMP poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.9. O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

7. CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1. Os preços serão fixos e reajustáveis após 12 meses, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última reatuação, conforme disposto no artigo 135 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

7.5. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a



margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

8. CLÁUSULA VII – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Emitir e encaminhar as ordens de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Diretora-Presidente e da Diretora Administrativa;

9.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

9.3. Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

9.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

9.6. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

9.7. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhadas da ordem de compra, emitidas conforme previsto neste instrumento.

9.8. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

9.9. Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei;

9.10. Atestar o recebimento dos itens, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei N° 4320/64;



9.11. Acolher para pagamento, as Notas Fiscais, acompanhadas da ordem de execução de serviço;

9.12. Fiscalizar a execução do contrato.

10. CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os produtos conforme previsto neste instrumento, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando desta municipalidade, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

10.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o serviço realizado e a discriminação da parcela a ser paga; A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e o seu critério, a substituição do produto que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em contrato, sem qualquer ônus para esta Municipalidade;

10.3. Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos;

10.4. Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Municipais por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

10.5. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à contratante.

10.6. Das responsabilidades da contratada, caberá:

10.6.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

10.6.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

10.6.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;

10.6.6. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6.7. Disponibilizar contatos telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato com a CONTRATADA;

11. CLÁUSULA XI – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



12. CLÁUSULA XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o IPMP pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.1.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13. CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA XIV – VEDAÇÕES:

14.1. É vedado à contratada interromper a entrega dos produtos sob alegação inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA XV – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:



15.1. O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 124, da Lei n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

16. CLÁUSULA XVI - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

16.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1. Este Contrato Administrativo poderá ser encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade, conforme Art. 94 da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 03 de Julho de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERV. PÚBLICOS MUN. DE PARAGOMINAS
MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA
CONTRATANTE

L C POZZER LTDA
LUIZ CARLOS POZZER
CONTRATADA



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-00010

CONTRATO Nº 13/2024

OBJETO: Aquisição de material de consumo diversos (gêneros de alimentação, material de expediente, material de copa e cozinha e material de limpeza e produtos de higienização, material de proteção e segurança e gás engarrafado) para suprir as necessidades do prédio administrativo do IPMP, bem como, o anexo I deste, visando atender às demandas relacionadas a Gestão e os demais setores em todas as atividades previstas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	370907	AÇUCAR CRISTAL Especificação: embalagem de 1kg	180	QUILO	R\$ 5,06	R\$910,80
2	3	130435	BISCOITO CREAM CRACKER CAIXA COM 20 PACOTES DE 400G	4	CAIXA	R\$114,00	R\$456,00
3	8	242668	BISCOITO DOCE AMANTEIGADO	2	CAIXA	R\$114,00	R\$ 228,00
4	10	243134	MASCARA DESCARTAVEL CX C/ 50 UNIDADES Especificação: máscara de proteção descartável para pó, caixa com 50 unidades. protege contra poeira em obras, para contatos com tintas e outras químicas etc.	4	CAIXA	R\$18,23	R\$72,92
5	11	17916	LUVA DESCARTAVEL PLASTICA TRANSPARENTE Especificação: Com 100 unidades.	2	PACOTE	R\$1,95	R\$3,90
6	12	1639	SABAO EM PÓ CX C/ 20X500G	4	CAIXA	R\$69,00	R\$ 276,00
7	13	829281	ÁGUA SANITÁRIA 12X1000ML (CAIXA)	8	CAIXA	R\$ 23,85	R\$ 190,80
8	14	829856	DETERGENTE C/24 UND. Especificação: com 500ml.	5	CAIXA	R\$ 37,80	R\$ 189,00
9	15	6577	SABÃO EM BARRA - PACOTE DE 1 KG (5 X 200G): CAIXA COM 10 PACOTES	2	CAIXA	R\$75,00	R\$150,00
10	16	2190	DESINFETANTE CX. 12X1000ML	12	CAIXA	R\$46,80	R\$561,60
11	17	830008	PANO DE CHAO ALVEJADO Especificação: saco 100% algodão alvejado linha profissional tam 70x1.	15	UNIDADE	R\$ 5,51	R\$ 82,65
12	18	44585	ALCOOL 70% - 1LT Especificação: Líquido 1000ML	70	UNIDADE	R\$ 7,49	R\$ 524,30
13	19	534654	ESPONJA MULTIUSO. Especificação: Especificação: dupla face, dimensões de aproximadamente 11x7,5x2,3 mm - matéria prima: espuma de poliuretano, fibra sintética c/ abrasivo. A embalagem do produto deve estampar o nome do fabricante e prazo de validade de aproximadamente	72	UNIDADE	R\$ 0,60	R\$ 43,20



			12 (doze) meses na data do recebimento				
14	20	494858	FLANELA 30X50 CM	48	UNIDADE	R\$ 2,59	R\$ 124,32
15	21	774305	LUVA LATEX - COR AMARELO Especificação: Luva látex forro com revestimento interno verniz silver, com frisos antiderrapantes cor amarela, tamanho: P, M, G.	24	PAR	R\$3,84	R\$92,16
16	22	534307	INSETICIDA AEROSSOL. Especificação: Inseticida aerossol de uso doméstico, inodoro, a base de água, para moscas, mosquitos e baratas, frasco 380ml a 400 ml. O rótulo do produto deve estampar o nome do fabricante.	18	UNIDADE	R\$ 19,12	R\$ 344,16
17	24	830007	LIMPA VIDRO 500 ML Especificação: Com frasco pulverizador de 500 ml, ideal para superfícies como vidros, vitrines, para-brisas, espelhos, com validade de 12 meses. O rótulo do produto deve estampar o nome do fabricante	24	UNIDADE	R\$4,46	R\$107,04
18	27	510476	LIMPEZA PESADA C/12 500ML	8	CAIXA	R\$ 69,75	558,00
19	28	829858	ESPONJA DE AÇO C/14 PCT (FRD)	2	UNIDADE	R\$ 38,25	R\$ 76,50
20	29	588362	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO C/ 1.000 FOLHAS	24	PACOTE	R\$ 13,13	R\$ 315,12
21	30	534838	PAPELHIGIÊNICO. Especificação: Folhas simples, 100% fibras naturais, não reciclado, com relevo, neutro, de 1ª qualidade, na cor branca. A embalagem deve oferecer boa visibilidade do produto, com dimensões 10cmx30m, bem como deve estampar o nome do fabricante. Fardo com 64 rolos.	3	FARDO	R\$ 42,00	126,00
22	31	534313	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - 15L. Especificação: capacidade para 15 litros, material plástico, polietileno, medindo aproximadamente 39 cm x 58 cm, cor preto, resíduo normal, saco que possibilite fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco. Apresentar registro do produto na Anvisa e estampar no rótulo o nome do fabricante. Embalagem contendo 10 unidades.	144	PACOTE	R\$2,40	R\$ 345,60
23	32	534779	COPO DESCARTÁVEL - 180 ML. Especificação: Copos produzidos com material em Poliestireno (PS), plástico, resistente a temperatura máxima de até 100°C, cor branca. O produto deve atender a norma ABNT NBR 14.865 e regulação do INMETRO. A embalagem deve estampar no rótulo o nome do	10	CAIXA	R\$ 124,00	R\$1240,00



			fabricante. Caixa contendo 25 pacotes com 100 unidades cada.				
24	33	143	COPO DESCARTAVEL P/CAFE C/50 PCT	1	CAIXA	R\$ 157,15	157,15
25	36	16635	LAPIS PRETO Nº 02 CX C/100 UND	1	CAIXA	R\$ 46,080	R\$ 46,08
26	37	999825	COLA BRANCA 40GR	5	UNIDADE	R\$ 1,68	R\$ 8,40
27	39	249002	MARCA TEXTO PONTA CHATA (CORES DIVERSAS) A BASE DE ÁGUA SECAGEM RAPIDA	30	UNIDADE	R\$ 1,52	R\$ 45,60
28	40	534908	ESTILETE LARGO. Especificação: Estilete com Corpo termoplástico com design ergonômico com proteção interna em aço bicromatizado. Lâmina larga de 18 mm com sistema seguro de quebra de lâmina. Caixa contendo 12 unidades.	1	CAIXA	R\$ 29,90	R\$ 29,90
29	41	512333	CALCULADORA DE MESA C/ 12 DIGITOS. Especificação: calculadora de mesa grande, 12 dígitos, visor LCD. 04 operações básicas, raiz quadrada, porcentagem, inversor de sinais, seletor decimal e de arredondamento, solar, bateria g10	2	UNIDADE	R\$ 18,48	R\$ 36,96
30	42	374925	TESOURA AÇO INOX CABO DE PLASTICO Especificação: Medidas mínimas de: Comprimento: 21 cm, Largura: 7 cm, Altura: 1,5 cm.	5	UNIDADE	R\$7,28	R\$36,40
31	43	534863	GRAMPEADOR PARA GRAMPO 26/6. Especificação: Para grampear simultaneamente no mínimo 25 folhas de 75g/m2, capacidade de armazenar no mínimo 200 grampos, com base medindo aproximadamente 20 cm de comprimento, tipo alicate, cor preta, material metal resistente.	5	UNIDADE	R\$ 49,90	R\$ 249,50
32	44	260126	CLIP Nº 1/0 NIQUELADO C/50 UND	15	CAIXA	R\$ 2,28	R\$ 34,20
33	45	15106	CLIP Nº 2/0 NIQUELADO CX C/50	10	CAIXA	R\$ 2,20	R\$ 22,00
34	46	770449	CLIP Nº 3/0 NIQUELADO CX C/50 UND	10	CAIXA	R\$ 2,20	R\$ 22,00
35	47	15108	CLIP Nº 4/0 NIQUELADO CX C/50 UND	10	CAIXA	R\$ 2,20	R\$ 22,00
36	48	15109	CLIP Nº 6/0 NIQUELADO CX C/50 UND	10	CAIXA	R\$2,80	R\$ 28,00
37	49	534339	PASTA EM L A4 Especificação: Material plástico, abertura em formato de L, tamanho A4.	50	UNIDADE	R\$ 1,32	R\$ 66,00



38	50	775549	PASTA CATÁLOGO C/ 50 PLÁSTICOS Especificação: Pasta Catálogo 50 folhas plásticas, tamanho Ofício, chapa Transparente e mais espessa. Possui solda interna de alta resistência. Impressos não aderem as folhas plásticas. Material leve, atóxico, bastante resistente e 100% reciclável	5	UNIDADE	R\$22,00	R\$ 110,00
39	51	18267	BLOCO ADESIVO 38MMX50MM Especificação: 4 blocos coloridos com 100 folhas.	10	UNIDADE	R\$ 2,68	R\$ 26,80
40	52	18268	BLOCO ADESIVO 76MMX76MM Especificação: 1 bloco colorido com 100 folhas.	10	UNIDADE	R\$ 3,72	R\$ 37,20
41	53	246901	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA (BANDEJA TRIPLA) Especificação: material em plástico 03 andares dimensões aproximadas da embalagem: 36x27,8x4cm, peso aproximado c/ embalagem: 181G	3	UNIDADE	R\$ 48,08	R\$ 144,24
42	57	589690	HD EXTERNO PORTÁTIL 2TB Especificação: Capacidade de armazenamento 2TB - Transferência de dados de 5.0 GB/s usando 3.0 - Alimentação USB 2.0/3.0 - Suporte Sistemas: Windows, MAC, Linux, ou posterior - Conexão USB 3.0/2.0, (similar ao modelo Samsung 2TB M3 Portable - Preto).	2	UNIDADE	R\$498,00	R\$ 996,00
43	60	774818	PEN DRIVE 32GB	6	UNIDADE	R\$ 26,00	R\$ 156,00
44	68	546737	FITA PARA MÁQUINA ROTULADORA Especificação: Compatíveis Rotuladora Brother PT-7600 Modelo tzc-231/tze-231	3	UNIDADE	R\$ 39,90	R\$ 119,7
45	72	42838	LIMPA CONTATO SPRAY 250ML	5	UNIDADE	R\$ 13,40	R\$ 67,00
46	74	517697	BATERIA 12V / 7.2 AH	30	UNIDADE	R\$ 72,00	R\$ 2160,00
						VALOR GLOBAL	R\$ 11.639,20

Paragominas/PA, 03 de Julho de 2024.

Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM - PARÁ

CONTRATO 015/2024-SEMC

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 SEMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E N S DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Imperador, Nº 640 – Prainha – CNPJ sob o nº 05.182.233/0015-71, neste ato representada por seu titular a Sra. **ELISÂNGELA MARIA SOUZA PINTO**, brasileira, divorciada, advogada residente e domiciliada nesta cidade, OAB/PA Nº 25.756 , CPF/MF nº 423.247.422-68, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado **N S DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, com endereço na Rua Deputado Icoaraci Nunes, nº 2360, sala B, Bairro Aparecida, - SANTARÉM/PA, Fone: (93) 99129-3566, inscrita no CNPJ sob o nº 35.946.280/0001-00, neste ato representada pela Sr. **ANTONIO NETO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF (MF) nº 324.405.372-68, residente e domiciliado na cidade de Santarém doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0005	APONTADOR PARA LÁPIS GRAFITE COM DEPÓSITO COLETOR. TIPO: ESCOLAR; CORPO EM PLÁSTICO; LÂMINA EM AÇO TEMPERADO. MEDIDA APROXIMADA DE 5,1X2X3,4 CM. COR A DEFINIR.	UND	10	R\$ 0,75	R\$ 7,50
0006	BALÕES	PAC	30	R\$ 5,08	R\$ 152,40
0010	BORRACHA APAGADORA ESCRITA, MATERIAL BORRACHA BRANCA LIVRE DE PVC. MEDINDO APROXIMADAMENTE 42 X 21 X 11MM, COM CAPA PLÁSTICA PROTETORA. CX COM 24 UNIDADES.	CX	10	R\$ 20,22	R\$ 202,20
0018	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO PLÁSTICO COMPOSTO DE POLIPROPILENO PONTA DE LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO DE 1 MM, ESCRITA COM DURAÇÃO ENTRE 2.000M E 3.000M NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA, TAMPINHA EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE FIXADA POR PRESSÃO E NÃO ROSQUEADA TAMPA COMPOSTA DE MISTURA DE POLIETILENO COM RESPIRADOR E CLIP PARA FIXAÇÃO NO BOLSO, EMBALADAS EM CAIXAS COM 50 UNIDADES. COM VALIDADE MÍNIMA DE 22 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, IMPRESSA NA CAIXA 10 EMBALAGEM,	CX	45	R\$ 21,17	R\$ 952,65

Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM - PARÁ

	COM SELO DO INMETRO IMPRESSO. (COR A DEFINIR NA SOLICITAÇÃO) MARCAS DE REFERENCIA: BIC, FABER CASTELL, SIMILAR OU SUPERIOR.				
0023	CARTUCHO DE TONER, PARA IMPRESSORA SANSUNG, REF. D111N, PRETO, ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, NÃO RECARREGADO E NÃO REMANUFATURADO PARA IMPRESSORA SAMSUNG SCX 3405.	UN	16	R\$ 172,39	R\$ 2.758,24
0028	CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº 2/0, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	60	R\$ 1,71	R\$ 102,60
0029	CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº 3/0, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	60	R\$ 1,71	R\$ 102,60
0030	CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº 4/0, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	60	R\$ 1,71	R\$ 102,60
0031	CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº 6/0, CAIXA COM 25 UNIDADES.	CX	60	R\$ 1,71	R\$ 102,60
0035	CORRETIVO LÍQUIDO BRANCO, BASE ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, INODORO, ATÓXICO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÍNIMO 18ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL NA EMBALAGEM.	UND	24	R\$ 1,41	R\$ 33,84
0042	FITA ADESIVA DUPLA FACE PAPEL, MEDINDO 12MMX30M.	UN	40	R\$ 4,14	R\$ 165,60
0043	FITA ADESIVA TRANSPARENTE DE POLIPROPILENO, 12MM X 40 M, TIPO MONOFACE, APLICAÇÃO MULTIUSO.	UN	40	R\$ 0,98	R\$ 39,20
0054	GRAMPEADOR, MATERIAL: METAL, TIPO: ALICATE, CAPACIDADE: 30 FL, TAMANHO GRAMPO: 26,6 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: APOIO EMBORRACHADO. GARANTIA DO FABRICANTE.	UN	30	R\$ 16,16	R\$ 484,80
0061	LÁPIS PRETO, GRAFITE Nº2, COM ENVOLTÓRIO DE GRAFITE INTEIRIÇO SEM EMENDAS, MARCAS DO FABRICANTE IMPRESSA, CORPO CILINDRO, EM MADEIRA NA COR PRETA, COM 144UND	CX	2	R\$ 27,49	R\$ 54,98
0063	LIVRO ATA DE 200 FOLHAS NUMERADAS PAUTADAS, CAPA CARTONADA PLASTIFICADA	UND	3	R\$ 16,20	R\$ 48,60
0064	LIVRO CAIXA, OFÍCIO MEDINDO 216X320.CONTENDO 100 FOLHAS.	UND	10	R\$ 8,94	R\$ 89,40
0080	PASTA POLIONDA COLECIONADORA, LOMBO 55MM, COM ELÁSTICO. COR A DEFINIR.	UND	300	R\$ 3,91	R\$ 1.173,00
0095	PRANCHETA EM MADEIRA, TAMANHO A4, COM FIXADOR DE METAL, NA PARTE SUPERIOR PARA PRENDER O PAPEL.	UM	10	R\$ 3,34	R\$ 33,40
TOTAL					R\$ 6.606,21

1.4. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

1.4.3. Autorização de Contratação;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União-DOU, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM - PARÁ

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do parágrafo único do art. 111, da Lei 14.133/2021, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato será de **R\$ R\$ 6.606,21 (seis mil reais seiscientos e seis reais e vinte e um centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS BENS E PAGAMENTO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 O local de entrega dos materiais será na Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, sito a Rua do Imperador, Bairro Prainha nº 640 – CEP 68.005-220 ou nas dependências de suas demais Unidades Administrativas e Núcleos que serão disponibilizados

6.4. O prazo de entrega dos bens será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, expedida pelo Setor Responsável da SEMC. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM - PARÁ

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.13. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18.1. Banco Sicredi, Agência nº 0818, Conta Corrente nº 57763-9.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada e aprovação da contratante, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM - PARÁ

- 8.3 A entrega deverá ser em dias úteis nos horários de 08h00 às 14h00min, sujeito a conferência da entrega
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5 Responsabilizar-se pelo descarte, devendo realizar a Logística Reversa, aplicada ao setor responsável, caso ocorra perdas, avarias ou outro que vierem prejudicar a dispensação dos mesmos, devendo a mesma retirar em 30 (trinta dias) antes do prazo de validade.
- 8.6. Substituir, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da solicitação, os produtos fornecidos em desconformidade com as condições, especificações e quantitativos constantes na especificação do objeto
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.1 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM - PARÁ

- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.13. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.
- 9.14. Orientar a contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos da Coordenadoria de Licitações e Contratos do Município de Santarém, relacionadas aos serviços constantes deste termo de referência;
- 9.15. Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir o contratante por perdas e danos,
- 9.16. Orientar e prestar informações aos servidores das áreas/setores pertinentes sempre que necessário, no sentido do melhor desenvolvimento dos serviços;
- 9.17. Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, instruções e demais atos) dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as referidas publicações;
- 9.18. Emitir se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda para corrigir as eventuais falhas detectadas no repasse de informações e levantamento de dados financeiros e tributários.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação

Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM - PARÁ

de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM - PARÁ

consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de cultura deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 13.122.0003.2114 0000 (Apoio e incentivo as manifestações culturais)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (1190)

Fonte: 1.500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Santarém: www.santarem.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santarém, 07 de agosto de 2024.

ELISÂNGELA MARIA DE SOUZA PINTO
Secretária Municipal de Cultura
Dec. Nº 347/2024 – GAP/PMS
CONTRATANTE

N S DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ: 35.946.280/0001-00
ANTONIO NETO DOS SANTOS
CPF: 324.405.372-68
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM - PARÁ

CONTRATO 016/2024-SEMC

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 SEMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TOP ESPORTE DE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Imperador, Nº 640 – Prainha – CNPJ sob o nº 05.182.233/0015-71, neste ato representada por seu titular o Sra. **ELISÂNGELA MARIA SOUZA PINTO**, brasileira, divorciada, advogada residente e domiciliada nesta cidade, OAB/PA Nº **25.756**, CPF/MF nº 423.247.422-68, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado **TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, com endereço na Av Marcos José de Leão, CEP 957770000- Feliz/RS, Fone: (93) 99730-2643- (51) 99590-7159, inscrita no CNPJ sob o nº 48.741.157/0001-02, neste ato representada pela Sr. André Luciano Alves Farinon, brasileiro, portador do CPF (MF) nº 990.633.360-04, residente e domiciliado na cidade de Feliz/RS doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0004	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO (QUADRO MAGNÉTICO) EM PLÁSTICO, MEDIDA APROXIMADA 15CM X 6CM X 4CM, SEM ENCAIXE.COR A DEFINIR.	UND	5	R\$ 3,53	R\$ 17,65.
0008	BLOCO ADESIVO PARA RECADOS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO: POST- IT. DIMENSÕES APROXIMADAS: 38 X 50 MM. PACOTE COM 4 BLOCOS AUTOCOLANTE COM 100 FOLHAS CORES DIVERSAS.	PAC	25	R\$ 4,28	R\$ 107,00
0009	BLOCO ADESIVO PARA RECADOS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO: POST- IT. DIMENSÕES: 76 X 102 MM. BLOCO AUTOCOLANTE COM 100 FOLHAS. CORES DIVERSAS.	BL	20	R\$ 2,76	R\$ 55,20
0019	CANETA MARCA TEXTO, PLÁSTICO RÍGIDO E PONTA CHANFRADA; CORES VARIADAS; PONTA:DE 2,5 À 5MM.	UN	100	R\$ 0,80	R\$ 80,00
0038	ENVELOPE: DESCRIÇÃO: TIPO OFÍCIO. 75G.COR: A DEFINIR. DIMENSÕES:114MM X 229MM.	UN	700	R\$ 0,14	R\$ 98,00
0039	ESTILETE, TIPO LÂMINA RETRÁTIL, APLICAÇÃO ESCRITÓRIO, LARGURA APROXIMADA 19 MM, CORPO PLÁSTICO RESISTENTE. COR À DEFINIR.	UN	30	R\$ 1,20	R\$ 36,00

Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM - PARÁ

0044	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA. MONOFACE. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 48MMX50M.	UN	40	R\$ 3,60	R\$ 144,00
0053	GRAMPEADOR METÁLICO – LONGO ALCANCE, BASE EMBORRACHADA, UTILIZA DUAS BARRAS DE 100 GRAMPOS 26/6 POR CARGA, CAPACIDADE DE GRAMPEAMENTO DE ATÉ 25 FOLHAS. COR A DEFINIR.	UN	5	R\$ 8,48	R\$ 42,40
0057	GRAMPO TRILHO (ROMEU E JULIETA) EM PLÁSTICO, ALTA RESISTÊNCIA, COR A DEFINIR, FECHAMENTO COM PRESSÃO, COMPORTA O ARQUIVAMENTO DE ATÉ 200 FOLHAS DE 75G/M. PACOTE C/50 UNIDADES. COR A DEFINIR.	PAC	30	R\$ 8,70	R\$ 261,00
0079	PASTA PLÁSTICA FINA, TAMANHO A4, SEM LOMBO, COM ABA ELÁSTICA. DIMENSÕES APROXIMADAS: 335MM X 245MM. COR A DEFINIR.	UN	300	R\$ 2,18	R\$ 654,00
0084	PERCEVEJOS LATONADOS PARA MURAL/QUADRO DE CORTIÇA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	3	R\$ 2,85	R\$ 8,55
0090	PILHA PEQUENA AA, CARTELA COM 4 UNIDADES, NÃO CONTÉM MERCÚRIO E CÁDMIO, ALCALINA 1,5V (MPOG IN Nº 01,19/01/10, ART 5º, IV).	UN	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
0117	TESOURA. EM AÇO INOXIDÁVEL. CABO POLIETILENO ANATÔMICO E VERSÁTIL; TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO; PONTA ARREDONDADA. TAMANHO: 21CM. COR A DEFINIR.	UND	10	R\$ 4,28	R\$ 42,80
0120	TNT (CORES DIVERSAS)	M	400	R\$ 0,99	R\$ 396,00
TOTAL					R\$ 2.542,60

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;
- 1.4.3. Autorização de Contratação;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União-DOU, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do parágrafo único do art. 111, da Lei 14.133/2021, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato será de **R\$ 2.542,60 (Dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM - PARÁ

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS BENS E PAGAMENTO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 O local de entrega dos materiais será na Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, sito a Rua do Imperador, Bairro Prainha nº 640 – CEP 68.005-220 ou nas dependências de suas demais Unidades Administrativas e Núcleos que serão disponibilizados

6.4. O prazo de entrega dos bens será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, expedida pelo Setor Responsável da SEMC. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.13. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os

meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18.1. Banco do Brasil, Agência nº 2061-3, Conta Corrente nº 19555-3.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada e aprovação da contratante, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. A entrega deverá ser em dias úteis nos horários de 08h00 às 14h00min, sujeito a conferência da entrega

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Responsabilizar-se pelo descarte, devendo realizar a Logística Reversa, aplicada ao setor responsável, caso ocorra perdas, avarias ou outro que vierem prejudicar a dispensação dos mesmos, devendo a mesma retirar em 30 (trinta dias) antes do prazo de validade.

8.6. Substituir, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da solicitação, os produtos fornecidos em desconformidade com as condições, especificações e quantitativos constantes na especificação do objeto

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo,

Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM - PARÁ

forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10.1 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.13. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

9.14. Orientar a contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos da Coordenadoria de Licitações e Contratos do Município de Santarém, relacionadas aos serviços constantes deste termo de referência;

9.15. Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir o contratante por perdas e danos,

Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM - PARÁ

9.16. Orientar e prestar informações aos servidores das áreas/setores pertinentes sempre que necessário, no sentido do melhor desenvolvimento dos serviços;

9.17. Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, instruções e demais atos) dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as referidas publicações;

9.18. Emitir se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda para corrigir as eventuais falhas detectadas no repasse de informações e levantamento de dados financeiros e tributários.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM - PARÁ

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de cultura deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 13.122.0003.2114 0000 (Apoio e incentivo as manifestações culturais)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (1190)

Fonte: 1.500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM - PARÁ

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Santarém: www.santarem.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santarém, 07 de agosto de 2024.

ELISÂNGELA MARIA DE SOUZA PINTO
Secretária Municipal de Cultura
Dec. Nº 347/2024 – GAP/PMS
CONTRATANTE

TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS
ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 48.741.157/0001-02
André Luciano Alves Farinon
CPF: 990.633.360-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21
AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

PREGÃO ELETRÔNICO N°021/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 012/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°035/2024-SEMSA

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO **PREGÃO ELETRÔNICO N°021/2023**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM, E A EMPRESA **EBSEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Mendonça Furtado, n° 2440, entre Travessa Assis de Vasconcelos e Travessa Barjonas de Miranda, Bairro Aldeia, CEP 68.040-050, na cidade de Santarém, Estado do Pará, CNPJ: n° 17.556.659/0001-21, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde **Sr. Albino Luciano Portela de Sousa**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida São Sebastião, 2906 - Altos da Loja Favorita, Fatima CEP 68040-040 - Santarém – PA, titular do CPF n 626.846.632-20 e cédula de identidade RG n° 3444626 SSP PA, Decreto N° 084/2024 – GAP/PMS, de 01 de fevereiro de 2024, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa **EBSEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA**, CNPJ: 26.587.635/0001-20, Endereço: Av. São Sebastião, n° 2203, Bairro: Fátima, Tel./Fax: (93) 99204-5394 CEP: 68.040-495, Cidade: Santarém UF: PA, Banco: SICREDI Agência: 0818 c/c:37877-1, E-mail: licitacao@ebsegdistribuidora.com.br / ialves2n@hotmail.com, neste ato representada por **IVO SILVA ALVES**, CPF/MF: 773.890.262-00 e RG n°: 4333075 SSP/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.
- 1.5. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	COTAS
1	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, CORPO ÚNICO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE CX C/ 100 UNIDADES.	CX	COMPACTOR	36	R\$ 29,98	R\$ 1.079,28	Para o(s) ITEM(NS)- B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
2	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA, CORPO ÚNICO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE CX C/ 100 UNIDADES.	CX	COMPACTOR	18	R\$ 14,06	R\$ 253,08	Para o(s) ITEM(NS)- B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
5	COLA BRANCA - ATÓXICA PARA PAPEL – 90 G - CX COM 12 UNIDADES.	CX	BRW	18	R\$ 9,88	R\$ 177,84	Para o(s) ITEM(NS)- B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
6	ENVELOPE SACO OFÍCIO BRANCO/AMARELO/OFSSET SEM TIMBRE, DIMENSÕES 229 MM X 324 MM, CAIXA COM 250 UNIDADES.	CX	SCRITY	18	R\$ 55,17	R\$ 993,06	Para o(s) ITEM(NS)- B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
7	ENVELOPE PLÁSTICOTRANSPARENTE OFÍCIO GROSSO 4 FUROS PACOTE COM	PAC	SCRITY	120	R\$ 21,88	R\$ 2.625,60	Para o(s) ITEM(NS)- B Tipo I -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21
AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

	100 UNID.						Participação Exclusiva de ME/EPP
8	FITA ADESIVA LARGA – TRANSPARENTE, PACOTE COM 05 UNIDADE.	PAC	EMBALANDO	180	R\$ 9,38	R\$ 1.688,40	Para o(s) ITEM(NS)- B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
9	GRAMPEADOR GRANDE - TIPO MESA, CAPACIDADE 100, APLICAÇÃO PAPEL, TAMANHO GRAMPO 23/13.	UN	BRW	120	R\$ 44,78	R\$ 5.373,60	Para o(s) ITEM(NS)- B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
10	GRAMPEADOR MEDIO - TIPO MESA, CAPACIDADE MÍNIMA 50, APLICAÇÃO PAPEL.	UN	BRW	120	R\$ 10,78	R\$ 1.293,60	Para o(s) ITEM(NS)- B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
11	GRAMPEADOR PROFISSIONAL ATÉ 240 FOLHAS.	UN	BRW	18	R\$ 66,38	R\$ 1.194,84	Para o(s) ITEM(NS)- B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
12	GRAMPO - GRAMPO GRAMPEADOR, TAMANHO 23/13 PARA GRAMPEADOR CX COM 5000 GRAMPOS.	CX	BRW	540	R\$ 9,58	R\$ 5.173,20	Para o(s) ITEM(NS)- B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
14	LAPIS Nº 02 - PRETO - CX COM 144 UND - LÁPIS GRAFITE.	CX	LEO LEO	36	R\$ 33,87	R\$ 1.219,32	Para o(s) ITEM(NS)- B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
15	LIVRO ATA, PAUTADO, SEM MARGEM, CAPA DURA, COR PRETO, 200 FOLHAS.	UN	TILIBRA	360	R\$ 21,77	R\$ 7.837,20	Para o(s) ITEM(NS)- B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
16	LIVRO DE PROTOCOLO – TAMANHO ¾. COM 100 FOLHAS.	UN	TILIBRA	480	R\$ 9,27	R\$ 4.449,60	Para o(s) ITEM(NS)- B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
17	PASTA A/Z LARGA - LOMBO LARGO - 08,0CM - PASTA ARQUIVO.	UN	FRAMA	360	R\$ 8,68	R\$ 3.124,80	Para o(s) ITEM(NS)- B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
18	PASTA CATALOGO, CAPA EM PAPELÃO REVESTIDO COM PLÁSTICO, SUPER RESISTENTES, COM VISOR PLÁSTICO E ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, CONTEM 50 ENVELOPES.	UN	POLYCART	120	R\$ 11,58	R\$ 1.389,60	Para o(s) ITEM(NS)- B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
19	PASTA EM POLIONDA, COM ELÁSTICO, COM ABAS, LOMBO 4CM, TAMANHO OFICIO, CORES DIVERSAS.	UN	POLYCART	720	R\$ 3,73	R\$ 2.685,60	Para o(s) ITEM(NS)- B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
24	GRAMPEADOR PEQUENO - MATERIAL METAL, TIPO MESA, CAPACIDADE MÍNIMA 30, APLICAÇÃO PAPEL, TAMANHO GRAMPO 26/6.	UN	BRW	180	R\$ 10,87	R\$ 1.956,60	Para o(s) ITEM(NS)- B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
25	PASTA ARQUIVO- MORTO - CAIXA ARQUIVO, (TIPO POLIONDA) PCT. 05UND.	PAC	FRAMA	600	R\$ 17,87	R\$ 10.722,00	Para o(s) ITEM(NS)- B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
26	ALMOFADA DE CARIMBO - TAMANHO GRANDE, COR AZUL OU PRETA, TIPO ENTINTADA.	UN	BRW	360	R\$ 4,08	R\$ 1.468,80	Para o(s) ITEM(NS)- B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
29	FITA ADESIVA DUPLA FACE MEDINDO APROXIMADAMENTE 18MM X 30M.	UN	EMBALANDO	108	R\$ 5,92	R\$ 639,36	Para o(s) ITEM(NS)- B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21
AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

30	MARCA TEXTO _ CANETA MARCA-TEXTO, MATERIAL TIPO PONTA FLUORESCENTE, CORES DIVERSAS - CX COM12.	CX	BRW	120	R\$ 9,11	R\$ 1.093,20	Para o(s) ITEM(NS)- B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
33	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO - COR AZUL, APLICAÇÃO CARIMBO, FRASCO COM NO MÍNIMO 40ML.	UN	BRW	240	R\$ 2,48	R\$ 595,20	Para o(s) ITEM(NS)- B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
34	BOBINA TÉRMICA 57X150 PARA RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO 57MM X150 METROS . CAIXA COM 9 BOBINAS. COR. AMARELO. TUBETE 12 MM. ESPESSURA 60 MICRAS. GRAMATURA 56 G/M². COMPRIMENTO 150 METROS. LARGURA 57 MM.	CX	SIGA BEM	36	R\$ 58,77	R\$ 2.115,72	Para o(s) ITEM(NS)- B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
44	LIGA ELASTICA AMARELA 15 X 10 X 4CM PCT 1KG C/ 1200 UNIDADES	PAC	MAMUTH	15	R\$ 23,09	R\$ 346,35	Para o(s) ITEM(NS)- B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

R\$ 59.495,85

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso II, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

2.2 O prazo de entrega dos produtos, desta licitação será de forma parcelada, sendo que para o regime de entrega normal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição expedida pelo Setor de Compras da SEMSA. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;

2.3 A entrega produtos objeto da licitação será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor Compras da SEMSA que indicará as especificações e demais informações necessárias;

2.4 O local de entrega dos produtos objeto da licitação será na sede da SEMSA, sito a Av. Mendonça Furtado nº 2240, bairro Aldeia, CEP: 68.040-050.

2.4.1. A cidade de Santarém, situa-se a 2º 24" 52" de latitude sul e 54º 42" 36" de longitude oeste, na região do oeste paraense, na meso região do Baixo Amazonas, na micro região de Santarém e localiza-se na margem direita do rio Tapajós, na sua confluência com o rio Amazonas.

2.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico;

2.6. Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

2.6.1. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender aquilo que efetivamente se pretendia adquirir

2.7. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 59.495,85 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEMSA para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0005.2100 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTAREM - HMS,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FICHA: 1011 – MATERIAL DE CONSUMO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21
AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00
FONTE: 1.500 (TESOURO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0005.2100 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTAREM - HMS,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FICHA: 1012 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00
FONTE: 1.600 (FEDERAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0005.2101 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FICHA: 1046 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00
FONTE: 1.500 (TESOURO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0005.2101 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FICHA: 1047 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00
FONTE: 1.600 (FEDERAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0005.2101 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FICHA: 1048 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00
FONTE: 1.621 (ESTADUAL)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Banco: **SICREDI Agência: 0818 c/c:37877-1**

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e condições previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, e suas alterações.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer o objeto da presente licitação, de forma parcelada, sendo que para o regime de entrega normal, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data da emissão da requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças - SEMSA.

7.2. A entrega deverá ser em dias úteis nos horários de 08h00 às 14h00min, sujeito a conferência da entrega.

7.3. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade do bem fornecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital.

7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Será considerado recusa formal da contratada a não entrega do material nos prazos estabelecidos salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

7.7. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade do bem fornecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital.

7.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10. Em caso de não conformidade à comissão/servidor designado devolverá a Nota Fiscal para as devidas correções.

7.11. Responsabilizar-se pelo descarte, devendo realizar a **Logística Reversa**, aplicada ao setor responsável, caso ocorra perdas, avarias ou outro que vierem prejudicar a dispensação dos mesmos, devendo a mesma retirar em 30 (trinta dias) antes do prazo de validade.

7.12. Substituir, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da solicitação, os produtos fornecidos em desconformidade com as condições, especificações e quantitativos constantes na **especificação do objeto**.

7.13. Será considerado recusa formal da contratada a não entrega do material nos prazos estabelecidos salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

7.14. A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.15. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, **bem como custo total do frete, transporte e descarregamento**;



7.16. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

7.17. Possuir Certificação Digital da empresa para assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.

8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.

8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMSA poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMSA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMSA ou cobrada judicialmente.



9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos será realizada pelos Fiscais dos contratos, designada pelos órgãos solicitantes, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93:

HMS/PSM - Titular: Daiane Silva Mota, Mat.: 98828, CPF:948.677.042-53 e RG: 5156312 – Servidora do HMS/SEMSA;

HMS/PSM - Suplente: Luiz Ricardo de Oliveira Modesto, Mat.: 99022, CPF: 996.817.902-78 e RG: 4164155, Servidor do HMS/SEMSA.

UPA 24HORAS - Titular: Maria Kellyane Abreu dos Reis, Mat.: 99219, CPF: 767.222.872-20 e RG: 4300111 – Servidora da UPA/SEMSA;

UPA 24HORAS - Suplente: Igor dos Santos Campos, Mat.: 51812, CPF: 821.983.812-49 e RG: 3885163 – Servidor da UPA/SEMSA.

Todos designados pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21
AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 15 de Março de 2024.

CONTRATANTE
ALBINO LUCIANO PORTELA DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 084/2024 – GAP/PMS

CONTRATADO
EBSEG EMPRESA BRASILEIRA DE
SEGURANCA LTDA
CNPJ: 26.587.635/0001-20
IVO SILVA ALVES
CPF/MF: 773.890.262-00

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMUTS
CNPJ: 18.170.674/0001-08



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 021/2024-PE**

CONTRATO nº 097/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS /PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO E A EMPRESA JORGE HENRIQUE SANTOS DE SOUSA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.170.674/0001-08, sediado na Avenida Castelo Branco, 821 – Centro – CEP: 68.148-000, Brasil Novo/Pá, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social Srtª. Kemilly Rodrigues de Oliveira, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 039.***.***-06, residente e domiciliado nesta cidade de Brasil Novo/PA.

CONTRATADA

A empresa JORGE HENRIQUE SANTOS DE SOUSA, com CNPJ nº 20.174.278/0001-92, com sede na Travessa Olavo Bilac, nº 1417-B, centro, Brasil Novo, Pará, CEP: 68.148-000, telefone (93) 991711-4922, e-mail: jorgequalidadeimpressoes@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Jorge Henrique Santos de Sousa, portador do CPF nº 017.***.***-85.

CLÁUSULA I: FUNDAMENTO LEGAL

A presente adjudicação decorre do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP - nº 021/2024, efetuada pela Contratante na sede da mesma, na forma estabelecida na legislação em vigor.

CLÁUSULA II: OBJETO DO CONTRATO

A contratada compromete-se a fornecer materiais de expediente, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social-SEMUTS.

SUBCLÁUSULA I

Os demais dados constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP - nº 021/2024, e os constantes da proposta da Contratada, ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA III: DAS DESPESAS

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

08 244 0137 2.101- *Gestão Administrativa da SEMUTS*
08 243 0137 2.096- *Manutenção do Conselho Tutelar*
08 122 1002 2.075- *Manutenção de Outros Programas do FNAS*
08 244 0006 2.078- *Manutenção das Atividades de Gestão Descentralizada do SUAS*
08 244 0006 2.079- *Manutenção e Fortalecimento do Controle Social - CMAS*
08 244 0132 2.080- *Bloco de Proteção Social Especial*
08 244 0132 2.082- *Execução de Emenda Parlamentar para Assistência Social*
08 244 0135 2.083- *Bloco de Proteção Social Básica*
08 244 0136 2.135 – *Apoio ao Combate ao Covid 19 Manter o combate ao Covid 19*
08 244 0138 2.090- *Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família*
08 244 0139 2.091- *Manutenção do Programa Primeira Infância – Criança Feliz*
3.3.90.30.00 – *Material de Consumo*

CLÁUSULA IV: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos bens acompanhados da nota fiscal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMUTS
CNPJ: 18.170.674/0001-08



ITEM	DESCRI�O	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT.	V. TOTAL
1	AGENDA PERMANENTE	DAC	Unidade	3	54,00	162,00
2	ALMOFADA PARA CARIMBO N� 3	CARBRINK	Unidade	3	6,76	20,28
3	BAST�O DE COLA FINO 10G	LIKE	Unidade	15	5,53	82,95
4	BAST�O DE COLA QUENTE GROSSO	LIKE	Unidade	50	1,85	92,50
5	BLOCO DE RECADO AUTOADESIVO 76MMX102MM	LIKE	Unidade	40	6,30	252,00
6	BLOCO DE RECADO COLANTE 38MMX51MM	LIKE	Unidade	40	5,33	213,20
7	BORRACHA BRANCA 40MMX30	MERCUR	Unidade	15	1,63	24,45
8	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 96 FOLHAS	JANDAIA	Unidade	10	23,28	232,80
9	CAIXA ORGANIZADORA 42CMX310MMX20CM	POLIBRAS	Unidade	15	62,98	944,70
10	CALCULADORA DE 12 DIGITOS	LIVSTAR	Unidade	2	54,82	109,64
11	CALCULADORA DE 8 DIGITOS - BATERIA 1,5	LIVSTAR	Unidade	2	19,18	38,36
12	CANETA ESFEROGR�FICA AZUL/PRETA CX/50	ECONOMIC	Caixa	15	59,73	895,95
13	CAPA PARA ENCADERNA�O C/ 100 UNIDADES	PROLAM	Pacote	4	22,05	88,20
14	CARTELA DE BINGO DE PAPEL MULTICOLOR DE 10.5X10CM BLOCO 100 CARTELA POR BLOCO	TAMOIO	Bloco	5	5,51	27,55
15	CARTOLINA CORES VARIADAS	JANDAIA	Unidade	35	0,86	30,10
16	CLIPS N� 2/0 COM 100 UNIDADES	BACCHI	Caixa	35	4,58	160,30
17	CLIPS/N�4/0 COM 50 UNIDADES	BACCHI	Caixa	35	4,34	151,90
18	CLIPS/N�6/0 COM 50 UNIDADES	BACCHI	Caixa	35	4,64	162,40
19	COLA BRANCA 90G	NEW MAGIC	Unidade	25	3,38	84,50
20	CONTRACAPA PARA ENCADERNA�O C/ 100 UNIDADES	PROLAM	Pacote	4	63,32	253,28
24	EXTRATOR DE GRAMPOS	LEONORA	Unidade	5	4,36	21,80
28	GRAMPEADOR TAPECEIRO PARA GRAMPOS 106/6	BRW	Unidade	2	78,40	156,80
29	GRAMPO 106/6 COM 5000 GRAMPOS	JOCCAR	Caixa	15	16,00	240,00
30	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 GALVANIZADO CAIXA COM 5000 UND	GRAMPLINE	Caixa	15	7,73	115,95
33	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS	TILIBRA	Unidade	3	31,49	94,47
34	LIVRO PARA PROTOCOLO	TILIBRA	Unidade	3	23,27	69,81
37	PAPEL A4 CAIXA COM 1X10X500 RESMAS	CHAMEX	Caixa	25	289,00	7225,00
40	PAPEL PARA PRESENTE CORES VARIADAS	CROMUS	Unidade	300	2,31	693,00
43	PASTA ARQUIVO MORTO COR PRETA 285mm x 345mm x 7mm	POLIBRAS	Unidade	50	11,20	560,00
45	PASTA DE PAPEL�O C/EL�STICO CORES VARIADAS	PADRAO	Unidade	100	4,59	459,00
61	CARIMBO AUTOM�TICO TAMANHO 1.4 X 3.8 CM COMO BORRACHA VULCANIZADA	NIKON	Unidade	2	68,70	137,40
64	CORRETIVO LIQUIDO BASE D�GUA 18 ML/UND	MERCUR	Unidade	25	3,52	88,00
65	ESTILETE ESTREITO	TRIS	Unidade	15	2,75	41,25
69	MOLHA DEDO 12G	RANDEX	Unidade	10	3,44	34,40



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMUTS
CNPJ: 18.170.674/0001-08



70	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO A4130G A PROVA D ÁGUA PCT/50FL	OFF PAPER	Pacote	25	39,98	999,50
73	PASTA DE GRAMPO TRILHO, PAPEL CARTÃO OFICIO UND CORES VARIADAS	POLICART	Unidade	400	4,31	1724,00
75	PERFURADOR 2 FUROS /40FLS	TILIBRA	Unidade	5	55,84	279,20
DEZESSEIS MIL E SEICENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS					VALOR GLOBAL	16.687,44

Valor do contrato é de R\$ 16.687,44 (dezesesseis mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que a Contratante realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial adjudicado, devidamente corrigido, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 como também, aceitar as demais alterações previstas em lei.

CLÁUSULA VI: DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato será até 31/12/2024

CLÁUSULA VII: DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas no edital desta licitação e na Lei nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA VIII: DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do artigo 138, e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 137, § 2º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Brasil Novo-PA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que firmam abaixo.

Brasil Novo – PA, 17 de dezembro de 2024.

Kemelly Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social
Decreto 810/2024
Contratante

JORGE HENRIQUE SANTOS DE SOUSA
CNPJ nº 20.174.278/0001-92
Contratado



CONTRATO Nº 823/2024

Processo Administrativo nº005/2024

Processo Administrativo Contratual nº005/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA E A EMPRESA E DE LEO GOMES COMERCIO E SERVICOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A Câmara Municipal de Barcarena/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lameira Bittencourt, nº.688, Bairro centro, Barcarena-Pá, CEP 68445-000, inscrita no CNPJ nº. 22.943.229/0001-00, neste ato representado por Wandson Moacir Corrêa de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa E DE LEO GOMES COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 37.023.510/0001-94, com sede na Trav. Severino Leão, Nº S/N, Bairro Cuba, Limoeiro do Ajuru-PA, CEP – 68.415-000, neste ato representado por ELAINE LEÃO GOMES DOS SANTOS, inscrito no CPF nº. 005.076.252-42, portador do RG nº. 5042441 PC/PA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico, Processo nº 99904/2024, conforme as previsões da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA E SEUS ANEXOS, conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de fornecimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT.	VALOR TOTAL
13	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 122 BLACK	500	UNIDADE	R\$ 51,70	R\$ 25.850,00
15	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESKJET BLACK 662	500	UNIDADE	R\$ 36,30	R\$ 18.150,00
20	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP Nº 950 BLACK	375	UNIDADE	R\$ 35,50	R\$ 13.312,50



49	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA	10.000	UNIDADE	R\$ 0,57	R\$ 5.700,00
52	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESKJET COLOR 662	1.000	UNIDADE	R\$46,90	R\$ 46.900,00
61	COLA BRANCA 1000 ML	1.000	UNIDADE	R\$ 11,69	R\$ 11.690,00
62	COLA BRANCA 90 G	1.500	UNIDADE	R\$ 1,37	R\$ 2.055,00
63	COLCHETES PARA PAPEIS Nº 7	500	CAIXA	R\$ 7,65	R\$ 3.825,00
64	CORRETIVO LÍQUIDO	6.000	CAIXA	R\$ 2,23	R\$ 13.380,00
65	ENVELOPE TAM. 15 X 11 CX C/100	500	CAIXA	R\$ 22,63	R\$ 11.315,00
66	ENVELOPE TAM. A4 CX C/100	500	CAIXA	R\$ 24,43	R\$ 12.215,00
68	ENVELOPE TAM. OFÍCIO CX C/100	500	CAIXA	R\$ 34,20	R\$ 17.100,00
69	ENVELOPE/CARTA – 116X11,5 C/ LOGOMARCA DA C.M.B	3.000	UNIDADE	R\$ 0,41	R\$ 1.230,00
71	ENVELOPE/OFÍCIO DOBRADO – 11,5X23 C/ LOGO. DA C.M.B	3.000	UNIDADE	R\$ 0,63	R\$ 1.890,00
74	ETIQUETA INK-JET C/ 100FLS (A4 349 15X26)	500	PACOTE	R\$ 4,10	R\$ 2.050,00
75	ETIQUETA INK-JET C/ 100FLS (TAM. A4 248 17X31)	500	PACOTE	R\$ 4,10	R\$ 2.050,00
82	FITA DUPLA FACE 19X30	500	ROLO	R\$ 8,90	R\$ 4.450,00
83	FITA DUREX TRANSPARENTE DE 25MM	500	ROLO	R\$ 3,62	R\$ 1.810,00
95	GARRAFA DE TINTA EPSON 664M	200	UNIDADE	R\$ 66,00	R\$ 13.200,00
101	LAPISEIRA 0.7MM EM PLÁSTICO, COM BOTÃO CLICAR	500	UNIDADE	R\$ 5,10	R\$ 2.550,00
107	LIVRO ATA 200 FOLHAS	500	UNIDADE	R\$ 19,30	R\$ 9.650
109	LIVRO DE PONTO	500	UNIDADE	R\$ 17,40	R\$ 8.700,00
110	LIVRO DE PROTOCOLO PARA CORRESPONDÊNCIA 100 FOLHAS	500	UNIDADE	R\$ 8,90	R\$ 4.450,00
112	PAPEL CAMUÇA	500	FOLHA	R\$ 0,74	R\$ 370,00
114	PAPEL DE PRESENTE	500	FOLHA	R\$ 13,35	R\$ 6.675,00
115	PAPEL DIPLOMATA C/ 50 FOLHAS	500	PACOTE	R\$ 20,10	R\$ 10.050,00
116	PAPEL EVA EMBORRACHADO LISO	500	FOLHA	R\$ 0,92	R\$ 460,00
119	PAPEL OFÍCIO 2	500	CAIXA	R\$ 18,77	R\$ 9.385,00
120	PAPEL VERGÊ C/ 50 FOLHAS	500	PACOTE	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
123	PASTA DE PAPELÃO COM ELÁSTICO	5.000	UNIDADE	R\$ 2,60	R\$ 13.000,00
124	PASTA EM POLIPROPILENO COM ABA ELÁSTICA 18MM	1.000	UNIDADE	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
126	PASTA EM POLIPROPILENO COM ABA ELÁSTICA 30MM	1.000	UNIDADE	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
127	PASTA EM POLIPROPILENO COM ABA ELÁSTICA 40MM	1.000	UNIDADE	R\$ 4,10	R\$ 4.100,00
130	PASTA SUSPENSÁ	5.000	UNIDADE	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
140	PINCEL ATÔMICO PRETO	500	UNIDADE	R\$ 2,40	R\$ 1.200,00
143	PRANCHETA ACRÍLICA	500	UNIDADE	R\$ 9,25	R\$ 4.625,00
148	REFIL COLA QUENTE FINA, 7,5MM	500	UNIDADE	R\$ 0,51	R\$ 255,00
149	REFIL COLA QUENTE GROSSA, 11MM	500	UNIDADE	R\$ 0,72	R\$ 360,00
150	RÉGUA ACRÍLICA GRADUADA 30 CM	300	UNIDADE	R\$ 0,95	R\$ 285,00
151	RÉGUA ACRÍLICA GRADUADA 50 CM	300	UNIDADE	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00



154	TESOURA PEQUENA SEM PONTA	300	UNIDADE	R\$ 2,10	R\$ 630,00
161	TONNER TN 2370	400	UNIDADE	R\$ 112,00	R\$ 44.800,00
164	TONNER TN 420 - BROTHER	400	UNIDADE	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00
165	TONNER TN 450 - BROTHER	400	UNIDADE	R\$ 38,90	R\$ 15.560,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 377.957,50					

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as previsões do:

- 2.1.1. Termo de Referência;
- 2.1.2. Edital da Licitação;
- 2.1.3. Proposta da empresa CONTRATADA;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será até dia 31/12/2024 contados do(a) publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A prorrogação está condicionada ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Municipal, permitida a negociação de condições mais vantajosas com a CONTRATADA.

3.4. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa CONTRATADA para



adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato e pelos respectivos substitutos.

4.6.2. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

4.6.3. O fiscal anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas.

4.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

4.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.6.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.

4.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.6.9. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.7. DA GESTÃO DO CONTRATO

4.7.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da(s) finalidade(s) da contratação.



4.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, assim como as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. LOCAIS DE ENTREGA

5.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues no seguinte local:

5.1.2. no prédio da Câmara Municipal de Barcarena, localizada na Rua Lameira Bittencourt, 688 Bairro: centro – Barcarena-Pa., em dias úteis, entre os dias de segunda a sexta-feira, entre os horários de 08h00min e 16h00min, de acordo com o indicado na Ordem de Compra emitida pela Câmara Municipal de Barcarena, conforme demanda da Câmara Municipal de Barcarena.

5.1.3. As unidades da área rural e ilhas são tratadas de forma a ser considerada sua localização como uma especificidade de logística; sendo assim destacamos a interessadas em participar do certame que o deslocamento dos produtos serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Barcarena pois a mesma tem veículo próprio destinado a essa função, acreditamos assim cooperar para que haja o equilíbrio econômico em questões de logística sobre o transporte, e assim a administração possa promover um processo licitatório com abertura ampla de competitividade possibilitando obter propostas que gere economicidade e o respeito ao princípio da isonomia, assegurando assim os direitos condicionados na Constituição Federal

5.2. PRAZO DE ENTREGA

5.2.1. As entregas dos produtos deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias corridos, a

contar da formalização e entrega da Autorização/Ordem de Compra emitida pelo setor requisitante, em documento padronizado.

5.3. FORNECIMENTO PARCELADO

1.2.1. A(s) entrega(s) do(s) produto(s) deverá(ão) ser realizada(s) conforme demanda da Câmara Municipal de Barcarena.

5.4. SUBCONTRATAÇÃO

1.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do contrato, para o fornecimento contínuo dos itens adjudicados a CONTRATADA, corresponde a R\$ 377.957,50 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

6.2. No valor contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, encargos sociais, custos de frete e seguros, necessários à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a contratação.

6.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA.

6.4. Junto da nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que será confirmada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

6.5. Constatando-se junto aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

6.6. Não havendo regularização por parte da CONTRATADA, a Câmara Municipal suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados.

6.7. Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, a Câmara Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, decorrente de penalidade imposta ou inadimplemento de obrigações, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.9. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.



6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.1. Os produtos deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto no Termo de Referência e demais anexos.

7.1.2. Todos produtos deverão ser de primeira qualidade, novo(s), sendo aplicadas

7.1.3. As embalagens dos produtos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, modelo, data de fabricação, nº do lote e prazo de validade.

7.1.4. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagem própria, conforme protocolo do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor.

7.1.5. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregue(s) em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado em Autorização/Ordem de Compra.

7.1.6. Só será aceito o fornecimento de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

7.1.7. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias e adequadas.

7.1.8. Os produtos poderão ser entregues por empresa especializada em transporte de mercadorias, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.2.1. Os produtos deverão ser entregues de forma continuada, de acordo com as demandas e necessidades da Câmara Municipal de Barcarena.

7.2.2. Todos produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebido(s) em definitivo no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data da entrega.

7.2.3. Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado, entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a CONTRATADA para substituir, as suas expensas, os produtos recusados ou complementar os produtos faltantes.

7.2.4. Os produtos que apresentarem desconformidade deverá(ão) ser substituído(s) em sua totalidade, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Administração



Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, serão adotados os critérios de REVISÃO e REAJUSTE, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

8.2. As modificações de valor do contrato serão instruídas por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso.

8.3. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

8.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço contratado deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

8.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

8.3.3. Não será concedida a revisão quando:

8.3.3.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

8.3.3.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

8.3.3.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

8.3.3.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

8.3.3.5. Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

8.3.4. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

8.4. O REAJUSTE será adotado, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias.



4.4.1. O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data de apresentação da proposta no certame.

8.5. As REVISÕES e os REAJUSTES deverão ser expressamente requeridos antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

8.6. No caso de prorrogação da vigência contratual, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de revisão ou reajuste, em qualquer de suas hipóteses, relativa à período anterior à sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

8.7. Para assegurar a economicidade e vantajosidade da contratação, no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores poderão ser negociados entre as partes.

8.8. O CONTRATANTE deverá responder à solicitação de revisão e reajuste do valor contratado em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação integral relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Orçamentos da(s) Câmara Municipal de Barcarena/PA.

10.2. A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 – Câmara Municipal de Barcarena

01.01 – Câmara Municipal de Barcarena

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Barcarena

3.3.90.30.16- Material de Expediente

3.3.90.30.29- Material de foto, áudio e vídeo

Fonte: 1500 – Recursos próprios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente designado.

11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.3. Receber o(s) produto(s) e dar a aceitação no caso do mesmo atender as especificações e quantidades da contratação.

11.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega e vigência contratual, fixando prazo máximo para a sua correção.

11.1.5. Promover a instauração do processo de responsabilização diante de descumprimentos contratuais da CONTRATADA.

11.1.6. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas para a contratação.

11.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro promovidos pela CONTRATADA no prazo estabelecido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com o respectivo cargo, e-mail e telefones de contato.

12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior da Câmara Municipal.

12.1.4. Fornecer a Câmara Municipal as informações e quaisquer esclarecimentos

necessários durante toda a vigência contratual.

12.1.5. Fornecer o(s) produto(s) da(s) marca(s) e modelo(s) ofertado(s) na sua proposta comercial, nas condições estabelecidas para contratação.

12.1.6. Encaminhar, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e trabalhista.

12.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação/contratação.

12.1.8. Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.

12.1.9. Comunicar a Administração Municipal, tempestivamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto para a contratação, com a devida comprovação.

12.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a Câmara Municipal e não poderá onerar a execução do objeto do contrato.

12.1.11. Substituir o(s) produtos(s) que não atender(em) as especificações, no prazo estipulado para a contratação.

12.1.12. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os combustíveis nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.1.13. Custear o frete relativo à devolução do(s) produto(s) defeituoso(s) dentro do prazo de garantia.

12.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.15. Responder civil e penalmente por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Administração Municipal, em razão de acidente, ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e transporte de produto(s).

12.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA não precisará prestar garantia nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



14.1. Observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a empresa CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe(s) aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 5% (cinco por cento);

14.1.2. Não cumprir a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4. Atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), em relação a cada dia de atraso, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento);

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.8. Fraudar a licitação: 25% (vinte e cinco por cento); e

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. Também poderão ser aplicadas ao(s) responsável(eis) pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) no item anterior as seguintes sanções:

14.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e

14.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9.

14.3. Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da municipalidade ou, quando for o caso, cobradas



judicialmente.

14.4. Para dar efetividade à aplicação da(s) multa(s) administrativa(s), fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 1.000,00 (mil reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.1 e 14.2.2.

14.5. Na aplicação das sanções serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo



indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, assim como nas demais normas aplicáveis e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barcarena/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para a solução de possíveis controvérsias que decorrerem da execução deste Contrato poderão ser utilizadas a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Barcarena/PA, 09 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
WANDSON MOACIR CORRÊA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

E DE LEAO GOMES COMERCIO E SERVICOS LTDA
ELAINE LEÃO GOMES DOS SANTOS
CPF N°005.076.252-42
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia –
SEMMACT.



CONTRATO Nº 1412005

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV JARBAS PASSARINHO 123, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 19.986.870/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) GENIVAL MEDEIROS LOBO, GESTOR, portador do CPF nº 375.937.222-87, residente na Rua Tomé de Assis 107, e de outro lado a firma JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.358.317/0001-04, estabelecida à ALAMEDA N S, Nº 35, CONJUNTO MAGUARI, COQUEIRO, Belém-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra SIMONE DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA, residente em Belém-PA, portador do(a) CPF 619.819.152-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da CARONA nº 004/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DE TERRA ALTA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Adesivo de contato uso universal, para colagem de tapeçaria de autos, guarnições de borracha, revestimentos, pisos de vinil, amianto, couro, diversos plásticos, tecidos, fibras, lã de vidro, pisos de borracha, madeira, papelão e carpetes. Embalagem em bisnaga de 75g.	UND	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
2	Bastão de silicone de cola quente p/ pistola elétrica, bastão grosso. Medida aproximada 11,2mmx30cm.	PCT	20	R\$ 64,76	R\$ 1.295,20
3	Bloco Flip Chart com Serrilha . Dimensão aproximada 64x88 cm (c/ 50 folhas).	BLOCO	5	R\$ 43,95	R\$ 219,75
4	Borracha branca escolar, pequena. Cx c/40 unid.	CX	40	R\$ 21,13	R\$ 845,20
5	Caderno capa dura grande, medindo aproximadamente 200mmx275mm, apresentação brochura, com 96 folhas cx c/50 unid..	CX	5	R\$ 284,00	R\$ 1.420,00
6	Caderno capa dura pequeno, apresentação brochura, 48 folhas, medindo aproximadamente 148mmx210mm. Cx C/ 48 unid	CX	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
7	Calculadora de mesa, comum, contendo as funções gpm (mv/md), contendo seletor de decimais, seletor de arredondamento, correção parcial e total, inversão de sinais, com memórias, visor em lcd, com inclinação gradual, numeros grandes, com no mínimo 12.	UND	10	R\$ 38,42	R\$ 384,20
8	Caneta esferográfica escrita média - AZUL Traço médio, corpo transparente sextavado com protetor plástico entre a carga e o corpo da caneta, comprimento total mínimo do corpo da caneta de 13,5cm, comprimento mínimo da carga (com bico) de 11,5cm, rendimento mínimo de 2.000 (dois mil) metros de escrita. Caixa com 50 unidades.	CX	75	R\$ 46,00	R\$ 3.450,00
9	Caneta esferográfica escrita média - PRETA Traço médio, corpo transparente sextavado com protetor plástico entre a carga e o corpo da caneta, comprimento total mínimo do corpo da caneta de 13,5cm, comprimento mínimo da carga (com bico) de 11,5cm, rendimento mínimo de 2.000 (dois mil) metros de escrita. Caixa com 50 unidades.	CX	75	R\$ 44,33	R\$ 3.324,75
10	Caneta hidrográfica ponta fina. CAIXA c/ 24 unidades c/ cores diversas.	ESTOJO	20	R\$ 27,27	R\$ 545,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia –
SEMMACT.



11	Caneta hidrográfica ponta grossa. CAIXA de 24 unidades c/ cores diversas.	ESTOJO	10	R\$ 39,00	R\$ 390,00
12	CAPA P/ CD/DVD ENVELOPE PAPEL, c/ visor em acetato, na dimensão aproximada: 125mmx125mm, gramatura: 75g, cor preta ou branca pct. c/10	PCT	20	R\$ 3,80	R\$ 76,00
13	Carimbo tipo chacela, marca d' á gua de mesa, circular, com diâmetro at é 05 cm.	UND	2	R\$ 273,00	R\$ 546,00
14	CD-R gravavel em policarbonato, capacidade de armazenamento 700 MB/80 minutos. Pacote c/ 100 unidades.	PCT	2	R\$ 151,00	R\$ 302,00
15	CDR-W regravavel, capacidade 700 MB/80 minutos, velocidade 12x. Pacote c/ 50 unidades.	PCT	2	R\$ 490,00	R\$ 980,00
16	Cola branca em bastão, não tóxica, lavável, incolor, colagem rápida. Ideal para colar papel, cartolina e similares. CX C/12	CX	40	R\$ 18,60	R\$ 744,00
17	Cola branca líquida, lavável, com secagem rápida, não tóxica, não inflamável, com CRQ do químico responsável. Frasco plástico com 500 g. cx c/12 und.	CX	10	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
18	Cola c/ gliter colorida 25g, não tóxica, p/ fazer relevos coloridos e pintar sobre papel e cartolina c/ acabamento brilhante. CAIXA de 6 unidades c/ cores diversas.	ESTOJO	75	R\$ 17,45	R\$ 1.308,75
19	Cola colorida 25g, líquida, lavável, com secagem rápida, não tóxica, não inflamável, com CRQ do químico responsável. CAIXA de 06 unidades com cores diversas.	ESTOJO	75	R\$ 19,50	R\$ 1.462,50
20	Cola para EVA, líquida, lavável, com secagem rápida, não tóxica, não inflamável, com CRQ do químico responsável. Frasco plástico com 40 gramas. Cx c/12	CX	25	R\$ 64,90	R\$ 1.622,50
21	Cola para isopor, líquida, não lavável, não solúvel, não tóxica, não inflamável, com CRQ do químico responsável. Frasco plástico com 450 g. cx c/12	CX	5	R\$ 314,90	R\$ 1.574,50
22	Cortador de papel, tipo guilhotina facão, cortes com formato de até A3, equipamento acoplado com régua de segurança, medidas aproximadas 315x500mm.	UND	1	R\$ 719,90	R\$ 719,90
23	DVD-R gravável virgem 4.7 gb. Pacote c/ 100 unidades.	PCT	5	R\$ 148,80	R\$ 744,00
24	DVD-RW, regravável. Pacote c/ 50 unidades.	PCT	5	R\$ 329,00	R\$ 1.645,00
25	Envelope tipo saco off set branco ou amarelo, 90g, 26mmx36mm. Cx c/100 und.	CX	10	R\$ 57,00	R\$ 570,00
26	Estilete, corpo plástico transparente, trava de segurança, aço carbono com tratamento antiferrugem, com estrias para separação dos estágios componentes, lâminas com pontas renováveis. Medidas aproximadas: tamanho do estilete 15 cm, largura da lâmina 18 mm. Cores sortidas.	UND	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
27	Etiqueta adesiva branca, medindo aproximadamente 215,9x279,4mm. No mínimo 30 adesivos por folha. Caixa com 100 folhas.	CX	6	R\$ 80,00	R\$ 480,00
28	Etiqueta para CD Ink Jet Laser, formato A\$, 115mm co 02 etiquetas por folha, caixa com 25 folhas.	UND	5	R\$ 32,00	R\$ 160,00
29	Etiqueta tarjada, tipo adesivo para preços n° 11. Rolo como no mínimo 1,20m.	ROLO	10	R\$ 3,29	R\$ 32,90
30	Extrator para grampo aço inox, formato espátula, medindo aproximadamente 15 cm de comprimento p/ grampos 26/6.	UND	25	R\$ 4,49	R\$ 112,25
31	Fio de nylon, tipo transparente, material 100 % poliamida , características adicionais para uso em bijuterias em geral. Rolo com aproximadamente 100 m.	ROLO	25	R\$ 9,00	R\$ 225,00
32	Fio plástico , rolo com aproximadamente 40 m.	ROLO	10	R\$ 12,75	R\$ 127,50
33	Fita adesiva dupla face papel medindo aproximadamente 12mmx30m.Rolo c/ 30 mtrs.	ROLO	60	R\$ 8,59	R\$ 515,40
34	Fita adesiva transparente em polipropileno, medindo aproximadamente 12mmx40m. Rolo c/ 40 mtrs.	ROLO	50	R\$ 2,18	R\$ 109,00
35	Fita adesiva, material polipropileno, tipo gomada, medindo aproximadamente 48mmX40m, transparente. Rolo c/ 40 mts.	ROLO	50	R\$ 6,42	R\$ 321,00
36	Folhas EVA fina, cores variadas, folhas lisas c/ aproximadamente 40x48cm.	FOLHAS	175	R\$ 5,20	R\$ 910,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia –
SEMMACT.



37	Formulário contínuo 1 via, 80 colunas, medindo 240mmx280mm, branco microserilhado. Caixa com 3000 folhas.	CX	10	R\$ 185,43	R\$ 1.854,30
38	Fragmentadora, capacidade de no mínimo 07 folhas por vez (folhas de 70g/m2), operar com nível de segurança 04 (DIN 32.757-1), mínimo de potência de motor 400 wats, voltagem 110V, volume do cesto de 25 litros, capacidade de fragmentar papeis, grampos, clips, CDs e DVDs, proteção contra explosão, curto circuito e descargas elétricas, possuir rodinhas para movimentação da máquina e manual em português.	UND	0,5	R\$ 500,00	R\$ 250,00
39	Grampo p/ grampeador galvanizado modelo 23/15. Caixa c/ 5000 unidades.	CX	15	R\$ 9,45	R\$ 141,75
40	Grampo p/ grampeador galvanizado modelo 23/17. Caixa com 1000 unidades.	CX	15	R\$ 8,53	R\$ 127,95
41	GRAMPO PARA GRAMPEADOR PROFISSIONAL N ° 106/6mm, pr ó prio para grampeador de pressão tapeceiro, material metal, tratamento superficial niquelado, tamanho 106/6, com 3.500 unidades.	CX	10	R\$ 16,73	R\$ 167,30
42	GRAMPO PARA GRAMPEADOR PROFISSIONAL N ° 108/6mm, próprio para grampeador de pressão tapeceiro, material metal, tratamento superficial niquelado, tamanho 108/6, com 3.500 unidades.	CX	10	R\$ 19,35	R\$ 193,50
43	Isopor, folha fina, n° 20 mm. Pacote com no máximo 20 folhas.	PCT	10	R\$ 369,00	R\$ 3.690,00
44	Liga elástica grossa. Pacote 100g.	PCT	100	R\$ 4,98	R\$ 498,00
45	Liga elástica grossa. Pacote com 1kg.	PCT	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
46	Livro Ata com 200 folhas, capa dura com lombada quadrada, cores diversas, formato aproximado 205mmx300mm.	UND	10	R\$ 31,65	R\$ 316,50
47	Livro Ata com 50 folhas, capa dura com lombada quadrada, cor preta.	UND	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00
48	Livro movimento do caixa. Formato A4.	UND	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
49	Livro Termo de ocorrência, capa dura, medindo aproximadamente 22x33 cm, com 50 folhas.	UND	15	R\$ 21,40	R\$ 321,00
50	Marcador permanente para CD e DVD (plástico, acrílicos, vinil e vidros), ponta m é dia 2mm, cores diversas. Cx c/12 unid.	CX	15	R\$ 34,98	R\$ 524,70
51	Massa para modelar com 06 cores, material não tóxico.	CX	150	R\$ 4,45	R\$ 667,50
52	Papel 40 kg, cores diversas, medindo aproximadamente 60x96 cm. Pct. c/50 fls	PCT	25	R\$ 63,80	R\$ 1.595,00
53	Papel Almoço com pauta, resma c/ 400 flhs.	RESMA	20	R\$ 58,80	R\$ 1.176,00
54	Papel Camurça medindo aproximadamente 40x60 cm, cores variadas. Pct c/25 folhas	PCT	50	R\$ 43,90	R\$ 2.195,00
55	Papel cartão, cor preto, medindo aproximadamente 50x66 cm. Pct c/20 fls	PCT	50	R\$ 22,78	R\$ 1.139,00
56	Papel cartão, cor rosa, medindo aproximadamente 50x66 cm. Pct c/20 fls	PCT	50	R\$ 22,78	R\$ 1.139,00
57	Papel cartão, cor verde, medindo aproximadamente 50x66 cm. Pct c/20 fls	PCT	50	R\$ 22,78	R\$ 1.139,00
58	Papel casca de ovo, cor branca, tamanho A4, 180g/m2. Pacote com 50 folhas.	PCT	25	R\$ 28,00	R\$ 700,00
59	Papel Contacte Transparente, medindo aproximadamente 45x25 cm. Rolo c/ 25 metros.	ROLO	15	R\$ 84,00	R\$ 1.260,00
60	Papel de Presente, medindo aproximadamente 50x60 cm. Pct c/20 fls.	PCT	50	R\$ 20,50	R\$ 1.025,00
61	Papel de Seda, medindo aproximadamente 48x6 cm, cores sortidas. Pct c/100 fls	PCT	25	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
62	Papel fotográfico A4, medindo 210x297 mm (embalagem com 50 folhas).	CX	15	R\$ 44,00	R\$ 660,00
63	Papel granito A4 90G, natural. Pacote com 100 folhas.	PCT	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
64	Papel Jornal, medindo aproximadamente 215x315mm, gramatura 48.8g.	RESMA	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
65	Papel madeira, amarelo natural, medindo aproximadamente 65x95cm. Pct c/50 fls	PCT	25	R\$ 84,19	R\$ 2.104,75
66	Papel microondulado, material celulose vegetal, gramatura 170, cores variadas, medindo aproximadamente, 80 de comprimento e 50 de largura.	FOLHAS	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia –
SEMMACT.



67	Papel p/ recados s/ pauta branco (bloco de anotações). Medindo aproximadamente 76x76 mm Caixa c/ 1000 folhas.	CX	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
68	Papel sulfite ofício 2, gramatura 75g, medindo aproximadamente 216mmx330mm.	RESMA	25	R\$ 47,80	R\$ 1.195,00
69	Pasta Aba elástica ofício papel cartão. Cores variadas. Dimensão (335x235x40).	UND	250	R\$ 43,00	R\$ 10.750,00
70	Pasta classificadora produzida em cartão kraft, com lombo regulável, com hastes em metal, com capacidade para até 500 folhas sulfite 75mg.	UND	100	R\$ 4,61	R\$ 461,00
71	Pasta Fichário de 4 argolas em polipropileno, com visor, cores variadas, medindo aproximadamente 260x310x50mm.	UND	15	R\$ 19,21	R\$ 288,15
72	Pasta plástica, com elástico, medindo aproximadamente 185x20x250mm, transparente.	UND	100	R\$ 4,82	R\$ 482,00
73	Pasta polionda medindo aproximadamente 380x276x40mm, com elástico, para armazenar documentos. Cores diversas.	UND	150	R\$ 7,05	R\$ 1.057,50
74	Pasta polionda transparente, com elástico, medindo 2cm. Dimensões aproximadas 335x250x20.	UND	175	R\$ 5,70	R\$ 997,50
75	Pasta suspensa marmorizada, em papel com plastificação, haste com ponteiros de plástico, grampos para fixação das folhas de papel também em plástico, visor de plástico transparente com etiqueta de papel. Dimensões aproximadas de 360mm x 240mm.	UND	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
76	Percevejo latonado. Caixa c/ 100 unidades.	CX	15	R\$ 3,34	R\$ 50,10
77	Perfurador de papel para realizar dois furos simultâneos. Fabricado em aço, dotado de alavanca e depósito plástico para resíduos de papel. Capacidade para perfurar 100 folhas de papel 75g/m2.	UND	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
78	PINCEL DESENHO, material cabo plástico, tipo ponta redondo, material cerda pelo animal, tamanho 02, tipo artistico.	UND	25	R\$ 3,32	R\$ 83,00
79	PINCEL DESENHO, material cabo plástico, tipo ponta redondo, material cerda pelo animal, tamanho 03, tipo artistico.	UND	25	R\$ 5,60	R\$ 140,00
80	PINCEL DESENHO, material cabo plástico, tipo ponta redondo, material cerda pelo animal, tamanho 08.	UND	25	R\$ 6,50	R\$ 162,50
81	PINCEL DESENHO, material cabo plástico, tipo ponta redondo, material cerda pelo animal, tamanho 10.	UND	25	R\$ 7,50	R\$ 187,50
82	Pincel marca texto amarelo, com ponta macia e tinta fluorescente p/ destacar texto. Cx c/12 unid	CX	200	R\$ 17,47	R\$ 3.494,00
83	Pincel marcador para quadro branco, ponta redonda, m é dia, recarregá vel na cor vermelho. Cx c/12 unid	CX	100	R\$ 58,75	R\$ 5.875,00
84	Pincel marcador para quadro branco, ponta redonda, média, recarregável na cor azul. Cx c/12 unid	CX	100	R\$ 58,81	R\$ 5.881,00
85	Pistola de Cola quente para bastão de cola fino de 110v/220v, 10 W.	UND	20	R\$ 31,69	R\$ 633,80
86	Porta carimbo em acrilico c/ 06 lugares.	UND	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
87	Quadro branco, medindo 2,00x1,20m.	UND	20	R\$ 227,00	R\$ 4.540,00
88	Régua em poliestireno, medindo 30 cm cristal.	UND	50	R\$ 4,40	R\$ 220,00
89	Saco Plástico A4 4 furos. Caixa 500 unidades.	CX	4	R\$ 35,01	R\$ 140,04
90	Suporte para fita adesiva grande.	UND	3	R\$ 38,64	R\$ 115,92
91	Tesoura p/ picotar 8 1/2", cabo em polipropileno, utilizada em tecido e papel.	UND	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
92	Tesoura pequena, material aço inoxidável, material cabo plástico, comprimento com aproximadamente 11, características adicionais sem ponta.	UND	50	R\$ 9,56	R\$ 478,00
93	Tinta guache, 15 ml, não tóxica, solúvel em água. Para pintura c/ pincel em papel, papel carta, cartolina. CAIXA c/ 06 unidades em cores diversas.	ESTOJO	175	R\$ 7,07	R\$ 1.237,25
94	Tinta para alfomada de carimbo , frasco com 42 ml. Cor azul.	UND	25	R\$ 11,20	R\$ 280,00
VALOR TOTAL					R\$ 102.627,21



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 102.627,21 (cento e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA na Carona nº 004/2023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Carona nº 004/2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de dezembro de 2023 extinguindo-se em 14 de dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia –
SEMMACT.



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia –
SEMMACT.



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carona n° 004/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia –
SEMMACT.



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária xxxxxxxxxxxx
2. As alterações de dotações orçamentárias poderão ser realizadas por apostilamento conforme dispõe o art. 65, §8º da Lei Federal nº 8666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia –
SEMMACT.



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia –
SEMMACT.



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia –
SEMMACT.



- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia –
SEMMACT.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Carona nº 004/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). GENIVAL MEDEIROS LOBO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CURUÇÁ-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TERRA ALTA - PA, xx de Xxxxxx de 202x

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 19.986.870/0001-00
CONTRATANTE

JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA
CNPJ 37.358.317/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
2. _____



CONTRATO Nº 1806001/2024FME

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 1806001/2024FME, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Trairão, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB E A EMPRESA A. R. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TRAIRÃO, através do(a) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 29.494.854/0001-53, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e do outro lado A. R. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 17.062.826/0001-88, com sede na AV. TAPARAIZ COUTO, Nº 633, 19ªRUÁ, BOM REMEDIO, Itaituba-PA, CEP 68180-660, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).ANANDA REBELO DA SILVA, portador do(a) CPF 947.415.062-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE MATERIAL DIDÁTICO E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAIRÃO-PA , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013424	COLA BRANCA 90GR - Marca.: IRIS	UNIDADE	300,00	4,110	1.233,00
097600	COLA BRANCA 90GR SOLUVEL EM AGUA, FRASCO VERTICAL. DICIONÁRIO DE LÍNGUA INGLÊS - Marca.: EDITORA RIDDEEL	UNIDADE	300,00	12,580	3.774,00
098785	DICIONÁRIO DE LÍNGUA INGLÊS DICIONÁRIO ESCOLAR DE LÍNGUA PORTUGUESA - Marca.: ED	UNIDADE	300,00	9,520	2.856,00
122734	ITORA RIDDEEL DICIONÁRIO ESCOLAR DE LÍNGUA PORTUGUESA Apontador Metálico Para Lápis De Madeira Nº 2, 2-A, 2-B, Sem Deposito - Marca.: LEONORA	UNIDADE	2.000,00	1,730	3.460,00
122735	Apontador Metálico Para Lápis De Madeira Nº 2, 2-A, 2-B, Sem Deposito	UNIDADE	200,00	10,490	2.098,00
122737	Arquivo Morto Polionda-Formato Aproximado: C 347Xa24 5 X L133(Mm)- Com Impressão, - Marca.: DELLO Arquivo Morto Polionda-Formato Aproximado: C 347Xa245 X L133(Mm)- Com Impressão, FUNDO AUTOMATICO COM TRAVAS EM PLASTICO PP CORRUGADO OPACO	UNIDADE	10,00	42,920	429,20
122739	BANDEJA DUPLA FIXA, PARA USO EM ESCRITÓRIO - Marca.: WALEU BANDEJA DUPLA FIXA, PARA USO EM ESCRITÓRIO CONFECIOSNADA EM ACRILICO FUMÊ TRANSPARENTE, MEDINDO 35X23 CM	UNIDADE	450,00	10,490	4.720,50
122740	BLOCO PARA RECADOS, AUTOADESIVOS, TIPO POST IT, PAPEL L 100% RECICLADO - Marca.: MASTERPRINT BLOCO PARA RECADOS, AUTOADESIVOS, TIPO POST IT, PAPEL 100% RECICLADO MEDINDO 102MM X 76 MM, EM CORES COM 100 FOLHAS	UNIDADE	2.000,00	2,800	5.600,00
122741	BORRACHA BRANCA ESCOLAR PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS/ GRAFITE - Marca.: LEONORA BORRACHA BRANCA ESCOLAR PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS/GRAFITE MEDINDO 3,3 X 2,3 X 0,08 CM 10/15G, COMPOSIÇÃO A BASE DE MATERIAIS QUE NÃO MANCHEM O PAPEL AO APAGAR A ESCRITA.	UNIDADE	1.700,00	12,410	21.097,00
	CADERNO BROCHURA CAPA DURA 1/4, 96 FOLHAS, AREA PARA IDENTIFICAÇÃO E FOLHAS PAUT - Marca.: CREDEAL CADERNO BROCHURA CAPA DURA 1/4, 96 FOLHAS, AREA PARA IDENTIFICAÇÃO E FOLHAS PAUTADAS 140MM X 200 MM 56G,				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



122742	DIVERSAS CORES CALCULADORA ELETRÔNICA, TAMANHO 15,4X12,2X35 CM, COM UNIDADE 8 DIGITOS, MR MC MRC - Marca.: GATTE	40,00	42,800	1.712,00
122743	CANETA ESFEROGRAFICA, CORPO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, SEXTAVADO - Marca.: COMPACTOR	40,00	69,800	2.792,00
122744	CANETA ESFEROGRAFICA, CORPO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, SEXTAVADO COM FURO DE RESPIRAÇÃO LATERAL NO CENTRO, COM CARTUCHO REMOVIVEL DE ENCAIXE E ESTERA DE TUNGSTÊNIO, TINTA AZUL DE QUALIDADE IGUEL PU SUPERIOR AS MARCAS BIC, FABER CASTELL. EMBALAGEM COM 50 UN	40,00	60,900	2.436,00
122745	CANETA ESFEROGRAFICA, TINTA VERMELHA, CORPO DE CRISTAL TRANSPARENTE - Marca.: COMPACTOR	20,00	69,000	1.380,00
122746	CANETA MARCA TEXTO CORES DIVERSAS - Marca.: GATTE	180,00	1,980	356,40
122747	CAPA PVC P/ ENCADERNAÇÃO (A4)-210 X 297 TRANSPARENTE - Marca.: LASSANE	90,00	58,970	5.307,30
122748	CAPA PVC P/ ENCADERNAÇÃO COLORIDA (A4) -210 X 297- C OR PRETO OU AZUL - Marca.: LASSANE	60,00	45,670	2.740,20
122749	CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº3/0 CAIXA COM 50 - Marca.: CLIPSTOP	150,00	4,510	676,50
122752	COLA EM BASTÃO, TUBO PLÁSTICO COM BASE GIRATÓRIA, APLICACÃO EM PAPEL - Marca.: LEONORA	190,00	3,580	680,20
122753	COLA INSTANTANEA, ADESIVO INSTANTANEO MULTIUSO, 20G, BICO ANTIENTUPIAMENTO - Marca.: LEONORA	250,00	15,950	3.987,50
122755	Corretivo Líquido, A Base De Água, Inodoro, Atoxico, Multiuso - Marca.: IRIS	100,00	5,250	525,00
122757	Estilete Com Cabo Em Plastico Rígido, Lâmina De Aço Carbono De 18Mm De Largura. - Marca.: GATTE	200,00	3,750	750,00
122758	Extrator De Grampo Tipo Espatula, Confeccionado Em Metal Inoxidável - Marca.: LEONORA	50,00	2,990	149,50
122760	FITA ADESIVA CREPADA- FITA CREPE- 18MM X 50M -ROLO - Marca.: EMBALANDO	250,00	8,690	2.172,50
122761	FITA ADESIVA TRANSPARENTE- ROLO 45MM X 100M - Marca.: EMBALANDO	150,00	22,800	3.420,00
122762	GRAMPEADOR METALICO- LONGO ALCANCE-25 FOLHAS - Marca.: LEONORA	50,00	35,850	1.792,50
122763	GRAMPEADOR PROFISSIONAL 100 FOLHAS - Marca.: LEONORA	5,00	145,620	728,10
122765	Grampo Para Grampeador 26/6. Caixa Com 5000 Grampos - Marca.: GATTE	150,00	6,880	1.032,00
122766	Grampo Para Grampeador, 106-6 Mm, Grampos Galvanizados; Caixa Com 3.500 Grampos. - Marca.: LEONORA	50,00	19,560	978,00
122774	Papel Madeira Na Cor Kraft Ouro, Dimensões 66 X 96 Cm, Gramatura 120G - Marca.: REIPEL	700,00	1,850	1.295,00
122775	PAPEL SULFITE A4-CAIXA- MEDINDO210X297M, 75G/M, BRANCO - Marca.: CHAMEX	170,00	325,000	55.250,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



122776	ALCALINO Caixa Com 10 Pct(Resma Com 500 Fls).Marca De Referencia Chamex Ou Similar Superior PAPEL SULFITE A4- RESMA - MEDINDO 210X297 M , 74G/M2 RESMA ,DIVERSAS CORES - Marca.: JANDAIA	200,00	15,280	3.056,00
122777	PAPEL SULFITE A4- RESMA - MEDINDO 210X297 M , 74G/M2,DIVERSAS CORES RESMA COM 100 FOLHAS, MARCA DE REFERENCIA CHAME QUINHO OU SUPERIOR Papel Vergê, Material Celulose Vegetal, Tipo Clássic o, Cor Cinza Claro - Marca.: OFF PAPER	190,00	27,500	5.225,00
122778	Papel Vergê, Material Celulose Vegetal, Tipo Clássico, Cor Cinza Claro 180G/My, Medindo 297X210Mm, Formato A4, Embalagem Com 50 Folhas Pasta Arquivo Registradora A/Z, Tamanho Oficio, Lombada De 45Mm - Marca.: FRAMA	100,00	18,500	1.850,00
122780	Pasta Arquivo Registradora A/Z, Tamanho Oficio, Lombada De 45Mm Confeccionada Em Papelão, Com Revestimento Externo Plastificado, Dotada De Ferragens E Fixador De PapeIS	60,00	6,680	400,80
122781	Pasta Plastica Polionda, Fechamento Com Elástico, Tamanho Oficio, Lombada De 20/25Mm De Largura.	50,00	9,200	460,00
122782	Pasta Plastica Polionda, Fechamento Com Elástico, Tamanho Oficio 50/60 MM - Marca.: DAC Perfurador Para Papel, 2 Furos Universais, Médio De Mesa - Marca.: LEONORA	10,00	43,700	437,00
122783	Perfurador Para Papel, 2 Furos Universais, Médio De Mesa Capacidade Para, No Mínimo 20 Folhas, Confeccionado Em Metal Pintado De Preto, Base Plastica Com Regulador De Tamanho Do Papel Para Centralização Dos Furos.	60,00	55,200	3.312,00
122784	PINCEL ATOMICO DIVERSAS CORES - CX COM 12 UNIDADES - CAIXA Marca.: LEONORA DESCARTAVEL, BASE ALCOOOL PONTA REDONDA 3MM PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE- 40W - Marca.: GATTE	45,00	40,580	1.826,10
122785	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA - 20W - Marca.: GATTE PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA - 20W Bivolt Gatilho Anatomico - Refil 1,12Cm De Diametro	30,00	28,950	868,50
122786	Anatomico Refil 0,75Cm De Diametro PRENDEDOR DE PAPEL(BINDER CLIP) PRETO 15MM- EMBALAG EM COM 12 - Marca.: WIN PAPER	40,00	22,580	903,20
122787	PRENDEDOR DE PAPEL(BINDER CLIP) PRETO 15MM- EMBALAGEM COM 12. PRENDEDOR DE PAPEL(BLINDER CLIP) PRETO 32MM- EMBALAG EM COM 12 - Marca.: WIN PAPER	40,00	28,540	1.141,60
122788	PRENDEDOR DE PAPEL(BLINDER CLIP) PRETO 32MM- EMBALAGEM COM 12. PRENDEDOR DE PAPEL(BLINDER CLIP) PRETO 51MM- EMBALAG EM COM 12 - Marca.: WIN PAPER	20,00	29,850	597,00
122789	PRENDEDOR DE PAPEL(BLINDER CLIP) PRETO 51MM- EMBALAGEM COM 12. RÉGUA ESCRITORIO, MATERIAL PLÁSTICO, COMP. 30CM - Marca.: WALEU	300,00	3,200	960,00
122792	RÉGUA ESCRITORIO, MATERIAL PLÁSTICO, COMP. 30CM GRADUAÇÃO POLEGADA C,/ TIPO MATERIAL FLEXIVEL TESOURA USO GERAL 21,6 CM , LAMINA DE AÇO INOX - Marca.: GATTE	40,00	15,200	608,00
122794	TESOURA USO GERAL 21,6 CM , LAMINA DE AÇO INOX CABO POLIPROPILENO MARCA DE REFERENCIA MONDIAL OU SIMILAR SUPERIOR ALFINETE DE CABEÇA Nº29, EMBALAGEM COM 50G, AÇO ELADO COM 2,5 CM - Marca.: BACCHI	50,00	7,580	379,00
122798	ALFINETE DE CABEÇA Nº29, EMBALAGEM COM 50G, AÇO NIQUELADO COM 2,5 CM PAPEL CARTOLINA COMUM, GRAMATURA 150G, 50CM X 66 CM CORES VARIADAS - Marca.: REIPEL	1.000,00	1,420	1.420,00
122801	PAPEL CARTOLINA COMUM, GRAMATURA 150G, 50CM X 66 CM CORES VARIADAS TESOURA ESCOLAR EM AÇO INOX 13 CM, CABO EMBORRACHADO PRETO - Marca.: GATTE	400,00	3,900	1.560,00
122806	TESOURA ESCOLAR EM AÇO INOX 13 CM, CABO EMBORRACHADO PRETO ESCALA DE 5CM IMPRESSA NA LAMINA, PONTA ARREDONDADA BRINQUEDO INFANTIL: ALFABETO MÓVEL - Marca.: APOLO	600,00	68,870	41.322,00
122827	BRINQUEDO INFANTIL: ALFABETO MÓVEL , Confeccionado Em Eva Lavável, Medindo Aproximadamente 0,04 (L) X 0,02(C) Metros, Acondicionado Em Pote Plástico Translúcido, contendo 124 Pecas, sendo 4 Jogos De Consoante E 8 Jogos De Vogais. FOLHAS DE EMBORRACHADO, EVA, 40CM X 48CM X 2-SIMPLES SEM ESTAMPA CORES DIVERSAS - Marca.: BRW	1.500,00	2,680	4.020,00
122828	FOLHAS DE EMBORRACHADO, EVA, 40CM X 48CM X 2-SIMPLES SEM ESTAMPA CORES DIVERSAS FOLHAS DE EMBORRACHADO, EVA, 40CM X 48CM X 2-ATOALHA DO- CORES DIVERSAS - Marca.: BRW	400,00	6,150	2.460,00
122829	FOLHAS DE EMBORRACHADO, EVA, 40CM X 48CM X 2-ATOALHADO- CORES DIVERSAS FOLHAS DE EMBORRACHADO, EVA, 40CM X 48CM X 2- ESTAMPADO- CORES DIVERSAS - Marca.: BRW	1.000,00	8,250	8.250,00
122834	FOLHAS DE EMBORRACHADO, EVA, 40CM X 48CM X 2- ESTAMPADO- CORES DIVERSAS COLA PARA E.V.A- 80G ESPECIFICAÇÃO: EM TUBO PLÁSTICO, BASE GIRATÓRIA - Marca.: IRIS	300,00	8,350	2.505,00
122835	COLA PARA E.V.A- 80G ESPECIFICAÇÃO: EM TUBO PLÁSTICO, BASE GIRATÓRIA NÃO TOXICA COLA QUENTE FINA DE SILICONE BASTÃO - Marca.: GATTE	600,00	1,880	1.128,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



	Cola Quente Fina De Silicone-Bastão, Com Diam. 7Mm Aprox. X 30 Cm De Comp. Na Cor Branca Leitosa Transparente.				
122836	COLA QUENTE GROSSA DE SILICONE-BASTÃO - Marca.: GATT UNIDADE Cola Quente Grossa De Silicone-Bastão, Com Diam. 10Mm Aprox. X 30Cm De Comp. Na Cor Branca Leitosa Transparente.	600,00	2,810	1.686,00	
122837	BOLA DE ISOPOR, TAMANHO 15MM - Marca.: STYROFORM UNIDADE BOLA DE ISOPOR, TAMANHO 15MM	200,00	0,890	178,00	
122838	BOLA DE ISOPOR, TAMANHO 35MM - Marca.: STYROFORM UNIDADE BOLA DE ISOPOR, TAMANHO 35MM	200,00	0,880	176,00	
122844	CLIPS METALICO NIQUELADO Nº2/0 CAIXA COM 100 - Marca CAIXA .: CLIPS TOP	150,00	4,520	678,00	
122959	CLIPS METALICO NIQUELADO Nº2/0 CAIXA COM 100 Cola Colorida-Embalagem Contém 6 Bisnagas De 23 G - CAIXA Marca.: ACRILEX	200,00	18,880	3.776,00	
122966	Cola Colorida-Embalagem Contém 6 Bisnagas De 23 G Nas Cores: Branco, Amarelo, Vermelho, Verde, Azul E Preto Lápis De Cor Grande Sextavado Com Ponta Macia Caixa CAIXA Com 12 Unidades - Marca.: LEONORA	700,00	10,980	7.686,00	
122972	Lápis De Cor Grande Sextavado Com Ponta Macia Caixa Com 12 Unidades Cores Distintas. Marca De Referencia: Faber Castell Ou Similiar Superior	200,00	1,790	358,00	
122973	Papel Celofane Nas Medidas 70 X 90 Cm-Cores Variadas UNIDADE - Marca.: VMP	110,00	26,100	2.871,00	
122976	Papel Couchê Textura (Casca De Ovo), Branco, 180G /M /M - Marca.: OFF PAPER Papel Couchê Textura (Casca De Ovo), Branco, 180G/M ý, Tamanho A4, Embalagem Com 50 Folhas	30,00	25,680	770,40	
122978	Pasta Catalogo 50 Folhas, Sacos Plásticos De, No Mín UNIDADE imo 0,3 - Marca.: DAC Pasta Catalogo 50 Folhas, Sacos Plásticos De, No Mínimo 0,3 Micra De Espessura, Para Acondicionamento De Papel Tamanho Ofício 2 (Descontada A Furação), Revestida Com Capa Em Pvc Preto Dotada De Porta-Identificação Frontal Com Visor Transparente	30,00	8,570	257,10	
122979	Pincel Cerdas Naturais-Chato-Cabo Amarelo Longo Nº 1 UNIDADE 0 - Marca.: LEONORA Pincel Cerdas Naturais-Chato-Cabo Amarelo Longo Nº 10 Marca De Referencia: Castelo Ou Similiar Superior	30,00	8,570	257,10	
122980	Pincel Cerdas Naturais-Chato-Cabo Amarelo Longo Nº 1 UNIDADE 2 - Marca.: LEONORA Pincel Cerdas Naturais-Chato-Cabo Amarelo Longo Nº 12 Marca De Referencia: Castelo Ou Similiar Superior	30,00	11,100	333,00	
122981	Pincel Cerdas Naturais-Chato-Cabo Amarelo Longo Nº 1 UNIDADE 8 - Marca.: LEONORA Pincel Cerdas Naturais-Chato-Cabo Amarelo Longo Nº 18 Marca De Referencia: Castelo Ou Similiar Superior.	30,00	7,900	237,00	
122992	Pincel Cerdas Naturais-Chato-Cabo Amarelo Longo Nº 8 UNIDADE - Marca.: LEONORA Pincel Cerdas Naturais-Chato-Cabo Amarelo Longo Nº 8 Marca De Referencia: Castelo Ou Similiar Superior	48,00	7,490	359,52	
122995	TINTA PARA TECIDO, 37ML, CORES VARIADAS - Marca.: AC UNIDADE RILEX TINTA PARA TECIDO, 37ML, CORES VARIADAS	900,00	2,350	2.115,00	
123013	PAPEL 40KG. DIMENSOES DA FOLHA 96X66CM. COR BRANCA - FOLHA Marca.: REIPEL PAPEL 40KG. DIMENSOES DA FOLHA 96X66CM. COR BRANCA	50,00	29,580	1.479,00	
123097	Espiral, Para Encadernação, Em Pvc, Diâmetro 14 Mm, PACOTE Comprimento 33 Cm - Marca.: LASSANE Espiral, Para Encadernação, Em Pvc, Diâmetro 14 Mm, Comprimento 33 Cm capacidade de encadernação de 85 folhas, embalagem com 100 unidades	150,00	12,140	1.821,00	
123099	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO MAGNÉTICO - Marca.: LEON UNIDADE APAGADOR PARA QUADRO BRANCO MAGNÉTICO BASE PLÁSTICA NA COR PRETO, COM COMPARTIMENTO PARA DOIS PINCEIS	130,00	45,690	5.939,70	
134317	PAPEL FOTOGRAFICO ADESIVO: A4 135G- 20 FOLHAS - Marc PACOTE a.: OFF PAPER PAPEL FOTOGRAFICO ADESIVO: A4 135G- 20 FOLHAS, PAPEL DE ALTA RESOLUÇÃO PARA FOTOS A PROVA DÁGUA, RECOMENDADO PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA	2.000,00	3,150	6.300,00	
134626	ENVELOPE DE CIRCULAÇÃO INTERNA, 24x34,34,4 CM(A X L) UNIDADE PAPEL KRAFT, 80 GRAMAS - Marca.: SCRITY ENVELOPE DE CIRCULAÇÃO INTERNA, 24x34,34,4 CM(A X L) PAPEL KRAFT, 80 GRAMAS COM ABA DOBRAVEL	50,00	35,420	1.771,00	
145892	COLA BRANCA 1L, PASTOSA, LAVAVEL E ATOXICA - Marca.: UNIDADE IRIS COLA BRANCA 1L, PASTOSA, LAVAVEL E ATOXICA, EMBALAGEM PLÁSTICA	80,00	52,380	4.190,40	
145893	CONTRA CAPA PVC P/ ENCADERNAÇÃO COLORIDA (A4) -210 X PACOTE 297- COR PRETO OU AZUL PCT - Marca.: LASSANE CONTRA CAPA PVC P/ ENCADERNAÇÃO COLORIDA (A4) -210 X 297- COR PRETO OU AZUL PCT C/100 UNIDADES.	150,00	3,980	597,00	
145894	CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº6/0 CAIXA COM 25 - Marca. CAIXA .: CLIPS TOP	200,00	4,270	854,00	
145895	CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº8/0 CAIXA COM 25 - Marca. CAIXA .: CLIPS TOP	2.500,00	0,890	2.225,00	
145896	CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº8/0 CAIXA COM 25 UNIDADE ENVELOPE BRANCO TAMANHO 22X16CM - Marca.: SCRITY ENVELOPE BRANCO TAMANHO 22X16CM	50,00	17,990	899,50	
145897	Espiral, Para Encadernação, Em Pvc, Diâmetro 9mm, Co PACOTE mprimento 33 Cm capacidade - Marca.: LASSANE Espiral, Para Encadernação, Em Pvc, Diâmetro 9Mm, Comprimento 33 Cm capacidade de encadernação de 50 folhas, embalagem com 100 unidades.	50,00	26,540	1.327,00	
	Espiral, Para Encadernação, Em Pvc, Diâmetro 12 Mm, PACOTE Comprimento 33 Cm capacidade - Marca.: LASSANE Espiral, Para Encadernação, Em Pvc, Diâmetro 12 Mm, Comprimento 33 Cm capacidade de encadernação de 70				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



145898	folhas, embalagem com 100 unidades FOLHAS DE EMBORRACHADO, EVA, 40CM X 48CM X 2- GLITER UNIDADE -CORES DIVERSAS - Marca.: BRW	1.700,00	4,900	8.330,00
145899	FOLHAS DE EMBORRACHADO, EVA, 40CM X 48CM X 2- GLITER-CORES DIVERSAS GRAMPEADOR TAPECEIRO, TIPO PISTOLA DIMENSÕES 15,0CM UNIDADE X 8,0CM - Marca.: LEONORA	20,00	68,250	1.365,00
145900	GRAMPEADOR TAPECEIRO, TIPO PISTOLA DIMENSÕES 15,0CM X 8,0CM LÁPIS PRETO, GRAFITE 2-B, CORPO SEXTAVADO CONFECCION CAIXA ADO EM MADEIRA DE ALTA QUALI - Marca.: LEONORA	65,00	87,800	5.707,00
145901	LÁPIS PRETO, GRAFITE 2-B, CORPO SEXTAVADO CONFECCIONADO EM MADEIRA DE ALTA QUALIDADE , SEM RACHADURAS, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS BIC OU FABER CASTELL. EMBALAGEM COM 72UND.	5,00	118,560	592,80
145902	PAPEL ALMAÇO, CELULOSE VEGETAL, 75G/M2, 310MM COM PA PACOTE UTA E MARGEM EMBALAGEM COM 4 - Marca.: CREDEAL PAPEL ALMAÇO, CELULOSE VEGETAL, 75G/M2, 310MM COM PAUTA E MARGEM EMBALAGEM COM 400 FLS	5,00	174,320	871,60
145903	PAPEL AUTO-ADESIVO, MATERIAL PLASTICO, TIPO CONTACT, ROLO COR INCOLOR, GRAMATURA 60 - Marca.: DAC	180,00	32,880	5.918,40
145904	PAPEL AUTO-ADESIVO, MATERIAL PLASTICO, TIPO CONTACT, COR INCOLOR, GRAMATURA 60, LARGURA 460, ACABAMENTO SUPERFICIAL BRILHANTE. PAPEL FOTOGRAFICO - Marca.: OFF PAPER	300,00	1,880	564,00
145906	PAPEL LAMINADO, EM COR, MEDINDO 50X60CM (CORES VARIA FOLHA DAS) - Marca.: REIPEL PAPEL LAMINADO, EM COR, MEDINDO 50X60CM (CORES VARIADAS)	50,00	52,320	2.616,00
145908	PINCEL MARCADOR RECARREGAVEL PARA QUADRO BRANCO-COR CAIXA AZUL CAIXA COM 12, MARCA DE - Marca.: BRW PINCEL MARCADOR RECARREGAVEL PARA QUADRO BRANCO-COR AZUL CAIXA COM 12, MARCA DE REFERENCIA COMPACTOR PU SIMILAR SUPERIOR	50,00	57,880	2.894,00
145909	PINCEL MARCADOR RECARREGAVEL PARA QUADRO BRANCO, COR CAIXA PRETO Caixa Com 12,Marca De - Marca.: BRW PINCEL MARCADOR RECARREGAVEL PARA QUADRO BRANCO, COR:PRETO Caixa Com 12,Marca De Referencia: Compactor Ou Similar Superior	50,00	51,320	2.566,00
145910	PINCEL MARCADOR RECARREGAVEL PARA QUADRO BRANCO,COR: CAIXA VERMELHA Caixa Com 12,Marca - Marca.: BRW PINCEL MARCADOR RECARREGAVEL PARA QUADRO BRANCO,COR:VERMELHA Caixa Com 12,Marca De Referencia: Compactor Ou Similar Superior	800,00	17,400	13.920,00
145911	BALÃO N°9 LISO,COR VIBRANTE, COMPOSIÇÃO LATEX DE BOR PACOTE RACHA NATURAL. EMB C/50UND. - Marca.: SÃO ROQUE BALÃO N°9 LISO,COR VIBRANTE, COMPOSIÇÃO LATEX DE BORRACHA NATURAL. EMB C/50UND.	50,00	18,840	942,00
145912	BARBANTES ARTESANAIS 8 FIOS, 75 METROS POR UNIDADE-C ROLO OR BRANCO MATERIAL 90% ALGOD - Marca.: SOBERANO BARBANTES ARTESANAIS 8 FIOS, 75 METROS POR UNIDADE-COR BRANCO MATERIAL 90% ALGODÃO PESO 445G (147,5 X 8 FIOS)	500,00	35,500	17.750,00
145913	BRINQUEDO INFANTIL: CAMINHÃO PLÁSTICO CAÇAMBINHA COM UNIDADE P 15,5CM, LARGURA:6CM, ALTUR - Marca.: APOLO BRINQUEDO INFANTIL: CAMINHÃO PLÁSTICO CAÇAMBINHA COMP 15,5CM, LARGURA:6CM, ALTURA 7CM, PESO 62 G	500,00	21,500	10.750,00
145914	BRINQUEDO INFANTIL: FOGÃO COM BOTIJÃO DE GÁS E PANEL UNIDADE INHAS DIMENSÕES APROX 17X9X1 - Marca.: APOLO BRINQUEDO INFANTIL: FOGÃO COM BOTIJÃO DE GÁS E PANELINHAS DIMENSÕES APROX 17X9X11CM EM PLASTICO ATOXICO	400,00	12,500	5.000,00
145915	BRINQUEDO INFANTIL:VIOLA, VIOLÃOZINHO VIOLA EM PLAST UNIDADE ICO MUSICAL, DIVERSAS CORES - Marca.: APOLO BRINQUEDO INFANTIL: VIOLA, VIOLÃOZINHO VIOLA EM PLASTICO MUSICAL, DIVERSAS CORES TAM 38CM X 13 CM	200,00	51,900	10.380,00
145916	BRINQUEDO PEDAGÓGICO: JOGO DE BOLICHE INFANTIL, 6 PI UNIDADE NOS COLORIDOS, 1 BOLA PRETA - Marca.: APOLO BRINQUEDO PEDAGÓGICO: JOGO DE BOLICHE INFANTIL, 6 PINOS COLORIDOS, 1 BOLA PRETA, DIMENSÕES APROXIMADAS DOS PINOS: 30CM ALTURA	20,00	7,250	145,00
145917	FITA CETIM N°05, 100% POLISTER (50M X 22MM). DIVERSA ROLO S CORES - Marca.: CINDERELA FITA CETIM N°05, 100% POLISTER (50M X 22MM). DIVERSAS CORES	20,00	12,250	245,00
145918	FITA CETIM N°09, 100% POLISTER (50M X 38MM). DIVERSA ROLO S CORES - Marca.: CINDERELA FITA CETIM N°09, 100% POLISTER (50M X 38MM). DIVERSAS CORES	20,00	15,900	318,00
145919	FITA CETIM N°12, 100% POLISTER (10M X 50MM). DIVERSA ROLO S CORES - Marca.: CINDERELA FITA CETIM N°12, 100% POLISTER (10M X 50MM). DIVERSAS CORES	100,00	16,520	1.652,00
145920	PALITO DE MADEIRA PARA PICOLÉ, COM APROX 10 CM DE CO PACOTE MPRIMENTO PACOTE COM 100 UNI - Marca.: KAZ PALITO DE MADEIRA PARA PICOLÉ, COM APROX 10 CM DE COMPRIMENTO PACOTE COM 100 UNIDADES	90,00	697,900	62.811,00
145921	QUADRO BRANCO COM MOLDURA EM ALUMINIO 3.00 X 1,20CM. UNIDADE - Marca.: STALO QUADRO BRANCO COM MOLDURA EM ALUMINIO 3.00 X 1,20CM TECIDO CETIM PEÇA COM 10M X 1,5M LARGURA- VARIAS COR PEÇA ES. - Marca.: CETIM CHARMOUSSE	20,00	198,580	3.971,60
145922	TECIDO CETIM PEÇA COM 10M X 1,5M LARGURA- VARIAS CORES TNT- TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO 140 CM DE ROLO LARGURA COM 50 M, CORES - Marca.: SANTAFÉ TNT- TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO 140 CM DE LARGURA COM 50 M, CORES, SORTIDAS	190,00	127,000	24.130,00
145923	TNT GROSSO, TECIDO NAO TECIDO, 100% PILIPROPILENO, 1 ROLO 40CM DE LARGURA CORES DIVERS - Marca.: SANTAFÉ TNT GROSSO, TECIDO NAO TECIDO, 100% PILIPROPILENO, 140CM DE LARGURA, COM 50M CORES SORTIDAS.	150,00	127,000	19.050,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



145924	TNT LAMINADO TECIDO NAO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, ROLO 140CM DE LARGURA, COM 50M - Marca.: SANTAFÉ	100,00	127,000	12.700,00
145928	TNT LAMINADO TECIDO NAO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, 140CM DE LARGURA, COM 50M CORES SORTIDAS. GIZ DE CERA GROSSO, COM 6 CORES (6X1), MARCA DE REFE UNIDADE RENCIA: FABER OU CASTELL - Marca.: LEONORA	1.000,00	19,580	19.580,00
145929	GIZ DE CERA GROSSO, COM 6 CORES (6X1), MARCA DE REFERENCIA: FABER OU CASTELL OU SIMILAR SUPERIOR. Massa De Modelar,Embalagem Com 12 Cores,Não Tóxica. CAIXA - Marca.: LEONORA	400,00	6,100	2.440,00
145930	Massa De Modelar,Embalagem Com 12 Cores,Não Tóxica TINTA GUACHE ESCOLAR, SOLUVEL EM ÁGUA, COM 06 POTES CAIXA CORES VARIADAS, 15ML CADA - Marca.: MAKE	300,00	5,900	1.770,00
145931	TINTA GUACHE ESCOLAR, SOLUVEL EM ÁGUA, COM 06 POTES CORES VARIADAS, 15ML CADA BAMBOLÉ COLORIDO, CONFECIONADO EM PLÁSTICO, DIAMETR UNIDADE O DE 60CM. - Marca.: PLASTIC	200,00	8,990	1.798,00
145932	BAMBOLÉ COLORIDO, CONFECIONADO EM PLÁSTICO, DIAMETRO DE 60CM BRINQUEDO: BONECA PLÁSTICO COM SAPATINHO Roupinhas V UNIDADE ariadas, Similar Barbie, - Marca.: APOLO	200,00	42,500	8.500,00
145933	BRINQUEDO: BONECA PLÁSTICO COM SAPATINHO Roupinhas Variadas, Similar Barbie,Altura 27 Cm,Composição:Cabeça Em Vinil,Cabelo Em Nylon,Corpo E Membros Em Polietileno. TESOURA PARA PICOTAR TECIDOS LEVES E PAPEL -21CM MAR UNIDADE CA DE REFERENCIA MONDIAL OU - Marca.: LEONORA	10,00	67,990	679,90
145934	TESOURA PARA PICOTAR TECIDOS LEVES E PAPEL -21CM MARCA DE REFERENCIA MONDIAL OU SUPERIOR PLACA DE ISOPOR, 100X50CM ESPESSURA DE 50MM, DE BOA UNIDADE QUALIDADE. - Marca.: STYROFORM	30,00	23,560	706,80
145935	PLACA DE ISOPOR, 100X50CM ESPESSURA DE 50MM, DE BOA QUALIDADE. PLACA DE ISOPOR, 100X50CM ESPESSURA DE 15MM, DE BOA UNIDADE QUALIDADE. - Marca.: STYROFORM	40,00	5,990	239,60
145936	PLACA DE ISOPOR, 100X50CM ESPESSURA DE 15MM, DE BOA QUALIDADE PLACA DE ISOPOR, 100X50CM ESPESSURA DE 30MM, DE BOA UNIDADE QUALIDADE. - Marca.: STYROFORM	40,00	13,980	559,20
145937	PLACA DE ISOPOR, 100X50CM ESPESSURA DE 30MM, DE BOA QUALIDADE QUADRO BRANCO COM MOLDURA EM ALUMINIO 2.50 X 1,20CM. UNIDADE - Marca.: STALO	22,00	357,000	7.854,00
145938	QUADRO BRANCO COM MOLDURA EM ALUMINIO 2.50 X 1,20CM. QUADRO BRANCO COM MOLDURA DE ALUMÍNIO 1,50 X 1,20 cm UNIDADE - Marca.: STALO	22,00	199,000	4.378,00
145939	QUADRO BRANCO COM MOLDURA DE ALUMÍNIO 1,50 X 1,20 cm. CONJUNTO ANIMAIS DA SELVA EMBORRACHADO COM 6 PEÇAS B JOGO RINQUEDOS EDUCATIVOS - Marca.: APOLO	40,00	41,250	1.650,00
145940	CONJUNTO ANIMAIS DA SELVA EMBORRACHADO COM 6 PEÇAS BRINQUEDOS EDUCATIVOS BRINQUEDO EDUCATIVO: BLOCO DE ENCAIXA DE MADEIRA - M UNIDADE arca.: FUNDAMENTAL	50,00	68,200	3.410,00
145941	BRINQUEDO EDUCATIVO: BLOCO DE ENCAIXA DE MADEIRA ESQUE CORPORAL DE MDF PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - Marca UNIDADE .: FUNDAMENTAL	40,00	82,810	3.312,40
145942	ESQUE CORPORAL DE MDF PARA EDUCAÇÃO INFANTIL FORMAS GEOMÉTRICAS COLORIDAS KIT 9 PEÇAS - Marca.: F KIT UNDAMENTAL	40,00	115,650	4.626,00
145943	FORMAS GEOMÉTRICAS COLORIDAS KIT 9 PEÇAS JOGO CUBO DE EMOÇÕES, BLOCO CONSTRUÇÃO, CARINHAS EMO UNIDADE JI - Marca.: XALINGO	50,00	129,500	6.475,00
145944	JOGO CUBO DE EMOÇÕES, BLOCO CONSTRUÇÃO, CARINHAS EMOJI KIT COM 3 ADAPTADOR DE ESCRITA DUPLO - Marca.: FUNDA KIT MENTAL	50,00	32,800	1.640,00
145945	KIT COM 3 ADAPTADOR DE ESCRITA DUPLO SUPER KIT SENSORIAL 28 PEÇAS PARA ALUNO COM PARALISI UNIDADE A CEREBRAL - Marca.: FUNDAMENTAL	50,00	299,000	14.950,00
145946	SUPER KIT SENSORIAL 28 PEÇAS PARA ALUNO COM PARALISIA CEREBRAL PAINEL PSICOMOTOR EM MDF - Marca.: FUNDAMENTAL UNIDADE	40,00	68,500	2.740,00
145947	PAINEL PSICOMOTOR EM MDF TORRE DE HANOI - BRINQUEDO EDUCATIVO DE MADEIRA - Ma UNIDADE rca.: FUNDAMENTAL	20,00	27,990	559,80
	TORRE DE HANOI - BRINQUEDO EDUCATIVO DE MADEIRA			
			VALOR GLOBAL R\$	572.317,42

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO



2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 572.317,42 (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 017-2024PE, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.



Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei



para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1601.123610008.2.066 Manutenção Ensino Fundamental/FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1601.123650008.2.070 Manutenção do Pré-Escola/FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1601.123650008.2.075 Manutenção da Creche Municipal/FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1601.123670008.2.079 Manutenção Educação Especial/FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido



Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19 de Abril de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Itaituba/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TRAIRÃO - PA, 18 de Junho de 2024

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB
CNPJ(MF) 29.494.854/0001-53
CONTRATANTE

A. R. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 17.062.826/0001-88
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____ 2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



CONTRATO Nº 20240297

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES E J
CALDAS REBELO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE.**

O Município de BREVES, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça 03 de Outubro, nº 01, inscrito no 04.876.389/0001-94, representado pelo (a) Sr(a). JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE BREVES, portador do CPF nº 212.832.142-53, residente na Travessa Castilhos França, nº 376, e de outro lado a licitante J CALDAS REBELO, inscrita no CNPJ 26.986.932/0001-49, estabelecida na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2503, Centro, Breves-PA, CEP 68800-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JACKELINE CALDAS REBELO, residente na Trav. Castilhos França, nº 435, Centro, Breves-PA, CEP 68800-000, portador do(a) CPF 808.433.522-72, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão nº PE 055-2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993, 10.520/2002 e alterações posteriores, e Decreto nº 10.024/2019, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato administrativo tem por objeto a contratação para fornecimento parcelado de **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES REQUISITANTES - SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS DA PREFEITURA DE BREVES/PA**, em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, quando deles a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES tiver necessidades de adquirir em quantidades suficientes para atender a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, do Edital PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº PE 055-2023.

1.2. Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002279	PAPEL 40 QUILO - Marca.: BRANCO Com dimensões 66x96cm cores variadas	FOLHA	438,00	4,990	2.185,62
003359	PINCEL P/ QUADRO BRANCO/MAGNÉTICO - Marca.: BIC Material plástico, material ponta acrílico, tipo carga descartável, cor preta, características adicionais ponta 4mm, espessura escrita 2mm, composição básica; resinas termoplásticas, tinta a base de corantes orgânicos e solventes	UNIDADE	431,00	3,990	1.719,69
003424	E.V.A (CORES VARIADAS) - Marca.: IBEL E.V.A. CORES VARIADAS, DIMENSÕES: 600X400X2MM COM 10 UNIDADES.	PACOTE	616,00	22,380	13.786,08
006655	CORRETIVO LIQUIDO À BASE D'ÁGUA - Marca.: KIT	CAIXA	39,00	24,190	943,41



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



006691	NÃO TÓXICO, LAVÁVEL, INODORO E NÃO RESSECA - 18 ML CX C/12 UNIDADES. PASTA CANALETA - Marca.: DELLO UNIDADE	182,00	4,670	849,94
006699	CANALETA A4 TRANSPARENTE OFFICE, MATERIAL: POLIPROPILENO, MEDIDA: 310X220X50MM. REABASTECEDOR DE ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL - Marca. UNIDADE : RADEX	96,00	7,980	766,08
006700	DESCRIÇÃO 42ML, PARA TODOS OS TIPOS DE ALMOFADAS. REABASTECEDOR DE ALMOFADA PARA CARIMBO PRETA - Marca UNIDADE : PILOT	86,00	7,980	686,28
006701	DESCRIÇÃO 42ML, PARA TODOS TIPOS DE ALMOFADAS. REABASTECEDOR DE ALMOFADA PARA CARIMBO VERMELHA - Ma UNIDADE rca.: RADEX	53,00	7,990	423,47
013027	descrição 42ml, para todos os tipos de almofadas. CANETA P/ QUADRO MAGNÉTICO (AZUL) RECARREGAVEL - Mar UNIDADE ca.: BIC Com ponta em poliéster de 6 mm, macia para não danificar o quadro, tinta especial que apague facilmente, não deixa marcas, com refil pra troca de carga, cor azul. caixa com 12 und	36,00	5,090	183,24
013028	CANETA P/ QUADRO MAGNÉTICO (PRETA) RECARREGAVEL - Ma UNIDADE rca.: BIC Com ponta em poliéster de 6 mm, macia para não danificar o quadro, tinta especial que apague facilmente, não deixa marcas, com refil pra troca de carga, cor azul. caixa com 12 und	36,00	5,640	203,04
013029	CANETA P/ QUADRO MAGNÉTICO (VERMELHA) RECARREGAVEL - UNIDADE Marca.: BIC Com ponta em poliéster de 6 mm, macia para não danificar o quadro, tinta especial que apague facilmente, não deixa marcas, com refil pra troca de carga, cor azul. caixa com 12 und	32,00	5,690	182,08
015080	CADERNO CAPA DURA PEQUENO - Marca.: JANDAIA UNIDADE De 96 folhas	180,00	7,340	1.321,20
015180	PAPEL CAMURÇA (CORES VARIADAS) - Marca.: VMP FOLHA POSSUI UMA FACE LISA E OUTRA LEVEMENTE AVELUDADA COM DIMENSÕES 40X60CM.	705,00	2,150	1.515,75
015182	PAPEL LAMINADO (CORES VARIADAS) - Marca.: VMP UNIDADE Dimensões 45x59cm	542,00	2,050	1.111,10
023349	FITA ADESIVA GOMADA, TAMANHO 48MMX50MT - Marca.: ADE UNIDADE LBRAS	35,00	14,490	507,15
046362	PASTA DE PAPELÃO C/ ELÁSTICO - Marca.: POLIBRAS UNIDADE Pasta papelão com aba e elastico, tamanho 235x325mm.	1.525,00	2,950	4.498,75
058824	CD-RW P/GRAVAÇÃO 80MIN - Marca.: ELGIN UNIDADE CAPACIDADE 700 MB, 80 MIN, VELOCIDADE 12X, OPÇÃO DE REGRAVAÇÃO, BULK COM 25 UND	224,00	5,090	1.140,16
058841	LIGA ELÁSTICA, GROSSA - Marca.: PREMIER CAIXA Em látex nº 18, com 100g cx com 30 und	262,00	5,220	1.367,64
070129	CADERNO PEQUENO - Marca.: JANDAIA UNIDADE Em arame espiral de 96 folhas	150,00	9,440	1.416,00
070135	MARCADOR DE PÁGINAS FLAG ADESIVO - Marca.: BRW UNIDADE Resposicionável, não residual, para documentos, medindo 12x43 mm, embalagem contendo 80 flags coloridos, divididos em 5 cores, podendo fazer anotação nas folhas. cartela com 5 flags, contendo 25 folhas cada.	214,00	11,730	2.510,22
070146	REBITE - Marca.: KIT CAIXA EMBALAGEM: CAIXA DE PAPEL COMM 100 UND.	36,00	13,580	488,88
070379	BLOCO DE NOTAS - Marca.: ADELBRAS BLOCO Pct 600 fls 95mm x 81.5mm	278,00	8,540	2.374,12
103484	FITA CREPE - Marca.: ADELBRAS UNIDADE PARA USOS GERAIS SEM RESIDUOS QUIMICO, COMPOSIÇÃO, COM 48MMX50M.	217,00	5,640	1.223,88
103957	E.V.A GLITER (CORES VARIADAS) - Marca.: IBEL UNIDADE	86,00	4,290	368,94
116437	E.V.A. CORES VARIADAS, NAS DIMENSÕES; 600X400X2mm. CD DE DVD-RW P/ GRAVAÇÃO C/ CAPA CAPACIDADE 4.7 GB / UNIDADE 120 MIN, - Marca.: ELGIN VELOCIDADE 4X, OPÇÃO DE REGRAVAÇÃO, BULK COM 25 UND	284,00	5,890	1.672,76
116452	ENVELOPE DE PAPEL AMARELO - Marca.: FORONI UNIDADE PEQUENO MEDINDO 19CM X 25CM, SEM TIMBRE	493,00	0,840	414,12
116453	ENVELOPE DE PAPEL AMARELO GRANDE - Marca.: FORONI UNIDADE MEDINDO 32CM X 40CM, SEM TIMBRE	580,00	1,140	661,20
116454	ENVELOPE DE PAPEL AMARELO MÉDIO - Marca.: FORONI UNIDADE MEDINDO 26CM X 34,5CM, SEM TIMBRE	918,00	0,640	587,52
116455	ENVELOPE DE PAPEL BRANCO - Marca.: FORONI UNIDADE MÉDIO MEDINDO 26CM X 34,5CM, SEM TIMBRE	1.167,00	0,740	863,58
116456	ENVELOPE DE PAPEL BRANCO GRANDE - Marca.: FORONI UNIDADE MEDINDO 32CM X 40CM, SEM TIMBRE	577,00	1,090	628,93



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



116457	ENVELOPE DE PAPEL PARDO MÉDIO - Marca.: FORONI MEDINDO 26CM X 34,5CM, SEM TIMBRE	UNIDADE	862,00	0,530	456,86
116459	ENVELOPE PARA CONVITE CORES DIVERSAS, - Marca.: FORO MEDINDO 114X162MM, SEM TIMBRE	UNIDADE	4.065,00	0,840	3.414,60
116460	ESTILETE EM CORPO PLÁSTICO - Marca.: BAZZE COM LÂMINA INOXIDÁVEL ESTREITA, MEDINDO 9 CM X 0,9CM, GRADUÁVEL E COM TRAVA DE SEGURANÇA. CX COM 12 UNIDADES	CAIXA	80,00	39,700	3.176,00
116464	FIO DE BARBANTE DE ALGODÃO 100% ALGODÃO, MEDINDO 100 METROS, - Marca.: VALTEX	ROLO	154,00	17,800	2.741,20
116466	DE BOA QUALIDADE, PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO, COR CRU	UNIDADE	392,00	5,790	2.269,68
116467	FITA ADESIVA EM MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, - Marca.: ADELBRAS	UNIDADE	218,00	5,040	1.098,72
116475	TIPO MONOFACE, TAMANHO 12MMX50MT	UNIDADE	212,00	14,200	3.010,40
116487	GRAMPO P/ GRAMPEADOR - Marca.: JOCAR GRAMPO GALVANIZADO, ALTA QUALIDADE, GRAMPO 26/6MM. CAP. P/25 FOLHAS CX 5.000 GRAMPOS	CAIXA	13,00	45,490	591,37
116495	MAPA DO ESTADO DO PARÁ - Marca.: MINIATLAS MEDINDO 117X89CM	UNIDADE	206,00	23,990	4.941,94
116499	PAPEL AUTO ADESIVO TRANSPARENTE PAPEL FILME ADESIVO, - Marca.: BAAG	PACOTE	512,00	2,690	1.377,28
116509	TAMANHO: 210 X 297 MM (A4), PACOTE COM 10 FOLHAS	UNIDADE	587,00	3,820	2.242,34
116510	PAPEL CARMIM (CORES VARIADAS) PAPEL CARMIM 48X66CM - Marca.: VMP	UNIDADE	473,00	4,800	2.270,40
116518	100G VARIAS CORES	UNIDADE	1.649,00	5,920	9.762,08
116520	PASTA ABA ELASTICA PLÁSTICA - Marca.: POLIBRAS C/ELASTICO, LOMBO GRANDE, NA COR AZUL, FORMATO 235X360MM	UNIDADE	144,00	18,990	2.734,56
116662	PASTA ABA ELASTICA PLÁSTICA C/ELASTICO, - Marca.: PO LIBRAS	UNIDADE	150,00	0,880	132,00
116663	LOMBO GRANDE, NA COR AZUL, FORMATO 235X360MM, TAMANHO 30 MM	UNIDADE	625,00	2,470	1.543,75
	TNT CORES DIVERSAS METRO - Marca.: SANTA FE	METRO			
	100% POLIPROPILENO, 40G LISO 1,40MT LARGURA	METRO			
	FIO SISAL BARBANTE ROLO - Marca.: GOMES DE 125 METROS, ESPESSURA DE 10/4 LIBRAS, BARBANTE DE FIBRA NATURAL	ROLO			
	ENVELOPE DE PAPEL AMARELO OURO, - Marca.: FORONI MEDINDO 24,2 X 33,6CM, SEM TIMBRE, TAMANHO A-4.	UNIDADE			
	PAPEL CARTÃO - CORES DIVERSAS - Marca.: VMP	UNIDADE			
	PAPEL CARTÃO 48 X 66 CM. 200G. VARIAS CORES.	UNIDADE			
				VALOR GLOBAL R\$	88.364,01

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

2.1. Compete à CONTRATANTE:

- emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela CONTRATANTE ou a quem tiver poderes, para fornecimento de PRODUTOS/SERVIÇOS, pertinente ao objeto contratado;
- efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;
- informar à CONTRATADA sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda através de cronograma;
- receber os PRODUTOS/SERVIÇOS no local pré-determinado através de cronograma.
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato administrativo;
- publicar, em extrato, no Diário Oficial da União e no Quadro de Avisos, o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Compete à CONTRATADA:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



- a) Cumprir o que determina o edital PREGÃO ELETRÔNICO nº PE 055-2023 e seus respectivos anexos;
- b) Fornecer e entregar os PRODUTOS/SERVIÇOS, na sede do Município de Breves/PA, de acordo com o cronograma estabelecido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES;
- c) realizar o fornecimento somente mediante ordem escrita, em documento próprio, emitido pela CONTRATANTE;
- d) manter arquivado, pelo prazo contratual, todas as ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE para este fim;
- e) emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado juntamente com o Recibo;
- f) manter, durante a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- g) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- i) comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública Municipal, não podendo onerar o objeto deste contrato administrativo, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- k) responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligado ao cumprimento do presente contrato administrativo;
- l) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;
- m) vedado subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato administrativo;
- n) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato administrativo, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- o) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;
- p) cumprir os prazos previstos no Edital e neste contrato administrativo e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- q) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE relativas à execução deste contrato administrativo, conforme edital;



- r) manter a qualidade dos produtos que deverão corresponder às exigências técnicas e legais;
- s) garantir à CONTRATANTE os descontos promocionais, no ato da aquisição, que ocasionalmente são oferecidos aos usuários e clientes em geral.
- t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- u) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- v) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- x) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) Deverá efetuar entrega/fornecimento do equipamento/serviço no ALMOXARIFADO da Prefeitura Municipal de Breves no horário das 08:00 às 14:00 horas, nos dias úteis, no seguinte endereço: Praça 03 de Outubro, nº 01; Bairro Centro.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela CONTRATANTE, através de Servidor designado para este fim, por meio de Portaria, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS, e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme artigo nº 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento PRODUTOS/SERVIÇOS, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no neste instrumento ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo nº 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato administrativo corresponderá, a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em 10 de Junho de 2025, tendo eficácia legal após a sua assinatura, podendo, se vantajoso para a Administração Pública Municipal, ser prorrogado, por igual período, através de termo aditivo, ou extinguir-se antes caso ocorra a entrega total do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. - Os preços do item para fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível,



repassada pelo programa do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES.

6.2 - O preço do item contratado será pago à adjudicatária em até 30 (trinta) dias corridos do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

6.3 - A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE com receita da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, em até 30 (trinta) dias corridos, do mês seguinte ao da entrega dos produtos, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

7.2. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.3. Somente serão pago os PRODUTOS/SERVIÇOS efetivamente fornecidos.

7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do combustível.

7.6. A CONTRATANTE terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

7.7. A CONTRATADA deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), contendo a discriminação dos serviços contratados;

7.8. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

7.9. O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 539 de 25 de abril de 2005;

7.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

7.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os PRODUTOS/SERVIÇOS apresentarem defeitos, mediante laudo técnico a ser apresentado pela CONTRATANTE, comprovando que o defeito detectado foi causado pelo referido fornecedor;

7.12. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste edital;

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que serão aplicados juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por



cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;

7.14. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos nos incisos II “d” do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

8.2. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

8.3. Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

9.1 - A vigência da contratação será do ato da assinatura do contrato administrativo, extinguindo-se em 10 de Junho de 2025, podendo ser repactuado e prorrogado, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

10.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

10.3 - Do Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

10.4 - Da Contratada:



- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato administrativo, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

11.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, caso não seja suficiente, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou deverá ser paga pela **CONTRATADA** por meio de guia própria emitida pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas a serem realizadas com a aquisição dos objetos, decorrentes da execução deste processo, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES** que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município de Breves/PA para o exercício vigente:

12.2. As despesas com o fornecimento do produto de que trata o objeto, são oriundos de recursos de repasses, e estão a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1012.201220026.2.035 Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 10.007,02, Exercício 2024 Atividade 1011.113340026.2.029 Manutenção da Sec da Pesca e Aquicultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 10.038,93, Exercício 2024 Atividade 1001.041220001.2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do



prefeito e Vice-Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 10.950,09, Exercício 2024 Atividade 1002.041220004.2.009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 21.421,97, Exercício 2024 Atividade 1003.041230009.2.012 Manutenção da Sec Municipal de Planejamento e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 7.768,86, Exercício 2024 Atividade 1008.151220003.2.026 Manut. das Atividades da Sec. Munic. Des. Economico, Projetos e Convênios , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 5.316,88, Exercício 2024 Atividade 1007.151220014.2.018 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 7.826,52, Exercício 2024 Atividade 1006.131220012.2.014 Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 7.496,03, Exercício 2024 Atividade 1010.278120045.2.027 Manutenção do Programa de Incentivo ao Desporto e Lazer , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 7.537,71.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAL DE FORNECIMENTO

13.1. A **CONTRATADA** irá fornecer os PRODUTOS/SERVIÇOS, objeto deste contrato administrativo, no (s) seguinte(s) local (is):

13.1.1 Os produtos e/ou serviços serão entregues no ALMOXARIFADO da Prefeitura Municipal de Breves no horário das 08:00 às 14:00 horas, nos dias úteis, no seguinte endereço: Praça 03 de Outubro, nº 01; Bairro Centro.

13.1.2 A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega, no horário de expediente, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

14.2. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido por conveniência administrativa do **CONTRATANTE**, conforme disposição dos artigos 77 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipótese que também não caberá à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização.

14.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. A contratação dos produtos, objeto deste contrato administrativo, decorreu de Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo Menor Preço, considerado Por Item, com vistas a promover o Registro de Preços de PRODUTOS/SERVIÇOS.



15.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato administrativo, as obrigações assumidas na licitação PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº PE 055-2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

16.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato administrativo a Lei Federal de nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de novembro de 2000 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, demais normas pertinentes e pelas condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, aplicável inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS

18.1. Se junta a este contrato administrativo a íntegra do Edital PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº PE 055-2023 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1. O presente instrumento de contrato administrativo será publicado no Diário Oficial da União e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Breves, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de BREVES (PA), com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREVES/PA, 10 de Junho de 2024.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES / PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CNPJ(MF) 04.876.389/0001-94
CONTRATANTE

J CALDAS REBELO
CNPJ 26.986.932/0001-49
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



CONTRATO Nº 20240298

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES E
MAIS BARATO DE BREVES LTDA, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

O Município de BREVES, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça 03 de Outubro, nº 01, inscrito no 04.876.389/0001-94, representado pelo (a) Sr(a). JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE BREVES, portador do CPF nº 212.832.142-53, residente na Travessa Castilhos França, nº 376, e de outro lado a licitante MAIS BARATO DE BREVES LTDA, inscrita no CNPJ 44.173.387/0001-53, estabelecida na EST BREVES ARAPIJO Nº 1000, NOVA BREVES, Breves-PA, CEP 68800-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por SIANNE MYRLLEN PIRES RAMOS, residente na RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº2213, CENTRO, Breves-PA, CEP 68800-000, portador do(a) CPF 843.853.752-91, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º PE 055-2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993, 10.520/2002 e alterações posteriores, e Decreto nº 10.024/2019, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato administrativo tem por objeto a contratação para fornecimento parcelado de FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES REQUISITANTES - SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS DA PREFEITURA DE BREVES/PA, em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, quando deles a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES tiver necessidades de adquirir em quantidades suficientes para atender a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, do Edital PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº PE 055-2023.

1.2. Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000967	LIVRO DE PROTOCOLO - Marca.: TILIBRA em papel off-set, 100 folhas, 230mm x 160mm, capa dura, folhas pautadas.	UNIDADE	130,00	13,200	1.716,00
001770	PINCEL ATOMICO PRETO - Marca.: PILOTO PINCEL ATOMICO PRETO CAIXA COM 12 UNIDADES, ESCRITA GROSSA: RECARREGAVEL; TINTA À BASE DE ALCOOL.	CAIXA	59,00	30,000	1.770,00
001771	PINCEL ATOMICO AZUL - Marca.: PILOTO PINCEL ATOMICO AZUL CAIXA COM 12 UNIDADES, ESCRITA GROSSA: RECARREGAVEL; TINTA À BASE DE ALCOOL.	CAIXA	57,00	31,000	1.767,00
002225	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO - Marca.: JCCAR Base plástica, medindo 15cmx5,5cm com feltro macio, acompanhado de 1 refil substituível.	UNIDADE	36,00	8,000	288,00
002230	GRAMPEADOR - Marca.: MASTERPRINT GRAMPEADOR METÁLICO PRETO, 26/6 PARA 20FOLHAS, DE	UNIDADE	149,00	12,000	1.788,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



PRIMEIRA QUALIDADE E DE FABRICAÇÃO BRASILEIRA.						
002233	PERFURADOR DE PAPEL - Marca.: LYKE Em metal pintado, 2 furos redondos, com marginador, base em pvc, capacidade ate 100 fls	UNIDADE	63,00	157,000		9.891,00
002278	PISTOLA P/ COLA QUENTE GRANDE - Marca.: JOCCAR PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE POSSUI POTENCIA DE 40WATTS 110V A 220V, FIO REFORÇADO COM PLUG ELETRICO ESPECIAL. DESENVOLVIDA PARA BASTÕES DE COLO DE SILICONE DE 11MM DE DIAMETRO.	UNIDADE	62,00	24,000		1.488,00
002893	LIVRO DE PONTO - Marca.: TILIBRA com 100 folhas pautadas e numeradas seqüencialmente, com capa dura, no formato 153mm x 216mm com encadernação costurada.	UNIDADE	72,00	17,000		1.224,00
003351	PINCEL ATÔMICO (VERMELHO) - Marca.: PILOTO Pincel atomico vermelho caixa com 12 unidades, escrita grossa; recarregavel; tinta a base de alcool.	CAIXA	32,00	29,000		928,00
003403	PASTA A/Z TAM OFICIO (OMBRO LARGO) PCT C/ 04 UNIDS - Marca.: FRAMMA	PACOTE	587,00	67,000		39.329,00
003426	ISOPOR 10MM - Marca.: ISORECORT PLACA COM 100X50CM ESPESSURA: 10MM.	UNIDADE	252,00	4,000		1.008,00
003451	PAPEL VERGÊ (BRANCO) - Marca.: OFF PAPPER Dimensões a4 210x297mm 180g pacote com 50 folhas	PACOTE	337,00	13,000		4.381,00
006633	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR VERMELHA - Marca.: BIC escrita media vermelha - c/ suspiro, bico de metal amarelo c/ comprovação no inmetro- cx c/50 uni-1ª linha	CAIXA	62,00	29,980		1.858,76
006672	GRAMPEADOR DE PRESSÃO 106/8 - Marca.: ROCAMA com garantia de qualidade, durabilidade de primeira	UNIDADE	35,00	74,500		2.607,50
006692	PASTA DE PLÁSTICO TIPO CATALAGO, PRETA, 260X330MM. - Marca.: ACP COM 10 PLÁSTICOS DE 04 FUROS E PRENDEDORES INTERNOS TIPO GRAMPO.	UNIDADE	182,00	10,000		1.820,00
006698	PISTOLA P/ COLA QUENTE PEQUENA - Marca.: JOCCAR PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA POSSUI POTENCIA DE 40WATTS 110V A 220V, FIO REFORÇADO COM PLUG ELETRICO ESPECIAL. DESENVOLVIDA PARA BASTÕES DE COLA DE SILICONE DE 7MM DE DIAMETRO.	UNIDADE	58,00	15,000		870,00
010285	FRANCHETA EM ACRILICO - Marca.: DELLO Francheta confeccionada nos padroes dimensionais da folha de oficio A4, produzida com tampo em acrilico em plastico cristal reforçado, de 4mm de espessura, possui pegado plastico.	UNIDADE	159,00	16,000		2.544,00
010287	PAPEL ALCALINO NO FORMATO A4 RECICLADO - Marca.: CHA COM DIMENSÕES 210X297MM75G/M, RESMA C/ 500FLS, CX C/ 10 RESMAS	CAIXA	110,00	200,000		22.000,00
013968	PAPEL SULFITE A4 PCT COM 100 FOLHAS - Marca.: CHAMEX	PACOTE	262,00	7,200		1.886,40
015089	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR PRETA - Marca.: BIC escrita media preta - c/ suspiro, bico de metal amarelo c/ comprovação no inmetro- cx c/50 uni-1ª linha	CAIXA	96,00	30,000		2.880,00
020238	AGENDA EXECUTIVA - Marca.: TILLIBRA Agenda costurada diária de mesa executivo permanente. uma página por dia, capa em material sintético, fítilho, certificado fsc, número de folhas 208, formato (m m) : 145x205	UNIDADE	30,00	23,500		705,00
023361	LIVRO DE ATA, PAPEL SULFITE 75 GRAMAS Mý 200 FOLHAS, 220X330MM VERTICAL, - Marca.: TILIBRA capa dura, folhas brancas	UNIDADE	132,00	14,500		1.914,00
023370	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO E ABA, TRANSPARENTE, TAM ANHO OFICIO (235MM X 350MM) - Marca.: DELLO com elastico, lombo pequeno, pct c/ 10uni	PACOTE	10,00	17,500		175,00
046350	COLA BRANCA, ACETADO DE POLIVINILA LIQUIDA - Marca.: TUBO MAXCOLA A base de agua com mais resistencia e qualidade, propria para aplicações em madeiras, cortiças, couro, tecidos, papeis, laminados e outros tipos de materias porosos. a cola branca atende as necessidades do mercado profissional e domestico. após secagem o produto apresenta aparencia transparente e brilhante. tubo de 500g.	UNIDADE	116,00	8,000		928,00
046355	PAPEL LEMBRETE GRANDE - Marca.: LUMMI DIMENSÕES 86X86X80MM - COM 650 FOLHAS.	CAIXA	286,00	15,200		4.347,20
046356	PAPEL LEMBRETE PEQUENO - Marca.: OFF PAPPER DIMENSÕES 9,0X8,5 CM- COM 700 FOLHAS.	CAIXA	287,00	12,500		3.587,50
046359	PASTA A-Z PEQUENA - Marca.: FRAMMA PASTA REGISTRO A/Z 250X80MM.	UNIDADE	192,00	12,000		2.304,00
058787	APONTADOR EM PLÁSTICO - Marca.: LEONORA P/ LÁPIS CX C/ 12 UNID-BOA QUALIDADE.	CAIXA	27,00	21,360		576,72
058790	BANDEJA P/EXPEDIENTE - 03 REPARTIÇÕES - Marca.: NOVA CRIL COM 3 REPARTIÇÕES COM FUMÊ DIMENSÕES 35X25.	UNIDADE	92,00	62,500		5.750,00
058821	CALCULADORA DE MESA - Marca.: MAXPRINT 12 dígitos sem bobina, portátil, porcentagem; raiz quadrada; memória; inversão de sinal; tecla gt; (acumulador automatico), duplo zero, tecla um (mark-up Acréscimo de margem percetual), bateria e solar.	UNIDADE	52,00	22,500		1.170,00
058834	ETIQUETA AUTO ADESIVA BRANCA - Marca.: CIS DIMENSÕES 84,67 X 101,6MM, EM CADA CX COM 100 FLS	CAIXA	67,00	54,000		3.618,00
058839	GRAMPO ENCADERNADOR TRILHO METÁLICO - Marca.: BRW 80 MM CX C/ 50 UNIDADES.	CAIXA	187,00	17,600		3.291,20



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



070130	COLA BRANCA, ACETADO DE POLIVINILA LIQUIDA. - Marca. CAIXA : MAXCOLA C/ 40g, não tóxica c/ selo de segurança do inmetro, cx c/ 12 unidades	87,00	17,000	1.479,00
070131	COLA BRANCA, ACETADO DE POLIVINILA LIQUIDA 90G - Mar CAIXA ca.: MAXCOLA c/ 90g, não tóxica c/ selo de segurança do inmetro, cx c/ 12 unidades	72,00	24,310	1.750,32
070132	GRAMPEADOR ALICATE ANATÔMICO - Marca.: MASTERPRINT UNIDADE cor preta, estrutura metálica, para alfinetar e grampear. capacidade até 30 folhas de 75g/m2 (grampo fechado), para grampo 26/6.	87,00	17,000	1.479,00
070137	PAPEL ALCALINO NO FORMATO OFICIO - Marca.: CHAMEX CAIXA com dimensões 216x330mm75g/m ² , resma c/ 500fls, cx c/ 10 resmas	74,00	177,000	13.098,00
070138	PAPEL ALMAÇO C/ PAUTA E MARGEM - Marca.: TILIBRA PACOTE FORMATO 200X280MM PAPEL ALMAÇO A4 56G C/ PAUTA E MARGEM PC COM 200 FL.	109,00	29,000	3.161,00
070142	PASTA A-Z TAM OFICIO (OMBRO ESTREITO) - Marca.: FRAM PACOTE PCT C/ 04 UNIDS.	427,00	63,000	26.901,00
103479	COLA PARA ISOPOR - Marca.: MAXCOLA CAIXA Alta resistencia, indicada para trabalho em isopor, trabalhos artisticos em couro,cerâmica, cortiças e vidros porosos, frasco com 90g. display com 12 unid.	52,00	60,000	3.120,00
103485	LIVRO DE ATA, PAPEL SULFITE - Marca.: TILIBRA UNIDADE 75 gramas m ² , 100 folhas, 220x330mm vertical, capa dura, folhas brancas.	133,00	10,000	1.330,00
116415	ALFINETE PARA MAPA TIPO TAÇA - Marca.: ACC CAIXA ALFINETE COLORIDOS, EXCELENTE FIXAÇÃO COM 60 UNIDADES CADA CAIXA	117,00	9,320	1.090,44
116416	ALMOFADA P/ CARIMBO COR AZUL - Marca.: RANDEX UNIDADE MEDINDO APROXIMADAMENTE 18CM DE COMPRIMENTO X 12CM DE LARGURA DE BOA QUALIDADE, NA COR AZUL	36,00	9,260	333,36
116436	CARTOLINA (CORES VARIADAS) CARTOLINA 180G 50X66 - Ma PACOTE rca.: F CARD CORES DIVERSAS, PACOTE C/ 100 UNIDADES	144,00	61,000	8.784,00
116462	ETIQUETA AUTO-ADESIVA BRANCA DIMENSÕES 84X67 X 101,6 CAIXA MM, - Marca.: CIS EM CADA CX COM 100 FLS	67,00	45,000	3.015,00
116463	EXTRATOR DE GRAMPOS - Marca.: MASTERPRINT UNIDADE TIPO ESPÁTULA, PARA GRAMPOS 26/6 CROMADO	191,00	3,500	668,50
116469	FITA DUPLA FACE FITA ADESIVA DUPLA FACE PAPEL - Marc PACOTE a.: DUPARA 12MMX30M, PACOTE COM 6 UNIDADES	178,00	26,000	4.628,00
116471	GRAMPEADOR COM TRILHO CROMADO GRAMPEIA ATÉ 50 FOLHAS UNIDADE COM GRAMPO 23/8, - Marca.: MASTERPRINT CAPACIDADE PARA ATÉ 200 GRAMPOS 26/6, BASE COM 16CM, COMPOSIÇÃO: METAL, PINTURA ELETROSTÁTICA	52,00	24,000	1.248,00
116473	GRAMPEADOR DE PRESSÃO GRAMPEADOR COM REGULADOR DE PR UNIDADE ESSÃO 106/R, - Marca.: MASTERPRINT COM GARANTIA DE QUALIDADE, DURABILIDADE DE PRIMEIRA	26,00	57,000	1.482,00
116482	LÁPIS DE GRAFITE PRETO Nº 02 NACIONAL - Marca.: CIS CAIXA CORPO DE MADEIRA MACIÇA, ROLIÇO, APONTADO, MEDINDO NO MINIMO 17,5CM, APROVADO PELO INMETRO-CX C/ 144 UNIDADES.	129,00	36,000	4.644,00
116484	MAPA DA ILHA DO MARAJÓ - Marca.: GRF MARAJÓ UNIDADE MEDINDO 117X89CM	13,00	24,000	312,00
116485	MAPA DE BREVES - Marca.: GRF MARAJÓ UNIDADE MEDINDO 117X89CM	13,00	24,000	312,00
116486	MAPA DO BRASIL - Marca.: GRF MARAJÓ UNIDADE MEDINDO 117X89CM.	13,00	30,000	390,00
116488	MAPA MUNDI - Marca.: GRF MARAJÓ UNIDADE MEDINDO 117X89CM	13,00	31,000	403,00
116497	PAPEL CARBONO PRETO - Marca.: CIS CAIXA COM 100 FLS, FORMATO A4 (21 X 29,7 CM)	62,00	33,000	2.046,00
116498	PAPEL CARBONO AZUL - Marca.: CIS CAIXA COM 100 FLS, FORMATO A4 (21 X 29,7 CM)	52,00	29,000	1.508,00
116501	PAPEL CASCA DE OVO DIMENSÕES 210X297MM - Marca.: OFF PACOTE PAPPER 180G PACOTE COM 50 FOLHAS	199,00	29,000	5.771,00
116503	PAPEL COUCHÊ FORMATO A4: - Marca.: USAPEL PACOTE GRAMATURA 170G; PACOTE COM 50 FOLHAS	286,00	25,000	7.150,00
116504	PAPEL FOTOGRAFICO - Marca.: MASTERPRINT PACOTE DE ALTA RESOLUÇÃO E À PROVA DIÁGUA E SECAGEM ESTANTÂNEA, A4, GLOSSY, 180G, PACOTE COM 20 FOLHAS	262,00	18,500	4.847,00
116506	PAPEL QUADRICULADO DIMENSÕES 210X297 - Marca.: TILIB CAIXA MM2 CX COM 08 RESMAS	32,00	152,000	4.864,00
116513	PASTA SUSPENSÃO P/ ARQUIVO PASTA SUSPENSÃO FEITA EM PA PACOTE PEL KRAFT - Marca.: ACRILEX POSSUI HASTES LATERAIS EM PLÁSTICO, IDEAL PARA ARQUIVAR DOCUMENTOS DE FORMA SEGURA E PRÁTICA, DIMENSÕES DO	159,00	108,000	17.172,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



116514	PRODUTO: 23X36CM, PACOTE COM 50 UNIDADES PERFURADOR DE PAPEL EM METAL PINTADO, - Marca.: MAST ERPRINT UNIDADE	70,00	86,000	6.020,00
116515	2 FUROS REDONDOS, COM MARGINADOR, BASE EM PVC, CAPACIDADE ATE 50 FLS PORTA CANETA EM POLIESTIRENO - Marca.: DELLO DIMENSÕES DO ITEM 6CX6LX9A CENTIMETROS UNIDADE	191,00	15,000	2.865,00
116517	QUADRO BRANCO MATERIAL FÓRMICA BRANCA BRILHANTE, - M arca.: SOUZA UNIDADE	29,00	135,500	3.929,50
116519	ACABAMENTO SUPERFICIAL MOLDURA DE ALUMINIO, COR MOLDURA NATURAL, MEDINDO 1,00 X 1,20M, FIXAÇÃO PAREDE, ACOMPANHADO DE PARAFUSOS E BUCHAS DE FIXAÇÃO TNT CORES DIVERSAS ROLO - Marca.: SANTA FE UNIDADE	66,00	94,000	6.204,00
116521	100% POLIPROPILENO, 40G, ROLO COM 1,40MT X 50MT			
116521	GRAMPO P/ GRAMPEADOR - GRAMPO GALVANIZADO, ALTA QUAL CAIXA IDADE, GRAMPO 23/8, - Marca.: ACC UNIDADE	85,00	24,000	2.040,00
116644	CAIXA COM 5000 GRAMPOS			
116644	PERFURADOR DE PAPEL (TAM. GRANDE) - Marca.: LYKE UNIDADE CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO 30 FOLHAS - DIAMETRO DO FURO 6MM - COM TRAVAMENTO.	10,00	25,000	250,00
VALOR GLOBAL R\$				274.706,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

2.1. Compete à CONTRATANTE:

- emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela CONTRATANTE ou a quem tiver poderes, para fornecimento de PRODUTOS/SERVIÇOS, pertinente ao objeto contratado;
- efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;
- informar à CONTRATADA sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda através de cronograma;
- receber os PRODUTOS/SERVIÇOS no local pré-determinado através de cronograma.
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato administrativo;
- publicar, em extrato, no Diário Oficial da União e no Quadro de Avisos, o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Compete à CONTRATADA:

- Cumprir o que determina o edital PREGÃO ELETRÔNICO nº PE 055-2023 e seus respectivos anexos;
- Fornecer e entregar os PRODUTOS/SERVIÇOS, na sede do Município de Breves/PA, de acordo com o cronograma estabelecido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES;
- realizar o fornecimento somente mediante ordem escrita, em documento próprio, emitido pela CONTRATANTE;
- manter arquivado, pelo prazo contratual, todas as ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE para este fim;
- emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado juntamente com o Recibo;
- manter, durante a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



- g) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- i) comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública Municipal, não podendo onerar o objeto deste contrato administrativo, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- k) responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligado ao cumprimento do presente contrato administrativo;
- l) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;
- m) vedado subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato administrativo;
- n) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato administrativo, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- o) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;
- p) cumprir os prazos previstos no Edital e neste contrato administrativo e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- q) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE relativas à execução deste contrato administrativo, conforme edital;
- r) manter a qualidade dos produtos que deverão corresponder às exigências técnicas e legais;
- s) garantir à CONTRATANTE os descontos promocionais, no ato da aquisição, que ocasionalmente são oferecidos aos usuários e clientes em geral.
- t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- u) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- v) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- x) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) Deverá efetuar entrega/fornecimento do equipamento/serviço no ALMOXARIFADO da Prefeitura Municipal de Breves no horário das 08:00 às 14:00 horas, nos dias úteis, no seguinte endereço: Praça 03 de Outubro, nº 01;



Bairro Centro.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela CONTRATANTE, através de Servidor designado para este fim, por meio de Portaria, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS, e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme artigo nº 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

4.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento PRODUTOS/SERVIÇOS, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no neste instrumento ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo nº 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato administrativo corresponderá, a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em 10 de Junho de 2025, tendo eficácia legal após a sua assinatura, podendo, se vantajoso para a Administração Pública Municipal, ser prorrogado, por igual período, através de termo aditivo, ou extinguir-se antes caso ocorra a entrega total do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. - Os preços do item para fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível, repassada pelo programa do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES.

6.2 - O preço do item contratado será pago à adjudicatária em até 30 (trinta) dias corridos do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

6.3 - A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE com receita da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, em até 30 (trinta) dias corridos, do mês seguinte ao da entrega dos produtos, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do



fornecimento dos itens solicitados.

7.2. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.3. Somente serão pago os PRODUTOS/SERVIÇOS efetivamente fornecidos.

7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do combustível.

7.6. A CONTRATANTE terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

7.7. A CONTRATADA deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), contendo a discriminação dos serviços contratados;

7.8. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

7.9. O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 539 de 25 de abril de 2005;

7.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

7.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os PRODUTOS/SERVIÇOS apresentarem defeitos, mediante laudo técnico a ser apresentado pela CONTRATANTE, comprovando que o defeito detectado foi causado pelo referido fornecedor;

7.12. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste edital;

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que serão aplicados juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;

7.14. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos nos incisos II “d” do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

8.2. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.



8.3. Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

9.1 - A vigência da contratação será do ato da assinatura do contrato ad ministrativo, extinguindo-se em 10 de Junho de 2025, podendo ser repactuado e prorrogado, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

10.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

10.3 - Do Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

10.4 - Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato administrativo, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e será



descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

11.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, caso não seja suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas a serem realizadas com a aquisição dos objetos, decorrentes da execução deste processo, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município de Breves/PA para o exercício vigente:

12.2. As despesas com o fornecimento do produto de que trata o objeto, são oriundas de recursos de repasses, e estão a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1012.201220026.2.035 Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 37.023,85, Exercício 2024 Atividade 1011.113340026.2.029 Manutenção da Sec da Pesca e Aquicultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 39.221,35, Exercício 2024 Atividade 1001.041220001.2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do prefeito e Vice-Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 34.990,86, Exercício 2024 Atividade 1002.041220004.2.009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 67.363,15, Exercício 2024 Atividade 1003.041230009.2.012 Manutenção da Sec Municipal de Planejamento e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 24.681,91, Exercício 2024 Atividade 1008.151220003.2.026 Manut. das Atividades da Sec. Munic. Des. Economico, Projetos e Convênios , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 16.935,71, Exercício 2024 Atividade 1007.151220014.2.018 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 24.015,67, Exercício 2024 Atividade 1006.131220012.2.014 Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 15.039,95, Exercício 2024 Atividade 1010.278120045.2.027 Manutenção do Programa de Incentivo ao Desporto e Lazer , Classificação



econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 15.189,95.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAL DE FORNECIMENTO

13.1. A **CONTRATADA** irá fornecer os **PRODUTOS/SERVIÇOS**, objeto deste contrato administrativo, no (s) seguinte(s) local (is):

13.1.1 Os produtos e/ou serviços serão entregues no **ALMOXARIFADO** da Prefeitura Municipal de Breves no horário das 08:00 às 14:00 horas, nos dias úteis, no seguinte endereço: Praça 03 de Outubro, nº 01; Bairro Centro.

13.1.2 A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega, no horário de expediente, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

14.2. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido por conveniência administrativa do **CONTRATANTE**, conforme disposição dos artigos 77 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipótese que também não caberá à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização.

14.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. A contratação dos produtos, objeto deste contrato administrativo, decorreu de Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo Menor Preço, considerado Por Item, com vistas a promover o Registro de Preços de **PRODUTOS/SERVIÇOS**.

15.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato administrativo, as obrigações assumidas na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) n.º PE 055-2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

16.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato administrativo a Lei Federal de nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de novembro de 2000 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, demais normas pertinentes e pelas condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, aplicável inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo



CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS

18.1. Se junta a este contrato administrativo a íntegra do Edital PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº PE 055-2023 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1. O presente instrumento de contrato administrativo será publicado no Diário Oficial da União e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Breves, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de BREVES (PA), com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREVES/PA, 10 de Junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES / PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CNPJ(MF) 04.876.389/0001-94
CONTRATANTE

MAIS BARATO DE BREVES LTDA
CNPJ 44.173.387/0001-53
CONTRATADO(A)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____



CONTRATO Nº 20240314

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240314, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO DESENV.ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB E A EMPRESA A N DOS SANTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, através do (a) FUNDO DESENV.ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 31.021.960/0001-61, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ROSANGELA DE LIMA SILVA, SECRETARIA, e do outro lado A N DOS SANTOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 28.627.186/0001-22, com sede na ROD PA 127, SN, CENTRO, São Domingos do Capim-PA, CEP 68635-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS, portador do(a) CPF 377.802.202-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
028313	EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO PIRANHA	UNIDADE	40,00	15,570	622,80
041102	APONTADOR DE LÁPIS. Em acrílico com depósito. Caixa com 24 unidades. Colorido.	CAIXA	75,00	26,830	2.012,25
041104	BALÕES Tamanho nº 07. Pacote com 50 unidades. cores variadas.	PACOTE	400,00	15,330	6.132,00
041105	BARBANTE CRU 90% algodão. 4/800gr c/ 302 mts.	ROLO	50,00	16,380	819,00
041106	BLOCO DE RECADO 70X102MM Autoadesivo. cores diversas.	UNIDADE	50,00	7,140	357,00
041110	CANETA DE COR FLUORESCENTE com tinta fluorescente para marcar texto. a base d'água, não recarregavel, ponta em feltro com 4mm de largura, corpo cilíndrico liso com no máximo 10 mm de	CAIXA	40,00	32,380	1.295,20

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



	diâmetro, tampa composta com prendedor tipo "braço". nas cores verde, amarelo, azul e laranja. caixa com 12 unidades.				
041111	COLA ADESIVA INSTANTÂNEA De alta performance 100 gr. com trava anti entupimento. caixa com 10 unidades.	CAIXA	25,00	74,300	1.857,50
041112	COLA BASTÃO 20 GR	UNIDADE	150,00	15,580	2.337,00
041113	COLA BASTÃO 40 GR	UNIDADE	150,00	17,560	2.634,00
041115	CRACHÁ PLÁSTICO Nas cores branco ou azul. com garra jacaré. medindo 11x9 cm.	UNIDADE	500,00	17,730	8.865,00
041116	ELÁSTICO SUPER AMARELO Nº 64 Em borracha natural. cor: amarelo. Embalagem de 1kg	PACOTE	25,00	15,790	394,75
041117	ELÁSTICO SUPER COLORIDO Nº 18 Em borracha natural. cores variadas. embalagem 1kg	PACOTE	25,00	18,360	459,00
041119	ENVELOPE CARTA 114MM/162MM CAIXA COM 100 UNIDADES. COR BRANCA.	CAIXA	25,00	29,870	746,75
041122	FITA ADESIVA CREPE 18MMX50M	UNIDADE	150,00	5,060	759,00
041131	FITA ADESIVA DUPLA FACE 09X30 EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE.	ROLO	50,00	6,390	319,50
041137	GRAMPEADOR DE MESA P/ 100 FOLHAS	UNIDADE	25,00	42,310	1.057,75
041138	GRAMPEADOR PROFISSIONAL PARA MADEIRA	UNIDADE	25,00	162,300	4.057,50
041139	GRAMPO PARA MADEIRA 106/8MM	CAIXA	25,00	31,750	793,75
041140	LÁPIS DE COR GRANDE COLORIDO. CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	150,00	18,570	2.785,50
041143	PAPEL A4- AMARELO GRAMATURA 75G Mý. RESMA COM 500 FOLHAS DE COR AMARELA.	RESMA	25,00	41,350	1.033,75
041144	PAPEL A4- AZUL GRAMATURA 75G Mý. RESMA COM 500 FOLHAS DE COR AZUL.	RESMA	25,00	42,300	1.057,50
041145	PAPEL A4-BRANCO PAPEL ALCALINO A4. DIMENSÕES 210X297MM. EMBALAGEM COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS. GRAMATURA 75G/Mý.	CAIXA	250,00	403,370	100.842,50
041146	PAPEL A4-ROSA GRAMATURA 75G Mý. RESMA COM 500 FOLHAS NA COR ROSA.	RESMA	25,00	41,750	1.043,75
041156	PAPEL OFICIO 2 CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS	CAIXA	50,00	427,930	21.396,50
041157	PAPEL PARANÁ CAIXA COM 50 FOLHAS	CAIXA	25,00	39,720	993,00
041169	PERFURADOR DE PAPEL-02 FUROS BASE PLÁSTICA.COM RECEPTÁCULO DOS CONFETES. COM INDICAÇÃO PARA CENTRIAS DO PAPEL. COM CAPACIDADE PARA FURAR 100 FOLHAS	UNIDADE	10,00	55,050	550,50
041170	PISTOLA P/ COLOA QUENTE GRANDE	UNIDADE	25,00	36,140	903,50
041174	PRANCHETA ACRÍLICA TAMANHO OFICIO COM PRESILHA DE METAL	UNIDADE	50,00	28,220	1.411,00
041175	PRENDEDOR DE PAPEL 25MM CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI. PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL. CORPO MEDINDO 25MM. CAIXA COM 48 UNIDADES	UNIDADE	25,00	64,970	1.624,25
041176	PRENDEDOR DE PAPEL 42MM CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI. PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL. CORPO MEDINDO 42MM. CAIXA COM 10 UNIDADES	UNIDADE	15,00	45,970	689,55
041177	PRENDEDOR DE PAPEL 51MM CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI. PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL. CORPO MEDINDO 51MM. CAPACIDADE PARA PRENDER ATÉ FOLHAS. CAIXA COM 12 UNIDADES.	UNIDADE	10,00	48,970	489,70
066788	CANETA ESFEROGRÁFICA- COR AZUL Corpo transparente. Carga removível não rosqueada. Ponta de aço tungstênio com esfera 1mm. Caixa com 50 unidades.	CAIXA	50,00	70,240	3.512,00
066789	CANETA ESFEROGRÁFICA- COR PRETA Corpo transparente. Carga removível não rosqueada. Ponta de aço tungstênio com esfera 1mm. Caixa com 50 unidades.	CAIXA	40,00	70,240	2.809,60
066791	CLIP 2/0 Caixa c/ 100 unidades.	CAIXA	150,00	6,660	999,00
066792	CLIP 4/0 Caixa c/ 100 unidades.	CAIXA	50,00	7,020	351,00
066793	COLA PARA E.V.A 90GR.	UNIDADE	250,00	18,210	4.552,50
066807	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA Em aço anti ferrugem. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	25,00	61,690	1.542,25
066847	PASTA REGISTRADORA- A/Z. TAMANHO OFICIO. REVESTIDO EM POLIPROPILENO. OPACA. AZUL	UNIDADE	500,00	32,030	16.015,00
066849	PERCEVEJO LATONADO Com 100 unidades.	CAIXA	25,00	15,100	377,50
066864	TECIDO NÃO TECIDO-TNT Cores diversas. Gramatura 150	ROLO	20,00	483,130	9.662,60
084277	ALFINETE COLORIDO Nº01 CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	25,00	23,640	591,00
084278	CADERNO TIPO ESCOLAR CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MATERIAL CELULOSE VEGETAL, MATERIAL CAPA CARTOLINA, APRESENTAÇÃO ESPIRAL, QUANTIDADE FOLHAS 140, COMPRIMENTO 280, LARGURA 205.	UNIDADE	400,00	45,890	18.356,00
084279	CADERNO UNIVERSITÁRIO 12 MATÉRIAS COM 240 FOLHAS. CAPA DURA, EM PAPEL BRANCO, ESPIRAL EM ARAME, MEDINDO 275MMX200MM.	UNIDADE	500,00	45,860	22.930,00
084280	CAIXA ORGANIZADORA EM POLIPROPILENO IMPERMEÁVEL DE BOA QUALIDADE, DESMONTÁVEL NO TAMANHO GRANDE, COM AS DIMENSÕES APROXIMADAMENTE: 29,5X41,5X43,5CM, COM PESO LIQUIDO PESO MÍNIMO: 608G. CORES VARIADAS. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	UNIDADE	60,00	80,440	4.826,40
084282	COLA BASTÃO RETRÁTIL corpo em plástico. contendo 9 gramas.	UNIDADE	150,00	17,560	2.634,00
084283	COLA GLITTER CORES VARIADAS, CAIXA COM 6 UNIDADES, 23G	UNIDADE	150,00	6,140	921,00
084284	DISPENSADOR DE FITA ADESIVA Até 9mm, 50m para fechamento de pacotes, envelopes e pequenos reparos, fabricado em plástico super resistente e serrilha para corte manual.	UNIDADE	5,00	124,840	624,20
084289	FURADOR DE PAPEL	UNIDADE	15,00	48,440	726,60

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



	Escritor (perfurador de mesa para papel, com capacidade mínima de perfurar 30 folhas de papel sulfite, gramatura de 75g, de uma só vez (2 furos com diâmetro mínimo de 5,5mm), com depósito para confetes.				
094953	GRAMPO GALVANIZADO 26X6 CX C/ 5000 UNIDADES	CAIXA	30,00	25,600	768,00
106493	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS.. SEM BONINA, PORTATIL, PORCENTAGEM, RAIS QUADRADA; MEMORIA, BATERIA SOLAR.	UNIDADE	15,00	36,400	546,00
106495	LIVRO ATA, PAUTADO COM 200 FOLHAS, PAPEL SULFITE, 75G, 297MM, 210 MM.	UNIDADE	150,00	39,670	5.950,50
106496	LIVRO ATA; ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL SULFITE, QUANTIDADE FOLHAS 100, GRAMATURA 75G, COMPRIMENTO 297MM, LARGURA 297 MM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS NUMERADO E COSTURADO.	UNIDADE	50,00	46,480	2.324,00
				VALOR GLOBAL R\$	271.359,90

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 271.359,90 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo administrativo de nº 9.2024-00037, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO de nº 90016/2024 e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias



úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a assinatura e extendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio



ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1312.123610007.2.118 Manutenção do Ensino Fundamental-Fundeb 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
Exercício 2024 Atividade 12.361.0007 2.141 Manutenção de Outros Prog. Vinculados ao FNDE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO DESENV.ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento



serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19 de Julho de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).



IV - Multa:

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou



para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, 22 de Outubro de 2024

FUNDO DESENV.ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB
CNPJ(MF) 31.021.960/0001-61
CONTRATANTE

A N DOS SANTOS LTDA
CNPJ 28.627.186/0001-22
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



CONTRATO Nº 20240318

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240318, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO DESENV.ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB E A EMPRESA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, através do (a) FUNDO DESENV.ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 31.021.960/0001-61, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ROSANGELA DE LIMA SILVA, SECRETARIA, e do outro lado COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 33.094.535/0001-28, com sede na RUA MARECHAL DEODORO, 436, ANEXO A, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68745-690, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).CARLOS GABRIEL VERA MARQUES, portador do(a) CPF 064.480.562-54, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010566	PASTA DE PAPELÃO De papelão com elastico, fina.cores variadas	UNIDADE	1.000,00	6,000	6.000,00
041120	ENVELOPE MEDIO-BRANCO 18X25	UNIDADE	500,00	1,300	650,00
041121	ENVELOPE OFICIO -BRANCO 26X36	UNIDADE	500,00	1,300	650,00
041132	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12X30 EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE. PACOTE COM 06 UNIDADES.	PACOTE	150,00	40,000	6.000,00
041133	FITA ADESIVA PERMANENTE DUPLA FACE DUPLA FACE: 18MM X 2.0M	UNIDADE	60,00	11,000	660,00
041142	PAPEL 40 KG COM 50 UNIDADES.	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
041147	PAPEL A4-VERDE GRAMATURA 75G Mý. RESMA COM 500 FOLHAS DE COR VERDE.	RESMA	25,00	22,000	550,00
041148	PAPEL CASCA DE OVO CORES VARIADAS. COM 50 FOLHAS	UNIDADE	15,00	21,000	315,00
041153	PAPEL DOBRADURA CAIXA COM 50 FOLHAS	CAIXA	25,00	23,000	575,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



041154	PAPEL KRAFT OURO -66X96	UNIDADE	500,00	3,000	1.500,00
041155	PAPEL LAMINADO -50X66	UNIDADE	250,00	2,500	625,00
041158	CORES VARIADAS. PAPEL VERGÊ A4 180G	CAIXA	25,00	36,770	919,25
041159	CORES VARIADAS. CAIXA COM 50 FOLHAS				
041160	PASTA ABA ELÁSTICA TRANSPARENTE FINA	UNIDADE	150,00	8,060	1.209,00
041160	PASTA ARQUIVO MORTO PAPELÃO	UNIDADE	500,00	8,100	4.050,00
041161	OFÍCIO 350X135X240				
041161	PASTA COM FERRAGEM	UNIDADE	500,00	10,680	5.340,00
041163	COM GRAMPO TRILHO. PLÁSTICO. VÁRIAS CORES				
041163	PASTA DE PLÁSTICO COM ELÁSTICO 33X25X4,5	UNIDADE	500,00	5,850	2.925,00
041164	CORES VARIADAS. NÃO TRANSPARENTE.				
041164	PASTA DE PLÁSTICO L	UNIDADE	50,00	7,480	374,00
041167	EM POLIPROPILENO AZUL TRANSPARENTE.TAMANHO OFÍCIO.				
041167	PERCEVEJO MIOLO COLORIDO	CAIXA	25,00	15,100	377,50
041168	COM 100 UNIDADES.				
041168	PERFURADOR ALICATE	UNIDADE	25,00	43,660	1.091,50
041178	EM AÇO. DE 01 PURO. ATÉ 06 FOLHAS.				
041178	REFIL DE SILICONE- GROSSO	PACOTE	30,00	107,000	3.210,00
041179	(11,2MMX 30CM). PARA COLA QUENTE. PACOTE COM 1KG.				
041179	RÉGUA DE AÇO INOXIDÁVEL- 30CM	UNIDADE	25,00	33,500	837,50
041181	TESOURA -21CM	UNIDADE	30,00	59,760	1.792,80
066787	COM LAMINA DE AÇO INOXIDÁVEL. PARA USO GERAL.				
066787	CANETA CORRETIVO LÍQUIDO BRANCO	UNIDADE	50,00	24,000	1.200,00
066790	À base de água, excelente cobetura que dispensa retoques, secagem rápida, fácil aplicação, ideal para uso sobre todos os papéis para corrigir fotocópia, fax e tinta de caneta esferográfica. Produto atóxico. Embalagem c/10ml.				
066790	CLIP 10/0	CAIXA	250,00	15,000	3.750,00
066802	EM AÇO INOXIDÁVEL Caixa c/ 100 unidades.				
066802	ENVELOPE A4- BRANCO-24X34	UNIDADE	500,00	1,500	750,00
066803	ENVELOPE A4-PARDO-24X34	UNIDADE	500,00	1,500	750,00
066811	FOLHA DE E.V.A-LISA 58X39CM	UNIDADE	600,00	3,000	1.800,00
066837	Cores diversas.				
066837	PAPEL COM PAUTA.	RESMA	50,00	25,000	1.250,00
066848	PASTA SUSPENS-	UNIDADE	250,00	4,560	1.140,00
066850	Em papelão. Com ponteiros nas extremidades.				
066850	PINCEL P/ QUADRO BRANCO	UNIDADE	1.500,00	13,000	19.500,00
066868	Cores preta, azul e vermelha.				
066868	PASTA PAPELÃO COM FERRAGEM	UNIDADE	500,00	9,170	4.585,00
084281	Com grampo trilho. Papelão. Várias cores.				
084281	CANETA MARCADOR PERMANENTE	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
084286	caneta, aplicação: identificação permanente, escrita: fina, cor (es) a ser definida, características(s) adicional(is): tinta a base de álcool, atóxica, resistente a água e de secagem rápida.				
084286	ENVELOPE BRANCO OFÍCIO 229MM X 144MM, GRAMATURA 75G/	UNIDADE	500,00	1,500	750,00
084288	ENVELOPE DE PAPEL KRAFT - 229 X 324MM	UNIDADE	500,00	1,350	675,00
084290	Envelopes confeccionados em papel kraft natural, com abertura pelo lado menor na medida aproximada de 229mm x 324mm, gramatura de 80g/m, cor pardo.				
084290	PASTA ARQUIVO	UNIDADE	60,00	65,060	3.903,60
106494	Material plástico, transparente, tipo sanfonada. Largura 350mm altura x 240mm largura x 65mm espessura. Cor cristal. Características adicionais: 30 divisões com abas e elástico.				
106494	ENVELOPE BRANCO, PAPEL LINHO, 180G, TIPO CONVITE NO	UNIDADE	500,00	1,400	700,00
106497	TAMANHO 162MMX229MM				
106497	livro de protocolo de correspondencia- 100fl	UNIDADE	30,00	15,000	450,00
106498	ESPECIFICAÇÃO: CAPA DURA - COM LOMBADA QUADRADA, COM 100 FOLHAS, FORMATO 150 MMX COM 100 FOLHAS ENCADERNAÇÃO COM FOLHAS COSTURADAS E COLADAS.				
106498	ORGANIZADOR DE MESA	UNIDADE	30,00	98,700	2.961,00
	ESPECIFICAÇÃO: PORTA LÁPIS, CANETA, CLIPES E LEMBRETES, EM ACRÍLICO FUMÊ, COM 3 DIVISÕES.				

VALOR GLOBAL R\$ 84.466,15

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 84.466,15 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da



execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo administrativo de nº 9.2024-00037, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO de nº 90016/2024 e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a assinatura e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a



extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data



da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA



9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1312.123610007.2.118 Manutenção do Ensino Fundamental-Fundeb 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
Exercício 2024 Atividade 12.361.0007 2.141 Manutenção de Outros Prog. Vinculados ao FNDE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO DESENV.ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:



- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE



12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19 de Julho de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a



ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, 22 de Outubro de 2024

FUNDO DESENV.ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB
CNPJ(MF) 31.021.960/0001-61
CONTRATANTE

COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ 33.094.535/0001-28
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



CONTRATO Nº 20240323

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240323, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS E A EMPRESA SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS, CNPJ-MF, Nº 84.139.633/0001-75, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) IARA BRAGA MIRANDA, Prefeita Municipal, e do outro lado SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 07.938.982/0001-06, com sede na RUA K O QUADRA 20 S/N, CENTRO, Eldorado dos Carajás-PA, CEP 68524-970, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a).MIRANILTON ROCHA SANDES, portador do(a) CPF 967.472.771-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Sistema de registro de preço para eventual e futura contratação para aquisição de material de expediente para suprir as necessidades de diversas secretarias e fundos municipais do município de Eldorado do Carajás/PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
115013	PAPEL VERGE - Marca.: OFF PAPER	PACOTE	15,00	18,980	284,70
	PAPEL VERGE				
115016	REGUA EM ACRILICO 30 COM - Marca.: WALEU	UNIDADE	70,00	2,550	178,50
	REGUA EM ACRILICO				
115031	PERCEVEJO - Marca.: BRW	CAIXA	17,00	5,000	85,00
	MATERIAL DE METAL: SUPERFICIE GAVALNIZADA; TAMANHO 10MM; CAIXA COM 100 UNIDADES				
116017	APARELHO PARA FITA ADESIVA - Marca.: TRIS/TRIS	UNIDADE	18,00	4,250	76,50
	Corpo plástico, base de borracha, rolere de plástico para sustentar rolo de fita de 12 mm a 19mm e 33m de comprimento, na cor bege.				
116018	APONTADOR PARA LÁPIS - Marca.: TRIS/TRIS	CAIXA	18,00	10,830	194,94
	Com depósito com 3x2cm com lâmina de aço cortante, cx com 24 unidades.				
116021	BALÕES LÁTEX NATURAL - Marca.: SÃO ROQUE	PACOTE	250,00	1,080	270,00
	cotante atóxicos, agentes vulcanizantes e antioxidantes tamanho 7 polegadas (28cm aprox.) pacote com 50 unidades cores diversas.				
116022	BANDEJA EXPEDIENTE - Marca.: DELLO	UNIDADE	30,00	18,110	543,30
	acrílico, fumê, 360mm, 260 mm, duplex, 40 mm duplo.				
116026	BOBINA TÉRMICA PARA RELÓGIO DE PONTO - Marca.: FLY	CAIXA	3,00	75,750	227,25
	57MMX40MM CAIXA COM 30 UND				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELGORADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



116055	COLA QUENTE FINA - Marca.: NEW MAGIC PCT 1KG (BASTÃO DE SILICONE)	PACOTE	25,00	24,000	600,00
116056	COLA GLITTER - Marca.: NEW MAGIC COM BRILHO INTENSO; IDEAL PARA TRABALHO DE ARTESANATOS DECORATIVOS EM RESINA ACRÍLICA; ESPESSANTE; CONSERVANTE; ÁGUA; ADITIVO E GLITTER; CORES VARIADAS COM 35G; CAIXA COM 6 UNIDADES	CAIXA	8,00	7,930	63,44
116060	COLA PARA ARTESANATO 1KG - Marca.: NEW MAGIC CASCOLA; ALTA RESISTÊNCIA; PARA VÁRIOS TIPOS DE MATERIAIS	UNIDADE	3,00	39,990	119,97
116061	COLA QUENTE GROSSA - Marca.: NEW MAGIC BASTÃO DE SILICONE TRANSPARENE, PACOTE DE 1KG	PACOTE	25,00	23,990	599,75
116070	CORRETIVO LÍQUIDO 18 ML - Marca.: MERCUR BASE DIÁGUA; SECAGEM RÁPIDA; FRASCO; PAPEL COMUM; EMBALAGEM COM 18ML	UNIDADE	60,00	1,800	108,00
116078	ELÁSTICO DE BORRACHA - Marca.: MERCUR natural, sem costura, com largura de 1mm, comprimento de 75mm e 0,8 mm de espessura, para prender papeis; acondicionado em pacote com 100 unidades aproximadamente. Ref. Band/elastic.	PACOTE	35,00	10,380	363,30
116083	ENVELOPE TAMANHO OFÍCIO - Marca.: SCRITY cor parda, tamanho 34cmx23,5 cm. caixa c/100 und	CAIXA	18,00	33,620	605,16
116084	ENVELOPE PAPEL KRAFT - Marca.: SCRITY gramatura 75mm, tipo saco comum, comprimento 250mm, cor amarelo ouro, largura 180mm, características adicionais pacote com 500und.	CAIXA	25,00	80,300	2.007,50
116085	ESPETO DE MADEIRA PARA CHURRASCO - Marca.: GABOARDI 250MM COM 25CM, 100 UND NO PACOTE	PACOTE	18,00	3,430	61,74
116089	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 14MM - Marca.: MVP/MVP PAP	PACOTE	25,00	29,990	749,75
116090	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 17MM - Marca.: MVP/MVP PAP MATERIAL: PÁSTICO; COMPRIMENTO: 300mm; COR: PRETA; 100FOLHAS	PACOTE	25,00	30,890	772,25
116091	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 25MM - Marca.: MVP/MVP PAP	PACOTE	25,00	23,900	597,50
116092	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 23MM - Marca.: MVP/MVP PAP	PACOTE	25,00	43,570	1.089,25
116093	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 29MM - Marca.: MVP/MVP PAP	PACOTE	25,00	63,960	1.599,00
116095	ESTILETE 9MM - Marca.: LENOURA ESTREITO LAMINA FINA	UNIDADE	60,00	11,120	667,20
116098	FIO CORDÃO DE SISAL 700MTS - Marca.: TECCELLAGEM TCH NATURAL ACABAMENTO FINO	UNIDADE	8,00	37,920	303,36
116099	FITA ADESIVA DUREX 50 METROS - Marca.: KOROTECH 25X50	UNIDADE	40,00	6,570	262,80
116101	FITA GOMADA 70MM - Marca.: RAPID COM REFORÇO 125M/1KG POR ROLO	UNIDADE	13,00	16,750	217,75
116102	FITA KRAFT LISA - Marca.: RAPID 24X50	UNIDADE	28,00	17,060	477,68
116103	FOLHA EMBORRACHADA EVA COM GLITER - Marca.: LENOURA CORES VARIADAS 45X60CM X 3MM EMBALAGEM COM 10 FOLHAS; ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO	PACOTE	25,00	17,890	447,25
116104	FOLHA EMBORRACHADA EVA LISO - Marca.: LENOURA CORES VARIADAS:45x60cmX3mm; EMBALAGEM COM 10 FOLHAS ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO	PACOTE	45,00	13,490	607,05
116107	GRAMPEADOR DE MESA MÉDIO - Marca.: BAZZE PARA GRAMPOS 26/6; CAPACIDADE PARA GRAMPEAR NO MÍNIMO 25 FOLHAS; CAPACIDADE DE UM PENTE INTEIRO DE GRAMPO; ESTRUTURA METÁLICA	UNIDADE	110,00	12,990	1.428,90
116108	GRAMPEADOR PARA MADEIRA - Marca.: BAZZE MANUAL; PROFISSIONAL; PARA GRAMPOS DE 4 A 8mm	UNIDADE	25,00	27,990	699,75
116109	GRAMPEADOR PROFISSIONAL - Marca.: BAZZE 100 FOLHAS	UNIDADE	75,00	52,990	3.974,25
116111	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 - Marca.: BACHI CX	CAIXA	150,00	3,130	469,50
116114	GRAMPO TRILHO 80MM - Marca.: ACC EM AÇO CX 50 UND	CAIXA	20,00	10,680	213,60
116115	GRAMPO TRILHO ESTENDIDO - Marca.: LENOURA 50 UND	PACOTE	13,00	10,990	142,87
116118	LAPISEIRA PARA GRAFITE 0.7MM - Marca.: TRIS/TRIS	UNIDADE	28,00	1,710	47,88
116136	PAPEL A4 COLORIDO - Marca.: CHAMEX 75g/m ² , MEDINDO 297x210mm, NAS CORES AZUL, VERDE AMARELO. EMBALAGEM CONTENDO 100 FOLHAS	PACOTE	50,00	7,070	353,50
116140	PAPEL OFÍCIO 75G - Marca.: CHAMEX 500 FOLHAS 360X260MM CX COM 10 RESMAS	CAIXA	25,00	406,370	10.159,25
116142	PASTA COM ELÁSTICO EM PAPELÃO - Marca.: ACP	UNIDADE	25,00	2,370	59,25
116144	PASTA FICHÁRIO A3 - Marca.: DAC LAMINADO DE PVC(VINIL) FOSCO; REVERTIDA EM LAMINADO DE PVC TRANSPARENTE PARA AUTO PERSONALIZAR. MEDIDAS: 30,5cm, ALTURA:463cm, LARGURA:6CM DE LOMBADA. CAPACIDADE PARA ATÉ 400 FOLHAS 75G	UNIDADE	8,00	76,190	609,52
116145	PASTA GRAMPO TRILHO PLÁSTICA - Marca.: FRAMA	PACOTE	10,00	9,350	93,50
116146	PASTA CRISTAL PACOTE COM 10 UN TRANSPARENTE;CORES DIVERSAS;TAMANHO OFÍCIO COM 20MM DE ESPESSURA	UNIDADE	200,00	5,960	1.192,00
116150	PERFURADOR PARA PAPEL 03MM - Marca.: BRW	UNIDADE	20,00	24,540	490,80
116151	PILHA ALCALINA 9V - Marca.: ALCALINA	UNIDADE	10,00	12,420	124,20
116158	PISTOLA GRANDE PARA COLA QUENTE - Marca.: FORLUX PROFISSIONAL; DE SILICONE; COM POTENCIA DE 40w - 110v À 240v COM FIO REFORÇADO COM PLUG ELÉTRICO ESPECIAL	UNIDADE	8,00	29,260	234,08
116159	PISTOLA PEQUENA PARA COLA QUENTE - Marca.: FORLUX	UNIDADE	10,00	42,880	428,80
116160	PRANCHETAS ACRÍLICA OFÍCIO - Marca.: WALEU TIPO OFÍCIO; COR: CRISTAL; PRENDEDOR; MEDIDAS: 0,3x23x36m	UNIDADE	60,00	18,650	1.119,00
116161	PRENDEDOR DE PAPEL - Marca.: STAROFFICE METAL; LOMBADA 32MM; PONTA AÇO INOX; PP132; CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	30,00	10,150	304,50
116163	QUADRO BRANCO 100X70 - Marca.: CORTI ARTE SUPERFÍCIE DE SECAGEM RÁPIDA; APOIO PARA PINCEIS; MOLDURA DE ALUMÍNIO	UNIDADE	3,00	126,680	380,04
116164	RÉGUA DE MADEIRA 1MT - Marca.: SOUSA	UNIDADE	5,00	12,470	62,35
116167	TESOURA PEQUENA ESCOLAR - Marca.: BRW	UNIDADE	25,00	3,760	94,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELTORADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



116168	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO 40ML - Marca.: BAZZE CAIXA	28,00	13,320	372,96
116169	PRETA E AZUL CX COM 12 UNIDADES TNT TECIDO NÃO TEXTURIZADO 50MTS - Marca.: SANTA FE ROLO	500,00	120,990	60.495,00
116172	CORES DIVERSAS, 45grs/mý,1,40 DE LARGURA; ROLO COM 50 METROS TECIDO CHITA CHITINHA CHITÃO - Marca.: ROMA METRO	50,00	14,660	733,00
116173	MICROFIBRA ESTAMPADO MEDINDO 1x1,40 TECIDO JUTA - Marca.: ROMA METRO	50,00	16,440	822,00
116441	DECORAÇÃO - ARTESANATO EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA EM INOX - Marca.: UNIDADE	28,00	7,440	208,32
116444	PERFURADOR DE PAPEL COM 2 FUROS, ATÉ 30 FOLHAS - Mar ca.: BRW UNIDADE	18,00	27,990	503,82
116736	PERFURADOR DE PAPEL COM DOIS FUROS 12x12; DISTÂNCIA DO FURO 70mm 490x210x340mm. COM CAPACIDADE PARA 30 FOLHAS	28,00	4,180	117,04
116778	PILHA ALCALINA AA 1.5 V (MÉDIA) - Marca.: ALCALINA UNIDADE	25,00	6,310	157,75
116782	FITA ADESIVA PP 12MM X 30MM - Marca.: KOROTECH PACOTE	35,00	6,740	235,90
116785	TRANSPARENTE; PACOTE COM 12 UNIDADES FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45X45 - Marca.: KOROTECH PACOTE COM 5 ROLOS	20,00	16,810	336,20
116791	FITA CREPE MONOFACE 45X50 MM - Marca.: KOROTECH BRANCA; MULTIUSO; PACOTE COM 4 UNIDADES FITA ADESIVA TRANSPARENTE MONOFACE 48X30 MM - Marca.: KOROTECH CAIXA	25,00	170,600	4.265,00
116794	INCOLOR; MULTIUSO - CAIXA COM 100 UNIDADES FITA DECORATIVA PLASTICA LISA 20X10 - Marca.: RAPID UNIDADE	18,00	7,870	141,66
116795	CORES DIVERSAS FLORES ARTIFICIAS PARA DECORAÇÃO CORES VARIADAS - Ma rca.: BRASFAMA UNIDADE	150,00	5,500	825,00
116800	GIZ DE CERA NÃO TOXICO ANATOMICO 95 G - Marca.: MVP/ MVP PAPEIS PACOTE	15,00	5,270	79,05
116813	EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES PAPEL 40 KG 66X96 CM 120G PACOTE 100 FOLHAS - Marca.: JANDAIA PACOTE	13,00	12,800	166,40
116815	PAPEL A4 297X210 MM 500 FOLHAS - Marca.: CHAMEX CAIXA	250,00	237,990	59.497,50
116816	297X210MM, 75G/Mý, ALCALINO, ULTRA BRANCO, 100% CELULOSE DE EUCALIPTO, ACABAMENTO SUPERFICIAL HOMOGENEO, PARA PRODUÇÃO, IMPRESSÃO E ESCRITA. EMBALAGEM DE PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL ORIGINAL, CONTENDO AS INFORMAÇÕES DO FABRICANTE NA EMBALAGEM. EMBALAGEM CONTENDO 500 FOLHAS, CAIXA COM 10 RESMAS	15,00	189,300	2.839,50
116818	PAPEL ACOPLADO COM FILME PARA EMBALAR 30MT CAIXA COM 12 ROLO - Marca.: DALPACK CAIXA	13,00	28,420	369,46
116819	PAPEL ALMAÇO QUADRICULADO 7X7 PACOTE 400 FOLHAS - Ma rca.: JANDAIA PACOTE	15,00	8,650	129,75
116821	PAPEL CREPOM COMUM COLORIDO 48CMX2M CORES VARIADAS 1 0 UNIDADES - Marca.: MVP/MVP PAPEIS PACOTE COM 10 UNIDADES	75,00	36,920	2.769,00
116822	PAPEL FOTOGRAFICO AUTOADESIVO 130G PACOTE 20 FOLHAS - Marca.: OFF PAPER PACOTE	25,00	21,850	546,25
116823	PAPEL MICRO ONDULADO 50X80CM PACOTE COM 10 UNIDADES - Marca.: MVP/MVP PAPEIS UNIDADE	200,00	17,360	3.472,00
116826	PASTA AZ OFICIO LOMBO LARGO COM ALAVANCA E VISOR - M arca.: ACP UNIDADE	5,00	28,750	143,75
116845	PLACAS EM EPS (ISOPOR) 20MM - Marca.: ISOESTE PACOTE	5,00	25,780	128,90
116847	PLACAS EM EPS (ISOPOR)5 MM - Marca.: ISOESTE PACOTE	30,00	9,990	299,70
116858	TINTA GUACHE NÃO TOXICA SOLUVEL 250ML CORES VARIADAS - Marca.: ACRILEX UNIDADE	50,00	25,760	1.288,00
116860	SOLÚVEL EM ÁGUA; A BASE DE RESINA E PIGMENTOS VELCRO COMPATIVEL COR PRETA E BRANCO COM ADESIVO. - Marca.: VELFIX METRO	20,00	17,850	357,00
116861	PAPEL CARTÃO FOSCO 50X70 20 UN - Marca.: OFF PAPER PACOTE	18,00	84,990	1.529,82
116862	VÁRIAS CORES; 50x70cm 280g; PACOTE COM 20 UNIDADES PAPEL COLOR SET 110G 48X66 - Marca.: MVP/MVP PAPEIS PACOTE COM 20 FOLHAS	25,00	12,900	322,50
116863	ETIQUETA MULTIUSO 32X47 MM 6 FOLHAS - Marca.: PIMANC UNIDADE	13,00	19,390	252,07
116864	FIO DE ALGODÃO BOLA COM 60G CORES VARIADAS - Marca.: TECCELLAGEM TCH UNIDADE	75,00	19,140	1.435,50
116867	PASTA AZ LOMBO ESTREITO OFICIO - Marca.: FRAMA UNIDADE	8,00	18,000	144,00
116872	BALDE COM 76 LETRAS E NÚMEROS EM EVA ALFABETO EDUCAT IVO - Marca.: PLAY HOBBIES/PLAY HO UNIDADE	5,00	3,590	17,95
116875	BARBANTE DE ALGODÃO 8 FIOS, ROLO 250G - Marca.: JK ROLO	35,00	14,990	524,65
116877	COLCHETE DE FIXAÇÃO EM AÇO N15 C/100 - Marca.: BACHI CAIXA	25,00	20,030	500,75
116878	FILTRO 100%; LÃ MODELADORA - Marca.: TECCELLAGEM TCH CORES DIVERSAS UNIDADE	18,00	19,250	346,50
116887	FITA DECORATIVA ACETINADA 20X50 CORES DIVERSAS - Mar ca.: RAPID UNIDADE	8,00	19,520	156,16
116888	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO DE RESINA TERMOPLASTICAS ACRILICO AZUL - Marca.: MAPED CAIXA	10,00	5,270	52,70
116889	PALITOS DE PICOLE SORVETE 100 UNIDADES - Marca.: THE PACOTE	15,00	37,950	569,25
116890	PONTA REDONDA; COM DIMENSÕES DE 115mm DE COMPRIMENTO; 2mm DE ESPESSURA; 8,4mm DE LARGURA; PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES PAPEL CAMURÇA 40X60 25 UNIDADES - Marca.: MVP/MVP PA PEIS PACOTE	25,00	132,090	3.302,25
116904	IDEAL PARA APLICAÇÃO EM ARETSANATOS EM GERAL; CORES VARIADAS; PACOTE COM 25 UNIDADES PAPEL PARA EMBRULHO, EM KRAFIT 80G COR PARDA - Marca.: MVP/MVP PAPEIS UNIDADE	35,00	22,210	777,35
116932	MEDINDO 1200mm; BOBINA COM 60cmX200cm TINTA OLBO 50ML CORES VARIADAS - Marca.: ACRILEX UNIDADE	25,00	34,270	856,75
116934	BANDEJA DE CORRESPONDÊNCIA TRIPLA ACRILICO - Marca.: DELLO UNIDADE	75,00	25,470	1.910,25
116935	POLIPROPILENO CRISTAL MÓVEL CANETA AZUL ESFEROGRÁFICA - Marca.: BIC CAIXA	75,00	17,070	1.280,25
116937	CANETA COR PRETA ESFEROGRÁFICA - Marca.: BIC CAIXA	25,00	8,600	215,00
	ESCRITA PINA; ESPERA DE TENGSTÊNIO; 0,8 MM TAMPA E TAMPINHA NA COR DA TINTA; PONTA DE LATÃO; RESINAS TERMOPLÁSTICAS; TINTA A BASE DE CORANTE ORGÂNICO E SOLVENTE; 50 UNIDADES CANETA HIDROGRÁFICA FLUORESCENTE - Marca.: BAZZE PACOTE	25,00	8,600	215,00
	CORPO PLÁSTICO; MEDINDO APROX. 125mm DE COMPRIMENTO;			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDO-RADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



116947	CAIXA COM 12 UNIDADES COLA DE ISOPOR - Marca.: NEW MAGIC UNIDADE PARA TRABALHOS DE COLAGEM EM ISOPOR, SOLÚVEL EM ÁLCOOL, SECAGEM AO AR, NÃO RESISTENTE A LAVAGENS, EMBALAGEM DE LLT	30,00	14,990	449,70
116950	ENVELOPE A4 MATERIAL PAPEL KRAFT - Marca.: SCRITY CAIXA MATERIAL: PAPEL KRAFT; GRAMADURA: 75MM; TIPO: SACO COMUM; COMPRIMENTO: 340MM; COR: AMARELO OURO; LARGURA: 240MM; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAIXA COM 500UNIDADES	20,00	68,320	1.366,40
116953	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO, 40MM, 350 FOLHAS - Marca.: MVP PACOTE /MVP PAPEIS	25,00	30,580	764,50
116954	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO, 9MM, 50 FOLHAS - Marca.: MVP/M VP PAPEIS	25,00	29,940	748,50
116955	ESTILETE DE PLÁSTICO LARGO 18MM - Marca.: LENOURA UNIDADE	60,00	18,600	1.116,00
116957	FITA ADESIVA CREPE, 19MMX50M - Marca.: KOROTECH UNIDADE	25,00	10,890	272,25
116967	MULTIUSO; BEGE; MONOFACE LIVRO DE PONTO COM 100 FOLHAS - Marca.: SÃO DOMINGOS UNIDADE FORMATO 215mmX315mm	100,00	21,390	2.139,00
116969	PAPEL DE PRESENTE CORE E ESTAMPAS VARIADAS 70X50CM 5 0 FLS - Marca.: MVP/MVP PAPEIS	15,00	40,720	610,80
116972	PILHA ALCALINA AA 1.5V (GRANDE) - Marca.: ALCALINA UNIDADE	28,00	15,600	436,80
116975	PILHA ALCALINA AAA 1.5V (PALITO) - Marca.: OUROLUX UNIDADE	28,00	4,400	123,20
116977	PACOTE COM 2 UNIDADES PLACAS EM EPS (ISOPOR)10MM - Marca.: ISOESTE PACOTE	5,00	28,180	140,90
116981	RÉGUA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE INCOLOR,TAMANHO DE 50 CM - Marca.: WALEU UNIDADE	50,00	9,120	456,00
116982	TESOURA MULTIUSO 21CM LAMINAS EM AÇO INOX ORIGINAL - Marca.: BRW UNIDADE	50,00	12,630	631,50
116984	CABO PLÁSTICO TINTA ACRÍLICA SPLAY USO GERAL 350ML,CORES VARIADAS UNIDADE - Marca.: TEKBOND	13,00	31,990	415,87
116987	TRIO PORTA CANETA/CLIPS/LEMBRETE CRISTAL - Marca.: A UNIDADE CRIMET	15,00	19,880	298,20
133437	MATERIAL ACRÍLICO TRANSPARENTE ALMOFADA CARIMBOI - Marca.: MVP/MVP PAPEIS UNIDADE PLÁSTICO, ESPONJA ABSORVENTE REBERTIDA DE TECIDO, MÉDIO, COR ZAUL E PRETA	25,00	6,250	156,25
133452	FITA DE SINALIZAÇÃO ZEBRADA - Marca.: ECOCONVERT ROLO EM POLIETILENO; PRETA E AMARELA; ROLO DE 70mmX200m	100,00	25,520	2.552,00
133455	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE MADEIRA 106/8 GALVANIZADO - Marca.: BACHI CAIXA	50,00	8,930	446,50
133457	CAIXA COM 5.000 UNIDADES LÁPIS DE COR GRANDE SEXTAVADO - Marca.: LENOURA CAIXA	13,00	3,640	47,32
133461	PONTA DURÁVEL E RESISTENTE; CAIXA COM 12CORES PASTA ABA ELÁSTICA 05CM TAMANHO OFÍCIO - Marca.: DEL PACOTE LAMINADA EM POLIPROPILENO COM TEXTURA EXCLUSIVA. PACOTE COM 10 UNIDADES	35,00	10,500	367,50
133462	PINCEL ARTÍSTICO COM CERDAS BRANCAS Nº06 - Marca.: C UNIDADE ONDOR	5,00	2,350	11,75
133463	CABO EM MADEIRA LONGO, CIROLA DE ALUMÍNIO E FORMATO CHATO DE USO ESCOLAR UNIDADE PINCEL ARTÍSTICO COM CERDAS BRANCAS Nº 12 - Marca.: CONDOR	5,00	4,050	20,25
133464	CABO DE MADEIRA LONGO, VIROLA DE ALUMÍNIO E FORMATO CHATO DE USO ESCOLAR UNIDADE PINCEL ARTÍSTICO COM CERDAS BRANCAS Nº 14 - Marca.: CONDOR	5,00	8,060	40,30
133465	CABO DE MADEIRA LONGO, VIROLA DE ALUMÍNIO E FORMATO CHATO DE USO ESCOLAR UNIDADE PINCEL ARTÍSTICO COM CERDAS BRANCAS Nº20 - Marca.: C ONDOR	5,00	13,070	65,35
133467	CABO EM MADEIRA LONGO, VIROLA DE ALUMÍNIO E FORMATO CHATO DE USO ESCOLAR UNIDADE TNT TECIDO NÃO TEXTURIZADO CORES DIVERSAS 45gr/m,1, 40 DE LARGURA - Marca.: SANTA FE METRO	500,00	48,990	24.495,00
134435	PASTA SUSPENSIVA MÁRMORIZ FRAMA CX C/50 - Marca.: DELL CAIXA	35,00	3,850	134,75
157229	EXTRATOR GRAMPO METAL, EPÁTULA CABO PLÁSTICO - Marca.: BRW UNIDADE	28,00	2,090	58,52
157231	PAPEL FOTOGRAFICO 180G - Marca.: MASTERPRINT PACOTE PACOTE COM 20 FOLHAS	100,00	9,520	952,00
VALOR GLOBAL R\$				231.672,15

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 231.672,15 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e quinze centavos).



2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2024-018 PMEC, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços



permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA



9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1002.041220020.2.005 Funcionamento da Sec. de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE



12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27 de Maio de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELADORADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de ELDORADO DOS CARAJÁS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ELDORADO DOS CARAJÁS - PA, 27 de Junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 84.139.633/0001-75
CONTRATANTE

SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 07.938.982/0001-06
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



2. _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



CONTRATO Nº 20240339
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2024-003-IPASET

TERMO DE CONTRATO Nº 20240339 , QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E A EMPRESA S COSTA DE
SOUSA ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCURUÍ, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CNPJ-MF, Nº 17.818.624/0001-13, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sr.(a) RISONETE PINTO RODRIGUES, Superintendente, e do outro lado S COSTA DE SOUSA ME, CNPJ/CPF CNPJ10.999.791/0001-69, com sede na ALAMEDA 3 N 441 QD 25, COHAB, Tucuruí-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr.SANDRO COSTA DE SOUSA, portador do CPF 530.893.402-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de material de expediente e gêneros alimentícios, com entrega parcelada para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores municipais de Tucuruí., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011325	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL Caneta esferográfica escrita fina ? azul 0.7cx 50 Escolhida pelos consumidores pelo prazer que proporciona na escrita, a esferográfica 07 é ideal para o dia-a-dia de trabalho. Possui escrita fina e macia e corpo translúcido possibilitando a visualização do consumo de tinta. Seu corpo sextavado evita que role na mesa facilmente e sua pega arredondada proporciona uma escrita mais confortável até a última gota.	CAIXA	5,00	46,810	234,05
011393	CLIPS 2/0 CLIPS 2/0 - Clips galvanizado nº 2/0, caixa com 100 un.	CAIXA	5,00	3,810	19,05
011395	CLIPS 3/0 CLIPS 3/0 - Clips galvanizado nº 3/0, caixa com 100 un.	CAIXA	5,00	4,390	21,95
011396	CLIPS 4/0 CLIPS 4/0 - Clips galvanizado nº 4/0, caixa com 100 un.	CAIXA	5,00	3,780	18,90
011397	CLIPS 8/0 CLIPS 8/0 - Clips galvanizado nº 8/0, caixa com 100 un.	CAIXA	10,00	3,730	37,30
011398	COLA BRANCA Cola, líquida, a base de água, lavável, atóxica, bico econômico, secagem normal, acondicionada em frasco, pesando 90 gramas, na cor branca, com validade mínima de 1 ano.	UNIDADE	5,00	2,870	14,35
011436	PERFURADOR DE PAPEL	UNIDADE	3,00	61,630	184,89

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



Com 2 furos até 35 folhas papel 75 g/m2, metálico, 148 mm x 114 mm x 67 mm, apoio da base em polietileno, pinos perfuradores em aço e molas em aço, diâmetro do furo 7 mm, distância dos furos 80 mm, em aço fornecimento em unidade. O produto deverá ser de origem nacional e certificado pelo inmetro.

011507	CAIXA ARQUIVO Produto fabricado em plástico corrugado, possuir 3 áreas em diferentes posições de identificação, dimensões aproximadamente 360 x 250 x 135 mm.	UNIDADE	100,00	8,000	800,00
011545	PAPEL SULFITE A4 CX Alta qualidade, superfície resistente, corte perfeito e equilibrada absorção para melhor deslizamento do papel na impressora. Embalagens com 500 folhas, formato A4.CX C/10 RESMAS.	CAIXA	30,00	231,000	6.930,00
011581	EXTRATOR DE GRAMPO Extrator de Grampos tipo espátula em metal.	UNIDADE	5,00	4,190	20,95
011638	BLOCO AUTOADESIVO 38MM X 50MM PACOTE COM 4 BLOCOS DE ADESIVO ACRÍLICO, COLORIDO NEON.	PACOTE	20,00	5,020	100,40
011649	COADOR DE CAFÉ PANO Flanela 100% algodão, branco, cabo e estrutura em alumínio com revestimento plástico, diâmetro do aro 15cm, comprimento com o cabo 28cm, profundidade 23cm.	UNIDADE	10,00	13,280	132,80
014674	GRAMPEADOR PEQUENO 20 FL Grampeador de mesa pequeno, para até 20 folhas - para grampos 24/06 e nº 26/06, 0200. Reservatório para « pente de grampos; Bigorna de duas funções; Corpo plástico e base emborrachada, de diversas cores.	UNIDADE	5,00	26,860	134,30
014690	LÁPIS COMUM PRETO Nº 2 Lápis comum preto nº 02 - caixa com 144 und	CAIXA	3,00	36,450	109,35
014721	REGUA ACRÍLICA 30 CM Régua acrílica - transparente ou em cores, de 30cm, graduada e com escala de precisão.	UNIDADE	5,00	1,200	6,00
016440	PILHA ALCALINA PALITO TIPO AA CARTELA C/2 UND 1,5 v, cartela com 2 unidades, gravado na embalagem ou no corpo do produto: dados do fabricante, importador e/ou distribuidor, texto em português, tipo de pilha, composição, origem, validade e símbolo orientando destinação após o uso.	CARTELA	20,00	4,750	95,00
017042	CAFE 250G	UNIDADE	40,00	9,380	375,20
017062	AÇUCAR 2KG	UNIDADE	30,00	10,370	311,10
017971	BLOCO DE ANOTAÇÕES ADESIVAS CORES VARIADAS BLOCO DE NOTAS ADESIVAS CORES VARIADAS, COM 100 FOLHAS, 76MMX76MM.	UNIDADE	20,00	3,220	64,40
021819	MARCA TEXTO CORES DIVERSAS CX C/12UN Caneta marca texto cores diversas - Tinta à base de água sem cheiro - Ponta chanfrada para destacar texto com linha grossa ou sublinhar com linha fina.Caixa com 12 Unidades.	CAIXA	2,00	23,330	46,66
021840	PILHA ALCALINA PALITO TIPO AAA CARTELA C/2UND PILHA ALCALINA PALITO TIPO AAA CARTELA C/2 UND	CARTELA	21,00	4,990	104,79
024311	ÁGUA MINERAL 20 LITROS Sem gás, envasada em garrações com capacidade de 20 litros, do tipo pet ou acrílico, mediante troca de vasilhame. Devem vir lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA, com marca, procedência e validade (no mínimo de 6 meses) impressas na embalagem do produto.	UNIDADE	150,00	19,570	2.935,50
035443	ENVELOPE A4 229X324 BRANCO 90G	UNIDADE	200,00	0,620	124,00
035807	COPO DESCARTÁVEL 200ML COPO DESCARTÁVEL 200ML; PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	100,00	8,610	861,00
059898	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 40M FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX40M	UNIDADE	10,00	3,570	35,70
059899	CLIPS 5/0 CLIPS 5/0 - Clips galvanizado nº 5/0, caixa com 100 un.	CAIXA	10,00	3,850	38,50
059900	GRAMPO 14/6 GRAMPO 14/6	CAIXA	10,00	23,000	230,00
059901	COPO DESCARTÁVEL 80 ML COPO DESCARTÁVEL 50 ML;PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	100,00	6,860	686,00

VALOR GLOBAL R\$ 14.672,14

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 14.672,14 (quatorze mil, seiscentos e setenta e dois reais e quatorze centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 7.2024-003IPASE, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 19 de Setembro de 2025.



Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem com o por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1195.092721014.2.127 Manutenção dos Serviços Administrativos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O



prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21 de Agosto de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos



financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando -se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de TUCURUÍ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ - PA, 19 de Setembro de 2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
CNPJ(MF) 17.818.624/0001-13
CONTRATANTE

S COSTA DE SOUSA ME
CNPJ 10.999.791/0001-69
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 20240492

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS
CARAJÁS E A EMPRESA PRAX
DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à sede Av. Ipanema S/N, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás – Pará, representado neste ato pela Sra AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA, Secretária Municipal Desenvolvimento Social, portador do CPF nº 782.XXX.XXX-72, residente na VS 77 Sítio Bela Vista, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa **PRAX DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ/CPF CNPJ 36.761.673/0001-01, com sede na RUA PIAUI, NOVA IMPERATRIZ, Imperatriz-MA, CEP 65907-100, neste ato representado pelo(a) Sr(a).CÉSAR FELIX, portador do(a) CPF 107.XXX.XXX-79, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **aquisição de material de expediente em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de assistência social de Canaã dos Carajás, estado do Pará**, conforme estabelecido no Edital do pregão 006/2024, na Ata de Registro de Preços nº 20240318 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 006/2024/FMS-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **aquisição de material de expediente em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de assistência social de Canaã dos Carajás, estado do Pará**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Itens da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
227959	BALÕES P/ FESTAS MATERIAL: BORRACHA, COR: VARIADA, TAMANHO: Nº 9, PACOTE COM 50 UNIDADES. MEDIDA DO BALÃO CHEIO APROXIMADAMENTE: ALTURA: 37CM X LARGURA:23CM	PACOTE	690,00	6,230	4.298,70
227960	BASTÃO P/ COLA QUENTE - FINO COMPOSIÇÃO SILICONE, APLICAÇÃO PISTOLA QUENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM 7 MM DE DIÂMETRO E 30 CM DE COMPRIMENTO, TIPO BASTÃO, PACOTE COM 01 KG	QUILO	190,00	17,110	3.250,90
227961	BASTÃO P/ COLA QUENTE - GROSSA COMPOSIÇÃO SILICONE, APLICAÇÃO PISTOLA QUENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM 11 MM DE DIÂMETRO E 30 CM DE COMPRIMENTO, TIPO BASTÃO, PACOTE COM 01 KG	QUILO	190,00	18,830	3.577,70
227962	BORRACHA TIPO PONTEIRA. BORRACHA APAGADORA ESCRITA, MATERIAL BORRACHA, APLICAÇÃO EM CABEÇA LÁPIS, COR BRANCA, TIPO MACIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIPO PONTEIRA, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	45,00	6,360	286,20
227963	CADERNO COM MATERIAS - 10 OU 15 MATÉRIAS 10 OU 15, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, CAPA DURA PAPELÃO, APRESENTAÇÃO ESPIRAL, FOLHAS PICOTADA PARA DESTAQUE, TAMANHO A4, ESTAMPAS DIVERSAS. AS FOLHAS INTERNAS SÃO DE PAPEL OFFSET 56 G/M ² , POSSUI DIVISÓRIAS	UNIDADE	140,00	10,490	1.468,60



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

227964	QUE SEPARAM AS MATÉRIAS. CADERNO BRPCHURA CAPA DURA - GRANDE	UNIDADE	190,00	4,440	843,60
	CADERNO, MATERIAL PAPEL OFF-SET, MATERIAL CAPA/CONTRA CAPA :PAPELÃO, APRESENTAÇÃO BROCHURA,QUANTIDADE FOLHAS 96 , COMPRIMENTO 210 MM, LARGURA 148 MM OU MAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BROCHURA,COLADO ENTRE AS FOLHAS INTERNASTIPO 1/4 CAPA DURA,23 PAUTAS, GRAMATURA CAPA 697 G/M2, APLICAÇÃO ANOTAÇÕES				
227965	CADERNO BROCHURA CAPA DURA - PEQUENO	UNIDADE	390,00	2,430	947,70
	CADERNO, MATERIAL PAPEL OFF-SET, MATERIAL CAPA/CONTRA CAPA :PAPELÃO, APRESENTAÇÃO BROCHURA,QUANTIDADE FOLHAS 96, COMPRIMENTO 140 MM, LARGURA 202 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BROCHURA,COLADO ENTRE AS FOLHAS TIPO 1/4 CAPA DURA,23 PAUTAS, GRAMATURA CAPA 697 G/M2, APLICAÇÃO ANOTAÇÕES				
227966	CADERNO DE PROTOCOLO E CORRESPONDENCIA - 100 FOLHAS	UNIDADE	190,00	4,480	851,20
	CADERNO DE PROTOCOLO E CORRESPONDÊNCIA CAPA DURA COM 100 FOLHAS, FOLHAS NUMERADAS, TIPO BROCHURA. COR PRETA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 154X216MM				
227967	CAIXA ARQUIVO, FACIL	UNIDADE	795,00	2,670	2.122,65
	CAIXA ARQUIVO, MATERIAL PLÁSTICO CORRUGADO FLEXÍVEL, DIMENSÕES 35 X 25 X 13 CM, COR DIVERSAS,CARACTERISTICAS ADICIONAIS ESPESSURA 2MMM , APLICAÇÃO: ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS NO FORMATO A4. (FABRICADO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO)				
227970	CANETA ESFEROGRAFICA, CX 150 UND	CAIXA	495,00	21,640	10.711,80
	CORPO HEXAGONAL QUE ASSEGURA O CONFORTO NA ESCRITA, TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DA TINTA, ESCRITA MACIA E TINTA DE ALTA QUALIDADE QUE SECA RAPIDAMENTE. CORES VARIADAS, MATERIAL POLIESTIRENO, QUANTIDADE CARGAS 1 UND., MATERIAL) PONTA LATÃO DE 0,8MM COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA ULTRA FINA, CORES VARIADAS				
227973	CANALETA	UNIDADE	290,00	8,120	2.354,80
	TAMANHO A4 CORES AZUL E PRETA PARA 50 FOLHAS				
227974	CLIPS NIQUELADOS, N°2, CX COM 50 UND	CAIXA	190,00	1,770	336,30
227975	CLIPES NIQUELADOS, N°3, CX COM 25 UND	CAIXA	240,00	1,530	367,20
227977	CLIPS NIQUELADOS, N°6, CX COM 50 UND	CAIXA	390,00	1,990	776,10
227978	CLIPS NIQUELADOS, N°8, CX COM 50 UND	CAIXA	390,00	0,700	273,00
227980	COLA BRANCA, 90G	UNIDADE	190,00	1,330	252,70
227981	COLA BASTÃO, 40G	UNIDADE	190,00	2,160	410,40
227982	COLA ISOPOR, INCOLOR	UNIDADE	390,00	2,380	928,20
	COMPOSIÇÃO: RESINA SINTÉTICA, COR: INCOLOR, APLICAÇÃO: ISOPOR, TIPO: LÍQUIDA DE 90G				
227983	COLA MULTIUSO, TIPO INSTANTANEA	UNIDADE	495,00	4,810	2.380,95
	TIPO TEK BOND LINHA ARTESANATO, ADESIVO INSTANTÂNEO MULTIUSO, DE BAIXA, MÉDIA E ALTA RESISTÊNCIA, FRASCO COM 20G.				
227984	COLA SILICONE, 100ML	UNIDADE	390,00	3,380	1.318,20
	APLICAÇÃO: VIDRO, ALUMÍNIO, COR: INCOLOR, TIPO: LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO: ACÉTICO E SILICONE				
227985	COLCHETE LATONADO N°08	CAIXA	70,00	3,890	272,30
	COLCHETE LATONADO N.08 BACCHI 6CM, IDEAL PARA PRENDER PAPÉIS E PASTAS CATÁLOGO. MATERIAL DE FÁCIL MANUSEIO E GRANDE DURABILIDADE. PRODUZIDO COM CHAPA DE AÇO REVESTIDA. PRODUTO IDEAL PARA MANTER A ORGANIZAÇÃO DE ESCRITÓRIOS E AMBIENTES ESCOLARES. DISPONÍVEL EM CAIXA CARTÃO COM 72 UNIDADES				
227986	COLCHETE LATONADO N°12	CAIXA	45,00	5,100	229,50
	COLCHETE LATONADO N.12 BACCHI 6CM, IDEAL PARA PRENDER PAPÉIS E PASTAS CATÁLOGO. MATERIAL DE FÁCIL MANUSEIO E GRANDE DURABILIDADE. PRODUZIDO COM CHAPA DE AÇO REVESTIDA. PRODUTO IDEAL PARA MANTER A ORGANIZAÇÃO DE ESCRITÓRIOS E AMBIENTES ESCOLARES. DISPONÍVEL EM CAIXA CARTÃO COM 72 UNIDADES				
227987	COLCHETE LATONADO N°14	CAIXA	45,00	5,930	266,85
	COLCHETE LATONADO N.14, 6CM, IDEAL PARA PRENDER PAPÉIS E PASTAS CATÁLOGO. MATERIAL DE FÁCIL MANUSEIO E GRANDE DURABILIDADE. PRODUZIDO COM CHAPA DE AÇO REVESTIDA. PRODUTO IDEAL PARA MANTER A ORGANIZAÇÃO DE ESCRITÓRIOS E AMBIENTES ESCOLARES. DISPONÍVEL EM CAIXA CARTÃO COM 72 UNIDADES				
227990	ENVELOPE, 200X280MM	CAIXA	120,00	20,810	2.497,20
	ADEQUADO PARA ACONDICIONAR E ENVIAR CORRESPONDÊNCIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS, DIMENSÕES 200X280MM, (CAIXA COM 250 UND.) COR: OURO OU BRANCO, GRAMATURA: 80G				
227993	ETIQUETA ADESIVA.	RESMA	140,00	7,470	1.045,80
	TAMANHO 288,5MM X 200,0MM, A4, FOLHA INTEIRA, APLICAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO, COR: BRANCA, RESMA COM 25 FOLHAS				
227994	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO RATINHO	UNIDADE	390,00	2,170	846,30
	TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, EM AÇO E PLÁSTICO, TIPO RATINHO, COR DIVERSAS				
227995	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO INOX, 15CM	UNIDADE	290,00	0,730	211,70
227996	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO, TAM: 7MM	PACOTE	90,00	6,040	543,60
227997	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO, TAM: 14MM	PACOTE	90,00	10,220	919,80
227998	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO, TAM: 20MM	PACOTE	90,00	17,390	1.565,10
227999	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO, TAM: 25MM	PACOTE	90,00	16,830	1.514,70
228001	FOLHA DE EVA LISO	PACOTE	790,00	11,060	8.737,40
	(400MM X 600MM X 2MM) (EMBALAGEM C/10 UND.) FOLHA PAPEL EMBORRACHADO EVA, COMPRIMENTO 50CM, LARGURA 44CM, ESPESSURA 2MM, PADRÃO LISO, APLICAÇÃO EM CONFECCÃO DE PAINÉIS, COR DIVERSAS				
228002	FITA ADESIVA DUREX LARGA - PCT C/5 UND	PACOTE	190,00	15,140	2.876,60
	FITA ADESIVA DE PAPELARIA, PAPEL CREPE TRATADO E ADESIVADO, ESPESSURA DE 25MM, LARGURA 45MM, COMPRIMENTO DE 100M NA COR TRANSPARENTE, PARA USO GERAL				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

228003	FITA ADESIVA DUPLA FACE; FITA ADESIVA, MATERIAL ACRÍLICO, TIPO DUPLA FACE, DIMENSÕES MÍNIMAS: LARGURA 18MM, COMPRIMENTO 30M, ESPESSURA DA FITA: 01 MM, COR INCOLOR, APLICAÇÃO AMBIENTES INTERNO	UNIDADE	190,00	5,170	982,30
228004	FITA CREME FINA - PCT C/10 UND	PACOTE	90,00	6,200	558,00
228005	FITA ADESIVA, ROLO COM 12MM X 10M (CORES VARIADAS)	PACOTE	90,00	15,790	1.421,10
	adesiva, tamanho: 19 mm x 50 m. Branca pacote com 6 unidades				
228006	FOLHA ISOPOR, 05MM	UNIDADE	140,00	2,050	287,00
	FOLHA ISOPOR COMPRIMENTO: 1 M, LARGURA: 50 CM, ESPESSURA: 05 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO 2F, NA COR BRANCA				
228007	FOLHA ISOPOR, 10MM	UNIDADE	140,00	2,910	407,40
	FOLHA ISOPOR COMPRIMENTO: 1 M, LARGURA: 50 CM, ESPESSURA: 10 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO 2F, NA COR BRANCA				
228008	FOLHA ISOPOR, 20MM	UNIDADE	140,00	3,780	529,20
	FOLHA ISOPOR COMPRIMENTO: 1 M, LARGURA: 50 CM, ESPESSURA: 20 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO 2F, NA COR BRANCA				
228009	GRAMPO TRILHO, ROMEU E JULIETA	CAIXA	190,00	7,540	1.432,60
	Grampo trilho encadernador, em aço, cor niquelado, 8 x 1, aplicação em fixação de folhas e pastas, caixa com 50 unidades				
228011	GRAMPEADOR P/ TAPECEIRO	UNIDADE	60,00	20,960	1.257,60
	GRAMPEADOR DE PRESSÃO DE ALVOS (TIPO TAPECEIRO), GRAMPO DE 106/4 A 106/14 MM, CORPO EM AÇO, CABO COM PROTEÇÃO DE MÃO, CONTROLE DE PRESSÃO, COM EXTRATOR DE GRAMPOS, GRAMPOS DE 4 A 14 MM				
228012	GRAMPEADOR DE PAPEL, ATE 240 FOLHAS	UNIDADE	60,00	12,950	777,00
	Grampeador para papel, de mesa, tamanho grande. Utiliza grampos 23/8 a 23/23. Capacidade para grampear até 240 folhas de papel 75g/m2. Estrutura metálica, formato anatômico, apoio ergonômico emborrachado ou plástico, para maior conforto ao grampear. Gaveta em aço cromado ou pintura epoxi de alta resistência. Mola do empurrador em formato helicoidal de alta resistência e retração automática. Toda estrutura da gaveta, empurrador dos grampos e caraça deverá ser de metal, não será aceito a presença de nenhum componente plástico na estrutura. Base com revestimento antiderrapante.				
228014	GRAMPO.	CAIXA	45,00	4,380	197,10
	23/8 a 23/6 Galvanizado para 30 folhas, Caixa com 1000 grampos				
228015	GRAMPO 26/6, CX C/ 5000 UND	CAIXA	170,00	3,150	535,50
	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, NIQUELADO, MEDINDO 26/6				
228016	GRAMPO TAPECEIRO.	CAIXA	45,00	8,250	371,25
228018	MATERIAL NIQUELADO, N°106/6, CX COM 5000 UNIDADE	CAIXA	60,00	19,700	1.182,00
	LÁPIS PLÁSTICO - PRETO				
228019	LÁPIS PRETO, MATERIAL CORPO MADEIRA, DIÂMETRO CARGA 2 MM, DUREZA CARGA 2B, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM BORRACHA APAGADORA, MATERIAL CARGA GRAFITE	CAIXA	60,00	19,700	1.182,00
228019	LIGA DE BORRACHA, ELÁSTICA	PACOTE	250,00	0,980	245,00
	LIGA ELÁSTICA, MATERIAL LÁTEX, TAMANHO 18, COR DIVERSAS, APLICAÇÃO ORGANIZAÇÃO MATERIAL EXPEDIENTE. PRODUTO COM QUALIDADE E DURABILIDADE E ELASTICIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A MARCA MAMUTH. PACOTE COM 100 UND., EMBALAGEM CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO				
228020	LIVRO ATA - SEM MARGEM	UNIDADE	90,00	5,920	532,80
	LIVRO ATA, MATERIAL PAPEL SULFITE, COLADO, QUANTIDADE 100 FOLHAS, GRAMATURA 56 G/ M2, COMPRIMENTO 300 MM, LARGURA 205 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CAPA DURA				
228021	FOLHAS NUMERADAS E PAUTADAS	CAIXA	390,00	5,650	2.203,50
	PINCEL MARCA TEXTO - CORES VARIADAS				
	CANETA MARCA TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, PONTA CHANFRADA PARA MARCAR COM LINHA GROSSA OU SUBLINHAR COM LINHA FINA, CORES VARIADAS, TIPO PONTA FLUORESCENTE, TINTA À BASE DE ÁGUA SEM CHEIRO. CAIXA COM 12 UNIDADES				
228022	PAPEL CARTÃO - LISO	PACOTE	190,00	9,320	1.770,80
	DIMENSÕES 48 X 66CM, GRAMATURA 180G/M ² , COR DIVERSAS (PC. 20 UND)				
228023	PAPEL CONTRACTE, ROLO C/ 45CM E 25M	ROLO	26,00	25,000	650,00
228027	PAPEL VERGÊ - CORES VARIADAS	PACOTE	290,00	7,660	2.221,40
	PAPEL VERGÊ, A4 (210X297MM), COR DIVERSAS, COM GRAMATURA DE 180GR/CM ² , MEDINDO 210 X 297MM (PACOTE C/50 FOLHAS)				
228028	PAPEL OFÍCIO AZ	UNIDADE	595,00	7,290	4.337,55
	PASTA AZ, LOMBADA LARGA, MEDINDO 280X350X85MM COM VISOR. COM REGISTRADORES AZ, TAMANHO OFÍCIO, LOMBO LARGO, REVESTIDA EM POLIPROPILENO (POKF) COM CARBONO, TORNANDO SE SUPER RESISTENTES (MAIOR DURABILIDADE), PLASTIFICADA NA FACE INTERNA E EXTERNA DA MESMA, COR PRETA, COM FERRAGEM NIQUELADA DE ALAVANCA COM ALTA PRECISÃO. CANTONEIRAS LONGAS DE PROTEÇÃO BEM FIXADAS, COM ETIQUETA EM DUPLA FACE NA LOMBADA, OLHAL NIQUELADO				
228029	PASTA SANFONADA;	UNIDADE	190,00	8,220	1.561,80
	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO SANFONADA, LARGURA 210 MM, ALTURA 297 MM, COR INCOLOR, TAMANHO A4, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 12 DIVISÕES, FECHAMENTO COM ELÁSTICO				
228030	PASTA SUSPensa, CX C/50 UND	CAIXA	240,00	30,000	7.200,00



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

228031	PASTA ARQUIVO, MATERIAL CARTÃO KRAFT, TIPO SUSPENSA, LARGURA 360 MM, ALTURA 235 MM, COR CASTANHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ACETATO, ETIQUETA BRANCA, GRAMPO TRILHO PLÁST I, GRAMATURA 210 G/M2, APLICAÇÃO ARQUIVO DE DOCUMENTO, CAIXA COM 50 UN	UNIDADE	90,00	3,000	270,00
228032	PERFURADOR P/ 35 FOLHAS PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS ATÉ 35 FOLHAS PAPEL 75 G/M2, METÁLICO, 148 MM X 114 MM X 67 MM, APOIO DA BASE EM POLIETILENO, PINOS PERFURADORES EM AÇO E MOLAS EM AÇO, DIÂMETRO DO FURO 7 MM, DISTÂNCIA DOS FUROS 80 MM, COM MARGEADOR EM AÇO INOXIDÁVEL, FORNECIMENTO EM UNIDADE. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL E CERTIFICADO PELO INMETRO	PAR	295,00	3,000	885,00
228033	PILHA ALCALINA AA. ENTREGUE EM CARTELA FECHADA/LACRADA COM NO MÍNIMO 02 (DUAS) UNIDADES (PILHAS) SEM QUAISQUER MARCAS APARENTES DE VIOLAÇÃO E/OU DE DETERIORAÇÃO DO PRODUTO E/OU EMBALAGEM	PAR	295,00	2,900	855,50
228036	PILHA ALCALINA AAA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES	UNIDADE	140,00	11,310	1.583,40
228037	PISTOLA P/ COLA QUENTE - FINA PISTOLA PARA APLICAÇÃO DE COLA QUENTE, 40W, BIVOLT, GATILHO LONGO PARA MAIOR CONTROLE E QUE PERMITA O FLUXO CONTINUO DE COLA, COMPATÍVEL COM BASTÃO 7,5 MM, CABO DE 1M, MATERIAL PLÁSTICO INJETADO E BICO METÁLICO.	UNIDADE	140,00	12,790	1.790,60
228038	PISTOLA P/ COLA QUENTE - GROSSA PISTOLA PARA APLICAÇÃO DE COLA QUENTE, 40W, BIVOLT, GATILHO LONGO PARA MAIOR CONTROLE E QUE PERMITA O FLUXO CONTINUO DE COLA, CABO DE 1M, MATERIAL PLÁSTICO INJETADO E BICO METÁLICO. COMPATÍVEL COM BASTÕES DE 11MM.	PACOTE	290,00	3,010	872,90
228039	POST IT - PEQUENO BLOCO RECADO, MATERIAL PAPEL, LARGURA 40MM, COMPRIMENTO 50MM, PODENDO VARIAR 10% (+/-) CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AUTOADESIVOS, REMOVÍVEL, POST-IT, QUANTIDADE DE 100 FOLHAS POR BLOCO, EMBALAGEM COMPOSTA COM 4 BLOCOS DE CORES DIFERENTES	BLOCO	395,00	3,000	1.185,00
228044	POST IT - GRANDE BLOCO DE RECADO, PAPEL, COR DIVERSAS, 76X102MM PODENDO VARIAR 10% (+/-), REMOVÍVEL E AUTO ADESIVO, POST-IT, QUANTIDADE 100 FOLHAS POR BLOCO	CAIXA	9,00	27,500	247,50
228045	TINTA P/ CARIMBO CX C/ 12UND TINTA PARA CARIMBO, CAIXA COM 12 UND., COR AZUL OU PRETA, COMPONENTES ÁGUA, PIGMENTOS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO ALMOFADA, CAPACIDADE FRASCO 40 ML	ROLO	195,00	22,000	4.290,00
228046	TNT ROLO TNT ROLO TECIDO 100% POLIPROPILENO, BOBINA DE 50MT NAS CORES VARIADAS. TECIDO UTILIZADO PARA DECORAÇÃO EM GERAL, FORRO, MASCARA, ETC	CAIXA	26,00	13,000	338,00
228060	UMIDECEDOR DE DEDO. UMIDECEDOR DE DEDOS (MOLHA DEDO). MATERIAL: PASTA ATÓXICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO CONTÉM GLICERINA E NÃO MANCHA, FORMATO: REDONDO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 12 GRAMAS, CAIXA COM 12 UND	CAIXA	190,00	2,200	418,00
228062	GIZ DE CER, CX C/12 UND MATERIAL: CERA PLÁSTICA COM CORANTE ATÓXICO, COR: VARIADAS, ESPESSURA: GROSSA, TAMANHO: GRANDE CAIXA COM 12 UNIDADE. QUALIDADE SIMILAR ACRILEX OU TILIBRA	CAIXA	295,00	3,000	885,00
228067	MASSA DE MODELAR, CX C/ 12UND COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÁGUA/CARBOIDRATOS DE CEREAIS E CLORETO SÓDIO, APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 12 BASTÕES, QUANTIDADE CORES: 12 UN, COR: SORTIDA, PESO LÍQUIDO 120G, CARACTERÍSTICAS OPCIONAIS: SEM MOLDES, PRAZO VALIDADE: 4 ANOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ATÓXICA. QUALIDADE SIMILAR A LEO&LEO.	PACOTE	69,00	13,500	931,50
228072	PAPEL CAMURÇA - 60X40CM PAPEL CAMURÇA, PACOTE COM 25 FOLHAS, MEDINDO: 60X40 CM, CORES VARIADAS.	PACOTE	290,00	8,500	2.465,00
228073	PASTA ABA ELÁSTICA - FINA PASTA ELÁSTICA, POLIPROPILENO OFÍCIO, 0,35MM, OFÍCIO A4, COR DIVERSAS, TIPO FINA, PACOTE COM 10 UNIDADE	PACOTE	120,00	8,000	960,00
228074	PASTA COM ABA ELÁSTICO - GROSSA MATERIAL: POLIPROPILENO OFÍCIO, 55MM, COR DIVERSAS. DIMENSÕES: C X L X A: 335 X 245 X 55 MM, PACOTE COM 10 UNIDADE.	UNIDADE	76,00	1,310	99,56
228075	PINCEL P/ PINTURA N°6 MATERIAL: PONTA COM PELO SINTÉTICO, CONTENDO VIROLA METÁLICA COM CABO LONGO EM MADEIRA NO FORMATO CHATO, REFERÊNCIA 815 N°06, PARA ARTESANATO E PINTURA	UNIDADE	76,00	1,310	99,56
228083	PINCEL P/ PINTURA N°08 MATERIAL: PONTA COM PELO SINTÉTICO, CONTENDO VIROLA METÁLICA COM CABO LONGO EM MADEIRA NO FORMATO CHATO, REFERÊNCIA 815 N°08, PARA ARTESANATO E PINTURA	UNIDADE	76,00	3,110	236,36



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

228086	PINCEL P/ PINTURA Nº18 MATERIAL: PONTA COM PELO SINTÉTICO, CONTENDO VIROLA METÁLICA COM CABO LONGO EM MADEIRA NO FORMATO CHATO, REFERÊNCIA 815 Nº18, PARA ARTESANATO E PINTURA	UNIDADE	76,00	3,620	275,12
228088	PINCEL P/ PINTURA Nº 20 MATERIAL: PONTA COM PELO SINTÉTICO, CONTENDO VIROLA METÁLICA COM CABO LONGO EM MADEIRA NO FORMATO CHATO, REFERÊNCIA 815 Nº20, PARA ARTESANATO E PINTURA	UNIDADE	76,00	4,300	326,80
228090	PINCEL P/ PINTURA Nº22 MATERIAL: PONTA COM PELO SINTÉTICO, CONTENDO VIROLA METÁLICA COM CABO LONGO EM MADEIRA NO FORMATO CHATO, REFERÊNCIA 815 Nº22, PARA ARTESANATO E PINTURA	UNIDADE	76,00	3,760	285,76
228092	QUADRO BRANCO, 120X90CM MATERIAL: LAMINADO MELAMÍNICO, MATERIAL MOLDURA: ALUMÍNIO ANODIZADO, ACABAMENTO SUPERFICIAL MOLDURA: ALUMÍNIO ANODIZADO, FINALIDADE: ORIENTAÇÕES E REUNIÕES (ESCRITA), ALTURA: 90 CM, LARGURA: 120 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SUPORTE P/ APAGADOR E CALHA EM ALUMÍNIO ANODIZADO.	UNIDADE	83,00	64,500	5.353,50
228093	TINTA GUACHE, GUACHE COR: DIVERSAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAIXA COM 6 FRASCOS DE 15 ML CADA, COMPOSIÇÃO: RESINA VINÍCOLA/ ÁGUA/ PIGMENTO/ CARGAS E CONSERVANTE	CAIXA	290,00	2,150	623,50
228094	TESOURA ESCOLAR, SEM PONTA TESOURA ESCOLAR SEM PONTA ? 13 CM CAIXA COM 20 UNIDADES, DIMENSÕES DO ITEM CM 6X14X14 CM XL XA, COR: SORTIDAS, PESO DO PRODUTO: 0.02 QUILOGRAMAS, MATERIAL: PLÁSTICO	CAIXA	45,00	22,300	1.003,50
228096	KIT COM 100 ESPIRAIS P/ ENCADERNAÇÃO, MARES, 17MM, P PACOTE RETO, P/ 100 FOLHAS		495,00	12,000	5.940,00
				VALOR GLOBAL R\$	122.165,71

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até o dia 30 de dezembro 2024, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 122.165,71 (cento e vinte e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/11/2024.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado. Servidora **HEYDE DO ESPIRITO SANTO SILVA DE AMORIM, CPF nº 651.983.013-53; de acordo com a Portaria 089/2024-GP;**
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

- 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2024 Atividade 1416.081221315.2.100 Manter a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 32.759,26, Exercício 2024 Atividade 1417.082441404.2.123 Manter os Serv. Ofer. Pelas Unid.de Serv de Convivência e Fortal. de Vículos-SCFV , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 27.141,83, Exercício 2024 Atividade 1417.082441405.2.128 Manter os Serviços Ofertados pelo CREAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 12.791,85, Exercício 2024 Atividade 1417.082441404.2.122 Manter os Serviços do CRAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 40.781,58, Exercício 2024 Atividade 1417.082441405.2.126 Manter o Serv. de Acolhimento Instituc. para Crianças e Adolescent , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 8.691,19. Fonte: 1708 e 1660.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canaã dos Carajás - Pará, em 08 de abril de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ 14.443.689/0001-33
CONTRATANTE

PRAX DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 36.761.673/0001-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME:

2ª - NOME:



TERMO DE CONTRATO n° 20240805

O Município de Primavera/PA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Av. Milton Nascimento, n° 527, Bairro Centro, CEP: 68.707-000, na cidade de Primavera, Estado do Pará, neste ato representado pela Sra. **Tayana de Souza Raiol**, Secretária Municipal, portador do CPF n° 004.778.402-48, residente e domiciliado em Primavera/PA, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **A S SERVICOS & COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 30.866.642/0001-39, estabelecida na Rua Charles Assad, S/N, bairro: Centro, Bonito/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a) **Alex Souza da Silva**, empresário, casado, portador(a) do CPF n° 662.023.612-04, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2024-0005 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n° 14.133/2021, mediante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA/PA**, conforme planilha de especificações e quantitativos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004118	GRAMPEADOR MEDIO - Marca.: ACC CATMAT 285553, Grampeador com estrutura em aço, partes inferiores em plástico, Armazenagem 210 capacidade 20/40 alcance 106mm grampo 26/6 - 20 folhas, grampo 26/8- 40 folhas. MARCA SUGERIDAS: CIS, EAGLE	UNIDADE	28,00	18,480	517,44
	Material em ferro,pintado preferencialmente na cor preto.				
004791	PAPEL A4 CAIXA - Marca.: REPORT Com 10 resmas, branco. Marca sugerida: Report ou similar.	CAIXA	70,00	299,000	20.930,00
005391	PINCEL ESCOLAR N° 6 - Marca.: CONDOR Com cabo de plástico, com ponta confeccionada com pêlo,preso com base de alumínio, resistente e que não solte com facilidade.	UNIDADE	28,00	3,400	95,20
007865	ESTILETE LARGO UNIDADE - Marca.: VMP	UNIDADE	42,00	6,700	281,40
011781	LIVRO DE ATA - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	35,00	22,650	792,75
015172	PEN DRIVE 32GB - Marca.: SANDISK	UNIDADE	28,00	24,800	694,40
015921	PAPEL VERGÊ C/50 FOLHAS - Marca.: VPM	PACOTE	21,00	13,200	277,20
018344	CALCULADORA MÉDIA, 12 DIGITOS. - Marca.: CLTON CALCULADORA DE MESA MÉDIA, com 12 dígitos, comum, contendo funções gpm (mv/md), contendo seletor de decimais, com memória ii, visor em lcd, com inclinação gradual, números grandes, sem bobina. Garantia com validade mínima de 06 meses.	UNIDADE	28,00	18,500	518,00
018373	ENVELOPE 24X34, COR BRANCA - Marca.: SCRITY CATMAT 459337, FEITO DE MATERIAL RECICLADO.	UNIDADE	840,00	0,600	504,00
018382	FITA DUPLA FACE 12MMX50M - Marca.: EMBALANDO	ROLO	84,00	5,350	449,40
018391	GRAMPO TRILHO COMPLETO 80MM, MATERIAL PLÁSTICO, PACO TE COM 50 UNID. - Marca.: ACC Os Grampos para pasta tipo trilho em plástico resistente branco. Comprimento útil da lingueta (haste) 50 mm. Capacidade para prender até 300 folhas de papel 75g/mý. Marca Sugerida ACC, GOLDEN superior ou similar. Embalagem com 50 und.	CAIXA	21,00	13,980	293,58
018420	RÉGUA DE 30CM, EM ACRÍLICO CRISTAL, NÃO FLEXIVEL, CO M GRADUAÇÃO POL/CM PRECISA. - Marca.: WALEU	UNIDADE	35,00	2,900	101,50
018421	RÉGUA DE 50CM, EM ACRÍLICO CRSITAL, NÃO FLEXIVEL COM GRADUAÇÃOPOL/CM PRECISA - Marca.: WALEU	UNIDADE	21,00	5,800	121,80
018440	LÁPIS DE COR GRANDE - Marca.: LEO LEO De madeira,Especificações:Lápis de cor, cores vibrantes,Pré apontado, atoxico, formato sextavado, embalagem 12 cores.	CAIXA	70,00	11,200	784,00
020506	CADERNO 96 FOLHAS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	21,00	8,250	173,25
021867	TEMPERA GUACHE SOLUVEL EM AGUA CX C/ 06 UND - Marca. : TRIS Não tóxico,solúvel em água,cores misciveis entre si.Composição: pigmento, águaçarga inerte, conservante tipo benzotianol e espessante.Potes plástico com 250ml cada.Cores:amarelo ouro,azul claro,azul escuro,Branco, marrom,preta,rosa pink,verde escuro,verde claro e	CAIXA	70,00	7,720	540,40

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Fundo Municipal de Assistência Social



021880	vermelho. CANETA ESFERAGRAFICA AZUL, CX C/ 50 UND - Marca.: CO CAIXA MPACTOR EXAGONAL, TRANSPARENTE, PONTA MEDIA DE 18MM, TAMPA NA COR DA CARGA.	14,00	43,900	614,60
022374	PAPEL CARBONO, AZUL A4, 21X29,7CM, CX COM 100 UND - CAIXA Marca.: CIS	7,00	28,600	200,20
022393	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA, TRANSPARENTE, HESAGONALPONTA MEDIA COBRE 1MM CX - Marca.: COMPACTOR	7,00	47,590	333,13
022394	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA TRANSPARENTE HEXAGONAL, PONTA MEDIA 1MM CX - Marca.: COMPACTOR	7,00	35,200	246,40
025832	LAPIS PRETO N° 02 C/144 MULTICOLOR - Marca.: LEO LEO	7,00	44,850	313,95
028478	BALÃO PCT C/50 UND, SORTIDO. - Marca.: SÃO ROQUE Pacote com 50 unidades.	42,00	8,400	352,80
028730	CADERNO DE 15 MATERIAS - Marca.: 1	140,00	20,400	2.856,00
029440	PINCEL ATOMICO NA COR AZUL, RECARREGAVEL - Marca.: PI Tinta a base de álcool, 2.0mm 4.5mm 8.0mm, caixa com 12 unidades.	7,00	25,950	181,65
029441	PINCEL ATOMICO NA COR PRETA, RECARREGAVEL - Marca.: P ILOT CATMAT 202037, RECARREGAVEL, TINTA A BASE DE ALCOOL 2.0MM 4.2M 8.0MM, PONTA DE FELTRO, RECARREGAVEL, CAIXA COM 12 UNIDADES. MARCA SUGERIDA PILCOT, FABER CASTEL, COMPACTOR, SIMILAR OU SUPERIOR.	7,00	25,320	177,24
029442	Tinta a base de álcool, ponta de feltro, espessura de escrita 2.0 mm, 4,5mm, 8.0mm, CAIXA COM 12 UNIDADES. PINCEL ATOMICO NA COR VERMELHA, RECARREGAVEL - Marca.: PILOT	28,00	23,500	658,00
030354	Tinta a base de álcool, ponta de feltro, espessura de 2.0 mm, 4.5mm, 8.0mm, CAIXA COM 12 UNIDADES. CAIXA ARQUIVO MORTO OFICIO EM POLIPROPILENO - Marca.: POLIBRAS	350,00	8,700	3.045,00
030610	CATMAT 459378, Medidas: 35 x 13 x 25 cm (A x L x P), produzida em placas de plástico corrugados resistentes ao peso a dobraduras, Formato das ranhuras em I ou X, ofício, Gramatura: 166g/my, Composição: polipropileno, Tampa com autotravamento, Montagem rápida. Marcas sugeridas POLY CART, POLIBRAS, superior ou similar. GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 - Marca.: ACC	70,00	30,250	2.117,50
033322	CATMAT 203144, Grampo para grampeador 23/13 cobreados (para grampeador medio), caixa com 5000 unidades, marca sugerida: CIS, EAGLE, GRAMP LINE, similar ou superior FITA AUTO-ADESIVA TRANSPARENTE 45m X45mm - Marca.: EMBALANDO	28,00	2,200	61,60
033328	CATMAT 278982, Cor transparente, composição: é constituída de um dorso de filme de polipropileno biorientado (BOPP) tratado. com finalidade de proporcionar um fácil desenrolamento. O adesivo é à base de resina e borracha sintética. PINCEL ESCOLAR N° 10 - Marca.: CONDOR	28,00	2,200	61,60
033330	CATMAT 334290, Com cabo de plástico, com ponta confeccionada com pêlo, preso com base de alumínio, resistente e que não solte com facilidade. PINCEL ESCOLAR N° 14 - Marca.: CONDOR	28,00	2,600	72,80
033465	CATMAT 204783, Com cabo de plástico, com ponta confeccionada com pêlo, preso com base de alumínio, resistente e que não solte com facilidade. PINCEL ESCOLAR N° 16 - Marca.: CONDOR	28,00	3,800	106,40
033481	Com cabo de plástico, com ponta confeccionada com pêlo, preso com base de alumínio, resistente e que não solte com facilidade. FITA CREPE 18X50MM - Marca.: EMBALANDO	84,00	5,550	466,20
038785	GRAMPEADOR GRANDE DE MESA - Marca.: JOCAR OFFICE CATMAT 433011, Grampeador grande. Estrutura totalmente em aço. Carregamento pela parte inferior. Utiliza grampos 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13. Grampeia de 30 a 100 folhas de 75g/m2. Dimensões: Comp. 280mm, larg. 70mm, alt. 90mm.	21,00	66,000	1.386,00
039449	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO SEM DEPOSITO - Marca.: J APAN STAMP CATMAT 232729, ANATÔMICO COM ESTRUTURA EM E.V.A ULTRA LEVE E MACIO, MACIÇO COM BASE EM FELTRO ESPECIAL QUE POSSA SER USADO EM QUADRO BRANCO E LOUSA À GIZ. DIMENSÕES MEDIDA: 15X5 CM. MARCAS SUGERIDAS: PILOT, TILIBRA, MAXPRINT, SUPERIOR OU SIMILAR.	7,00	4,690	32,83
039459	LIVRO DE PROTOCOLO C/100 FOLHAS - Marca.: TILIBRA	42,00	14,750	619,50
039575	CLIPES NIQUELADOS N° 2 - Marca.: ACC	42,00	2,250	94,50
039577	CLIPES NIQUELADOS N° 4/0 - Marca.: ACC Os cliques niquelados para papel niquelados são fabricados em arame de aço niquelado, resistente à oxidação. Caixa com 100 unidades.	42,00	4,000	168,00
039597	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE - Marca.: WALEU 2 FUROS ATÉ 70FLS DE PAPEL 75GR. DIMENSÕES 240x115x112, APOIO DE BASE EM POLIETILENO, PINOS PERFURADOS EM AÇO E MOLAS, DIÂMETRO DE FURO DE 6mm, DISTÂNCIA DOS FUROS 80cm, COM MARGEADOR PLÁSTICO.	7,00	40,800	285,60
039695	TESOURA MULTIUSO 21CM - Marca.: MUNDIAL	28,00	10,500	294,00
041380	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ALAVANCA - Marca.: JOCAR OFF CATMAT 331063, Extrato de grampos tipo alavanca em metal inox resistente. embalagens plásticas unitarias. Marcas sugeridas: CIS, FABERCASTEL, TRIS, de qualidade igual ou superior.	42,00	3,200	134,40
052301	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 9MM - Marca.: VMP CATMAT 445461, Espiral para encadernação em material plastico resistente, de 9mm, para encadernação de até 50 folhas, pacote com 100 unidades.	35,00	0,280	9,80

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Fundo Municipal de Assistência Social



052302	ESPIRAL DE ENCADERNAÇÃO 12MM - Marca.: VMP CATMAT 202647, Espiral de encadernação em material plástico resistente, de 12mm, para encadernação de até 70 folhas, pacote com 100 unidades	PACOTE	35,00	0,250	8,75
096865	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO - Marca.: LEO LEO	UNIDADE	175,00	1,400	245,00
097928	COLA PARA ISOPOR CAIXA C/12 TUBOS. - Marca.: LEO LEO	CAIXA	56,00	24,750	1.386,00
098104	BALÃO MACARRAO PCT C/100 - Marca.: SÃO ROQUE	PACOTE	7,00	13,600	95,20
098181	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23X13 - Marca.: ACC	CAIXA	14,00	26,550	371,70
098222	CANETA MARCA TEXTO CX C/12 UNIDADES - Marca.: JOCAR	CAIXA	21,00	14,480	304,08
098227	OFICE CORRETIVO LIQUIDO CX C/ 12 UNIDADES - Marca.: LEO LE à base de água, atóxico, lavável, de secagem rápida para aplicação em papel e similares, Composição: pigmentos brancos e resina acrílica, frasco com 18 ml. Caixa com 12 unidades	CAIXA	21,00	21,400	449,40
098266	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE - Marca.: LEONORA	UNIDADE	21,00	18,900	396,90
098267	FRANCHETA DE ACRILICO - Marca.: ACRIMET	UNIDADE	42,00	12,320	517,44
098277	TESOURA DE PICOTAR EM AÇO INOXDÁVEL - Marca.: MUNDIA	UNIDADE	14,00	21,660	303,24
121845	CLIPS 8.0 C/ 25 - Marca.: ACC	CAIXA	42,00	6,000	252,00
122081	APONTADOR DE LÁPIS COM 1 FURO - Marca.: LEO LEO Material plástico, tipo escolar, cores variadas, tamanho médio, características adicionais com depósito.	UNIDADE	84,00	1,440	120,96
122082	BASTÃO GROSSO DE SILICONE DE COLA QUENTE - Marca.: LEO LEO Cola quente para pistola elétrica, medida aproximada 11,2mm x 30cm.	UNIDADE	126,00	3,200	403,20
122086	CADERNO 1/4 DESENHO COM ESPIRAL - Marca.: TILIBRA Com aproximadamente 96 folhas.	UNIDADE	140,00	6,200	868,00
122088	CANETA PARA QUADRO BRANCO CX C/12 UND - Marca.: JOCAR R OFFICE CANETA PARA QUADRO BRANCO CX C/12 UND. As cores deverão vim conforme solicitado.	CAIXA	49,00	16,400	803,60
122097	COLA BRANCA ESCOLAR 40G, CAIXA COM 12 TUBOS. - Marca.: LEO LEO	CAIXA	42,00	13,500	567,00
122102	E.V.A COM GLITER 600X400X2MM - Marca.: VMP E.V.A COM GLITER, EVA com Gliter Neon, Dimensões 600 x 400 x 2mm com cores sortidas. Glitter de alta qualidade e com ótima aderência, permitindo sua fixação sem que se soltem da placa. As cores serão diversas cores disponível solicitadas conforme necessidade no pedido de compra.	UNIDADE	420,00	5,050	2.121,00
122105	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 07MM - Marca.: VMP ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 07MM, Espiral para encadernação em material plástico resistente, de 07mm, para encadernação de até 25 folhas.	UNIDADE	35,00	0,170	5,95
122110	FITA AUTO-ADESIVA TRANSPARENTE, Dimensões do produto : 19mmx 50mm - Marca.: EMBALANDO	ROLO	28,00	5,250	147,00
122135	FITA AUTO-ADESIVA TRANSPARENTE, Dimensões do produto: 19mmx 50mm, rolo de 50 metros. PASTA DE PLÁSTICO 55 mm. - Marca.: ACP PASTA DE PLÁSTICO 55 mm, Características do Produto: Material leve, atóxico, resistente e 100% reciclável, Pasta aba elástico ofício simples, Especificações: Textura: Super Line, Cor: Transparente, Dimensões e Peso: 245 largura x 335 altura mm x 55 lombo mm.	UNIDADE	70,00	4,100	287,00
122143	PINCEL MARCADOR DE QUADRO MAGNETICO, CORES VARIADAS. - Marca.: PILOT PINCEL MARCADOR DE QUADRO MAGNETICO, CORES VARIADAS. Pincel Marcador de Quadro Magnetico Recarregável, tinta lavavel, Características: Tinta versátil: pode ser usado tanto em quadro, quanto em vidro Cores intensas e vivas para facilitação da leitura a distância Pode ficar até 6 horas destampado sem secar Ponta: redonda Média. Tampa da carga rosqueavel para facilitação da recarga. Caixa Contendo 12 unidades.	CAIXA	14,00	19,980	279,72
122146	PLACA E.V.A COM GLITTER, medindo aproximadamente 24 x 34 cm - Marca.: VMP pacote com 10 unidades, cores variadas.	PACOTE	210,00	5,060	1.062,60
122147	PLACA E.V.A SEM GLITTER, medindo aproximadamente 40x 60cm - Marca.: VMP pacote com 10 unidades, cores variadas.	PACOTE	280,00	1,610	450,80
122154	TINTA PARA CARIMBO, REABASTECEDOR PARA ALMOFADA DE CARIMBO. - Marca.: PILOT TINTA PARA CARIMBO, REABASTECEDOR PARA ALMOFADA DE CARIMBO. Caixa com 12 unidades com 20ml. As cores serão solicitadas conforme necessidade no pedido de compra.	CAIXA	14,00	79,550	1.113,70
122155	TINTA PARA TECIDO. - Marca.: ACRILEX TINTA PARA TECIDO, Tinta à base de resina acrílica, não tóxica e solúvel em água. Pronto para uso. As cores serão solicitadas conforme necessidade no pedido de compra. 250ml, estojo com 06 unidades.	ESTOJO	70,00	17,720	1.240,40
122156	TNT LISO, medindo 55 cm de largura por 50m de comprimento, rolo, cores diversas - Marca.: CAJAPÉL	ROLO	14,00	75,700	1.059,80
122178	CLIPS 6/0 - Marca.: ACC	CAIXA	17,00	4,450	75,65
134687	BALÃO GRANDE 33CM, PAC. C/ 10 UND CORES DIVERSAS. - Marca.: SÃO ROQUE	PACOTE	42,00	8,900	373,80
134688	BLOCO DE LEMBRETE ADESIVO 86X86 MM - Marca.: VMP	BLOCO	7,00	4,200	29,40
134696	PASTA ABA ELÁSTICO ESCOLAR, PARA PAPEL A4 DIVERSAS CORES - Marca.: ACP	UNIDADE	42,00	1,720	72,24
134697	PASTA DE PLASTICO 40MM UND - Marca.: ACP	UNIDADE	105,00	3,400	357,00
134703	BLOCO FLIP CHART, DIMENSÃO APROX. 64X88, BLOCO COM 50 FOLHAS. - Marca.: VMP	UNIDADE	21,00	44,900	942,90

VALOR GLOBAL R\$ 58.675,45



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de **R\$ 58.675,45 (cinquenta e oito mil, seiscentos setenta e cinco reais e quarenta e cinquenta centavos)**.

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 9/2024-0005 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Termo de Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 9/2024-0005, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e nas demais normas vigentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 05 (cinco) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação; Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

6.1.2. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

6.1.3. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

6.1.4. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

6.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;



6.1.6. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

6.1.7. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

6.1.8. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

6.1.9. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1. Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados no Edital e Termo de Referência;

7.1.2. Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.

7.1.3. Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

7.1.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.5. O Município de Primavera/PA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

7.1.6. Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

7.1.7. O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) farmacêutico(s) adquirido(s).

7.1.8. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.9. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.1.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2024-0005.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:



8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) Prefeitura Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

11. CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual: Exercício 2024 Atividade 0301.081220010.2.008 Operacionalização e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0302.081220010.2.022 Manutenção de Outros Programas do FNAS/ESTADO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dar-se-á, por meio de ordem bancária, no máximo até 30 (trinta) dias subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA.

13.2. O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido de acordo com as quantidades fornecidas durante o mês pelo seu respectivo preço unitário.

13.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, na conta corrente do licitante vencedor.

13.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, os Materiais fornecidos pela CONTRATADA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações ora estipuladas.

13.5. A Prefeitura Municipal de Primavera/PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

13.6. Por ocasião do pagamento do fornecimento, deverá o ordenador de despesa que solicitou, apresentar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Primavera/PA, relação circunstanciada de todos os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

13.7. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS, à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS), Estadual (Certidão Conjunta Negativa de DÉBITO DO ESTADO – Dívida Ativa e Procuradoria), Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



13.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a contratante.

13.11. Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses exceto nas hipóteses, expressamente, previstas no Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

13.11.1. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

13.11.2. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

13.12. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

16.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 16.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 16.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa;**
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

16.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no subitem 20.2, alíneas “c” e “d” deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública

16.6. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c. PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.3. A rescisão contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

17.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3. Indenizações e multas.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2024-0005, cuja realização decorre da autorização da Pessoa Responsável do setor competente e da proposta da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Primavera/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Primavera/PA, em 01 de agosto de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ nº 18.143.092/0001-24
CONTRATANTE

A S SERVICOS & COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ nº 30.866.642/0001-39
CONTRATADA(O)

TESTEMUNHA

1ª _____ - CPF: _____

2ª _____ -CPF: _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

CONTRATO Nº 20249011

TERMO DE CONTRATO Nº 20249011 , QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ E A EMPRESA M.J. DE AGUIAR MELO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de AURORA DO PARÁ, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, CNPJ-MF, Nº 34.689.489/0001-72, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSE RIVANALDO ARAUJO, VEREADOR PRESIDENTE, e do outro lado M.J. DE AGUIAR MELO, CNPJ/CPF CNPJ 10.600.471/0001-94, com sede na AV BERNARDO SAYAO 438, CENTRO, Aurora do Pará-PA, CEP 68658-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).MARIA JOSE DE AGUIAR MELO, portador do(a) CPF 687.787.832-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DE FORMA PARCELADA, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARA., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
071802	ALMOFADA PARA CARIMBO COR AZUL - Marca.: RANDEX MEDINDO APROXIMADAMENTE 18CM DE COMPRIMENTO X 12CM DE LARGURA DE BOA QUALIDADE, NA COR AZUL	UNIDADE	20,00	14,300	286,00
071808	APONTADOR EM PLÁSTICO - Marca.: TILIBRA PARA LAPIS, CAIXA COM 12 UNIDADES - BOA QUALIDADE	UNIDADE	15,00	1,080	16,20
071819	BARBANTE DE ALGODÃO - Marca.: MACRO ROLO COM 80 METROS	ROLO	20,00	11,400	228,00
071837	BORRACHA BICOLOR - Marca.: MERCUR AZUL E VERMELHA P/ APAGAR TINTA E LAPÍIS, COMPOSTA DE BORRACHA NATURAL, BORRACHA SINTÉTICA, CARGAS DE ÓLEO MINERAL, PIGMENTO, ABRASIVO, ACELERADOR E ESSÊNCIA, MEDINDO 45 X 17 X 7,3 (QUARENTA E CINCO POR DEZESSETE POR SETE VIRGULA TRÊS) MM, DE BOA QUALIDADE, CX COM 40 UNIDADE	CAIXA	3,00	28,400	85,20
071874	CAIXA ARQUIVO POLIONDA - Marca.: KRAFIT PLASTIFICADA COM CERCADURAS LATERAIS ESPECIFICANDO MÊS, ANO E ASSUNTO, NO TAMANHO 360X135X252MM	UNIDADE	180,00	5,380	968,40
071879	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR AZUL - Marca.: BIC ESCRITA MEDIA AZUL - C/SUSPIRO, BICO DE METAL AMARELO C/ COMPROVAÇÃO DO INMETRO - CX C/50 UNI - 1ª LINHA	CAIXA	25,00	39,700	992,50
071880	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR PRETA - Marca.: BIC ESCRITA MEDIA PRETA - C/ SUSPIRO, BICO DE METAL AMARELO C COMPTOVAÇÃO DO INMETRO - CX C/50 UNI - 1ª LINHA	CAIXA	15,00	27,750	416,25
071881	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR VERMELHA - Marca.: BIC ESCRITA MEDIA VERMELHA, C/ SUSPIRO, BICO DE METAL AMARELO C/ COMPROVAÇÃO DO INMETRO - CX C/50 UNID - 1ª LINHA	CAIXA	10,00	20,850	208,50
072067	GRAMPO P/ GRAMPEADOR, GALVAN 26/6 MM - Marca.: JOCAR OFFICE CAPAC. P/25 FOLHAS. CX 5.000 GRAMPOS	CAIXA	10,00	5,050	50,50
072082	LAPIS DE GRAFITE PRETO Nº 02 NACIONAL - Marca.: KAZ CORPO DE MADEIRA MACIÇA, ROLIÇO, APONTADO, MEDINDO NO MÍNIMO 17,5CM, APROVADO PELO INMETRO-CX C/ 144 UNIDADES	CAIXA	25,00	29,150	728,75

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

072093	LIVRO DE PROTOCOLO - Marca.: TILIBRA EM PAPEL OFF-SET, 100 FOLHAS, 230MM X 160MM, CAPA DURA, FOLHAS PAUTADAS.	UNIDADE	20,00	21,300	426,00
072162	PASTA SUSPENSIVA P/ ARQUIVO - Marca.: FRAMA PASTA SUSPENSIVA MARMORIZADA, PLASTIFICADA FEITA EM PAPEL KRAFT POSSUI HASTES LATERAIS EM PLÁSTICO, IDEAL PARA RQUIVAR DOCUMENTOS DE FORMA SEGURA E PRÁTICA, DIMENSÕES DO PRODUTO: 235X360MM	UNIDADE	250,00	2,090	522,50
072166	PINCEL ATÔMICO (AZUL) - Marca.: PILOT PINCEL ATÔMICO AZUL CAIXA COM 12 UNIDADES , ESCRITA GROSSA; RECARREGÁVEL; TINTA À BASE DE ALCOOL.	CAIXA	10,00	54,000	540,00
072181	TESOURA MULTIUSO - Marca.: FRATELLI CABO DE POLIETILENO PRETO, MEDINDO APROXIMADAMENTE TOTAL DE 21CM E LÂMINA DE APROXIMADAMENTE 10 CM EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	15,00	29,700	445,50
073364	CORRETIVO PINCEL - Marca.: BIC CORRETIVO PINCEL	UNIDADE	25,00	6,350	158,75
073375	CLIPS 6/0 - Marca.: ACC	CAIXA	30,00	13,600	408,00
073414	EXTRATOR DE GRAMPO - Marca.: MAXCRIL	UNIDADE	20,00	2,000	40,00
073422	LIVRO ATA GRANDE 100FLS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	20,00	24,600	492,00
073429	REGUA 30 CM - Marca.: DELLO	UNIDADE	20,00	4,750	95,00
073451	MARCA TEXTO - Marca.: BIC	UNIDADE	150,00	2,180	327,00
075179	FITA CREPE BRANCA - Marca.: ADERE	UNIDADE	10,00	3,750	37,50
075181	GRAMPO P/ PASTA TIPO TRILHO FERRO DE 80MM C/ 50 UNID ADE - Marca.: JOCAR OFFICE	CAIXA	10,00	10,650	106,50
075226	TINTA PARA CARIMBO DE COR AZUL C/40ML - Marca.: RAND	UNIDADE	15,00	5,900	88,50
075279	PASTA DE A-Z - Marca.: FRAMA	UNIDADE	180,00	12,850	2.313,00
079049	COLA BRANCA 90GR - Marca.: BIC	UNIDADE	30,00	4,500	135,00
079057	GRAMPEADOR 20FLS - Marca.: JOCAR OFFICE	UNIDADE	15,00	22,550	338,25
079058	GRAMPEADOR 100FLS - Marca.: JOCAR OFFICE	UNIDADE	10,00	78,650	786,50
079067	PASTA DE PLÁSTICO COM ELÁSTICO - Marca.: FRAMA	UNIDADE	250,00	5,700	1.425,00
079071	PERFURADOR GRANDE 60FLS - Marca.: LIKE	UNIDADE	10,00	53,000	530,00
104343	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÕES 19MM X 50M - M arca.: WURTH	UNIDADE	30,00	4,300	129,00
104349	ESTILETE - Marca.: ATLAS	UNIDADE	20,00	5,800	116,00
104361	AGENDA - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	30,00	32,300	969,00
115305	ENVELOPE 30X40 NA COR BRANCA - Marca.: SCRITY	UNIDADE	2.000,00	1,350	2.700,00
115306	GRAMPO GALVANIZADO P/ GRAMPEADOR 23/6 - Marca.: JOCA R OFFICE	CAIXA	10,00	16,500	165,00
115313	PAPEL A4 - Marca.: CHAMEX Papel tipo A4: Resma com 500 folhas.	UNIDADE	350,00	27,800	9.730,00
				VALOR GLOBAL R\$	27.004,30

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 27.004,30 (vinte e sete mil, quatro reais e trinta centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 7.2024-07-CMAP, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0101.010310101.2.001 Manutenção Administrativa , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CAMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07 de Maio de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de AURORA DO PARÁ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

AURORA DO PARÁ - PA, 20 de Maio de 2024

CAMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
CNPJ(MF) 34.689.489/0001-72
CONTRATANTE

M.J. DE AGUIAR MELO
CNPJ 10.600.471/0001-94
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CONTRATO Nº 20249021CMAAN

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20249021CMAAN , QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, POR INTERMÉDIO DO (A) CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE E A EMPRESA G.B. DE SOUZA COMERCIO ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, CNPJ-MF, Nº 04.524.267/0001-39, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO, PRESIDENTE, e do outro lado G.B. DE SOUZA COMERCIO ME, CNPJ/CPF CNPJ 05.074.560/0001-04, com sede na Rua Goiás Nº0, cENTRO, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).GEA NDRO BATISTA DE SOUZA, portador do(a) CPF 621.837.372-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente e papelaria em geral para atender a demanda da CMAAN no exercício 2024., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
036851	ESTILETE - Marca.: TILIBRA Tipo: Lâmina Retrátil; Espessura: 18 MM; Material Corpo: Emborrachado; Características Adicionais: Com Trava De Segurança.	UNIDADE	5,00	18,000	90,00
065643	BLOCO DE RECADOS - Marca.: 3M Material: Papel;Cor: Variada;Largura: MM;Comprimento: 50 MM;Características Adicionais: Auto-Adesivo, Post It;Quantidade Folhas: 100 UN Cada Bloco, Pacote Com 4 Blocos	UNIDADE	35,00	11,850	414,75
065644	CAIXA ARQUIVO - Marca.: POLIBRAS Material: Plástico Corrugado;Dimensão (C X L X A): 35,0 X 13,0 X 24,5 CM;Cor: variadas;Impressão: Padrão;Características Adicionais: Com Trava	UNIDADE	200,00	8,750	1.750,00
065654	GRAMPO GRAMPEADOR - Marca.: JOCAR OFICE Material: Metal; Tratamento Superficial: Galvanizado/Cobreado Tamanho: 26/6; Uso: Grampeador De Mesa; Caixa com 5.000 Mil unidades.	CAIXA	10,00	8,050	80,50
065655	GRAMPO PASTA - Marca.: BRW Tipo: Trilho; Material: Metal; Comprimento: 80 MM; Características Adicionais: Chapa De Aço Revestida; Caixa com 50 Unidades	CAIXA	5,00	20,300	101,50
065656	LÁPIS BORRACHA - Marca.: FABER CASTELL Material: Madeira	UNIDADE	200,00	1,300	260,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário
	Diâmetro Carga: 4 MM Formato Corpo: Cilindrico Diâmetro Corpo: 8 MM Comprimento Total: 175 MM Aplicação: Grafite Especificação Adicionais: Borracha no Topo				
065657	LIVRO PROTOCOLO - Marca.: TILIBRA Quantidade Folhas: 100 UN; Comprimento: 216 MM; Largura: 153 MM; Tipo Capa: Dura; Características Adicionais: Impressão Ofsete, Duas Faces, Cor Preta; Material Capa: Papelão; Gramatura Folhas: 705 G/M2; Material Folhas: Papel Apergaminhado	UNIDADE	3,00	20,540	61,62
065661	PASTA FINA PLASTICO - Marca.: PLASCONY Material: Polipropileno; Tipo: Simples; Largura: 245 MM; Altura: 335 MM; Cor: Transparente; Características Adicionais: Com Aba E Elástico; Aplicação: Arquivo De Documento.	UNIDADE	150,00	3,800	570,00
065662	PASTA TRILHO - Marca.: POLIBRAS Material: Plastico; Tipo: Grampo Trilho, Largura: 238 MM x Altura: 335 MM, Cor: Diversas e Transparente.	UNIDADE	100,00	7,240	724,00
065663	PASTA DE 20MM COM ELASTICO - Marca.: KALUNGA Material: Polipropileno; Tipo: Com Abas; Largura: 245 MM; Altura: 335 MM; Lombada: 20 MM; Cor: Variadas e transparentes; Características Adicionais: Com Elástico.	UNIDADE	100,00	7,500	750,00
065664	CLIPS 5/0 - Marca.: BACCHI Material: Aço Galvanizado; Tratamento Superficial: Resistente A Oxidação Niquelado; Tamanho: 6 x 5 x 1 cm (Comprimento x Largura x Altura); Caixa com 100 Unidades.	CAIXA	10,00	6,720	67,20
065665	PRENDEDOR PAPEL - Marca.: BAZZE Material: Metal Binder; Tipo: Mola Grampomol; Tamanho Mola: 32 MM; Cor: Preta, Caixa com 12 unidades.	CAIXA	10,00	21,880	218,80
065666	CLIPS 1/0 - Marca.: BACCHI Material: Aço Galvanizado; Tratamento Superficial: Resistente A Oxidação Niquelado; Tamanho: N 1/0; Caixa com 100 Unidades.	CAIXA	10,00	6,720	67,20
065667	ENVELOPE PARA CONVITE. - Marca.: TILIBRA Material: Papel, Gramatura: 120G, Tamanho 16x22 cm, Características Adicionais: Abertura No Topo	UNIDADE	300,00	0,800	240,00
065668	ENVELOPE A4 - Marca.: SCRIT Material: Kraft; Gramatura: 80 G; Medidas: 229x324 mm; Cor: Branca; Características Adicionais: Abertura No Topo.	UNIDADE	600,00	1,430	858,00
065669	GRAMPEADOR ALICATE - Marca.: TILIBRA Modelo: Alicate; Material: Aço Inoxidável cromado; Capacidade para 25 folhas; Grampos Indicados 26/6.	UNIDADE	2,00	59,000	118,00
065670	GRAMPEADOR MESA GRANDE - Marca.: CIS Material: Aço Inoxidável Reforçado; Capacidade para 100 folhas;	UNIDADE	2,00	68,400	136,80
065673	GRAMPOS Indicados 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13 . PERFURADOR PAPEL 100 FOLHAS - Marca.: CAVIAR Material Metal Tipo: Mesa Capacidade Perguração: 100 Folhas Funcionamento: Manual Quantidade de Furos 2 Unidades Distância entre furos: 80mm Distância de margem: 8mm	UNIDADE	5,00	160,000	800,00
065674	PINCEL ATÔMICO SORTIDO - Marca.: BRW Material: Plástico Rígido Tipo Ponta: Feltro Tipo Carga: Recarregável Cor Tinta: Sortido Características Adicionais: Ponta Grossa Retangular Chanfrada	UNIDADE	50,00	4,900	245,00
065675	PISTOLA APLICADORA - Marca.: JOCAR OFFICE Tipo: Pistola Cola Quente Bastão Fino Espessura Bastão de Cola Quente: 7,5 mm Temperatura de Operação: 165°C Potência Nominal: 8W/8W Pico de Potência: 20W-20W Design: Ponta em Megal com Isolamento Termico, Resistente e Leve Tensão Alimentação: Bivolt	UNIDADE	2,00	18,900	37,80
065676	RÉGUA ESCRITÓRIO - Marca.: CIS Material: Plástico Comprimento: 30 CM Gradação: Centímetro Cor: Incolor	UNIDADE	5,00	4,000	20,00
065677	EXTRATOR GRAMPO ESPÁTULA - Marca.: JOCAR OFFICE Material: Aço Galvanizado; Tipo: Espátula; Comprimento: 150 MM Largura: 15 MM	UNIDADE	2,00	7,630	15,26
065678	TESOURA 21CM - Marca.: SOFT Material: Aço Inoxidável Material Cabo: Polietileno Comprimento: 21 CM	UNIDADE	5,00	15,700	78,50
065679	TINTA PARA CARIMBO AZUL - Marca.: RADEX Cor: Azul	UNIDADE	2,00	6,650	13,30



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



065680	Componentes: Base D'Água Aspecto Físico: Líquido Capacidade Frasco: 30 ML TINTA PARA CARIMBO PRETA - Marca.: RADEX Cor: Preta Componentes: Base D'Água Aspecto Físico: Líquido Capacidade Frasco: 30 ML TINTA PARA CARIMBO PRETA - Marca.: RADEX Cor: Preta	UNIDADE	2,00	6,990	13,98
065681	Componentes: Base D'Água Aspecto Físico: Líquido Capacidade Frasco: 30 ML TINTA PARA PINCEL ATÔMICO - Marca.: COMPACTOR Cor:Sortida	UNIDADE	2,00	8,700	17,40
065683	Aspecto Físico: Líquido Capacidade Frasco: 37 ML PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO A4 - Marca.: CRISTAL Tipo: Sulfite/Apergaminhado/Ofício; Tamanho (C X L): 297 X 210 MM; Gramatura: 75 G/M2; Cor: Branco; Característica Adicional: Ph Alcalino; Caixa com 10 Resmas Cada Resma Contendo 500 Folhas.	CAIXA	400,00	180,000	72.000,00
065684	CORRETIVO LÍQUIDO - Marca.: FABER CASTELL Material: Base D'Água, Pigmentos Brancos E Resina Sintética, Apresentação: Frasco Aplicação: Papel	UNIDADE	15,00	8,750	131,25
065685	Comum, Volume: 18 ML, Características Adicionais: Atóxico E Lavável ENVELOPE AMARELO A4 - Marca.: TILIBRA Material: Kraft; Gramatura: 80 G; Medidas:229x324 mm; Cor: Amarelo; Características Adicionais: Abertura No Topo.	UNIDADE	500,00	1,600	800,00
065686	EXTRATOR GRAMPO PIRANHA - Marca.: JOCAR OFICE Material: Aço; Tipo: Piranha; Tratamento Superficial: Revestimento Plastificado Cor Preta.	UNIDADE	10,00	9,000	90,00
065687	FITA ADESIVA LARGA - Marca.: SCOTCH Modelo:Fita Adesiva Durex Transparente Comprimento x Largura: 45 mm x 50 m Espessura:40 mm	UNIDADE	50,00	5,590	279,50
065688	GRAMPEADOR DE MESA - Marca.: JOCAR OFICE Material: Aço Inoxidável Reforçado; Capacidade para 30 folhas; Grampos Indicados 24/06 e 26/6.	UNIDADE	10,00	45,150	451,50
065689	LAPIS PRETO Nº2 - Marca.: BAZZE Material: Madeira, Tipo: Jumbo; Gradação:HB2, Diâmetro Carga: 4 MM, Formato Corpo: Cilíndrico, Diâmetro Corpo: 8 MM, Comprimento Total: 175 MM, Aplicação: Grafite.	UNIDADE	150,00	1,800	270,00
065690	CANETA MARCA TEXTO. - Marca.: FABER CASTELL Material: Plástico, Tipo: Gel, Ponta: Fluorescente, Cor: Diversas	UNIDADE	300,00	8,500	2.550,00
065693	PASTA REGISTRADORA AZ - Marca.: FRAMA Tamanho: Ofício Medidas: Aproximadas 34,5 x 28,5 x 8 cm cor: Preta Especificações Adicionais: Revestida em polipropileno (POKF) com carbono,plastificada na face interna e externa da mesma cor. Cantoneiras longas de proteção bem fixadas, com etiqueta em dupla face na lombada.	UNIDADE	400,00	16,300	6.520,00
065700	CLIPS 6/0. - Marca.: BACCHI Material: Aço Galvanizado; Tratamento Superficial:Resistente A Oxidação Niquelado; Tamanho: 14 x 9 x 6 cm (Comprimento x Largura x Altura); Caixa com 50 Unidades.	CAIXA	50,00	7,700	385,00
065702	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA - Marca.: MOLIN Material: Plástico Quantidade Cargas: 1 UN Material Ponta:Aço Inoxidável ou Latão Com Esfera De Tungstênio Tipo Escrita: Média	UNIDADE	100,00	2,360	236,00
065703	Cor Tinta: Preta CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA - Marca.: BIC CRISTAL Material: Plástico Quantidade Cargas: 1 UN Material Ponta:Aço Inoxidável ou Latão Com Esfera De Tungstênio Tipo Escrita: Média Cor Tinta: Vermelha	UNIDADE	50,00	1,500	75,00
065705	PASTA EM L - Marca.: CRISTAL Material: Polipropileno Modelo:L Tamanho: A4 Comprimento x Largura 210 mm x 297 mm Espessura:0.02 mm	UNIDADE	100,00	6,050	605,00
065706	ALFINETE MAPA - Marca.: BRW Material: Metal,Tratamento Superficial: Niquelado,Material Cabeça: Plástico, Cor: Variado, Comprimento: 30 MM, Caixa com 50 UN	CAIXA	4,00	4,900	19,60
065798	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL - Marca.: BIC CRISTAL Material: Plástico, Quantidade Cargas: 1 UN, Material Ponta:Aço Inoxidável ou Latão Com Esfera De Tungstênio, Tipo Escrita:Fina ou Média, Cor Tinta: Azul.	UNIDADE	150,00	1,750	262,50
065977	PRENDEDOR PAPEL 19MM - Marca.: JOCAR OFICE	CAIXA	10,00	10,000	100,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



Material: Metal, Tipo: Grampomol					
Capacidade: 70					
Folhas: FL					
Tamanho Mola: 19 MM					
Cor: Preta					
caixa					
com 12 unidades					
065978 PRENDEDOR PAPEL 50MM - Marca.: JOCAR OFICE	CAIXA	10,00	24,150	241,50	
Material: Metal, Tipo: Grampomol					
Tamanho Mola: 50MM					
Cor: Preta					
caixa com 12 unidades					
VALOR GLOBAL R\$				92.766,46	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 92.766,46 (noventa e dois ml, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2024-00004, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0101.010310002.2.001 Desenvolvimento das Atividades Administrativas do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03 de Maio de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV** - Multa:
 - a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 11 de Junho de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 04.524.267/0001-39
CONTRATANTE

G.B. DE SOUZA COMERCIO ME
CNPJ 05.074.560/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024021901-CMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024-CMS
CONTRATO Nº 2024040201-CMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS, ATRAVÉS DE SUA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA FALCAO E CRUZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 04.855.318/0001-05, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sr. **ARGEO CORRÊA NETO**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Cel. João Felix, nº 0, Bairro Novo, CEP: 68.721-000, Salinópolis/PA, inscrito no CPF nº 888.282.632-53 e Carteira de Identidade nº 5421336-PC/PA, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **FALCAO E CRUZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.587.749/0001-51, com sede na Av. Senador Lemos, s/nº, Centro, CEP: 68.721-000, Salinópolis/PA, por intermédio de seu representante legal Sra. **ANA TERESA FALCAO NETO DA CRUZ**, portadora da Carteira de Identidade nº 429930-PC/PA e do CPF nº 367.714.302-00, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2024021901-CMS e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024-CMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para aquisição de Material de Expediente, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Salinópolis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	Agenda permanente cor preta 145mmx210mm, Capa Dura, c/ 96 fls.	50	Unidade	TILIBRA	R\$ 42,50	R\$ 2.125,00
02	Almofada p/ carimbo nº 2 cor preta -5,9x9,4cm	20	Unidade	PILOT	R\$ 14,50	R\$ 290,00
03	Apontador de lápis em plástico retangular	30	Unidade	FUTURO	R\$ 2,20	R\$ 66,00
04	Borracha bicolor, caixa com 40 unidades	5	Caixa	ALAPRET	R\$ 44,80	R\$ 224,00
05	Caixa arquivo de plástico arquivo morto tipo polionda no tamanho 360x250x130mm.	150	Unidade	JOCAR	R\$ 13,70	R\$ 2.055,00
06	Caneta esferográfica na cor azul com corpo transparente hexagonal - 1mm, com esfera de tungstênio, tampa ventilada e cor da tinta, cargas e tampas conectadas ao corpo por encaixe	30	Caixa	COMPACTOR	R\$ 49,80	R\$ 1.494,00
07	Caneta esferográfica na cor preta com corpo transparente hexagonal - ponta média de cobre de 1mm, com esfera de tungstênio, tampa ventilada e na cor da tinta , cargas e tampas	30	Caixa	COMPACTOR	R\$ 48,50	R\$ 1.455,00

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
 Fundada em 07 de janeiro de 1884

	conectadas ao corpo por encaixe. cx c/ 50 unidades						
08	Caneta esferográfica na cor vermelha com corpo transparente hexagonal - ponta média de cobre de 1mm, com esfera de tungstênio, tampa ventilada e na cor da tinta, cargas e tampas conectadas ao corpo por encaixe. cx c/ 50 unidades	10	Caixa	COMPACTOR	R\$ 48,60	R\$ 486,00	
9	Caneta marca texto fluorescente cor laranja ponta macia, com 12 unidades	50	Caixa	JOCAR	R\$ 31,30	R\$ 1.565,00	
10	Clips em arame de aço c/ acabamento niquelado acabamento antiferrugem n° 2/0 - cx c/ 100	30	Caixa	ACC	R\$ 4,40	R\$ 132,00	
11	Clips em arame de aço c/ acabamento niquelado acabamento antiferrugem n° 3/0 - cx c/ 100	30	Caixa	ACC	R\$ 5,45	R\$ 163,50	
12	Clips em arame de aço c/ acabamento niquelado acabamento antiferrugem n° 6/0 - cx c/ 50	30	Caixa	ACC	R\$ 12,60	R\$ 378,00	
13	Clips em arame de aço c/ acabamento niquelado acabamento antiferrugem n° 8/0 - c/25UN	30	Caixa	ACC	R\$ 15,90	R\$ 477,00	
14	Cola líquida branca não tóxica de 90g, secagem rápida.	30	Frasco	COMPACTOR	R\$ 6,60	R\$ 198,00	
15	Fita Adesiva Transparente rolo 40x50mts.	50	Rolo	DUREX	R\$ 7,90	R\$ 395,00	
16	Fita Adesiva Transparente rolo 19x50mts.	50	Rolo	DUREX	R\$ 5,00	R\$ 250,00	
17	Barbante 8 fios 100% algodão c/330 mts	5	Rolo	JOF	R\$ 19,80	R\$ 99,00	
18	Corretivo líquido, p/ erros mecanográficos e manuais	20	Unidade	VMP	R\$ 4,50	R\$ 90,00	
19	Envelope 30x40 na cor branca	1000	Unidade	SERIT	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00	
20	Estilete com lâmina, espessura 18mm	50	Unidade	VMP	R\$ 9,50	R\$ 475,00	
21	Extrator de grampo em aço com tratamento antiferrugem tipo espátula	20	Unidade	JOCAR	R\$ 4,90	R\$ 98,00	
22	Extrator de grampo em aço cromado com tratamento antiferrugem tipo morcego com pegador de plástico	20	Unidade	JOCAR	R\$ 7,70	R\$ 154,00	
23	Fita auto - adesiva transparente - larga 48mm x 45m.	20	Rolos	QUALITOPE	R\$ 11,70	R\$ 234,00	
24	Grampeador de mesa médio 26/6,c/ estrutura metálica Capacidade p/ 30fls.	25	Unidade	BAZZE	R\$ 30,10	R\$ 752,50	
25	Grampeador de mesa p/ 200fls, estrutura metálica, p/ utilizar grampos: 23/6; 23/10; 23/13; 23/17 e 23/24.	5	Unidade	YP7160	R\$ 171,40	R\$ 857,00	
26	Grampo galvanizado p/ grampeador 23/6 - cx de 5000	30	Caixa	ACC	R\$ 11,00	R\$ 330,00	
27	Lápis n° 02, cx c/ 144	20	Caixa	LEO	R\$ 61,65	R\$ 1.233,00	
28	Livro de atas, folhas numeradas c/ 100 fls, gramatura 75g/m²,297x210mm. capa dura e preta com boa qualidade	30	Unidade	SIGED	R\$ 21,30	R\$ 639,00	
29	Livro protocolo c/ 100fls numeradas sequencialmente (frente/verso)capa papelão revestida em papel off-set plastificado na cor azul 153mm	20	Unidade	SIGED	R\$ 21,20	R\$ 424,00	
30	Papel A4 - cx c/ 10 rsm	80	Caixa	CHAMEX	R\$ 290,90	R\$ 23.273	
31	Papel ofício 2 - cx c/ 10 rsm (216x330mm,8 1/2x13in)	30	Caixa	REPORT	R\$ 270,00	R\$ 8.100,00	
32	Pasta de plástico, transparente de polipropileno c/ 4cm	200	Unidade	FRAMA	R\$ 5,40	R\$ 1.080,00	
33	Pasta az em papelão prensado, lombo largo de 80mm, medindo 280x350mm, por alavanca, com 02 argolas.	100	Unidade	FRAMA	R\$ 22,50	R\$ 2.250,00	
34	Pasta de papelão com ferragem (grampo trilho)	100	Unidade	MATRIZ	R\$ 9,20	R\$ 920,00	
35	Pasta de papelão simples c/ elástico p/ documentos	200	Unidade	OFICIO	R\$ 3,60	R\$ 720,00	
36	Pasta suspensa completa, confeccionada em papel 330g/m2 com grampo trilho medindo aproximadamente 360x240mm suporte	100	Unidade	FRAMA	R\$ 5,90	R\$ 590,00	

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

	metálico com ponteira em plástico reforçado, visor em plástico transparente e etiqueta para identificação.					
37	Perfurador para papel em aço, com capacidade de perfuração perfeita de até 50 fls.	10	Unidade	JOCAR	R\$ 177,80	R\$ 1.778,00
38	Pincel atômico na cor azul recarregável, tinta a base de álcool, ponta de feltro, espessura de escrita 2.0mm 4.5mm 8.0mm, com 12 unidades	10	Caixa	COMPACTOR	R\$ 55,00	R\$ 550,00
39	Pincel atômico na cor preta recarregável, tinta a base de álcool, ponta de feltro, espessura de escrita 2.0mm 4.5mm 8.0mm, com 12 unidades	10	Caixa	COMPACTOR	R\$ 55,00	R\$ 550,00
40	Reabastecedor para carimbo cor azul 42 ml	10	Unidade	COMPACTOR	R\$ 9,50	R\$ 95,00
41	Reabastecedor para pincel atômico 37 ml	20	Unidade	COMPACTOR	R\$ 8,00	R\$ 160,00
42	Régua de 30 cm, em acrílico cristal, não flexível, com graduação pol/cm precisa.	50	Unidade	SCRAPBOOK	R\$ 2,90	R\$ 145,00
43	Régua de 50cm, em acrílico cristal, não flexível, com graduação pol/cm precisa.	30	Unidade	VONDER	R\$ 4,90	R\$ 147,00
44	Tesoura multiuso grande c/ cabo de plástico c/ ponta	15	Unidade	TRAMONTINA	R\$ 31,40	R\$ 471,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.2. O valor total do presente contrato correspondente a **R\$ 59.067,00 (Cinquenta e Nove Mil e Sessenta e Sete Reais)** no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o ocorrência da anualidade

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro u período de validade; 2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade; 3) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município relativa à sede ou domicílio do proponente dentro de seu período de validade; 4) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade; 5) Certidão de regularidade



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa de Licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- d) **Multa:**
 - d.1) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de referência à conta de recursos específicos, consignados a Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2024: Unidade Orçamentária: 0101-Câmara Municipal de Salinópolis; Atividade: 01 031 0001 2.001-Manutenção do Poder Legislativo; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Salinópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

ARGEO CORREA Salinópolis/PA, 02 de abril de 2024.
ARGEO CORREA
NETO:8882826325 NETO:88828263253
2024.04.02 09:57:44
3 -03'00'
CAMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
CNPJ Nº 04.855.318/0001-05
CONTRATANTE

FALCAO E CRUZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 09.587.749/0001-51
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024051603-CMSJP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2024-07-CMSJP
CONTRATO Nº 2024060503-CMSJP

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº
2024060503-CMSJP, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DE PIRABAS, ATRAVÉS DE SUA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
E A EMPRESA SANTIAGO E GOMES LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 22.981.146/0001-06, por seu representante legal Vereador Presidente Sr. **ELIELSON GUIMARÃES SAKURADA**, residente e domiciliado no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **SANTIAGO E GOMES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.195.729/0001-00, com sede na Rua São Pedro, nº 452, Independência, São João de Pirabas/PA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **GABRIEL SANTIAGO GOMES**, brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06096763639-DETRAN/PA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2024051603-CMSJP e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2024-07-CMSJP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de Material de Expediente, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de São João de Pirabas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	PREÇO UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	BLOCO DE NOTAS ADESIVA: multicolor, Pacote com 4 Blocos Adesivo Pastel 40X50mm.	300	PACOTE	LIKE	R\$ 5,36	R\$ 1.608,00
02	BORRACHA, Caixa com 40 unidades.	5	CAIXA	LEOLEO	R\$ 13,50	R\$ 67,50
03	CAIXA ARQUIVO: de plástico arquivo morto tipo polionda no tamanho 360x250x130mm.	70	UNIDADE	DELLO	R\$ 6,75	R\$ 472,50
04	CANETA ESFEROGRÁFICA: com corpo transparente hexagonal - 1mm, com esfera de tungstênio, tampa ventilada e cor da tinta, corers azul ou preta cargas e tampas conectadas ao corpo por encaixe, caixa com 50 unidades	100	CAIXA	COMPACT OR	R\$ 30,15	R\$ 3.015,00
05	CAPA ENCADERNAÇÃO: tamanho A4, cores variadas com 100 unidades	10	PACOTE	LM CAMER	R\$ 33,50	R\$ 335,00



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

06	CLIQUE, GALVANIZADO TAMANHO 4/0: Clips em arame de aço c/ acabamento niquelado acabamento antiferrugem cx c/ 50 und.	100	CAIXA	ACC	R\$ 3,00	R\$ 300,00
07	CLIQUE, GALVANIZADO TAMANHO 6/0: Clips em arame de aço c/ acabamento niquelado acabamento antiferrugem cx c/ 50 und.	100	CAIXA	ACC	R\$ 3,78	R\$ 378,00
08	CLIQUE, GALVANIZADO TAMANHO 8/0: Clips em arame de aço c/ acabamento niquelado acabamento antiferrugem cx c/ 50 und.	50	CAIXA	ACC	R\$ 3,33	R\$ 166,50
09	ESTILETE: Corpo Metálico Body, lâmina Retrátil, botão De Trava E Destrava Para Lâmina, 18mm.	15	UNIDADE	BAZZI	R\$ 3,00	R\$ 45,00
10	FITA ADESIVA: Transparente rolo 40x50mts.	100	UNIDADE		R\$ 3,75	R\$ 375,00
11	FITA CORRETIVA: com 12m de fita, ponta com hastes, corpo transparente, Largura de 5mm;	200	UNIDADE	MASTERP RINT	R\$ 4,00	R\$ 800,00
12	FITA CREPE, 48 x 50 m, peso 434 Gramas.	200	UNIDADE	AFA	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
13	GRAMPEADOR de mesa médio 26/6,c/ estrutura metálica Capacidade p/ 30fls.	10	UNIDADE	BAZZE	R\$ 10,55	R\$ 105,50
14	GRAMPO GALVANIZADO p/ grampeador 23/6 - cx de 5000	70	CAIXA	STARTOOLS	R\$ 6,84	R\$ 478,80
15	KIT REFIL TINTA - EPSON L3250, Cores: ciano, magenta, preto e amarelo	200	UNIDADE	EPSON	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
16	LÁPIS PRETO: nº 02, Caixa com 144 unidades	5	CAIXA	MASTERP RINT	R\$ 38,00	R\$ 190,00
17	PAPEL A4 - Resmas 500 folhas.	500	RESMA	CHAMEX	R\$ 28,00	R\$14.000,00
18	PAPEL FOTOGRÁFICO: A4 Glossy, acabamento brilhante, Pacote com 50 folhas, Papel Especial para Impressora Jato de Tinta e Laser.	50	CAIXA	MASTERP RINT	R\$ 14,04	R\$ 702,00
19	PAPEL VERGÊ: Formato A4 (210 x 297), Gramatura 180 gramas, Pacote com 50 folhas, Papel Especial para Impressora Jato de Tinta e Laser.	50	CAIXA	MASTERP RINT	R\$ 14,63	R\$ 731,50
20	PASTA ARQUIVO A-Z: em papelão prensado, lombo largo de 80mm, medindo 280x350mm, por alavanca, com 02 argolas.	150	UNIDADE	WT	R\$ 13,00	R\$1.950,00
21	PASTA ARQUIVO, TIPO SUSPENSA: Pasta suspensa completa, confeccionada em papel 330g/m2 com grampo trilho medindo aproximadamente 360x240mm suporte metálico com ponteira em plástico reforçado, visor em	5	CAIXA	ALAPLAST	R\$ 16,65	R\$ 83,25



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

	plástico transparente e etiqueta para identificação, com 50 unidades					
22	PASTA DE PLASTICO, com abas, transparente de polipropileno c/ 4cm.	200	UNIDADE	LUKE	R\$ 1,50	R\$ 300,00
23	PASTA SANFONADA, Plastica A4 12 Divisoões, Tamanho: 186 x 245 mm, fechamento em elástico.	70	UNIDADE	CRISTAL	R\$ 15,75	R\$1.102,50
24	PASTA TIPO L: Material: polipropileno, tamanho: 305 mm compr x 220 mm largura	300	UNIDADE	CHIES	R\$ 1,50	R\$ 450,00
25	PRENDEDOR PAPEL - TIPO BINDER 51MM 51MM, Possui corpo de metal resistente com pintura epóxi, com presilha em aço inoxidável, caixa com 12 unidades	100	CAIXA	WT	R\$ 13,78	R\$1.378,00
26	PRENDEDOR PAPEL, TIPO BINDER 32MM, Possui corpo de metal resistente com pintura epóxi, com presilha em aço inoxidável.	200	UNIDADE	JOCAR	R\$ 13,60	R\$2.720,00
27	REABASTECEDOR para carimbo cor azul ou preta 42 ml.	50	UNIDADE	STAR PRINT	R\$ 4,00	R\$ 200,00
28	TESOURA: multiuso grande c/ cabo de plástico c/ ponta	20	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 20,75	R\$ 415,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.2. O valor total do presente contrato correspondente a **R\$ 37,369,05 (Trinta e Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Cinco Centavos)** no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

5.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro u período de validade; 2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade; 3) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município relativa à sede ou domicílio do proponente dentro de seu período de validade; 4) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade; 5) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa de Licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- d) **Multa:**

d.1) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de referência à conta de recursos específicos, consignados a Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2024: Unidade Orçamentária: 0101-Câmara Municipal de São João de Pirabas; Atividade: 01 031 0001 2.004-Manutenção do Poder Legislativo; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de São João de Pirabas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

São João de Pirabas/PA, 05 de junho de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
CNPJ nº 22.981.146/0001-06
CONTRATANTE

SANTIAGO E GOMES LTDA
CNPJ nº 07.195.729/0001-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



CONTRATO Nº 2024221001

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2024221001, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ALPHA COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CACHOEIRA DO PIRIÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 14.906.287/0001-28, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ROSI CARMEM BARBOSA CAVALCANTE, Secretária Mun de Educação, e do outro lado ALPHA COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 45.894.181/0001-85, com sede na Psg José Ribamar, 392, Bengui, Belém-PA, CEP 66630-350, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a).FERNANDO FERREIRA DE FERREIRA, portador do(a) CPF 030.121.692-45, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de material de expediente, para uso na escola de tempo integral, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira do Piriá/PA., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010051	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL CX C/ 50 UNIDADES	CAIXA	6,00	55,000	330,00
010168	RÉGUA 30CM	UNIDADE	24,00	1,370	32,88
012129	COLA BRANCA LÍQUIDA - 1 KG	QUILO	20,00	37,000	740,00
047028	APAGADOR QUADRO BRANCO	UNIDADE	20,00	5,360	107,20
047029	APONTADOR DE LAPIS, EM PLASTICO CX COM 24 UNIDADES	CAIXA	10,00	9,660	96,60
047030	BASTÃO COLA QUENTE 11MM	PACOTE	6,00	29,000	174,00
047031	BASTÃO COLA QUENTE 7MM X 30 CM, PACOTE COM 1 KG	PACOTE	6,00	29,000	174,00
047032	BLOCO ADESIVO DE ANOTAÇÕES	PACOTE	20,00	12,500	250,00
047033	BLOCO ADESIVO POST IT	PACOTE	20,00	16,000	320,00
047034	BOBINA DE PAPEL KRAFT 80CM X 150M	UNIDADE	8,00	114,900	919,20
047035	BORRACHA PONTEIRA BRANCA CAIXA 50 UND	CAIXA	20,00	19,000	380,00
047036	CADERNO CAPA DURA GRANDE 96 FOLHAS.	UNIDADE	300,00	7,880	2.364,00
047037	CAIXA ARQUIVO MORTO	UNIDADE	100,00	8,990	899,00
047038	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS	CAIXA	5,00	24,000	120,00
047039	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.7 MM AZUL CX COM 50 UND.	CAIXA	6,00	55,000	330,00
047040	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.7 MM PRETA CX COM 50 UND.	CAIXA	6,00	55,000	330,00
047041	CANETINHA HIDROGRÁFICA ESTOJO COM 12 CORES	UNIDADE	50,00	14,600	730,00
047042	CARTOLINA	UNIDADE	200,00	1,950	390,00
047043	COLA BRANCA ESCOLAR 90 GR CAIXA CM 12 UNIDADES	CAIXA	14,00	48,000	672,00
047044	COLA DE SILICONE LÍQUIDA TRANSPARENTE DE 50 GRAMAS	UNIDADE	100,00	8,550	855,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
 Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



047045	COLA EVA E ISOPOR - 90G	UNIDADE	120,00	6,500	780,00
047046	CORRETIVO LÍQUIDO 18ML CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	10,00	34,600	346,00
047047	ESTILETE EMBORRACHADO COM TRAVA LÂMINA 18MM	UNIDADE	20,00	5,980	119,60
047048	ENVELOPE A4 240X340, PCT COM 100 UNIDADES	PACOTE	6,00	66,000	396,00
047049	FITA ADESIVA 12MM X 50M TRANSPARENTE	UNIDADE	240,00	4,500	1.080,00
047050	FITA ADESIVA COLORIDA 12MM X 10M DIVERSAS CORES. PACOTE C/ 10 UNID	UNIDADE	6,00	18,000	108,00
047051	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA 48MM X100M	UNIDADE	60,00	6,650	399,00
047052	FITA CETIM 50MM N° 12 C/10M	UNIDADE	50,00	11,200	560,00
047053	FITA CETIM N°5, 20MM, PEÇA DE 10 METROS	UNIDADE	50,00	7,890	394,50
047054	FITA CREPE FITA ADESIVA TIPO CREPE, MEDINDO 18MM X 5	UNIDADE	20,00	8,100	162,00
047055	FITA DE CETIM 15MM X 10M	UNIDADE	50,00	6,520	326,00
047056	FITA DECORATIVA 15MM X 50M LISA	UNIDADE	20,00	18,900	378,00
047057	FITA DECORATIVA EM ROLO. DIMENSÕES: 32MMX50M	UNIDADE	20,00	29,600	592,00
047058	FITA DUPLA FACE 18MMX30M	UNIDADE	50,00	11,600	580,00
047059	FOLHA DE EVA (400MM X 600MM X 2MM) (EMBALAGEM C/10 UNID.)	PACOTE	50,00	36,600	1.830,00
047060	FOLHA DE EVA COM GLITTER. PACOTES C/10UN.	PACOTE	50,00	72,000	3.600,00
047061	GIZ DE CERA FINO 12 CORES	CAIXA	50,00	7,200	360,00
047062	GRAMPEADOR N°26/6	UNIDADE	10,00	39,800	398,00
047063	GRAMPEADOR PISTOLA	UNIDADE	6,00	68,000	408,00
047064	GRAMPO 26/6, GALVANIZADO, CX C/ 5.000UN	CAIXA	30,00	11,330	339,90
047065	LÁPIS 6B CAIXA C 12 UND	CAIXA	50,00	9,600	480,00
047066	LAPIS DE COR 24 CORES	CAIXA	200,00	19,500	3.900,00
047067	MARCA TEXTO AMARELO	CAIXA	2,00	44,000	88,00
047068	MARCA TEXTO ROSA	CAIXA	2,00	44,000	88,00
047069	MARCA TEXTO VERDE	CAIXA	2,00	44,000	88,00
047070	PAPEL 40KG	CAIXA	500,00	1,900	950,00
047071	PAPEL CAMURÇA PAPEL CAMURÇA, PACOTE COM 25 FOLHAS	PACOTE	20,00	42,000	840,00
047072	PAPEL CARTÃO CORES VARIADAS	PACOTE	50,00	19,500	975,00
047073	PAPEL COLOR PLUS	PACOTE	100,00	22,200	2.220,00
047074	PAPEL COUCHÊ 170GMÝ,A4 210MMX297MM, COM 50 FOLHAS	PACOTE	10,00	17,660	176,60
047075	PAPEL FOTOGRAFICO PACOTE COM 50 FOLHAS	PACOTE	10,00	19,880	198,80
047076	PAPEL SULFITE BRANCO A4, GRAMATURA 75G/M2	CAIXA	40,00	230,000	9.200,00
047077	PAPEL SULFITE COLORIDO A4: 75 G/MÝ	CAIXA	10,00	290,000	2.900,00
047078	PAPEL VERGÊ A4	PACOTE	6,00	18,700	112,20
047079	PASTA POLIONDA COM ELÁSTICO.	UNIDADE	30,00	8,200	246,00
047080	PASTA REGISTRADORA AZ	UNIDADE	50,00	9,880	494,00
047081	PASTA TRANSPARENTE SIMPLES.	UNIDADE	200,00	3,600	720,00
047082	PERFURADOR DE PAPEL 60 FOLHAS	UNIDADE	4,00	180,000	720,00
047083	PINCEL ATÔMICO AZUL	CAIXA	6,00	45,000	270,00
047084	PINCEL ATÔMICO VERMELHO	CAIXA	6,00	45,000	270,00
047085	PINCEL PERMANENTE (PRETO)	CAIXA	6,00	45,000	270,00
047086	PINCEL QUADRO BRANCO/MAGNÉTICO	CAIXA	20,00	50,000	1.000,00
047087	PISTOLA DE COLA QUENTE	UNIDADE	20,00	37,000	740,00
047088	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA	UNIDADE	10,00	28,000	280,00
047089	ROLO DE BARBANTE CRU - NÚMERO 8	UNIDADE	6,00	9,800	58,80
047090	ROLO DE TNT 40G	UNIDADE	30,00	89,000	2.670,00
047091	TESOURA DE PICOTAR PAPEL E EVA	UNIDADE	12,00	12,000	144,00
047092	TESOURA ESCOLAR	UNIDADE	200,00	3,990	798,00
047093	TESOURA MULTIUSO GRANDE 21CM C/ CABO PLASTICO EMBORRACHADO	UNIDADE	10,00	9,980	99,80
047094	TINTA GUACHE 250 ML CORES VARIADAS	UNIDADE	150,00	11,000	1.650,00
				VALOR GLOBAL R\$	56.018,08

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 56.018,08 (cinquenta e seis mil, dezoito reais e oito centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 7.2024-031001, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o



contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I** - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- III** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0301.123610018.2.021 Programa de Apoio ao Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá



comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27 de Setembro de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos



efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes



sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;



III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia do Pará/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CACHOEIRA DO PIRIÁ - PA, 22 de Outubro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 14.906.287/0001-28
CONTRATANTE

ALPHA COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA
CNPJ 45.894.181/0001-85
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



CONTRATO Nº 2024280301

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2024280301, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA F J SERVIÇO E COMERCIO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CACHOEIRA DO PIRIÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.747.487/0001-97, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOÃO DE CASTRO PANTOJA NETO, SECRETARIO, e do outro lado F J SERVIÇO E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 40.512.516/0001-30, com sede na RUA ANGELO CUSTODIO Nº 84, CIDADE VELHA, Belém-PA, CEP 66023-090, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).FABIO JODSE JUSTINIANO DO CARMO, portador do(a) CPF 671.068.032-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 07/2023, ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS, PARA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE PIRIÁ-PA., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010051	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL CX C/ 50 UNIDADES	CAIXA	1.000,00	32,000	32.000,00
010053	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA CX C/ 50 UNIDADES	CAIXA	1.000,00	32,000	32.000,00
010107	GRAMPEADOR MEDIO 26/6	UNIDADE	400,00	29,000	11.600,00
010142	PASTA SANFONADA CHEQUE A4 12 DIVISÓRIAS	UNIDADE	500,00	21,460	10.730,00
010168	RÉGUA 30CM	UNIDADE	250,00	4,020	1.005,00
010169	RÉGUA 50CM	UNIDADE	100,00	5,590	559,00
012108	BORRACHA COR BRANCA Nº 40 - CAIXA COM 40 UNIDADES	CAIXA	200,00	14,970	2.994,00
012147	EXTRATOR DE GRAMPO - EM AÇO GALVANIZADO - TAM 14,5 C	UNIDADE	750,00	4,050	3.037,50
012164	GRAMPEADOR GRANDE - EM METAL - CAPACIDADE DE ATÉ 100 FOLHAS	UNIDADE	150,00	88,990	13.348,50
012167	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 - GALVANIZADO - CX 5000	CAIXA	300,00	8,730	2.619,00
012170	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO PRETO 80 MM PARA 200 FOLHAS - PCT COM 50 UNIDADES	PACOTE	600,00	18,360	11.016,00
012174	LAPIS PRETO Nº 2 - CAIXA COM 144 UNIDADES	CAIXA	750,00	44,990	33.742,50
012177	LIVRO DE PONTO 4 ASSINATURAS - FORMATO 21,6 x 32,0 C M - COM 100 FOLHAS	UNIDADE	1.000,00	25,570	25.570,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
 Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



012183	PAPEL A4 - MEDIDA 210 x 297 MM-75 GM - CAIXA COM 10 RESMAS	CAIXA	500,00	244,890	122.445,00
025163	ALMOFADA PARA CARIMBO - COR PRETA OU AZUL - MEDIDA 5 ,9 X 9,4 CM.	UNIDADE	250,00	4,780	1.195,00
025177	BORRACHA DUAS CORES FÁCIL DE APAGAR SEM DEIXAR MANCHAS NA FOLHA, MACIA DE BOA QUALIDADE CAIXA COM 40 UNIDADES - APROVADA PELO INMETRO	CAIXA	200,00	34,050	6.810,00
025183	CANETA MARCA TEXTO, FLUORESCENTE ESPESURA DO TRAÇO 1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR TINTA DE EXCELENTE QUALIDADE ADEQUADO PARA VÁRIOS TIPOS DE PAPEL, INCLUSIVE FOTOCÓPIAS E FAX RESISTE ATÉ 1H DESTAMPADO ESCRIVE APROXIMADAMENTE 100M, DIVERSAS CORES, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	1.000,00	1,980	1.980,00
025186	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO FORMATO A4 210X297 PCT COM 50 UNIDADES	PACOTE	400,00	49,270	19.708,00
025192	CLIPS 1/0 CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	1.750,00	4,540	7.945,00
025198	CLIPS 8/0 EM AÇO GALVANIZADO CAIXA COM 25 UNIDADES.	CAIXA	1.750,00	6,700	11.725,00
025218	ETIQUETA ADESIVA BRANCA 99,0 X 55,8 MM P/ IMPRESSORA LASER E JATO DE TINTA	CAIXA	100,00	78,130	7.813,00
025222	CAIXA COM 100 ETIQUETAS FITA ZEBRADA ISOLAMENTO PRETA /AMARELA 70MM	UNIDADE	300,00	29,050	8.715,00
025229	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE PRESSÃO Nº 106/06 E 108/06 . CAIXA COM 5.000 UND.	CAIXA	300,00	29,000	8.700,00
025249	PAPEL MADEIRA MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, APRESENTAÇÃO: PAPEL MADEIRA CONVENCIONAL, NA COR PARDA, GRAMATURA: 80 G/M ² , DIMENSÕES APROXIMADAS: 66,0 X 99,0 CM, PACOTE COM 250 FOLHAS.	PACOTE	150,00	123,940	18.591,00
025257	PAPEL VERGÊ A4 - 210MM X 297MM 180G/M ² COR A ESCOLHE R, PACOTE COM 50 FOLHAS.	PACOTE	1.500,00	19,260	28.890,00
025258	PASTA AZ OFÍCIO, LOMBO LARGO, EM PAPELÃO LAMINADO RÍ GIDO COR AZUL	UNIDADE	300,00	19,340	5.802,00
025292	GRAMPO DE FIXAÇÃO DO PAPEL EM AÇO COM ACIONAMENTO POR ALAVANCA DOTADO DE MOLA DE PRESSÃO EM, TRAVA DE CONTENÇÃO DO PAPEL EM PLÁSTICO. DIMENSÃO DE 275MM X 360MM.	UNIDADE	200,00	95,990	19.198,00
025292	REABASTECEDOR PARA ALMOFADA DE CARIMBO EM CORES (PRETO, AZUL, VERMELHO), ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO, RESISTENTE, TINTA SEM ÓLEO FRASCO COM 42 ML. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	200,00	95,990	19.198,00
036229	GRAMPO P/GRAMPEADOR 26/6 CX C/5.000	CAIXA	300,00	10,410	3.123,00
036382	CLIPS Nº 2/0 - CX COM 100 UNIDADES	CAIXA	1.750,00	3,990	6.982,50
036383	CLIPS Nº 3/0 - CX COM 50 UNIDADES	CAIXA	1.750,00	4,630	8.102,50
036384	CLIPS Nº 4/0 - CX COM 50 UNIDADES	CAIXA	1.750,00	4,630	8.102,50
036385	CLIPS Nº 6/0 - CX COM 50 UNIDADES	CAIXA	1.750,00	4,630	8.102,50
036388	ESTILETE LARGO 18MM - CABO EM POLIPROPILENO	UNIDADE	1.500,00	4,280	6.420,00
046698	APONTADOR DE LAPIS, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO ESCOLAR TAMANHO PEQUENO 01 FURO, LAMINA EM AÇO TEMPERADO INCLINADA	UNIDADE	500,00	0,700	350,00
046699	ARQUIVO MORTO CAIXAS DE PLÁSTICO, POLIONDA, MEDIDA 35MM X 13 MM X 25MM GRAMATURA MEDIA 400G/M ² , COM IDENTIFICAÇÃO NA LATERAL, PARA MES, ANO SEÇÃO, CODIGO E ESPAÇO PARA DISCRIMINAÇÃO DO CONTEUDO, PARA FOLHAS TAMANHO A4 E OFÍCIO, COR AMARELA	UNIDADE	2.500,00	8,940	22.350,00
046701	BANDEJA PLÁSTICA PARA CORRESPONDENCIA TRIPLA	UNIDADE	200,00	73,490	14.698,00
046702	BLOCO RECADO material papel, cores diversas, tamanho 38mm x 50mm, tipo removível, características adicionais: auto-adesivo, bloco com no mínimo 100 folhas	BLOCO	1.000,00	2,970	2.970,00
046703	CALCULADORA CIENTÍFICA (altura 2.00cm, largura 9.00cm, profundidade 16.00cm - peso 125.00g, 240 funções. Visor de 2 linhas e 12 dígitos. Memórias variáveis. Função estatística (desvio padrão, cálculo aleatório, regressão linear), trigonometria (sem, cos, tang., sem-ü, cos-ü, tan-ü). Hiperbólica. Funções exponenciais e logarítmicas. Cálculos de frações. Arredondamento. Conversão de ângulos. Combinação e Permutação	UNIDADE	100,00	56,180	5.618,00
046704	CALCULADORA DE MESA 12 dígitos, raiz quadrada, %, memória, alimentação solar. c/ pilha AA, 4 operações básicas	UNIDADE	200,00	21,900	4.380,00
046705	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA escrita média, corpo em plástico transparente com aproximadamente 15 cm, tampa cônica, fabricação nacional. Embalagem com dados de identificação do produto e data de validade, em caixa com 50 unidades	CAIXA	500,00	32,000	16.000,00
046728	Cola líquida branca para papel, não tóxica, lavável, tubo com 40g	UNIDADE	1.000,00	5,450	5.450,00
046729	COLCHETES Nº7,CX COM 72 UND	CAIXA	250,00	8,840	2.210,00
046730	Corretivo líquido a base d'água inodoro, atóxico, embalagem com aproximadamente 18ml, com selo do Inmetro	UNIDADE	1.500,00	4,240	6.360,00
046733	Envelope na cor amarelo ou branco medindo 200x280mm, caixa com 500 unid.	CAIXA	175,00	137,630	24.085,25
046734	ENVELOPE AMARELO OU BRANCO medindo 240x340mm, caixa com 250 unidades.	CAIXA	350,00	126,790	44.376,50
046735	ENVELOPE NA COR AMARELO OU BRANCO - 310X410MM CAIXA COM 250 UNIDADES	CAIXA	350,00	151,090	52.881,50
046736	ENVELOPE TIPO CONVITE, COR BRANCO - 162X229MM CAIXA COM 500 UNIDADES	CAIXA	175,00	107,230	18.765,25
046738	FITA CREPE 18x50	UNIDADE	3.000,00	7,910	23.730,00
046739	FITA DUREX 12X40	UNIDADE	3.000,00	4,240	12.720,00
046740	FITA DUREX 48X50	UNIDADE	3.000,00	10,510	31.530,00
046742	Liga elástica amarela em látex forma circular, super resistente, embalagem com 25g, quantidade mínima 30 unidades	CAIXA	1.000,00	3,850	3.850,00
046743	Livro ata pautado, com 100 folhas capa dura preta, medindo 22 cm x 30 cm Aproximadamente	UNIDADE	400,00	17,990	7.196,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
 Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



046744	LIVRO DE ATA PAUTADO, COM 200 UNIDADES capa dura preta, medindo 22 cm x 30 cm	UNIDADE	500,00	29,990	14.995,00
046745	Livro protocolo, com no mínimo 100 folhas e 4 linhas , capa dura	UNIDADE	1.500,00	16,990	25.485,00
046746	Molhador de dedos 12g, glicerina	UNIDADE	250,00	3,590	897,50
046747	Papel almaço pautado, pacote com 400 folhas.	PACOTE	750,00	61,310	45.982,50
046748	Papel almaço sem pauta, pacote com 16 folhas.	UNIDADE	1.125,00	6,260	7.042,50
046749	Papel camurça 60 x 40cm	UNIDADE	375,00	2,690	1.008,75
046750	Papel cartão 48 X 66 cm	UNIDADE	2.500,00	3,190	7.975,00
046751	Papel cartolina, cores variadas, 50X x 66 cm.	UNIDADE	2.500,00	17,490	43.725,00
046752	Papel casca de ovo PCT c/ 50 unid.	PACOTE	2.500,00	26,970	67.425,00
046753	Papel couchê 90g A4 c/ 50 fls	PACOTE	75,00	18,970	1.422,75
046754	Papel crepom comum 48cm x 2m	UNIDADE	435,00	3,180	1.383,30
046755	Papel laminado 48x60cm	UNIDADE	2.500,00	3,190	7.975,00
046756	Papel seda, 48 x 60cm	UNIDADE	2.500,00	1,590	3.975,00
046757	Papel sulfite ofício com 500 fls	RESMA	1.900,00	25,170	47.823,00
046758	Pasta plástica com aba elástica tamanho ofício com aproximadamente 4.0cm de altura.	UNIDADE	3.000,00	7,120	21.360,00
046759	pasta plastica com aba elastica. tamanho ofício com aproximadamente 5.0cm de altura.	UNIDADE	2.250,00	8,030	18.067,50
046760	Pasta catálogo com 100 envelopes	UNIDADE	1.000,00	42,990	42.990,00
046761	Pasta sanfonada plástica, A4, com 31 divisórias	UNIDADE	500,00	64,690	32.345,00
046762	Pasta suspensa para arquivo de aço. em papel marmorizado, com suporte plástico na lateral com porta etiqueta em papel branco, com ferragem de metal para Folhas A4 e ofício, reforçados (cx com 50 und)	CAIXA	450,00	90,360	40.662,00
046765	PERCEVEJO - CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	250,00	6,440	1.610,00
046766	Perfurador de papel médio com dois furos, semi industrial em ferro fundido, com pintura martelada.	UNIDADE	100,00	79,230	7.923,00
046767	PILHA GRANDE	PAR	200,00	27,990	5.598,00
046768	PILHA MEDIA	PAR	300,00	25,590	7.677,00
046769	PILHA PALITO (AAA)	PAR	400,00	8,840	3.536,00
046770	PILHA PEQUENA (aa)	PAR	800,00	6,850	5.480,00
046774	PORTA CARIMBO DE 8 LUGARES	UNIDADE	120,00	22,990	2.758,80
046775	Prancheta portátil, material em eucatex comprimento 330mm, largura 230mm, cor marrom, com pegador metálico.	UNIDADE	200,00	21,550	4.310,00
046785	reabastecedor para almofada de carimbo, em cor verme lho, frasco com 42 ml caixa com 12 unidades	CAIXA	200,00	95,990	19.198,00
046786	TESOURA DE 13CM DE COMPRIMENTO	UNIDADE	200,00	6,600	1.320,00
046787	TESOURA DE 20CM DE COMPRIMENTO	UNIDADE	200,00	25,870	5.174,00
046796	REABASTECEADOR PARA ALMOFADA DE CARIMBO - COR PRETO FRASCO COM 42 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	200,00	179,100	35.820,00
			VALOR GLOBAL R\$	1.323.036,60	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.323.036,60 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, trinta e seis reais e sessenta centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº A.2024-005, na modalidade CARONA e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;



- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.



124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I** - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- III** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0401.103010006.2.042 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE



SAUDE.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os



meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18 de Março de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia do Pará/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CACHOEIRA DO PIRIÁ - PA, 28 de Março de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.747.487/0001-97
CONTRATANTE

F J SERVIÇO E COMERCIO LTDA
CNPJ 40.512.516/0001-30
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010.10/2024-SEMMA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2024
PROCESSO Nº 1690/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificações e definições mínimas constantes no termo de referência, anexo I do edital, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** e a **EMPRESA L PUREZA DA SILVA - ME**.

Por este Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Praça Sarges Barros, s/nº - Bairro: Centro - CEP: 68430-000, Igarapé-Miri/PA, inscrita no CNPJ nº 33.534.542/0001-01, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente o Sr. **JOSE CLOUDALDO MORAES SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2571563-SSP/PA e CPF nº 625.639.632-49, residente e domiciliado na Rua Major Lira Lobato, nº 98, Bairro: Cidade Nova, Igarapé-Miri/PA, no uso de suas atribuições, e do outro lado, a empresa **L PUREZA DA SILVA - ME**, com sede em Igarapé-Miri/PA, Rua Lauro Sodré, nº 1153-D, Bairro: Centro, CEP: 68.430-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.771.399/0001-93, Telefone: (91) 98621-9648, Email: flordelisinfor@yahoo.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **LISLENE PUREZA DA SILVA**, portadora da Carteira de identidade nº 4651118 2ªVIA, órgão emissor PC/PA e CPF nº 734.103.652-49, têm entre si ajustados o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:

1.1. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e subsidiariamente, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA e Requiritantes, conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO:

3.1. Item:

Item	Objeto/Especificações	Modelo	Marca/Fabricante	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
0007	BARBANTE EM FIBRA DE ALGODÃO, ROLO 150M BARBANTE FABRICADO EM 100% ALGODÃO. INDICADO PARA FAZER ARTESANATO, EMBALAGENS E AMARRAÇÕES EM GERAL.	RAYONTEX	RAYONTEX	25	UN	R\$ 12,0000	R\$ 300,00
0018	CLIPS 8/0. TAMANHO: 8/0. MATERIAL: METAL GALVANIZADO. FORMATO: PARALELO. CAIXA COM 25 UNIDADES.	BACCHI	BACCHI	100	CX	R\$ 2,7000	R\$ 270,00
0028	CANETA HIDROGRÁFICA (MARCADOR PERMANENTE). MATERIAL: PLÁSTICO. MATERIAL	JOCAR	JOCAR	05	CX	R\$ 20,1900	R\$ 100,95

	PONTA: FELTRO. ESPESSURA ESCRITA: FINA 2MM. COR CARGA: A DEFINIR PELO ÓRGÃO SOLICITANTE. APLICAÇÃO: CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS.. CAIXA COM 12 UNIDADES.						
0032	CONTRA-CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4. MATERIAL: POLIPROPILENO COURO, TAMANHO: A4, COR: A DEFINIR PELO ÓRGÃO SOLICITANTE, PACOTE COM 50 UNIDADES	FRAMA	FRAMA	08	PC	R\$ 17,7500	R\$ 142,00
0044	ENVELOPE SACO A4 22,9X32,4 CM KRAFTOURO 80 G PCT. C/ 100 UNID	FORONI	FORONI	10	PC	R\$ 32,7800	R\$ 327,80
0045	ENVELOPE A4 BRANCO SACO SOF. MATERIAL: KRAFIT BRANCO, MODELO: SACO PADRÃO, TAMANHO: 229 X 324MM, COR: BRANCO, GRAMATURA: 80, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	FORONI	FORONI	10	PC	R\$ 37,5000	R\$ 375,00
0047	ENVELOPE TAM. 22MM X 16 MM PCT C/ 100UND	FORONI	FORONI	10	PC	R\$ 57,4300	R\$ 574,30
0052	FOLHA DE ISOPOR 15MM: PLACA DE ISOPOR GRANDE! TAMANHO: COMPRIMENTO: 100CM LARGURA: 50CM ESPESSURA: 15MM	ISOESTE	ISOESTE	30	FLH	R\$ 4,2300	R\$ 126,90
0053	FOLHA DE ISOPOR 20MM: PLACA DE ISOPOR GRANDE! TAMANHO: COMPRIMENTO: 100CM LARGURA: 50CM ESPESSURA: 20MM	ISOESTE	ISOESTE	30	FLH	R\$ 4,4900	R\$ 134,70
0056	FITA CREPE 48MMX50M FITA ADESIVA DE PAPEL CREPADO TRATADO COM SOLUÇÃO BASE BORRACHA E COM ADESIVO A BASE DE BORRACHA E RESINA	ADERE	ADERE	25	RL	R\$ 7,2800	R\$ 182,00
0061	FITA DUPLA FACE 48MM X 30M: FITA DUPLA FACE DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE COM FÁCIL DESTACAMENTO DO PAPEL PROTETOR. PODE RESISTIR A TEMPERATURAS DE ATÉ 150°C. DIMENSÕES: 48MM (LARGURA) X 30M (COMPRIMENTO)ESPESSURA: 0,065MM DE FITA (SEM LINER)	TEKBOND	TEKBOND	25	RL	R\$ 7,3500	R\$ 183,75
0062	FITA ZEBRADA DE SINALIZAÇÃO. LARGURA:70MM, COMPRIMENTO MÍNIMO: 200M, APLICAÇÃO: SINALIZAÇÃO/ISOLAMENTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRETA/AMARELA, PACOTE COM 06 UNIDADES.	ECONVENT	ECONVENT	100	PC	R\$ 54,5100	R\$ 5.451,00
0064	GRAMPO TRILHO PLASTICO ESTENDIDO 21 CM. COR: BRANCO, MATERIAL: ?POLIETILENO, PLÁSTICO. TAMANHO: ?21 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ?PACOTE COM 50 UNIDADES	DELLO	DELLO	13	PC	R\$ 7,7300	R\$ 100,49
0065	GRAMPO PLÁSTICO BRANCO ESTENDIDOMACHO-FÊMEA - 32 CM: PLÁSTICO PP HASTES LONGAS ESPESSURA 2,70 MM. PACOTE COM 50 UNIDADES	DELLO	DELLO	13	PC	R\$ 8,3500	R\$ 108,55
0066	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6MM: GRAMPOS GALVANIZADOS GRAMPOS DE ZINCO ARMAZENAR EM LOCAR SECO. PONTAS CORTANTES. CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	BAZZE	BAZZE	25	CX	R\$ 4,3500	R\$ 108,75
0068	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/8, P/MADEIRA CX C/5MIL	JOCAR	JOCAR	25	CX	R\$ 12,5600	R\$ 314,00
0070	GRAMPEADOR 12 FOLHAS. ESTRUTURA METÁLICA, TAMANHO PEQUENO, GRAMPOS:24/6 E 26/6, ATÉ 12 FOLHAS, FUNÇÕES: GRAMPEAR, FIXAR, PRENDER.	BRW	BRW	05	UN	R\$ 8,3000	R\$ 41,50
0074	GIZ DE CERA, GROSSO, CX C/ 12 UND: ESSE PRODUTO TAMBÉM É CONHECIDO COMO: LÁPIS DE CERA CORES: 12 GIZ DE CERA: BIGMODELO: REDONDO ALTA QUALIDADE	RADEX	RADEX	15	CX	R\$ 3,8300	R\$ 57,45
0075	GUILHOTINA. MATERIAL: CHAPA AÇO. TIPO: PORTÁTIL. COMPRIMENTO LÂMINA: 36. FUNCIONAMENTO: MANUAL. CAPACIDADECORTE: 20. DIMENSÕES: 340X500. DIMENSÕES TEMPO: 340X500. LAVANCA: NORMAL. MATERIAL LÂMINA: AÇO TEMPERADO OXIDADO. DESCIDA DE LÂMINA: POSIÇÃO DE ABLIQUIDADE. TIPO CORTE: SUAVE. BASE DE CORTE: CHAPA METÁLICA. RÉGUA: MILIMETRADA. ESQUADROS: LATERAL E CENTRAL. COR: CINZA. APLICAÇÃO: CORTE DE PAPEL E APOSTILA.	VELVI	VELVI	01	UN	R\$ 159,4100	R\$ 159,41

0087	MARCADOR DE PÁGINA. MATERIAL: PAPEL ALCALINO, COR: DIVERSAS, TIPO: SETA, APLICAÇÃO: CODIFICAÇÃO/MARCAÇÃO FOLHAS PROCESSO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FOLHAS C/ TARJA ADESIVA/REMOVÍVEL/REUTILIZÁVEL. PACOTE CONTENDO 5 BLOCOS COM 25 FOLHAS CADA BLOCO	CREDEAL	CREDEAL	15	PC	R\$ 3,9100	R\$ 58,65
0109	PAPEL A4 – PCT C/ 500 FLS: PAPEL SULFITE BRANCO PRODUZIDO A PARTIR DE CULTIVO DE EUCALIPTO 100% RENOVÁVEL CAIXA COM 10 PACOTES DE 500 FOLHAS CADA MARCA RECONHECIDA (COTA RESERVADA)	CHAMEX	CHAMEX	500	CX	R\$ 202,0000	R\$ 101.000,00
0129	PINCEL ATÔMICO PERMANENTE (CAIXA C/ 12 UNIDADES), COR: VERMELHO, PRETO E AZUL: CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO MARCADOR PERMANENTE PARA DIVERSAS SUPERFÍCIES, COM UM PONTA CHANFRADA DE 5MM	COMPACTO	COMPACTO	15	CX	R\$ 26,0000	R\$ 390,00
0135	PILHA ALCALINA AA (PEQUENA): ALTA PERFORMANCE MUITO MAIS DURAÇÃO COMPARADA ÀS PILHAS COMUNS (ZINCO) RECOMENDADA PARA DISPOSITIVOS DE ALTO CONSUMO DE ENERGIA COMO BABÁ ELETRÔNICA, BRINQUEDO ELETRÔNICO, MOUSE, TECLADO E FONE DE OUVIDO SEM FIO SEM MERCÚRIO E CÁDMIO	PANASONIC	PANASONIC	05	PAR	R\$ 4,0200	R\$ 20,10
0138	PRANCHETA MANUAL TAMANHO OFÍCIO. CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADA EM POLIESTIRENO (PLÁSTICO), RESISTENTE, COM PRENDEDOR EM POLIESTIRENO.	DELLO	DELLO	50	UN	R\$ 14,2600	R\$ 713,00
0148	TINTA PARA CARIMBO. CARACTERÍSTICAS: FRASCO CONTENDO 42 ML, NAS CORES AZULOU PRETA, CAIXA COM 12 FRASCOS	PILOT	PILOT	03	CX	R\$ 103,9500	R\$ 311,85
VALOR GLOBAL							R\$ 111.552,15

3.2. O valor global para o objeto ora contratado importa em **R\$ 111.552,15 (cento e onze mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. O objeto deverá ser entregue conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.

4.2. Manter junto à comissão de fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir os objetos licitados.

4.3. Não será permitido o recebimento do objeto licitado sem o devido documento fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

5.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº 010/2024, em especial o Edital, seus Anexos, Ata de SRP nº 2024010-5 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Contratante as seguintes garantias:

6.1.1. Receber o produto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;

6.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade do objeto licitado, ou conforme a necessidade da secretaria;

6.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto licitado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

6.2.4. A PMI/SEMMA designará o fiscal do contrato e ficará responsável pela supervisão.

6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;

6.2.6. Fornecer a CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;

6.2.7. Exercer a fiscalização do contrato através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratada o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

6.2.8. Receber definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

7.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicado;

7.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do produto;

7.2.3.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMI/SRP/SEMMA, nem poderá onerar o produto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

7.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto licitado;

7.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

7.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

7.2.7. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

7.2.8. Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

7.2.10. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos da Lei nº 14.133/2021;

7.2.11. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.

7.2.12. É expressamente vedada à CONTRATADA:

7.2.12.1. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.2.12.2. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

8.1. Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos e demais despesas.

8.2. O recebimento do objeto licitado estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.3. Não sendo atendido às especificações, o objeto será devolvido, ficando a contratada obrigada a trocar, conforme TERMO DE REFERÊNCIA o produto que vier a ser recusado.

8.4. Concluindo que o objeto licitado fornecido é de baixa qualidade, poderá a PMI/SRP/SEMMA aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. A Contratada apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

9.2. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pela Coordenação de Finanças da Contratante.

9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 9.2. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos produtos tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

9.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DECIMA - DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO CONTRATANTE:

10.1. Da Supervisão:

10.1.1. CABERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

10.2. Da Atestação das Aquisições:

10.2.1. FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. Designa os servidores **CARLOS BRENO CORREA COELHO**, matrícula funcional nº 75641 - **Titular** e **MÁRCIO ANDRETH MIRANDA DE SOUSA**, matrícula funcional nº 209111 - **Suplente**, para serem fiscais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o exercício de 2024, como a seguir especificado:

Dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Meio Ambiente

18.122.0011.2.003.0000 – Gestão das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

11.2. Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência do presente ajuste será a contar de **28/08/2024** até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 107 da lei 14.133/2021.

12.2. A entrega dos produtos adquiridos deverá ser feita após o recebimento da Nota de Empenho, conforme prazo de entrega, sob pena de multa, atendido o estipulado nas Clausulas Segunda e Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pela lei federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

14.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos em lei.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos materiais contratados.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A CONTRATANTE, conforme os itens do Termo de referência exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício desse direito.

15.2. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

15.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

15.2.2. Conferir se os produtos estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

15.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme o termo discriminado na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

15.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. apresentar documentação falsa;

16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. não mantiver a proposta;

16.1.6. cometer fraude fiscal;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

16.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

16.2.3. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da comunicação oficial;

16.2.4. O atraso injustificado na entrega dos materiais no qual se compromete a contratada sujeitará está a pagamento de multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. É competente o foro da Cidade de IGARAPÉ-MIRI, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé-Miri, 28 de agosto de 2024.

JOSE CLOUDOALDO MORAES SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
CONTRATANTE

EMPRESA L PUREZA DA SILVA - ME
CNPJ: 12.771.399/0001-93
LISLENE PUREZA DA SILVA
Responsável legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome:
CPF

2- Nome:
CPF

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010.11/2024-SEMMA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2024
PROCESSO Nº 1690/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificações e definições mínimas constantes no termo de referência, anexo I do edital, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** e a **EMPRESA NOVIDADES CABANO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - EPP**.

Por este Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Praça Sarges Barros, s/nº - Bairro: Centro - CEP: 68430-000, Igarapé-Miri/PA, inscrita no CNPJ nº 33.534.542/0001-01, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente o Sr. **JOSE CLOUDALDO MORAES SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2571563-SSP/PA e CPF nº 625.639.632-49, residente e domiciliado na Rua Major Lira Lobato, nº 98, Bairro: Cidade Nova, Igarapé-Miri/PA, no uso de suas atribuições, e do outro lado, a empresa **NOVIDADES CABANO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - EPP**, com sede em Belém/PA, Trav. Padre Eutiquio, nº 850, Bairro: Campina, CEP: 66015-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.705/0001-00, Telefone: (91) 3271-0568 ou 3271-1572, Email: contatofefquaresma@bol.com.br ou papelariadosesestudantesbelem@gmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MANOEL OSCAR FERREIRA QUARESMA**, portador da Carteira de identidade nº 514826, órgão emissor SSP/PA, CPF nº 252.667.802-15 e Carteira de Habilitação nº 00113631198 DETRAN/PA, têm entre si ajustados o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:

1.1. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e subsidiariamente, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA e Requeritantes, conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO:

3.1. Item:

Item	Objeto/Especificações	Modelo	Marca/Fabricante	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
0002	ALMOFADA PARA CARIMBO N. 3. MATERIAL CAIXA: PLÁSTICO. DIMENSÕES: 8CM X 11CM. DISPONÍVEL NAS CORES: PRETA, VERMELHA E AZUL. COMPOSIÇÃO: TINTA: A	JAPAN STAMP	JAPAN STAMP	08	UN	R\$ 5,0000	R\$ 40,00

	BASE DE ÁGUA, CORANTES, GLICOIS E RESINA. CORPOTO INJETADO EM POLISTILENO, ESPUMA E TECIDO ENTITADO. OBS: MATERIAL DE ALTA QUALIDADE, APRESENTANDO EXTREMA RESISTÊNCIA, E SUA TINTA NÃO É TÓXICA.						
0003	APAGADOR DE QUADRO BRANCO: PRODUZIDO COM PLÁSTICO ABS E FELTRO TRATADO, POSSUI DESIGN ARROJADO, PRÁTICO E MODERNO, IDEAL PARA USO EM EMPRESAS E ESCOLAS. ESPECIFICAÇÕES: COR: PRETO, COMPARTIMENTO PARA 2 MARCADORES	KAZ	KAZ	08	UN	R\$ 4,9500	R\$ 39,60
0006	BALÃO DE LÁTEX. TAMANHO MÍNIMO DE 65, ATÓXICO, SELO INMETRO, CORES VARIADAS, PACOTE COM 50 UNIDADES, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	PIC PIC	PIC PIC	50	PC	R\$ 6,0000	R\$ 300,00
0009	BORRACHA APAGADORA DUAS CORES. MATERIAL: BORRACHA NATURAL. DIMENSÕES MÍNIMAS: 5 X 1,5 X 0,5 CM. TIPO: MACIA. CAIXA COM 40 UNIDADES. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LADOS CHANFRADOS PARA APAGAR COM PRECISÃO, FÁCIL LIMPEZA	MASTER	MASTER	05	CX	R\$ 24,7000	R\$ 123,50
0011	CAIXA ARQUIVO PLÁSTICA: CAIXA EM PLÁSTICO CORRUGADO NO TAMANHO OFÍCIO. POSSUI 3 ÁREAS EM DIFERENTES POSIÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES DIMENSÕES: 360 X 135 X 250 MM ESPESSURA: 2 GRAMATURA: 320 G/M².	DELLO	DELLO	250	UN	R\$ 5,0000	R\$ 1.250,00
0034	COLA BRANCA 90G - CX C/ 12 UNID: COLA LÍQUIDA BRANCA, IDEAL PARA USO ESCOLAR E ESCRITÓRIO. - À BASE DE ÁGUA, LAVÁVEL ENÃO TÓXICA.	PIRATININGA	PIRATININGA	08	CX	R\$ 29,9900	R\$ 239,92
0042	ESTILETE ESTREITO. TAMANHO DA LÂMINA: 9MM, MATERIAL CORPO: POLIPROPILENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÂMINA DE AÇO CARBONO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	KAZ	KAZ	05	CX	R\$ 19,9700	R\$ 99,85
0049	EXTRATOR DE GRAMPOS - TIPO ESPÁTULA: EXTRATOS DE GRAMPOS FEITO EM AÇO FORMATO ESPÁTULA	MASTERPRI NT	MASTERPRI NT	13	UN	R\$ 2,7900	R\$ 36,27
0058	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE 48MM X 50M: COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO COR: TRANSPARENTE	EUROCEL	EUROCEL	50	RL	R\$ 11,9800	R\$ 599,00
0059	FITA ADESIVA TRANSPARENTE ESTREITO. LARGURA: 12MM, COMPRIMENTO MÍNIMO: 40M, APLICAÇÃO: MULTIUSO, PACOTE COM 06 UNIDADES.	EUROCEL	EUROCEL	05	PC	R\$ 32,0000	R\$ 160,00
0086	CANETA MARCA TEXTO. MATERIAL: PLÁSTICO. TIPO PONTA GROSSA. COR: FLUORESCENTE/DIVERSAS. TIPO: BASE D'ÁGUA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRAÇO 2,5 MM. CAIXA COM 12 UNIDADES.	KAZ	KAZ	13	CX	R\$ 19,0000	R\$ 247,00
0090	ORGANIZADOR DE MESA DE ESCRITÓRIO (PORTA LÁPIS, CANETA): PORTA OBJETOS COM BASE EM POLIESTIRENO 3 DIVISÕES PESO BRUTO: 0,14 KG MEDIDA PRODUTO ACABADO: 170 X 70 X 80MM	DELLO	DELLO	05	UN	R\$ 16,9900	R\$ 84,95
0091	PASTA DE PAPELÃO COM ELÁSTICO: CARTÃO DUPLEX (250G/M²) ILHÓS DE METAL ELÁSTICO COM TERMINAL PLÁSTICO	FRAMA	FRAMA	750	UN	R\$ 2,1900	R\$ 1.642,50

	PLASTIFICADO CERTIFICADO INMETRO ESPESSURA 0,32 MM PESO BRUTO 0,06 KG MEDIDA PRODUTO ACABADO 350X0X240 MM AMARELO						
0102	PASTA EM "L" PP - A4. CARACTERÍSTICAS: PASTA EM POLIPROPILENO INCOLOR, ESPESSURA 0,15, FORMATO A4 - 220X320 MM.	ACP	ACP	250	UN	R\$ 4,4900	R\$ 1.122,50
0144	RÉGUA ESCOLAR 30 CM: RÉGUA DE ACRÍLICO 30CM - COM ESCALA (MM) - ACRÍLICO CRISTAL POLIMENTO PERFEITO E BORDA CHANFRADA ESCALAS DE PRECISÃO DE MM EM MM, GRAVADAS À QUENTE CANTOS ARREDONDADOS, COM CERTIFICADO DO INMETRO DIMENSÃO 318 X 37 X 3 MM	WALEU	WALEU	15	UN	R\$ 1,9800	R\$ 29,70
VALOR GLOBAL							R\$ 6.014,79

3.2. O valor global para o objeto ora contratado importa em **R\$ 6.014,79 (seis mil e quatorze reais e setenta e nove centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. O objeto deverá ser entregue conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.

4.2. Manter junto à comissão de fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir os objetos licitados.

4.3. Não será permitido o recebimento do objeto licitado sem o devido documento fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

5.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº 010/2024, em especial o Edital, seus Anexos, Ata de SRP nº 2024010-6 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Contratante as seguintes garantias:

6.1.1. Receber o produto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;

6.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade do objeto licitado, ou conforme a necessidade da secretaria;

6.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto licitado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

6.2.4. A PMI/SEMMA designará o fiscal do contrato e ficará responsável pela supervisão.

6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;

6.2.6. Fornecer a CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;

6.2.7. Exercer a fiscalização do contrato através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade

competente da contratada o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

6.2.8. Receber definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

7.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicado;

7.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do produto;

7.2.3.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMI/SRP/SEMMA, nem poderá onerar o produto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

7.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto licitado;

7.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

7.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

7.2.7. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

7.2.8. Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

7.2.10. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos da Lei nº 14.133/2021;

7.2.11. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.

7.2.12. É expressamente vedada à CONTRATADA:

7.2.12.1. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.2.12.2. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

8.1. Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos e demais despesas.

8.2. O recebimento do objeto licitado estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.3. Não sendo atendido às especificações, o objeto será devolvido, ficando a contratada obrigada a trocar, conforme TERMO DE REFERÊNCIA o produto que vier a ser recusado.

8.4. Concluindo que o objeto licitado fornecido é de baixa qualidade, poderá a PMI/SRP/SEMMA aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. A Contratada apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

9.2. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pela Coordenação de Finanças da Contratante.

9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 9.2. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos produtos tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

9.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DECIMA - DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO CONTRATANTE:

10.1. Da Supervisão:

10.1.1. CABERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

10.2. Da Atestação das Aquisições:

10.2.1. FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. Designa os servidores **CARLOS BRENO CORREA COELHO**, matrícula funcional nº 75641 - **Titular** e

MÁRCIO ANDRETH MIRANDA DE SOUSA, matrícula funcional nº 209111 - **Suplente**, para serem fiscais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o exercício de 2024, como a seguir especificado:

Dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Meio Ambiente

18.122.0011.2.003.0000 – Gestão das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

11.2. Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência do presente ajuste será a contar de **28/08/2024** até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 107 da lei 14.133/2021.

12.2. A entrega dos produtos adquiridos deverá ser feita após o recebimento da Nota de Empenho, conforme prazo de entrega, sob pena de multa, atendido o estipulado nas Clausulas Segunda e Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pela lei federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

14.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos em lei.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos materiais contratados.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A CONTRATANTE, conforme os itens do Termo de referência exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício desse direito.

15.2. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

15.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

15.2.2. Conferir se os produtos estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

15.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme o termo discriminado na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

15.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. apresentar documentação falsa;

- 16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.5. não manter a proposta;
- 16.1.6. cometer fraude fiscal;
- 16.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;
- 16.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 16.2.3. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 16.2.4. O atraso injustificado na entrega dos materiais no qual se compromete a contratada sujeitará está a pagamento de multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.
- 16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 16.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- 17.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. É competente o foro da Cidade de IGARAPÉ-MIRI, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé-Miri, 28 de agosto de 2024.

JOSE CLOUDOALDO MORAES SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
CONTRATANTE

EMPRESA NOVIDADES CABANO COMERCIO DE
ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - EPP
CNPJ: 05.194.705/0001-00
MANOEL OSCAR FERREIRA QUARESMA
Responsável legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome:
CPF

2- Nome:
CPF



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



CONTRATO Nº 20240432

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240432, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A EMPRESA AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CNPJ-MF, Nº 15.012.488/0001-44, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA, Sec. Exec. Mun. de Trab. Prom. Social, e do outro lado AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ/CPF CNPJ 09.492.978/0001-92, com sede na av. rio xingu, 2726, alecrim, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).ELIAS DE AZEVEDO, portador do(a) CPF 757.645.472-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM PARA ATENDER AO CONSELHO TUTELAR, SEMTEPS, CRAS, CREAS, SERVIÇO DA PROTEÇÃO DA ALTA COMPLEXIDADE, CRIANÇA FELIZ, IGD, AEPETI E CMDCA. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
022750	EXTRATOR DE GRAMPO METAL TIPO ESPATULA	UNIDADE	20,00	1,200	24,00
143995	CLIPS 1 100X1 - Produzido em aço galvanizado, resistente a oxidação, .Qualidade superior.Flexível e resistente (não quebra fácil)	CAIXA	50,00	4,500	225,00
144029	GRAMPEADOR P/ 20 FOLHAS, ESPAÇO DE 150MM -- PARA AS FOLHAS GRAMPOS TIPO: 24/6, 26/6	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
144052	Papel Kraft Folha 66x96cm 80g Natural -	UNIDADE	50,00	0,700	35,00
144064	PERFURADOR P/20 FOLHAS 2 FUR0S	UNIDADE	30,00	11,000	330,00
144065	Bandeja de Cavacos Removível, Com Régua Medidora.	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
144089	PERFURADOR P/50 FOLHAS 2 FUR0S - Bandeja de Cavacos Removível, Com Régua Medidora.	UNIDADE	50,00	3,200	160,00
169976	RÉGUA ESCOLAR 30 CM Régua em alumínio anodizado -	UNIDADE	10,00	5,500	55,00
169981	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº03 - de primeira qualidade.	UNIDADE	50,00	0,400	20,00
169982	BASTÃO DE COLA QUENTE FINA - 7,2mm X 300mm	UNIDADE	50,00	0,400	20,00
169982	BLOCO ADESIVO P/ RECADO 38MMX50MM 100 FOLHAS, 4X1 10	BLOCO	300,00	2,300	690,00
169983	0 FOLHAS CADA BLOCO --				
169983	BLOCO ADESIVO P/ RECADO, 76MMX76MM 100 FOLHAS -	BLOCO	300,00	2,800	840,00
169986	CADERNO CAPA DURA 96 FOLHAS -- Caderno Brochura Grande, 96 Folhas, Capa Dura. 200x275mm	UNIDADE	200,00	6,000	1.200,00
169987	CADERNO CAPA DURA 48 FOLHAS -- tipo: BROCHURA, 21 x 15 x 1 cm (Comprimento x Largura x Altura) PEQUENO	UNIDADE	200,00	1,800	360,00
169988	CADERNO DE PROTOCOLO --	UNIDADE	20,00	10,000	200,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Contém 100 folhas
Capa em papelão
Medidas: 160 x 220 mm

169989	Caixa Arquivo Morto - em Polionda Arquivo Fácil, Tamanho da caixa Ofício	UNIDADE	50,00	3,500	175,00
169990	Calculadora de Mesa média - 12 dígitos, Alimentação: solar + bateria, Display: LCD, Garantia: 180 dias	UNIDADE	10,00	10,500	105,00
169991	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL - Ponta Esferográfica de Tungstênio Ultra Resistente, caixa com 50 unidade, Ponta Média de 1.0mm, Escrita Macia	CAIXA	50,00	19,000	950,00
170007	COLA BRANCA.	UNIDADE	70,00	1,500	105,00
170011	A BASE DE ÁGUA LAVAVEL, NÃO TÓXICA 90G.	UNIDADE	150,00	0,400	60,00
170112	ENVELOPE KRAFT OURO, OFÍCIO 260X360mm	UNIDADE	30,00	7,500	225,00
170139	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO 80mm PARA PASTA PACOTESCOM 50 UNIDADES, POLIETILENO, PLÁSTI	PACOTE	100,00	18,000	1.800,00
170213	LIVRO ATA 200 FOLHAS	UNIDADE	20,00	1,400	28,00
170218	PINCEL CHATO, PONTA C/CERDAS NATURAIS	UNIDADE	10,00	3,000	30,00
	Virola de alumínio polido, cabo longo de polipropileno n°10 1° qualidade				
	RÉGUA ESCOLAR 50 CM, Régua, Poliestireno, Transparen	UNIDADE			
	te -				
				VALOR GLOBAL R\$	8.567,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 8.567,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº PE019-2024-SRP, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato Sr. JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20 de Maio de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



(art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 11 de Julho de 2024

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ(MF) 15.012.488/0001-44
CONTRATANTE

AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA ME
CNPJ 09.492.978/0001-92



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



CONTRATO Nº 20241328

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20241328, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA RISQUE E RABISQUE COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CNPJ-MF, Nº 11.487.685/0001-69, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ALISSON BARBOSA MILHOMEM, Presidente, e do outro lado RISQUE E RABISQUE COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI, CNPJ/CPF CNPJ 19.622.426/0001-05, com sede na AV WEINE CAVALCANTE 691, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).MIRIAN QUEIROZ DA SILVA ARAUJO, portador do(a) CPF 665.999.382-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Material de Expediente a serem fornecidos por demanda para manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás / PA., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
153632	PRENDEDOR PARA PAPEL 41MM, Caixa com 24 Unidades Descrição Técnica: Prendedor de papel corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável. Corpo medindo 41mm. Desenvolvido em material metálico de alta resistência Caixa com 24 unidades.	CAIXA	20,00	19,500	390,00
180491	PRENDEDOR DE PAPEL 51MM CAIXA COM 12 UND* Descrição Técnica: Prendedor de papel corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável. Corpo medindo 51mm. Desenvolvido em material metálico de alta resistência Caixa com 12 unidades.	CAIXA	13,00	27,500	357,50
182262	RESMA DE PAPEL A4. Descrição Técnica: Papel Sulfite de Alta Qualidade Gramatura: 75g Formato: A4 - Cor: Branco Embalagem com 500 folhas	UNIDADE	125,00	23,000	2.875,00
182275	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6. Descrição Técnica: Grampo Para Grampeador Galvanizado Resistente A Oxidação. Qualidade Superior. Sem Rebarbas.	UNIDADE	8,00	6,500	52,00
182280	Alta Durabilidade. Caixa: 5000 Grampos GRAMPO TRILHO PLASTICO ESTENDIDO BRANCO	UNIDADE	24,00	23,000	552,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás



Item	Descrição do Produto	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
182363	QUADRO DE AVISO Descrição do Produto: Plástico PP. Hastes longas. Espessura 2,70 mm. Peso Bruto 0,24 kg. Medida Produto Acabado 305x163x25 mm. Cor: Branco. Capacidade para 600 folhas. Sendo pacotes contendo 50 unidades.	UNIDADE	3,00	94,500	283,50
182372	ENVELOPE PARA CD/DVD COM VISOR. Descrição Técnica: constituído de cortiça com revestimento durável para maior estabilidade. Moldura em alumínio. Dimensões Tamanho: 600mm x 900mm	UNIDADE	320,00	0,510	163,20
182384	PAPEL A3... Descrição Técnica: Papel A3 297mmX420mm 75g/m ² (Resma c/500 Folhas)	UNIDADE	3,00	62,500	187,50
204472	EVA 44X55CM CORES VARIADAS Folha de papel emborrachado, comprimento 50 cm, largura 44cm, espessura 2mm, padrão liso, aplicação em confecção de painéis.	UNIDADE	10,00	2,100	21,00
204473	EVA COM GLITER 40X48CM Folha de papel emborrachado, comprimento 50 cm, largura 44cm, espessura 2mm, padrão liso, aplicação em confecção de painéis.	UNIDADE	20,00	4,100	82,00
204520	PAPEL FOTOGRAFICO 180G PACT 100 FOLHAS Descrição Técnica: Papel Fotográfico, Glossy, Branco, Alta resolução, Para impressão a jato de tinta. Secagem instantânea, Impressão à prova d'água. Compatíveis com as impressoras ink jet Hp, Epson, Canon, Lexmark.	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
204531	TRENA ELETRONICA DIGITAL A LASER Intervalo de medição (aproximado): 0.1m a40m	UNIDADE	1,00	255,500	255,50

VALOR GLOBAL R\$ 5.369,20

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 5.369,20 (cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 0012-2024-IDURB, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo



e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- III** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1819.151221315.2.177 Manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano - IDURB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO.



10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08 de Março de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja



divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 16 de Outubro de 2024

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CNPJ(MF) 11.487.685/0001-69
CONTRATANTE

RISQUE E RABISQUE COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI
CNPJ 19.622.426/0001-05
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024.07.091.PMA.SEMUTRAN - nº 22.733/2024-1Doc
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008.2024.PMA.SEMUTRAN

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMUTRAN, E
DE OUTRO, A EMPRESA CASA SANTA
COMÉRCIO LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua/Pará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMUTRAN**, órgão da Administração direta do Município de Ananindeua/Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.400.542/0001-70, com sede na Rodovia Mário Covas, nº. 09, Coqueiro, Ananindeua/Pará, CEP nº. 67115-000, representada por seu Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, o Senhor **THALLES COSTA BELO**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº. 18017 PM/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº. 410.126.312-49, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **CASA SANTA COMÉRCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 51.531.999/0001-36**, com endereço na Passagem dois de junho, nº5, Bairro: Castanheira, Belém do Pará, CEP: 66.645-105, e-mail: casasantaltda1@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal **Sr. JORGE FELIPE SILVEIRA DE MORAES**, inscrito no CPF/MF sob o nº.028.138.862-89, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento por adesão a **Ata de Registro de Preços Nº2023.022.001.SEMED.PMA**, nos termos da Lei Federal nº8.666/93, com amparo legal no Decreto Municipal nº1.129, de 15 de março de 2023, alterado pelo **Decreto Municipal nº 1.590, de 01 de dezembro de 2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1.1 - O presente Contrato Administrativo fundamenta-se:

- I- Processo Administrativo nº 2024.07.091.PMA.SEMUTRAN- nº 22.733/2024-1Doc;
- II- Lei Federal Nº8.666/1993;
- III- Decreto Municipal nº1.129, de 15 de março de 2023;
- IV- Decreto Municipal nº 1.590, de 01 de dezembro de 2023;
- V- Ata de Registro de Preços nº2023.022.001.SEMED.PMA.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, PARA ATENDER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, conforme condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços Nº2023.022.001.SEMED.PMA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Quantidade			Valor Unitário R\$	VALOR Total R\$
		UND	Total Registrado na Ata de Registro de Preços	Quantitativo solicitado SEMUTRAN		
1	ALMOFADA P/ CARIMBO AZUL Nº 3	UND	250	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
2	ALMOFADA P/ CARIMBO PRETA Nº 3	UND	250	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
3	ALMOFADA P/ CARIMBO VERMELHA Nº 3	UND	250	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
4	APONTADOR C/ DEPÓSITO TRANSPARENTE CX C/ 24 UND	CX	180	20	R\$ 27,27	R\$ 545,40
5	BLOCO DE ANOTAÇÕES, 5 CORES 76X76MM C/450 FOLHAS POST-IT 3M, O BLOCO É DIVIDIDO EM 5 BLOCOS QUADRADOS.	BLOCO	1.200	150	R\$ 54,00	R\$ 8.100,00
6	BORRACHA BRANCA CX C/ 40 UND	CX	180	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

7	CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE, PLÁSTICO 4,3 LITROS, COM GRAMPOS DE FECHAMENTO QUE PRENDEN A TAMP A FIRMEMENTE À CAIXA PLÁSTICA. KIT COM 4 UNIDADES DE MESA,	KIT	100	30	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
8	CALCULADORA EXIBIÇÃO NUMÉRICA GRANDE, FUNÇÃO APAGAR, TECLAS DE PLÁSTICO 12 DÍGITOS, CALCULADORA ELETRONICA, ENERGIZADA POR UMA PILHA AA. KIT COM 10 UNIDADES	KIT	30	5	R\$ 102,00	R\$ 510,00
9	CANETA ESFEROGRÁFICA TINTA DE COR AZUL, MATERIA PLÁSTICO TRANSPARENTE, PONTA LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTENIO, ESCRITA FIN UNIDADE DE FORNECIMENT EMBALAGEM COM 50 UNIDADE	CX	600	30	R\$ 42,94	R\$ 1.288,20
10	CANETA ESFEROGRÁFICA TINTA DE COR PRETA MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, PONTA LATA COM ESFERA DE TUNGSTENI ESCRITA FINA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	CX	600	30	R\$ 43,03	R\$ 1.290,90
11	CANETA ESFEROGRÁFIC TINTA DE COR VERMELHA MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, PONTA LATA COM ESFERA DE TUNGSTENI ESCRITA FINA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	CX	600	20	R\$ 44,00	R\$ 880,00
12	CANETA MARCA-TEXT MATERIAL PLÁSTICO E PONTA FLORESCENTE NA COR AMARELO. UNIDADE COM FORNECIMENTO: EMBALAG COM 12 UNIDADES.	CX	600	60	R\$ 19,46	R\$ 1.167,60



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

13	CANETA MARCA-TEXT MATERIAL PLÁSTICO E PONTA FLORESCENTE NA COR VERDE. UNIDADE COM FORNECIMENTO: EMBALAG COM 12 UNIDADES.	CX	500	60	R\$ 22,06	R\$ 1.323,60
14	PEN DRIVE USB 3.0 32GB. CAIXA COM 5 UNIDADES	CX	200	20	R\$ 75,38	R\$ 1.507,60
15	CLIP GALVANIZADO Nº 2/0 CX C/ 100 UNID.	CX	1.200	100	R\$ 2,66	R\$ 266,00
16	CLIP GALVANIZADO Nº 4/0 CX C/ 50 UNID.	CX	2.400	100	R\$ 3,54	R\$ 354,00
17	CLIP GALVANIZADO Nº 6/0 CX C/ 100 UNID	CX	4.800	100	R\$ 5,66	R\$ 566,00
18	CLIP GALVANIZADO Nº 8/0 CX C/ 100 UNID	CX	1.200	100	R\$ 3,12	R\$ 312,00
19	COLA BRANCA 90G CX C/12 UND	CX	300	10	R\$ 45,49	R\$ 454,90
20	COLA EM BASTÃO 40G PCT 06	PCT	300	20	R\$ 22,10	R\$ 442,00
21	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE ÁGUA CONTENDO 18ML, NÃO TÓXICO, SEM CHEIRO E LAVÁVEL. NÃO RESSECA. CAIXA COM 12 UNID	CX	600	30	R\$ 21,00	R\$ 630,00
22	DVD-R GRAVAVEL (120 MIN) TUBO COM 100 UNIDADES	TUBO	100	2	R\$ 103,98	R\$ 207,96
23	ELÁSTICO AMARELO CX C/ 100g	CX	1.000	20	R\$ 3,38	R\$ 67,60
24	ENVELOPE BRANCO OFICIO CX 100 UND	CX	1.200	30	R\$ 56,00	R\$ 1.680,00
25	ESTILETE CX C/ 12 UND	CX	300	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
26	ENVELOPE DE PAPEL KRAFT CX 250 UND	CX	300	30	R\$ 87,89	R\$ 2.636,70
27	EXTRATOR DE GRAMPO CX C/10 UND	CX	240	30	R\$ 4,79	R\$ 143,70
28	FITA ADESIVA DUREX 12X50 PCT C/5 UND	PCT	600	50	R\$ 12,82	R\$ 641,00
29	FITA ADESIVA GOMADA 50X50 PCT C/4 UND	PCT	1.800	50	R\$ 19,92	R\$ 996,00
30	FITA GOMADA MARROM 50X50 PCT C/5 UND	PCT	1.200	30	R\$ 27,07	R\$ 812,10
31	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 CX C/1.000 UND	CX	1.200	40	R\$ 2,17	R\$ 86,80
32	GRAMPO TRILHO CX/ PCT COM 50 UND	CX	1.000	80	R\$ 14,18	R\$ 1.134,40
33	GRAMPO TRILHO METALIZADO CX C/50 UND	CX	600	80	R\$ 14,22	R\$ 1.137,60
34	GRAMPEADOR P/ GRAMPO 23/13	UND	600	100	R\$ 11,50	R\$ 1.150,00
35	GRAMPEADOR P/ GRAMPO 26/6	UND	600	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

36	LÁPIS MATERIAL DE MADEIRA DIAMETRO 02MM DUREZA DA CARGA 2B, CAIXA COM 144 UNIDADES.	CX	200	10	R\$	43,64	R\$	436,40
37	LIVRO ATA 100 FOLHAS, SEM MARGEM, CAPA DURA (PRETO). COSTURADO, FOLHAS NUMERADAS, 210 X 300MM. CAIXA COM 5 UNIDADES	CX	120	20	R\$	26,66	R\$	533,20
38	LIVRO ATA 200 FOLHAS, SEM MARGEM, CAPA DURA (PRETO). COSTURADO, FOLHAS NUMERADAS, 210 X 300MM, CAIXA COM 5 UNIDADES	CX	120	20	R\$	49,57	R\$	991,40
39	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA 100 FLS, FORMATO 160 X 220 MM; CAPA DE PAPELÃO 0,705 GRS, COR PRETA E AZUL, CAIXA COM 5 UNIDADES	CX	200	10	R\$	24,61	R\$	246,10
40	PAPEL A4 210 X 297 MM, GRAMATURA 75G/M2 RESMA C/500 FOLHAS BRANCAS, CAIXA COM 10 UNIDADES.	CX	5.000	300	R\$	263,97	R\$	79.191,00
42	PAPEL EMBORRACHADO, MATERIAL BORRACHA EVA, COMPRIMENTO 60 CM. LARGURA 40 CM, ESPESSURA 2 CM, PADRÃO LISO, CORES DIVERSAS	FLH	6.000	10	R\$	4,00	R\$	40,00
44	PAPEL VERGE CELULOSE VEGETAL 180G BRANCO 297210MM FORMATO PACOTE COM 50 FOLHAS A4	CX	6.000	10	R\$	14,37	R\$	143,70
45	PASTA A4 EM L CORES VARIADAS. PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	30	10	R\$	2,66	R\$	26,60
46	PASTA AZ. FERRAGEM NIQUELADA DE ALAVANCA DE ALTA PRESSÃO 35 CM ALTURA, 8 CM DE LOMBO, 27 CM DE LARGURA, CAIXA COM 10 UNIDADES	CX	300	50	R\$	45,50	R\$	2.275,00
47	PASTA AZ, FERRAGEM NIQUELADA DE ALAVANCA DE ALTA PRESSÃO 35 CM ALTURA, 8 CM DE LOMBO, 28 CM DE LARGURA, CAIXA COM 10 UNIDADES	CX	300	50	R\$	45,50	R\$	2.275,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

48	PASTA COM FERRAGEM COM GRAMPO TRILHO PLASTIFICADA, CORES VARIADAS. CAIXA COM 10 UNIDADES	CX	2.000	100	R\$ 8,81	R\$ 881,00
49	PASTA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO E ABA, 185 X 20 X 250 MM, CAIXA COM 10 UNIDADES	CX	2.000	100	R\$ 6,07	R\$ 607,00
50	PASTA PVC ELÁSTICO 2CM, POLIPROPILENO, DIMENSÕES: 335 X 20 X 235 MM, CAIXA COM 10 UNIDADES	CX	2.000	100	R\$ 10,35	R\$ 1.035,00
51	PASTA PVC ELÁSTICO 3CM, POLIPROPILENO, OFÍCIO 55 MM, CAIXA COM 10 UNIDADES	CX	2.000	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
52	PASTA SANFONADA, 350X240MM, 12 DIVISÕES COM ABAS E ELÁSTICO, CORES DIVERSAS. CAIXA COM 10 UNIDADES	CX	60	10	R\$ 58,75	R\$ 587,50
53	PASTA SUSPensa KFRFT (C/VISOR E GRAMPO PLÁSTICO), CAIXA COM 10 UNIDADES	CX	2.000	100	R\$ 8,81	R\$ 881,00
54	PASTA TRANSPARENTE, EM POLIPROPILENO, ATÓXICA, IMPERMEÁVEL, FECHAMENTO C/ ELÁSTICO NA COR DA PASTA, ESPESSURA: 0,35MM, DIMENSÕES: 310X220MM. CAIXA COM 10 UNIDADES	CX	120	10	R\$ 7,14	R\$ 71,40
55	PERFURADOR DE PAPEL EM AÇO E SUPERFICIAL FUNCIONAMENTO TRATAMENTO PINTADO, MANUAL CAVALETE DUPLA, PINOS PERFORANTES, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES, CAP. 50 FOLHAS	UND	300	5	R\$ 106,38	R\$ 531,90
56	PINCEL ATOMICO MATERIAL PLÁSTICO E PONTA SINTÉTICA CHANFRADA PARA ESCREVER EM QUALQUER SUPERFÍCIE. RESISTENTE A ÁGUA E A LUZ. SECAGEM RÁPIDA, TINTA SEM ADIÇÃO DE XILENO E TOLUENO NA COR AZUL. CAIXA COM 12UNID	CX	500	10	R\$ 26,44	R\$ 264,40
57	PINCEL ATOMICO MATERIAL PLÁSTICO E PONTA SINTÉTICA CHANFRADA PARA ESCREVER EM QUALQUER SUPERFÍCIE. RESISTENTE A ÁGUA E	CX	500	10	R\$ 26,44	R\$ 264,40



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

	A LUZ. SECAGEM RÁPIDA, TINTA SEM ADIÇÃO DE XILENO E TOLUENO NA COR PRETA. CAIXA COM 12 UNID.						
58	PINCEL ATOMICO MATERIAL PLÁSTICO E PONTA SINTÉTICA CHANFRADA PARA ESCREVER EM QUALQUER SUPERFÍCIE. RESISTENTE A ÁGUA E A LUZ. SECAGEM RÁPIDA, TINTA SEM ADIÇÃO DE XILENO E TOLUENO NA COR VERMELHA. CAIXA COM 12 UNID.	CX	500	10	R\$	26,44	R\$ 264,40
59	PINCEL QUADRO BRANCO MATERIAL PLÁSTICO PONTA FELTRO CAIXA COM UNIDADES VERMELHO. 12	CX	500	10	R\$	33,48	R\$ 334,80
60	PINCEL QUADRO BRANCO MATERIAL PLÁSTICO PONTA FELTRO, CAIXA COM UNIDADES AZUL 12	CX	500	10	R\$	33,48	R\$ 334,80
61	PINCEL QUADRO BRANCO MATERIAL PLÁSTICO PONTA FELTRO, CAIXA UNIDADES PRETO, COM 12	CX	500	10	R\$	33,66	R\$ 336,60
62	REGUA 30 CM, TRANSPARENTE PCT COM 10 UNIDADES	PCT	100	20	R\$	6,76	R\$ 135,20
63	TINTA P/ CARIMBO CX C/ 6 UND, COR PRETO	CX	100	10	R\$	22,40	R\$ 224,00
64	TINTA P/ CARIMBO CX C/ 6 UND, COR AZUL	CX	100	10	R\$	22,40	R\$ 224,00
65	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, EMBALAGEM COM 20 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES NA COR AZUL	CX	120	10	R\$	59,87	R\$ 598,70
66	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, EMBALAGEM COM 20 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES NA COR VERMELHO	CX	120	10	R\$	59,87	R\$ 598,70
TOTAL			59.370	2.762	R\$	2.074,66	R\$ 128.695,26

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Importa o presente Contrato Administrativo em R\$ 128.695,26 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme levantamento estimado



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

feitos pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, com quantitativos e valores dos itens registrados na Ata de Registro de Preços Nº2023.022.001.SEMED.PMA.

3.2 - Estão incluídas no preço todas as despesas com material, benefícios, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.3 - No período de vigência deste Contrato os preços são irrevogáveis.

CLAUSULA QUARTA- FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

4.2. A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

4.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens do contrato administrativo ou da Ata de Registro de Preço, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame;

4.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.

4.5. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciarem as medidas sanadoras.

4.6. No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (Trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à CONTRATANTE, nem em prejuízo à execução do contrato.

4.7. CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.

4.8. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.

4.9. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal / Fatura a modalidade e número da licitação a que faz referência, a Ata de Registro de Preço (se for o caso) e/ou o contrato



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

administrativo (se for o caso).

4.10. A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação mínima, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

4.10.1. Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;

4.10.2. Recibo de pagamento devidamente assinado;

4.10.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Nacional;

4.10.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, se a CONTRATADA for domiciliada em Ananindeua/PA;

4.10.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS; **4.10.6.** Certidão Negativa de Débitos junto ao Justiça do Trabalho;

4.10.6. Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal.

4.11. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

4.12. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.15. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

4.16. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1. A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua estima que utilizará o objeto



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

acima especificado constantemente durante os anos de 2024 e 2025, uma vez que situações extraordinárias poderão ocorrer ao decorrer dos exercícios.

5.2. A satisfação do objeto do contrato administrativo se dará no Almojarifado da SEMUTRAN, localizado na Rodovia Mário Covas, nº 09, Bairro: Coqueiro, Cidade: Ananindeua/PA, CEP: 67115-000.

5.3. Caso outro horário não seja formalmente convencionado entre as partes, a satisfação do objeto deverá respeitar o horário de funcionamento administrativo do CONTRATANTE, qual seja de 8h às 14h.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução do contrato durante toda a sua vigência.

6.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

6.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos serviços.

6.4. Notificar e comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente, e ainda:

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

- 7.3.** Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução da obrigação;
- 7.4.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;
- 7.5.** Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.
- 7.6.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.
- 7.7.** O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o(s) item(s) com avarias ou defeitos.
- 7.8.** Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto do Contrato.
- 7.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 7.10.** Responsabilizar-se, na execução do objeto do Contrato, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.).
- 7.11.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.
- 7.12.** Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do
- 7.13.** CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.
- 7.14.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

7.16. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

7.17. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.

7.18. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

7.19. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.20. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.

7.21. Cumprir a obrigação em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta consolidada que deu origem a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito.

7.22. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de entrega/execução, definido neste Contrato, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.

7.23. Satisfazer a obrigação no local consignado neste Contrato, observando ainda o horário de funcionamento administrativo.

7.24. Cumprir a obrigação apenas na presença de servidor competente, mediante apresentação de identificação funcional, com lotação específica na CONTRATANTE.

7.25. Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Contrato e na legislação pertinente.

7.26. Se após a comunicação formal a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações do objeto deste Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Contrato e na legislação pertinente, podendo ainda a CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados.

7.27. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento.

7.28. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária, prevista no orçamento do Município de Ananindeua, para os exercícios de 2023 e 2024, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Funcional Programática: 0412200152370 -apoio às ações administrativas

Elemento da Despesa: 339030 - material de consumo

Sub-elemento: 3390301600- material de expediente

Fonte de Recurso: 15000000– Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Alocado para 2024: R\$ 39.218,13 (Trinta e Nove Mil, Duzentos e Dezoito Reais e Treze Centavos).

Valor Alocado para 2025: R\$ 87.761,57 (Oitenta e Sete Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

Funcional Programática: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Funcional Programática: 0412200152370 -apoio às ações administrativas

Elemento da Despesa: 339030 - material de consumo

Sub-elemento: 3390301700 - material de processamento de dados

Fonte de Recurso: 15000000– Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Valor Alocado para 2024: R\$ 480,88 (Quatrocentos e Oitenta Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Valor Alocado para 2025: R\$ 1.234,68 (Um Mil, Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos).

TOTAL: R\$ 128.695,26 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos)

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- 9.1.** Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8666/93;
- 9.2.** Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- 9.3.** Quando aplicada a pena de multa, esta será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 9.4.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- 9.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos;
- 9.6.** A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;
- 9.7.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 9.8.** A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;
- 9.9.** As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá **vigência de 12 meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por convenção das partes, nos termos e limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo, desde que obedecidas às condições estipuladas no Edital do certame que lhe deu origem.

11.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por igual período ou período inferior ao do contrato administrativo.

11.3. O contrato poderá ter seu prazo aditado por quantas vezes for necessário, desde que respeitado o limite disposto pelo art. 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

11.3.1. A obrigação fora cumprida regularmente;

11.3.2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, por três vezes;

11.3.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

11.3.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

11.3.5. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLAÚSULA DÉCIMA TRECEIRA – DO FORO 13.1

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato, bem como de sua execução.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 09 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
THALLES COSTA BELO
SECRETÁRIO
CONTRATANTE

JORGE FELIPE SILVEIRA DE MORAES
EMPRESA CASA SANTA COMÉRCIO LTDA
CNPJ N° 51.531.999/0001-36
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Testemunha: _____

CPF/MF n° _____

1ª Testemunha: _____

CPF/MF n° _____